



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 095

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 114^a SESSÃO, EM 21 DE AGOS- TO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 231/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

1.2.2 — Requerimento

Nº 313/85, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, solicitando que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 291/81; Projeto de Lei da Câmara nº 140/83; e Projeto de Lei do Senado nº 38/84.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 182/85 (nº 394/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Macaíba — RN, possa contratar operação de crédito no valor de um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros, para os fins que especifica.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Congratulando-se com o Presidente José Sarney pela inclusão dos Governadores do Estado do Pará, Maranhão e Goiás na Comissão do Projeto Grande Carajás. Redução, procedida pela SEPLAN, na proposta orçamentária da SUDAM para 86.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelando aos Srs. Senadores membros da Comissão Especial,

que trata da revisão do Código Civil, a comparecerem à reunião daquele órgão a ser realizada hoje.

SENADOR LENOIR VARGAS — Proposição apresentada por S. Ex^a perante à Comissão Mista da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/85, que convoca a Assembléia Nacional Constituinte.

1.2.5 — Ofício

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando a retificação nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmará nº 55/85 (nº 4.980/85, na origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

1.2.6 — Fala da Presidência

Providência adotada com vistas a sanar lapso manifesto a que se refere o ofício anteriormente lido.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 307/85, do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 102, de 1983, 6, 131 e 146, de 1984, que modificam a política salarial. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 59/80, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências. Aprovado, em 1º turno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/83 (nº 4.093/80, na Casa de origem), que revoga o art. 22 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabeleceu normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos portos nacionais e da Rede Ferroviária Federal. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/80, que vedava a prática do pugilato a menores de 18 anos, e dá outras providências. Rejeitado. Ao arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/80, que estabelece prazo para lançamento de novos modelos e mar-

cas de automóveis nacionais e veículos afins, e dá outras providências. Rejeitado. Ao arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/80, que dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona. Aprovado, em 1º turno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Prosseguimento de suas considerações, iniciadas em sessão anterior, a respeito do déficit público.

SENADOR MÁRIO MAIA — Relato de atividades médicas realizadas por S. Ex^a e outros profissionais, por ocasião de viagem feita ao Estado do Acre. Refutando acusações feitas a S. Ex^a, em virtude de ter levado medicamentos da CEME na referida viagem.

SENADOR MAURO BORGES — Análises e aspectos do projeto de reforma agrária.

SENADOR MARCONDES GADELHA — Reparos ao discurso pronunciado pelo Sr. Virgílio Távora na presente sessão.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Administração desenvolvida pelo Ministro Waldir Pires, à frente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Conclusões do I Congresso Brasileiro de Direito, do Trabalho, realizado em Brasília.

SENADOR JAISON BARRETO — Apelo ao Senhor Presidente da República, em favor da liberação de recursos para o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Análises sobre a política do apartheid na África do Sul.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

2 — ATA DA 145^a SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/85 (nº 3.724/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a conservação do Memorial de Juscelino Kubitschek.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/85 (nº 1.261/83, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, para permitir que seja adotado o sistema de votação através de meios eletrônicos e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/85 (nº 2.219/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima.

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/85 (nº 1.762/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o transporte rodoviário de passageiros em veículos de carga.

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/85 (nº 1.698/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a validação dos cursos superiores não-reconhecidos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/85 (nº 1.579/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/85 (nº 4.977/85, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/85 (nº 2.609/83, na Casa de origem), que introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/85 (nº 93/83, na Casa de origem), que modifica a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os

requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/85 (nº 3.305/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/85 (nº 2.527/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, destinando 5% sobre o total do preço de transferência ao sindicato profissional do atleta.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/85 (nº 3.138/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/85 (nº 2.569/76, na Casa de origem), que fixa a Capital da República como sede do Conselho Nacional de Desportos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/85 (nº 4.543/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, instituindo o Estatuto Nacional dos Portuários, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/85 (nº 48/85, na Casa de origem), que aprova o texto da Recomendação nº 116, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Redução da Duração do Trabalho, adotada em Genebra, a 26 de junho de 1962, durante a XLVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/85 (nº 82/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 314/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92/85, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNNDM, e dá outras providências.

— Nº 315/85, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/85, que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

2.2.3 — Comunicações

— Do Sr. Senador Aloysio Chaves, que se ausentará do País.

— Da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, indicando o Sr. Senador Gastão Müller para exercer as funções de Líder protetor, durante o afastamento temporário do Líder Humberto Lucena.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204/84 (nº 415/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 205/84 (nº 416/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Sérgio Fernando Guarischli Bath, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo Brunei. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206/84 (nº 417/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Hélcio Tavares Pires, Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 208/84 (nº 419/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para, cumulativamente, exercer a

função de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209/84 (nº 420/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Celso Diniz, Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Arábia Saudita, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Iêmen. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 2/85 (nº 43/85, na origem), de 17 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Granada. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 65/85 (nº 142/85, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Augusto Buarque Franco Netto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 127/85 (nº 307/85, na origem), que submete à deliberação do Senado o nome do Sr.

Celso Monteiro Furtado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Econômicas Europeias. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 133/85 (nº 319/85, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176/85 (nº 393/85, na origem), de 16 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Acadêmico Josué de Souza Montello para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Apreciado em sessão secreta.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 314/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, tendo os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Eunice Michiles usado da palavra no encaminhamento de sua votação. À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 315/85, lido no Expediente. Aprovado, após parecer-

res das comissões competentes. À Comissão de Relação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/85, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSSÃO ANTERIOR

Do Sr. Senador Octávio Cardoso, proferido na sessão de 20-8-85.

Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na sessão de 20-8-85.

Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 20-8-85.

Do Sr. Senador Henrique Santillo, proferido na sessão de 20-8-85.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

Nº 144, de 1985.

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 144ª Sessão em 21 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Enéas Faria e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Heráclito Rollemburg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, de 1985

“Dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Polícia Florestal, vinculada ao Ministério da Justiça,

com sede e foro na capital da República, tendo por atribuição a proteção da flora e da fauna, bem como o policiamento preventivo e repressivo quanto à observância da respectiva legislação.

Parágrafo único. A Polícia Florestal será organizada nos moldes da Polícia Federal.

Art. 2º O efetivo permanente da Polícia Florestal será preenchido mediante aproveitamento dos servidores que no IBDF atualmente têm a tarefa de realizar policiamento de natureza florestal, bem como de pessoal que, com idêntica atribuição, participa de convênios nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.

Art. 3º No cumprimento da atribuição referida no art. 1º, a Polícia Florestal poderá atuar em conjunto com a Polícia Federal, bem como firmar convênios com as secretarias estaduais de segurança pública, além de praticar, na área rural, o policiamento que presentemente compete às Delegacias de Polícia.

Art. 4º A Polícia Florestal será organizada e começará a operar mediante a utilização das dotações orçamentárias atualmente destinadas ao IBDF para fins de policiamento florestal, como também dos valores alocações no âmbito federal para o custeio de convênios na mesma área, os quais serão incorporados imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, expedindo, ousrossim, o Regulamento Geral e o Regimento Disciplinar da Polícia Florestal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Existe atualmente no País um serviço de polícia florestal que, todavia, é sabidamente inoperante e ineficaz para dar combate ao devastamento impiedoso praticado contra as nossas florestas e sua fauna, quer por estrangeiros, quer por nacionais.

Isto faz que se torne inadiável a criação de um Policia Florestal vinculado ao Ministério da Justiça e organizada nos moldes da Polícia Federal, tal como aqui preconizado.

Afinal de contas, como já dito uma vez no Congresso Nacional, “a defesa da flora e da fauna brasileiras está intimamente ligada a relevantes interesses da economia brasileira, não só no que concerne à preservação de imensas riquezas, cujo aproveitamento é necessário ao desenvolvimento econômico do País, como também no que respeita à proteção de nosso parque turístico, um dos mais belos do mundo”.

A Polícia Florestal que preconizamos contaria, de início, com o pessoal que integra o serviço de policiamento florestal do IBDF, bem como com o que presta idêntico serviço mediante convênio à custa de recursos federais.

Bem sei que a matéria ensejará bantante discussão, por isso submeto-a à consideração da Casa que, de outra parte, não se omitirá de aperfeiçoar o texto e objetivos da presente proposição através de emendas nas Comissões Técnicas.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, de 1985.

Torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de todas custas judiciais e cartorárias a ação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Goza da mesma isenção a parte que contesta qualquer ação judicial que agrida ou ameaça a conservação do meio ambiente.

Art. 2º Considera-se preservação do meio ambiente, para efeito desta lei, as finalidades da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A preservação do meio ambiente passou a ser, talvez, a maior preocupação do homem do século XX. Curiosamente, foi o homem deste século quem mais depredou a natureza.

Kai Curry Lindahl, no prefácio de sua magnífica obra — Ecologia — Conservar para sobreviver — Editora Cultrix, — assim se manifestou:

"O homem provocou uma crise ecológica na Terra, destruindo ambientes vivos. Essa crise afeta não só o ar, a água, o solo, as plantas, os animais, mas também o próprio homem. Paradoxalmente, a espécie mais inteligente do mundo comporta-se com frequência como a mais tola. Nenhuma espécie, exceto o homem e seus animais domésticos, destrói o ambiente do qual depende.

Nosso planeta está exposto a uma vigorosa destruição como consequência do aumento contínuo no número de seres humanos. Quanto mais as populações crescem, maior é o número dos que devem morrer de fome, mais violenta é a luta pelo espaço.

Não é provável que o homem seja capaz de colonizar outros planetas num futuro previsível. O planeta Terra é a única esperança para a continuação da existência. Portanto, deveria ser do maior interesse de todos os devotamento ao problema ambiental da terra, na tentativa de tornar nosso planeta biologicamente adequado à vida humana. Para conseguir essa adequação, teríamos que viver o que seria uma vida verdadeiramente normal para nossa espécie. Não podemos atingir esse objetivo se esquecemos que nós próprios somos organismos biológicos que dependem do ambiente natural.

O uso que o homem faz dos ambientes quase sempre leva a um empobrecimento de habitats e espécies. Isto por sua vez diminui a qualidade ambiental, mesmo em áreas onde, de inicio a simplificação biológica da paisagem é economicamente bem sucedida — como, por exemplo, nas monoculturas. O homem ainda não sabe até onde pode ir no processo de tornar o ambiente uniforme, porque não há critérios de medidas eficazes. De fato, no sentido ecológico, é difícil existirem duas áreas exatamente iguais. Apesar dessa situação, o homem simplifica drasticamente o ambiente natural e numa velocidade devastadora.

A produção tecnológica intensifica, combinada ao crescimento das sociedades humanas, está esgotando rapidamente os recursos, sem que haja compensação para eles. Em vez disso, o homem está em perigo de afogar-se nos próprios detritos inorgânicos. Em comunidades naturais, os resíduos não existem, porque todos os organismos vivos tornam-se detritos, e estes formam a base da vida e dos recursos materiais do futuro. É um sistema perpétuo de vida e morte, de morte e vida. Nada na realidade é destruído. O homem moderno transformou esse sistema vivo simples, mas admiravelmente complexo, em um sistema poluído que ameaça o bem-estar humano. A intensificada poluição ambiental causada pelo homem está criando cânceres nos sistemas vivos da terra."

O desdobramento dessa agressão ao nosso meio ambiente prende-se a dois fatores principais. O primeiro deles é a satisfação completa ignorância que ainda prevalece

entre a maioria dos seres humanos, sobre o que venha a significar de mal, para eles próprios, qualquer ato de que sejam autores, lesivo à funcionalidade do ecossistema. Poucos sabem, aliás, o que vem a significar ecossistema.

O segundo, é a busca irracional de lucro imediato que inspira e justifica, para grupos empresariais pequenos ou grandes, nacionais ou multinacionais, uma ação massacrante contínua sobre os recursos florestais, hidráulicos, geológicos ou atmosféricos de diferentes regiões, sem avaliar e sem conceituar a proporção em que a figura execrável do genocídio aparece, inteira, nesse procedimento suicida.

Esses crimes que se cometem, impunemente, com a destruição da nossa flora e fauna, vão se multiplicando porque, quase sempre, os ecologistas, os conservacionistas e os altruístas interessados em defender o meio ambiente, encontram resistências de toda ordem e muitas vezes não dispõem de recursos financeiros para lutar na justiça contra os depredadores da natureza, já que, normalmente, estes constituem grupos organizados e poderosos.

Inferimos, portanto, que o caminho possível para minimizar este grave problema seria propor a isenção de todas as custas judiciais e cartorárias à ação ou contestação judicial, objetivando proteger a natureza.

A necessidade de conservação desses ambientes, evitando crises ecológicas, é um problema que afeta a todos. Trata-se de interesses conjugados entre Nação e cidadão. Portanto, nada mais justo que nenhum ônus financeiro recaia sobre a pessoa física ou jurídica que promova a ação, uma vez que esta colabora de maneira decisiva na defesa de um patrimônio que pertence, prioritariamente, à humanidade.

Nossa proposta, portanto, convertida em lei, será mais um instrumento no combate aos depredadores da natureza e na preservação do meio ambiente.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. — Gastão Müller.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 313, de 1985

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes Projetos:

Projeto de Lei do Senado Nº 291, de 1981;
Projeto de Lei da Câmara Nº 140, de 1983; e
Projeto de Lei do Senado Nº 038, de 1984.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1985. **José Ignácio Ferreira**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência recebeu a mensagem nº 182, de 1985, (nº 394/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Macaíba (RN), possa contratar operação de crédito no valor de um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzados, para os fins que específica.

A matéria será despachada às comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco tempo tive oportunidade de dirigir alguma crítica ao Senhor Presidente da República, quando Sua Excelência fez uma nomeação para a Secretaria Executiva do Projeto Carajás, substituindo uma pessoa do meu Estado, o Pará, em troca de um elemento do nosso vizinho e glorioso Estado do Maranhão.

Hoje, Sr. Presidente, ergo minha voz para elogiar, louvar e aplaudir o Senhor José Sarney porque, pela primeira vez na história do Projeto Grande Carajás, Sua Excelência determinou a inclusão na Comissão, dos Governadores interessados no projeto. E, por uma dessas coisas absurdas e comuns no Brasil de ontem, o Projeto Carajás, embora as jazidas tivessem a sua sede física no Pará, e interessasse aos Estados do Pará, de Goiás, e do Maranhão, lamentavelmente, nenhum representante do Governo desses três Estados participava dessa Comissão do Projeto Grande Carajás.

Agora, atendendo a uma justa reivindicação dos três Governos desses Estados, o Presidente José Sarney determinou a convocação desses Governadores para comporem essa grande Comissão do Projeto Carajás.

Sr. Presidente, além desse lado auspicioso e interessante para os três Estados, verificou-se nessa primeira reunião mais uma grande decisão do atual Governo em favor dos reais interesses desses três Estados. Na reunião de ontem, na presença de todos os Ministros que integram aquela Comissão, o Governador Jader Barbalho, do Estado do Pará, denunciou que aquele órgão era ainda filho, o resultado dos anos de arbitrio, de impostura que o Brasil viveu. E mostrou, Sr. Presidente, tendo em mãos a pauta dos trabalhos, que tudo quanto iria se decidir naquela Comissão do Projeto Grande Carajás, tudo é e sempre foi da competência exclusiva e privativa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, que é a SUDAM.

Para esvaziar a SUDAM, para marginalizar a SUDAM, fez-se a criação dessa Comissão do Projeto Grande Carajás, atribuindo ao Projeto Carajás a mesma competência subtraída ou concomitante à competência da SUDAM. Existe em pauta 34 projetos, todos eles concedendo incentivos fiscais a 34 empreendimentos. Acontece que essa isenção de impostos, esses incentivos fiscais são também da competência da SUDAM, que é o órgão dirigente, articulador e promotor do desenvolvimento da região.

E, Sr. Presidente, para satisfação do Governo do meu Estado, do Governo do Maranhão, e do Governo de Goiás, a grande Comissão do Projeto Carajás resolveu acolher a impugnação do Governador Jader Barbalho e mandou retirar de pauta todos os trinta e quatro projetos para um melhor estudo da situação.

Na verdade, Sr. Presidente, é preciso que se restaure a importância e a dignidade da SUDAM e da SUDENE. Quando estes órgãos foram criados, por inspiração do ex-Ministro Celso Furtado — cujo nome, lamentavelmente, continua a percorrer pelo Plenário, para ser nomeado representante do Brasil no Mercado Comum Europeu, que só traria vantagens para o Brasil, menos para S. Exª do que para o Brasil — quando a SUDAM e a SUDENE foram criados, deu-se a elas um status especial, através do qual o Superintendente da SUDAM ou da SUDENE despachava diretamente com o Presidente da República. Era esse o status da SUDAM, era esse o status da SUDENE. E foi à custa dessa situação, de certo modo privilegiada, que a SUDAM e a SUDENE puderam ter condições de dar início à industrialização do Nordeste e a industrialização da Amazônia. Infelizmente, porém, nos difíceis e aperreados anos da Revolução, houve essa marginalização completa da SUDAM e da SUDENE e, hoje, os Superintendentes da SUDAM e da SUDENE ao invés de terem condições de despachar com o Presidente da República, devem se dar por muito satisfeitos se conseguirem despachar com o Oficial de Gabinete, ou o Chefe de Gabinete de um dos Ministros que, no caso, seria o Ministro do Interior. Não há nenhuma situação especial para essas autarquias; elas lutam como se fossem um mero serviço público sem a menor condição e qualidade e, por isso, a área da Amazônia e a área do Nordeste, se ressentem hoje da falta dessa dignidade e dessa importância tanto da SUDAM, como da SUDENE.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concedo o aparte com satisfação ao nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Muito obrigado a V. Ex^e. Eu quero dizer que a denúncia que V. Ex^e está fazendo tem o meu apoio. Efetivamente, a Amazônia, embora seja gigante, mas por falta de poder político certamente, e poder econômico, sempre teve os seus pleitos preteridos. Daí por que, nobre Senador, é que encontrei também o respaldo de V. Ex^e em ter eu apresentado uma proposta criando uma secretaria especial para gerir a Amazônia, desvinculando-a do Ministério do Interior, porque só desta maneira nós poderemos dar outro tratamento para nossa grande área, mesmo porque a Amazônia, embora seja um gigante, seja um continente territorial, ela se assemelha a uma grande figura, mas com cérebro de criança. Ela tem que ter um tratamento diferente das outras áreas do Brasil. Espero que V. Ex^e sensibilize também o Poder Executivo representado, hoje, pelo Presidente José Sarney, no sentido de mandar a mensagem criando a secretaria especial para gerir os assuntos da Amazônia e parabéns a V. Ex^e por essa magnífica defesa que faz da grande área.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato ao apoio de V. Ex^e, que, por sinal, além de valioso é costumeiro e habitual nesta Casa. Ninguém aqui é mais atento e mais rápido na defesa dos grandes e reais interesses da Amazônia do que V. Ex^e. E através desse seu projeto de lei eu sei que V. Ex^e pretende dar exatamente importância e dignidade a tudo quanto se faz em favor do progresso e do desenvolvimento da Região.

Sr. Presidente, eu desejo, ao mesmo tempo em que faço o elogio e o louvor ao Governo José Sarney por essa decisão de restaurar, de recuperar a importância e o prestígio da SUDAM, fazendo com que ela realmente assuma o comando efetivo de todo o projeto de desenvolvimento da área, porque não tem graça nenhuma que toda a vez em que haja alguma coisa importante na Amazônia se despreze a SUDAM e se crie um órgão novo, como aconteceu agora com o Carajás.

Se a SUDAM existe para dirigir, patrocinar, articular, promover o desenvolvimento, não tem sentido, quando aparece um projeto importante que pode mudar a fisionomia da região, se crie, se invente um novo órgão para competir e para ter uma atuação paralela à SUDAM.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que elogio o Presidente José Sarney por essa sua deliberação em favor da SUDAM, eu desejo também fazer um apelo a S. Ex^e para que não permita uma brincadeira, uma pilharia de mau gosto Sr. Presidente, que os organizadores do orçamento para 86 querem fazer com a região amazônica.

Ontem, eu ouvi aqui, um discurso ferido, magoado e até rebelde, do eminente Senador Lomanto Júnior, reclamando sobre a situação do Nordeste, para onde só se mandam promessas e juras, mas não se mandam recursos, tudo só existe, dizia S. Ex^e no papel, e até admitiu que houvesse até uma rebelião da região para declarar, talvez, a sua emancipação porque sustentava, S. Ex^e que o Nordeste sozinho dava conta dele mesmo e estava em muito melhor situação do que na dependência do Brasil.

Mas eu quero dizer ao eminente Senador Lomanto Júnior que o Nordeste, de qualquer maneira, ainda está melhor do que a Amazônia, porque pelo menos no papel o Nordeste tem direito e reconhecido o direito às verbas, mas para a Amazônia, nobre Senador, nem no papel se dá nada.

Quero dizer a V. Ex^e e é por isso que faço apelo ao Presidente da República, que a proposta orçamentária da SUDAM, elaborada pela SUDAM, previa a utilização de verbas no valor de um trilhão, dez bilhões duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e um cruzeiros. Note-se bem, um trilhão de cruzeiros para uma região 60% do território nacional, e 10% da população do Brasil.

A proposta da SUDAM foi para o Ministério do Interior e o Ministério do Interior reduziu de 1 trilhão e 10 bilhões, para 975 bilhões 429 milhões de cruzeiros.

Até aí, parece haver um critério, parece haver um esforço de salvar realmente o órgão, embora o ideal seria a manutenção da programação de 1 trilhão de cruzeiros. Mas diminuíram de 1 trilhão para 900 milhões, ainda é razoável, ainda pode ser justificável, mas pasme, Sr. Presidente, pasmem Srs. Senadores, foi para a SEPLAN,

que continua podendo tudo, como era na Velha República e parece que a Nova República tem o vício, ou prejuízo de ser filha da Velha, e quem é filha da Velha tem que guardar alguma semelhança, pois bem, a SEPLAN pegou esse orçamento de 1 trilhão proposto pela SUDAM, de 975 reformulado pelo Ministério e reduziu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para 262 bilhões 250 milhões de cruzeiros.

Isto só pode ser gaiatice, pilharia, piada de mau gosto. Como se pôde admitir que numa região 60% do território nacional, uma região com 10% da população brasileira, se dê para o órgão encarregado de promover o desenvolvimento de toda essa área se coloquem 262 bilhões de cruzeiros para um orçamento inteiro do ano.

Há pouco, nobres Senadores, nós aprovamos aqui — e eu aprobei com satisfação e entusiasmo porque acho que o Rio Grande do Sul merece o nosso apoio e a nossa solidariedade — o crédito de 900 bilhões de cruzeiros para salvar uma instituição de crédito que interessava aos nossos irmãos do Sul do País. Aprovamos 900 bilhões e, na discussão, aqui no Plenário, se verifique que não eram só 900 bilhões, mas a quantia destinada à salvação da instituição ia a 1 trilhão e 300 bilhões de cruzeiros. Pois bem, agora para a região amazônica, para 60% do território nacional, para promover o desenvolvimento dessa generosa região que, inclusive, tem a virtude de acolher os nossos irmãos flagelados do Nordeste, que por ser a região amazônica a área mais perto e mais prómissora correm para lá na hora do flagelo da seca e na hora do flagelo da água. Pois bem, essa região que desempenha esse papel tão importante, inclusive para resolver problemas de outras áreas do País, principalmente áreas críticas como o Nordeste, agora, Sr. Presidente, o planejamento da Nova República diz que só devemos gastar lá para promover o desenvolvimento dela; 262 bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se é para fechar a Amazônia que se tenha a coragem de fechar a Amazônia, se é que se tem que acabar a SUDAM, que se assume o risco de acabar com a SUDAM, mas matá-la à mingua, à fome, na base da miséria, da necessidade, e dizer que com 262 bilhões de cruzeiros se vai fazer alguma coisa em favor do desenvolvimento da Amazônia? Sr. Presidente e Srs. Senadores, isto é realmente incrível, inacreditável, fantaticamente incrível, fastasticamente inacreditável.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Tem o aparte o ilustre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Hélio Gueiros, é claro, é evidente que esta não é a orientação do Presidente Sarney. Sua Excelência em várias oportunidades tem declarado que deseja adotar uma política, eu diria, de salvação para o Nordeste e para o Norte. Neste sentido Sua Excelência já fez vários pronunciamentos, inclusive no Conselho Deliberativo da SUDENE, e disse textualmente que a SUDENE será transformada numa autarquia especial. Segundo V. Ex^e isso basta, melhor seria que ela tivesse status a nível da Presidência da República. Mas V. Ex^e lembra que o Presidente também anunciou para o Nordeste um programa de irrigação de um milhão de hectares, que é o calcanhar de Aquiles para salvar a região dessas calamidades, que a seca nos traz periodicamente. Anunciou ainda um programa de assistência social — inclusive, segundo a SUDENE baseado em recurso do FINSOCIAL — em suma, o Presidente tem dado orientação no sentido de que é uma política agressiva para recuperar o tempo perdido pela Amazônia e pelo Nordeste brasileiro. V. Ex^e lembra agora o problema do orçamento e denuncia que a SUDAM, ao propor uma verba de um trilhão e pouco para a Superintendência, viu sucessivamente esse montante cortado em duas secretarias de Estado até chegar a menos de 20% dos recursos solicitados. Mas o pior, nobre Senador Hélio Gueiros, e que me preocupa muito é sobre o Presidente ter pedido que fossem elaborados, restabelecidos os planos plurianuais de desenvolvimento dessas regiões. Esses planos certamente vão consolidar o pensamento do Presidente da República, naturalmente compatibilizado com a própria região, com as lideranças e com o Congresso — e eu espero que assim seja — e Sua Excelência

certamente vai prever os recursos para isto. Mas o que me preocupa, nobre Senador Hélio Gueiros, é que esses planos ainda não saíram das pranchetas e nem dos papéis. Agora, o orçamento da União chegará aqui no Congresso Nacional, no fim de agosto ou começo de setembro. Se os recursos para o ano que vem, solicitados por esses planos regionais de desenvolvimento, não forem consignados no orçamento, não sei como se poderia salvar o Nordeste e a Amazônia, para começar um programa que, afinal de contas, é do interesse de todo o mundo e do próprio Presidente da República. Eu faria também um apelo ao Governo, inclusive à Superintendência, que apressem a elaboração desse projeto para que, pelo menos, a parte relativa a 1986 já seja compatibilizada com os recursos do Orçamento da União, que virão fatalmente consignados para esse fim. Se isso não acontecer, nobre Senador Hélio Gueiros, o que vai suceder? É que esse plano só terá recursos em 1987, se tiver. Então, acho isso muito grave e, elogiando o discurso de V. Ex^e e solidarizando-me com V. Ex^e lembro este problema à Superintendência e ao próprio Governo Federal, para que apressem a elaboração desses planos ainda que só mandassem no momento a parte relativa ao ano de 1987. É a sugestão que deixo, a qual considero de fundamental importância.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato, nobre Senador José Lins, pela preciosa colaboração e apoio de V. Ex^e ao meu pronunciamento. E V. Ex^e faz bem quando diz que estou aqui querendo apelar ao Presidente da República. Eu acredito nas promessas, nas boas intenções e nas decisões do Presidente da República, mas quero lembrar a V. Ex^e, que a única vez que estive com o Presidente da República — por sinal ao lado de outros valiosos colegas de Bancada — alguém falou alguma coisa e disse ao Presidente: "Mas o Ministro me disse isso". E já o outro colega disse: "Mas o Ministro me disse isso". E o Presidente da República, com muita sabedoria, mas também com muita ironia, disse: "É, esses Ministros..." Como quem diz, o Ministro faz, acontece, e depois diz que foi ordem do Presidente da República. De modo que, antes que se concretize essa coisa na base de Ministérios e de técnicos, eu tento que minha voz aqui seja alcançada no Palácio do Planalto, e o Presidente José Sarney tome conhecimento desse escândalo, de uma proposta orçamentária de 1 trilhão de cruzeiros ser reduzida na SEPLAN para 262 bilhões de cruzeiros, para desenvolver 60% do território nacional.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Darei o aparte a V. Ex^e. Sr. Senador José Lins, é realmente uma coisa incrível isso que se está querendo fazer com a Amazônia, e não me resta outro recurso senão apelar para o Presidente José Sarney.

O Presidente José Sarney é um homem cortado pela metade, porque o Maranhão é cortado pela metade também; ele é metade nordestino e é metade amazônida. O Maranhão tem essa situação excepcional. Ele tem uma parte do seu território subordinado, jurisdicionado à SUDENE e a outra parte à SUDAM.

O Sr. José Lins — É filho do chamado meio-norte.

O SR. HÉLIO GUEIROS — De modo que, eu também acredito que o Senhor José Sarney, maranhense lá de Pinheiros, tenha também o seu coração dividido em dois. E assim como Sua Excelência tem interesse de ajudar os seus irmãos do Nordeste, que é uma parte do seu coração, ele também terá todo o interesse em ajudar os seus irmãos do Norte, que também devem fazer parte do outro lado do seu coração.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Hélio Gueiros, desejo me solidarizar com o oportuno, preciso e enérgico pronunciamento de V. Ex^e em defesa da nossa sofrida Amazônia. Eu não entendi bem, nobre Senador Hélio Gueiros, eu diria que eu ouvi mas não consegui escutar. Então, V. Ex^e diz que a SUDAM preparou uma estimativa orçamentária para o próximo ano, da ordem de 1 trilhão e 10 bilhões de cruzeiros, e essa estimativa foi cortada por Ministérios de Estado e reduzida para 200 mi-

ros milhões de cruzeiros. Nobre Senador Hélio Gueiros, isto não é apenas absurdo, isto é ilógico, é fantasticamente incrível, como alegou com bastante felicidade V. Ex^e. O Governo não pode fazer isso, o Governo não deve fazer isso, e porque não pode e não deve, o Congresso Nacional deve evitar que se consuma esse atentado contra a Região Amazônica. Mas há uma fórmula de resolver essa questão, e essa solução está nas mãos do Presidente do Senado, Senador José Fragelli, que poderá abreviar a solução da questão. Há uma proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre Deputado Oswaldo Lima Filho, de Pernambuco, que restabelece diversas prerrogativas do Congresso Nacional que foram usurpadas pelos vinte e um anos dos regimes de contrabando que houve neste País. Eu fui designado Relator do projeto e, antes do término do prazo regimental, vou apresentar o meu substitutivo que vai assegurar ao Congresso a iniciativa de legislar sobre o orçamento da República. Havia na SUDAM, Sr. Senador um plano de desenvolvimento regional, era um plano trienal que era religiosamente organizado pelos Governos desde o advento da Espérvia, depois transformada em SUDAM. O regime do contrabando extinguiu aqueles planos e não era à toa, nobre Senador, porque olhe o que se fazia neste País. Leio o Jornal do Brasil de hoje:

"QUADRILHA USAVA AVIÕES DA FAB EM CONTRABANDO"

Quarenta militares da FAB e oito civis foram denunciados ontem por contrabandearem dos Estados Unidos, em aviões da Aeronáutica, equipamentos eletrônicos estimados em Cr\$ 20 bilhões...

— 10% do orçamento da SUDAM —

...em umas 10 ou 12 "viagens", conforme depoimento de um dos implicados. A operação se iniciava em Miami, dirigida por Alceu Aragão Filho, dono da firma Ipanema Enjoys Corp.

Tudo foi descoberto em abril, quando o Major Carlos Alberto Lamas Biavati, durante escala do Hércules C-130, matrícula 2457, em Belém, desconfiou de enormes caixas no compartimento de bagagem. Menos de três meses depois o major morreu em desastre do mesmo avião, quando se preparava para aterrissar na Base Aérea de Santa Maria, RS. (Pág. 7)"

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Senador Hélio Gueiros, V. Ex^e só dispõe de 2 minutos. Assim, peço-lhe para não conceder mais apartes.

O Sr. Fábio Lucena — De um regime de contrabandistas, nobre Senador, não se podia esperar coisa diferente.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^e sempre muito incisivo e veemente nas suas observações, relembra a situação de calamidade pública existente no País ao longo desses últimos anos. Então, na hora em que se está tentando dar outra paisagem para o Brasil, eu esperava que os nossos técnicos levasssem em conta que todos esses contrabandos e essas irregularidades — para não dizer patifarias — devem ter acabado e, portanto, a Nação deve ter condições de ter maior arrecadação e usar naquilo que realmente ela tem necessidade.

Se há realmente intenção — e acredito que haja — de ter-se acabado com todo esse descalabro de contrabandos, de evasões de renda, de pedras preciosas surrupiadas absurdamente por altas autoridades do País, se se der cobro a isso, nobre Senador Fábio Lucena, é claro que deve resultar em alguma coisa para que se possa usar, de agora por diante, em favor do desenvolvimento, pelo menos, da área.

O Sr. Fábio Lucena — E que não venham acusar a polícia federal americana de revanchista. Porque, observe mais, Sr. Senador, com a sua permissão: "Receita Federal supriu Escola Superior de Guerra de bebida e filme erótico sueco". General Euclides de Figueiredo, grande figura.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Fábio Lucena, acolho o seu aparte, mas me permito encerrar por aí o problema levantado por V. Ex^e porque, de fato,

embora seja um assunto escabroso, exigindo veemente repúdio da sociedade brasileira e do Congresso Nacional, não quero misturar com essa parte sadia desse nosso pronunciamento em favor da nossa querida, mas ainda abandonada região amazônica.

De modo, Sr. Presidente, que acudindo prazerosamente a advertência de V. Ex^e, encerro o meu pronunciamento fazendo um apelo especial, veemente, ao Presidente José Sarney: que dê ordens expressas aos auxiliares diretos para que eles acolham as reivindicações e pretensões razoabilíssimas que a região amazônica deseja do governo de Sua Excelência; que ele não aceite desculpas de técnicos, embromação, conversa fiada, porque se for esperar que o Brasil realmente disponha de muito dinheiro para acudir a Amazônia e o Nordeste, nós jamais iremos conseguir isso. É preciso um esforço especial do Governo, uma decisão especial de Sua Excelência em favor da Amazônia, para que a Amazônia tenha restaurado o seu direito de crescer e subir como outras regiões do Brasil.

Muito grato a V. Ex^e. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Poucas palavras, para encarecer aos ilustres membros da Comissão de Revisão do Código Civil para a reunião desta tarde, às 17:00 horas, quando se começaram a discutir as emendas oferecidas em plenário. O Senado tem um prazo para dar parecer sobre esse importante projeto e esse prazo se vai esgotando, sem que o Senado cumpra esse dever.

Na qualidade de Presidente daquela Comissão por mimória bondade dos eminentes colegas, fiz hoje um apelo: enderecei a todos os eminentes colegas uma convocação para que compareçam e ali tracemos as linhas gerais do nosso pronunciamento, porque o Código Civil já está desde o princípio deste ano no Senado, e o nosso dever é concluir essa tarefa ainda nesta Legislatura.

O Sr. Otávio Cardoso — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Otávio Cardoso — Nobre Senador Nelson Carneiro, faço parte da Comissão que V. Ex^e preside, mas tenho encontrado dificuldades em comparecer. Incrivelmente neste Senado parece que tudo tem que acontecer na quarta-feira: é reunião da Comissão de Constituição e Justiça, é reunião da Comissão de Relações Exteriores, é reunião da Comissão Mista que examina a proposta da Constituinte e a reunião de V. Ex^e. Por mais boa vontade que a gente tenha, não é possível se desdobrar em todas as Comissões. Tenho feito o possível, mas temos que distribuir as nossas tarefas de Comissão entre os outros dias da semana, do contrário não se pode atender a tudo. Encontro-me materialmente impossibilitado, já que tenho às 16 horas a Comissão Mista da Constituinte e, às 17 horas, a de V. Ex^e — veja a nossa situação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Já comentei desta tribuna a impossibilidade do Senado se dividir em tantas Comissões. Sugeri até que para o próximo ano o Senado examine uma proposta de emenda regimental que crie 3 grandes comissões: uma Comissão Legal ou Jurídica, digamos assim, uma Comissão Econômica e uma Comissão Social. Assim essas 17 comissões permanentes que temos no Congresso se dividiriam apenas em três e ao lado delas funcionariam apenas duas outras que não podem se confundir: a de Fiscalização Financeira e a de Redação. São duas Comissões autônomas.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, com muita honra.

O Sr. José Lins — V. Ex^e ainda deve levar em conta as CPIs, as Comissões Especiais, as Mensagens do Presidente da República que vão, muitas vezes, para as Comissões Mistas. De modo que, assim mesmo, com o esforço de V. Ex^e, que será um grande avanço, ainda teremos muitos atropelos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Acentuei, num artigo publicado na Folha de S. Paulo, que temos aqui os mesmos encargo dos 479 Deputados, quando somos, apenas 69 Senadores. Por isso temos que nos multiplicar para atendermos aos mesmos encargos que 479 Deputados realizam. E se retirarmos dos 69 Senadores, os membros da Mesa e as lideranças, então, somos cinquenta e pouco Senadores que têm o encargo de responder por todas as atividades do Senado na suas Comissões e ainda devemos assistir aos trabalhos do plenário.

A fixação na data de hoje foi mais uma convocação. Mas como costume estar todos os dias neste Casa, e não estou depondo para os jornais, eu estarei à disposição dos colegas para que fixem o melhor dia — segunda, terça, sexta-feira — para que possamos discutir amplamente esse projeto, que não pode se retardar indefinidamente no Senado Federal sob pena de merecermos a mesma crítica que João Luiz Alves fez ao velho Senado quando um projeto esteve nas mãos eruditas e capazes de Rui Barbosa para que ele fizesse o seu monumental trabalho. Nós não temos a pretensão — nenhum de nós, da Comissão —, de fazer trabalho semelhante. Por isso mesmo, devemos ser, ao menos, mais expeditos.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Nelson Carneiro, desejo fazer minhas as observações do eminente Senador Octávio Cardoso e do eminente Senador José Lins. Na mesma hora em que se reúne a Comissão de V. Ex^e, estou, também recrutado para a Comissão da Constituinte que é um assunto prato do dia. Acontece, nobre Senador Nelson Carneiro, para prejudicar um pouco esse trabalho paralelo dessas comissões mistas ou especiais do Senado da República, é que estamos vivendo a síndrome do absenteísmo do plenário. Então, passou-se a avaliar todo o trabalho do Senado pela presença física dos ilustres Senadores sentados, comportados, nas suas bancadas. Estamos vivendo essa síndrome e isso pode, também, prejudicar um pouco o trabalho paralelo dessas comissões que atuam fora do plenário, porque, apesar, nobre senador, dos esforços dos senadores de explicarem que a atuação deles não deve limitar, única e exclusivamente, a chegar aqui às 14:30, sentarem-se nas cadeiras do Senado e ficarem até às 18:30, quando começa uma outra sessão para votar outras matérias, por mais que os Senadores se esforçem para demonstrar que desempenham outras atividades, infelizmente, nobre Senador há uma certa má vontade para com essas explicações razoáveis e justas e a campanha para que todos nós fiquemos confinados o dia inteiro, seja aqui, seja lá no plenário da Câmara dos Deputados, prossegue inelutavelmente pelos órgãos de divulgação. De modo, nobre Senador Nelson Carneiro, que vou afrontar essa síndrome, vou participar da comissão da constituinte e não sei se terei tempo para participar da comissão do código civil. A preferência pela Comissão Constituinte é que ela tem um prazo fatal muito mais rígido do que a do Código Civil. Era o reparo que queria fazer no seu discurso para o que V. Ex^e, talvez, não se sinta decepcionado em chegar na Comissão de Código Civil e não encontrar lá os seus companheiros de comissão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ag. adeço a V. Ex^e, nobre Senador. A minha intervenção, foi exatamente para que, através dos depoimentos aqui prestados, os que acompanham a elaboração do Código Civil, vejam as dificuldades com que lutam os Senadores designados para integrar aquele órgão, pela multiplicidade de afazeres que lhe são cometidas. Essa multiplicidade entrega a esses Senadores explica que na mesma hora ele tenha que atender a outros encargos, parlamentares. É uma resposta aos que nos cobram de fora do Congresso o andamento desse projeto.

Agora, com os depoimentos aqui prestados, que são de indiscutível procedência, poderemos responder aos que nos cobram esses pareceres porque o nosso esforço,

de todos os membros da Comissão, é permanente, mas a dificuldade é encontrarmos uma hora para que possamos reunir a Comissão e possamos realizar o seu trabalho.

A minha presença na tribuna, Sr. Presidente, não é para criticar, mas, apenas, apelar e o faço porque V. Ex^a, na ausência de outros oradores, me convocou. Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, por cessão do Senador Benedito Ferreira.

V. Ex^a dispõe de apenas 4 minutos. Poderá pedir a prorrogação depois.

O Sr. Lenoir Vargas — Depois poderei pedir a prorrogação?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pode. Por 15 minutos V. Ex^a poderá, dentro do Regimento.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha intenção é, apenas, a de registrar nos Anais da Casa proposição que apresentei na Comissão que aprecia a Emenda Constitucional sobre a Constituinte, que o eminente Presidente daquela Comissão não acolheu e justificou as razões do seu não-acolhimento, uma vez que S. Ex^a considerava legítima a iniciativa do Senhor Presidente da República.

A propositura que apresentei e que desejo que fique registrada nos Anais desta Casa é a seguinte:

QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO SENADOR LENOIR VARGAS NA COMISSÃO QUE APRECIARÁ A EMENDA CONSTITUCIONAL SOBRE A CONSTITUINTE.

Sr. Presidente,

O inusitado desta Proposta de Emenda Constitucional, que, para muitos — , entre os quais me incluo — extravasa a competência do Poder Executivo, merece uma palavra de sustentação. A convocação de Assembléia Constituinte de iniciativa do Presidente da República afigura-se esdrúxula, por lhe faltarem tais poderes de forma originária uma vez se admita estar ele no exercício constitucional da Magistratura Suprema.

Por outro lado, parece-me que o atual Congresso, em sessão legislativa ordinária, não tem competência para convocação de Assembléias Constituintes, vez que limitado no poder de emenda e sem qualquer antecedente que autorize sequer uma ilação.

A aceitação dessas competências em período de normalidade institucional constituirá em precedente que ensejará suprema instabilidade na futura Lei Maior, eis que periodicamente o Presidente da República e o Congresso poderão convocar tantas Assembléias Constituintes, quantas lhes aprovarem.

Solicito, pois, a V. Ex^a um pronunciamento preliminar por parte desta Comissão no sentido de reconhecer ou não competência ao Poder Executivo, para propor a emenda objeto desta comissão e, de mesma forma, se há competência do Congresso ordinário e legítimo para resolver sobre convocação de Assembléia Nacional Constituinte.

Superada esta preliminar, pela aceitação da competência, creio que vencidos e vencedores poderão desinibidamente apreciar a matéria para a qual estamos designados.

Essa a propositura que o Sr. Presidente da Comissão entendeu que não tinha a procedência que pretendia, em virtude de considerar legítimo o envio da Emenda Constitucional, por parte do Senhor Presidente da República ao Congresso, e competência do Congresso para também apreciá-la.

Devo dizer a V. Ex^a que foi uma preliminar que pedia a manifestação da Casa, mas o Sr. Presidente da Comissão entendeu como questão de ordem e resolveu a questão em definitivo.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Carlos Lyra — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Severo Gomes — Roberto Campos — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Brasília, 21 de agosto de 1985

Nº 385

Retifica autógrafos do Projeto de Lei nº 4.980-B, de 1985.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Presidente desta Casa, no Ofício nº 86/85, da Comissão de Constituição e Justiça, a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 4.980-B, de 1985, que “dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Onde se lê:

“Art. 1º
Parágrafo único...., na forma do mesmo art. 108 da Constituição Federal”.

Leia-se:

“Art. 1º
— Parágrafo único...., na forma do art. 109 da Constituição Federal”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração, — Leur Lomanto, Segundo -Secretário, no exercício da Primeira Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em atendimento ao expediente que vem de ser lido, uma vez se tratando de inexatidão material, devido a lapso manifesto que não importa alteração do sentido da matéria, a Presidência, não havendo objecção do Plenário, fará providenciar a remessa de novos autógrafos à Presidência da República e solicitará, se for o caso, a republicação do texto da lei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 307, de 1985, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 102, de 1983, 6, 131 e 146, de 1984, de autoria, respectivamente, dos Senadores Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Fernando Henrique Cardoso e Pedro Simon, que modificam a política salarial.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1980, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 435 a 437, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável;
- de Educação e Cultura, favorável; c
- de Finanças, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 59, de 1980

Acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, é acrescentada a seguinte alínea:

“Art. 2º
Ministrar noções de Ecologia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1983 (nº 4.093/80, na Casa de origem), revogando o art. 22 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabeleceu normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos portos nacionais e da Rede Ferroviária Federal tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 147 e 148, de 1985, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 132, de 1983

(Nº 4.093/80, na Casa de origem)

Revoga o art. 22 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabeleceu normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos portos nacionais e da Rede Ferroviária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1980, de autoria do Senador Afonso Camargo, que vedava a prática do pugilato a menores de 18 anos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 138 a 141, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto e o substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação o projeto, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicado o substitutivo da Comissão de Legislação Social.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, de 1980

Veda a prática do pugilato a menores de 18 anos e dá outras providências.

Art. 1º É vedada aos menores de 18 anos a prática de qualquer modalidade de pugilato, em caráter profissional ou amadorista, seja em recinto fechado ou em espetáculo público.

Art. 2º Aos menores a que se refere esta Lei é proibido acesso aos locais em que se esteja praticando ou exibindo o pugilato.

Art. 3º As emissoras de rádio e televisão, nas apresentações em que figure disputa de pugilato, destacarão a censura a menores de 18 anos.

Art. 4º As academias esportivas, os clubes e espetáculos públicos que infringirem esta Lei serão punidos, na primeira infração, com a suspensão das suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias e, na reincidência, com a cassação das respectivas licenças de funcionamento, sem prejuízo das cominações penais que possam advir da prática desse ilícito.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1980, do Senador Pedro Simon, que estabelece prazo para lançamento de novos modelos e marcas de automóveis e veículos afins e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 577, de 1981, da Comissão:

— de Economia, favorável.

Em discussão.

Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, de 1980

Estabelece prazo para lançamento de novos modelos e marcas de automóveis nacionais e veículos afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os lançamentos ao mercado consumidor de novos modelos e marcas de automóveis e veículos afins, fabricados no Brasil, só poderão ocorrer de 5 em 5 anos.

Art. 2º A qualquer tempo poderão ser feitas modificações no sentido da ampliação da segurança desses veículos, da economia de combustível e dos derivados de petróleo.

Art. 3º As modificações autorizadas no artigo anterior só poderão ser adotadas uma vez homologadas pelos órgãos técnicos do Ministério da Indústria e do Comércio, que fiscalizarão e analisarão os testes, emitindo decisão pública conclusiva.

Parágrafo único. Este artigo será regulamentado no prazo de 60 dias, contados a partir da vigência da presente lei, estabelecendo o Ministério da Indústria e do Comércio os parâmetros de sua ação, para debater, testar e julgar as propostas que as empresas produtoras a ele encaminharem para homologação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre o funcionamento das clínicas que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 821 a 823, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Saúde, favorável.

Em discussão.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1980

Dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As clínicas especializadas em emagrecimento e no trato da obesidade deverão obter licença para funcionamento, junto ao Ministério da Saúde.

§ 1º A licença somente será concedida após a verificação, pela autoridade competente, do preenchimento de requisitos e condições mínimas que atestem a idoneidade e capacitação profissional para o exercício da atividade.

§ 2º A autorização para funcionamento, nos termos deste artigo, será temporária, obrigando-se o interessado a requerer nova licença, a cada três anos, sujeito à prévia fiscalização pela mesma autoridade.

Art. 2º Juntamente com a licença prevista no artigo anterior, será expedido Certificado de Aprovação para Publicidade, sem o qual as clínicas não poderão anunciar seus métodos de tratamento por quaisquer meios de comunicação ou divulgação.

Art. 3º A infigência das normas desta lei sujeitará o infrator à suspensão imediata das atividades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de cento e vinte dias, especialmente no que se refere aos requisitos e condições mínimas de idoneidade e capacitação profissional, previstas no § 1º do artigo 2º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mal ontem terminávamos de justamente falar sobre as nossas apreensões quanto ao nível que chegaria, ao contrário do que pressagiado e por nós desejado, acreditemos a ilustre Situação o limite mais alto da inflação ficar bem situado abaixo de dois dígitos, já se nos deparam pronunciamentos à noite de vários dos membros importantes desse Governo, do Sr. Secretário da SEAP, de que estavam frustradas essas nossas esperanças e que, portanto, iam passar de dois dígitos os números que informariam a inflação este mês. Lamentavelmente, constatamos que, ao invés de desmentido, os diferentes órgãos de comunicação de hoje assim o afirmavam. E mais surpreendemos ficamos quando ontem assistimos S. Exª, o Sr. Ministro do Planejamento, que aliás não sabíamos ser tão bom orador cuidávamos que era apenas técnico perante as câmeras de televisão, justamente defender *ipsis litteris, verbis ad verbis* todos aqueles pontos que estavam sendo aqui por nós citados. Talvez por telepatia, talvez por algum espírito santo de orelha ter algo falado a S. Exª a respeito, mas, realmente, foi a confirmação exata do que sucedia.

Srs., com que surpresa, temos mais uma vez aquele choque de números. Já demos a concessão de não discutir com a eminent Situação diferenças de 4 ou 5 bilhões, isto é nonada para nós. Nós discutimos, agora, é quando passa essas diferenças não mais de 3, 4 trilhões, mas sim de 8, 10 trilhões de cruzeiros. E é o que sucede. O que é dito ontem não é o que hoje afirmado por autoridades diferentes, está claro.

A SEPLAN vai nos mandar o Orçamento sobre o qual começamos a discutir, ontem, com o emblemático Saturnino Braga; o Orçamento consolidado, em que as contas teriam já uma grande transparência, portanto, refletindo praticamente a realidade, e que apareceria com um déficit de 200 trilhões de cruzeiros, aliás, 201 para sermos mais precisos.

Mas, hoje, uma surpresa agradável. Vejam bem, quem é encarregado de fazer o orçamento, dentro da sistemática criada na organização federal, é a Secretaria de Planejamento que recebe de diferentes Ministérios e outros órgãos a elas subordinados os seus orçamentos parciais. E que, agora, numa tarefa muito maior, tem a si a unificação desses três grandes orçamentos, pelo menos, os três principais orçamentos, o orçamento fiscal, que é o que estamos habituados a votar; o orçamento monetário e o orçamento das estatais. E com uma grande vantagem que assim o faz, eis que justamente coloca, já descarrega, sem a menor sombra de dúvida, todo o orçamento monetário já no fiscal. Portanto, com sua adoção quem queria ter recursos, quem sonhava haver crédito agrícola fácil, abundante, não barato porque não pode esse milagre aparecer nos dias de hoje, pelo menos assim nos dizem, já sabia o quantificado pela antecedência da exibição do Orçamento que nós íamos aprovar.

Mas, Srs. nós já vimos o que não é mais diferença, não é mais déficit de 201 milhões. O déficit, assegura o Dr. Rosenberg, que, hoje, age, aos poucos, como o antigo Ministro do Planejamento fazia, quer dizer, enfeixando, não a última, mas a penúltima palavra sobre a economia. Ficam cientes, aqui e a Câmara, se não mudar de hoje para amanhã a decisão, de que são 151 trilhões de cruzeiros, com uma diferença a menos, graças a Deus, de 50 trilhões de cruzeiros. E que para tal, recordem os Srs. Senadores o que ontem fizemos de reparos à inversão que estava havendo no ano de 85 em relação a 84, quanto à cobertura do déficit remanescente, quer dizer, daquele déficit corrigido, daquele déficit que uma vez apurado foi depois diminuído mercê de aumento de receita e de corte de despesas, 70 trilhões de cruzeiros eram atribuídos à expansão da base econômica, restando portanto 81 para a emissão de títulos além daqueles necessários para o rolamento da dívida.

Estes dados, não são nossos, são dados fornecidos hoje por S. Ex^t, o assessor para assuntos econômicos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. JOSÉ LINS — Permite-me V. Ex^t?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ora, já estava tardando! Com prazer!

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Virgílio Távora, acho que é preciso distinguir o que é déficit orçamentário da dívida do Governo em relação...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não estamos confundindo, não! Perdão!

O SR. JOSÉ LINS — ... a títulos. V. Ex^t está falando na emissão de moeda e na emissão de títulos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos dizendo que os títulos para cobrir o déficit, além — fazemos um apelo a todos os Srs. Senadores que devem ter os ouvidos bem abertos — além daqueles necessários para a rolagem da dívida. Por favor, eminentíssimo Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Não entendi!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^t é conhecido no Ceará como pessoa muito inteligente e hábil. Mas não procure, com toda a sua inteligência, distorcer as nossas palavras. Dissemos e vamos repetir para que ninguém tenha a menor dúvida — e chamamos a atenção do eminentíssimo Senador Roberto Saturnino que está chegando agora — depois do fim do nosso entrevero de ontem fizemos justamente esta apreciação, apreciação em termos aritméticos e depois apreciação que cuidávamos ser, em termos econômicos. Nunca procuramos aqui confundir dívida com déficit — dívida pública com déficit — mesmo porque permita-nos, graças à gentileza do líder do partido coligado — ainda estão coligados? Até ontem estavam...

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^t duvida?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... tivemos o acesso — foi o eminentíssimo Senador Gueiros quem nos deu — para a comparação com os nossos conceitos, os de déficit do FMI. Não estamos adotando nada mais nada menos do que aquilo que, justamente, foi acordado entre o Governo brasileiro e o FMI. Portanto, não estamos mais discutindo se o déficit é de tanto ou de quanto. Estamos, sim, apresentando que é de tanto e, em função dele, vamos ver como cobri-lo.

O SR. JOSÉ LINS — Gostaria que V. Ex^t me concedesse o aparte pedido...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, é só porque V. Ex^t começou estabelecendo uma premissa com a qual nós não tínhamos nada a ver.

O SR. JOSÉ LINS — Eu quero voltar à mesma análise. V. Ex^t se lembra que o déficit foi avaliado em 84 trilhões de cruzeiros e eu digo: a dívida pública isto é no final do ano...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Perdão! A dívida não. Déficit de caixa.

O SR. JOSÉ LINS — A dívida do orçamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Permita-nos mas queremos que V. Ex^ts sejam testemunhas. Fazemos justiça ao Governo Federal. Nunca o Governo atual veio nos afirmar que a dívida interna era desse montante. O déficit de caixa, concordamos com V. Ex^t.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^t poderia me permitir o aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sim, mas V. Ex^t está afirmando que estamos dizendo uma coisa que não dissemos.

O SR. JOSÉ LINS — Não, V. Ex^t confundiu. Volto a observar que o déficit de caixa, que tinha sido avaliado em 84 trilhões, foi reavaliado em 105 trilhões, sendo que o FMI ainda não ficava satisfeito com essa avaliação, porque queria incluir outras contas também no déficit de

caixa. Isso, evidentemente, decorre da situação de vaso comunicante que existiu durante muito tempo entre as contas fiscais, orçamentárias, e as contas do Banco Central. Na realidade, o déficit de 108 trilhões, conforme foi reavaliado a partir dos 84 trilhões, foi reduzido para 55 trilhões, que deveria ser coberto em parte com 28 trilhões em títulos emitidos, e mais 27 trilhões de emissões. Ora, voltando aos títulos da dívida pública, que naquele momento estava em 117 trilhões, somados com os 28 trilhões a serem emitidos para cobertura do déficit de caixa, isso daria quase os 150 trilhões a que V. Ex^t se refere.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador José Lins, em homenagem à inteligência de V. Ex^t, em homenagem ao prestígio que V. Ex^t tem nos meios científicos de Fortaleza, pelo amor de Deus!

O SR. JOSÉ LINS — Eu estou tentando, nobre Senador Virgílio Távora, esclarecer V. Ex^t...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... não diga uma barbaridade dessas.

O SR. JOSÉ LINS — Não, mas não é uma barbaridade. V. Ex^t sabe que o déficit de caixa teria que ser coberto, os 55 trilhões, resíduo da economia do Governo, teriam que ser cobertos com uma parte em títulos, que seriam emitidos...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Bom, até neste ponto estamos de acordo. E o restante?

O SR. JOSÉ LINS — E o restante em emissões orçamentárias.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não, e depois do que V. Ex^t disse?

O SR. JOSÉ LINS — Bom, quanto à dívida pública em títulos, que naquele momento estava em 117 trilhões, é possível que até ultrapasse os 150 trilhões a que V. Ex^t se refere...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas não estamos nos referindo a 150 trilhões como dívida.

O SR. JOSÉ LINS — ... aliás, que V. Ex^t não mencionou como déficit de caixa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sim, mas V. Ex^t está dizendo uma coisa que não dissemos.

O SR. JOSÉ LINS — Mas V. Ex^t citou como déficit. E veja bem, eu estou tentando raciocinar: V. Ex^t citou 150 trilhões de cruzeiros, e eu estou imaginando que isso se refira à soma dos 117 trilhões com mais cerca de 130 trilhões. Pode não ser, eu até admito que V. Ex^t...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas é V. Ex^t que não ouve o que estamos dizendo. Informamos que o Sr. Rosemberg afirma que este é o déficit...

O SR. JOSÉ LINS — Quer dizer, V. Ex^t acha que o déficit de caixa de 55 trilhões...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não achamos não.

O SR. JOSÉ LINS — Um momentinho!...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É o déficit para o ano de 1986 que nós vamos, facilmente, conferir se é ou não é desse vulto.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador, eu pediria a V. Ex^t que me deixasse colocar a minha posição. V. Ex^t chega à conclusão de que o déficit de caixa, que baixou de 108 trilhões para 55 trilhões, com as economias, iria agora para 150 trilhões?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não, não dissemos isso.

O SR. JOSÉ LINS — Pelo menos, foi o que eu entendi.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos dizendo que um é o déficit — é porque V. Ex^t, com a presteza de defender o Governo, não ouviu o que dissemos.

O SR. JOSÉ LINS — É claro que ouvi, eu estava aqui prestando atenção em V. Ex^t. Pergunto-lhe: Qual seria o déficit de caixa?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Referimo-nos ao ano de 1986. Repetindo, em 1985...

O SR. JOSÉ LINS — Mas esse novo déficit, o de 1986, não tinha sido fixado, pelo menos de modo definitivo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Este novo ano é uma coisa. No ano atual ficou, depois de feitas todas as economias, fruto de duas parcelas: aumento de receita, corte nas despesas. Primeiro, ficou em 50 trilhões, e mais três ou quatro trilhões...

O SR. JOSÉ LINS — Ficou em 55 trilhões para ser mais preciso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ficou em 54 trilhões. Ontem, V. Ex^t não estava presente, chamamos a atenção de dois fatores...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Fazendo soar a campainha.) — Eu pediria que V. Ex^t não desse mais apartes, porque só lhe restam dois minutos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas só dois, Sr. Presidente? Vamos concluir.

Eminentíssimo Senador, nós, ontem, estabelecemos o seguinte ponto: já em julho, dito pelo Banco Central, dentro das transparências de contas que ele atualmente produz, e muito bem, já havia chegado a 36 trilhões, aproximadamente, de déficit, déficit de caixa, e aqui lemos todo o déficit, item por item. Mas ainda, afirmado pelo próprio Sr. Secretário-Geral da Fazenda, que haveria de crescer, em agosto, mais 10 a 11 trilhões, de maneira a chegar a um total de 47 a 48 trilhões. Mas o que nós chamamos a atenção de V. Ex^t — é pena que V. Ex^t, Senador José Lins, só chegasse no fim — não era a altura tanto do déficit, é que esse déficit ultrapassaria — qualquer Saiolo já o estaria dizendo — de muito. No dia seguinte, sai na *Gazeta Mercantil* declaração de autoridade que o déficit, agora recalculado com todos os cortes, para 1985, ficaria em 48 trilhões.

Chamamos a atenção para a inversão, enquanto em 1984 a relação entre a cobertura do déficit, neste mesmo espaço de tempo, tinha sido 2 para 1 em relação à emissão de moeda contra a emissão de título, já este ano, havia aumentado de 3 para 1 em relação à emissão de títulos contra a de moeda. E assim mesmo, e apesar disso, a expansão da base monetária, que estava assegurada ficar em 150%, depois em 180%, já estava em 241%. E o mais grave é que — neste ponto, confirmado pelo ilustre Líder do PDT — a emissão maciça e semanal que se estava fazendo de Letras do Tesouro, papéis do Tesouro, a juros altíssimos, já estava provocando no mercado respectivo ao contrário do que estava pensando o Governo, a retração pelo início de saturação que apareceu.

O SR. JOSÉ LINS — Concordo com V. Ex^t, neste ponto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agora, nós não estávamos atacando ninguém, estávamos apenas mostrando.

A surpresa que tivemos era a forma com que, para o ano de 1986 — V. Ex^t confirma, porque é um homem inteligente e não pode deixar de concordar com o que estamos dizendo, não estamos discutindo números, senão aqueles apresentados. Pois bem, incidia-se no mesmíssimo erro e dizíamos até quando...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Desculpe-me interromper V. Ex^t mas já passou em dois minutos o tempo de V. Ex^t

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Terminaremos Ex^t

Quanto como no orçamento que já foi apreciado, trabalhado, julgado por todas as autoridades da SEPLAN, da Secretaria de Planejamento e, agora, nessa assessoria que tem o seu Presidente, nos aparece o orçamento com um déficit dessa magnitude e coberto dessa maneira; setenta trilhões por emissão de moeda fora o rolamento de uma dívida que, no fim do ano 1985,...

O SR. JOSÉ LINS — Há a inflação, nobre Senador.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... dívida, já não é déficit, dívida pública interna — já ultrapassava duzentos e cinquenta trilhões, fora o rolamento dessa dívida, ainda

nos apresentam mais setenta trilhões de cruzeiros em papéis.

O Sr. José Lins — E a situação ainda pode ser melhor do que este ano em função da inflação e de juros. Pode ser melhor.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Então, agradecemos muitíssimo.

O Sr. José Lins — Isso não significa que vai ser pior.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito a V. Ex^e concluir o discurso pois outros oradores estão inscritos para falar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois vamos atender ao pregão de V. Ex^e, agradecendo muitíssimo as últimas palavras do eminentíssimo Senador pelo Ceará, diletto amigo, Senador José Lins.

Vamos escrevê-lo em letra de ouro, e não vai se abracer com o espírito esportivo que tem, que vai ser praticamente objeto de citação nossa. Faça favor: não se esqueça de que nós não nos esqueceremos delas nos nossos próximos pronunciamentos. Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O Sr. José Lins — Agradeço a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA — (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou regressando esta semana do meu Estado natal, chegando a Brasília anteontem, após longo vôo que separa meu Estado da Capital do País.

Durante o ano, Sr. Presidente, costumamos — além das visitas menores ao nosso Estado — fazer uma visita mais ampla, aproveitando os recessos parlamentares de julho e do fim do ano.

Nesta oportunidade, quero aproveitar o momento para fazer um pequeno relato das nossas atividades no aproveitamento do tempo, nos dias em que passamos em visita o Estado do Acre, que tenho o prazer de representar no Senado da República.

Os 30 dias do mês de julho não foram suficientes para que eu pudesse percorrer meu Estado de leste a oeste, dadas as circunstâncias singulares das dificuldades de rodovias e a posição geográfica dos rios que atravessam perpendicularmente o meu Estado, uma linha de norte a sul, enquanto que as capitais dos meus Municípios, dos Municípios do Estado do Acre, se dispõem ao longo dos rios numa linha transversal no sentido leste-oeste. Assim, Sr. Presidente, fomos obrigados a permanecer nos dias de agosto, já em plena atividade do Congresso Nacional, em nosso Estado para cumprir, rigorosamente, o que fazemos sempre nessas ocasiões, aproveitando os recessos de nossa atividade parlamentar. Assim, além dos 30 dias, tivemos que aproveitar mais estes 20 dias do mês de agosto para que completássemos todo o perímetro, nos adentrados de nosso Estado, desde o longínquo Município de Manso Lima, que faz fronteira com a vizinha República do Peru, até o Município mais a leste, fronteira com o vizinho Estado de Rondônia e a vizinha República da Bolívia — Plácido de Castro, percorrendo os Municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Manuel Urbano, Sena Madureira, várias regiões nos arredores da Capital, os Municípios de Senador Guiomar, Xapuri, Brasiléia e Assis Brasil.

Sr. Presidente, nessas missões que realizamos nos adentrados ocidentais da nossa Amazônia, diria mais, não sendo sacerdote, mas nessas desobrigas que fizemos, procuramos aproveitar o nosso tempo numa múltipla atividade de parlamentar, de médico e, amadoristicamente, porque não temos a formação colegial nem universitária de sociólogo, mas fazer também um estudo como um pesquisador, amador que seja, mas pesquisador da situação sócio-econômica em que se encontram as nossas populações, e do comportamento dessas populações em face da geografia e da ecologia regionais. Assim, Sr. Presidente, nessa oportunidade, para aproveitar bem o nosso trabalho como parlamentar, como médico e

observador, nós, atendendo ainda mais a um convite especial do Superintendente da SUDHEVEA, Sr. Antônio Macedo Bezerra, participamos de uma equipe de médicos e odontólogos e, como simples médico, por uma parte, mas, oficialmente, como médico membro da Comissão de Saúde do Senado Federal, e como médico licenciado da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, licenciado para o exercício do mandato de Senador da República, não pude me negar a esse convite, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e passei a participar dessa equipe, entregando medicamentos, também oficiais, fornecidos pela Central de Medicamentos — CEME, do Instituto Nacional de Previdência Social, do INAMPS, medicamentos esses adquiridos pela SUDHEVEA, em convênio com essa entidade distribuidora de medicamentos.

Fizemos uma visita especializada, digamos assim, além de outras de natureza política e social, em todo o Estado. Mas essa se constituiu numa excursão ou numa missão especial, visitando os Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Xapuri e Plácido de Castro; nessa ocasião, visitamos, também, 12 seringais e 19 miniusinhas. Os seringais, como é sabido aqui na Casa, são as circunscrições na mata onde há prevalência da hévea brasiliense, que serve para extração do látex, que nos dá a borracha para a indústria brasileira.

Diga-se de passagem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essa excursão fizemos não só com o conhecimento da SUDHEVEA — porque fomos convidados para isso —, mas tivemos também a participação da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, posto que o Secretário de Saúde daquela Pasta foi avisado, pelo Assessor da SUDHEVEA, Dr. José Olímpio, por ordem do Superintendente da SUDHEVEA, Dr. Antônio Macedo, do Serviço Assistencial Médico-Odontológico, de que essa entidade iria proceder a essa visita às áreas dos seringais, nas miniusinhas, que são circunscrições afetas à SUDHEVEA.

Então, o Assessor José Olímpio Filho comunicou ao então Secretário de Saúde, Dr. José Alberto de Sousa Lima, através do telex nº 1139/85, do seguinte teor:

“Da SUDHEVEA para o Sr. Secretário de Saúde do Acre, Dr. José Alberto de Sousa Lima.

Comunicamos que os medicamentos, inclusive quantidades e qualidades, serão enviados para atendimentos médicos, odontológico e social em conjunto com a Secretaria de Saúde nas áreas de Assis Brasil, Xapuri e Plácido de Castro, na zona rural, de 15 a 26 de julho de 1985.

Assinado, Dr. José Olímpio Filho, Assessor de Saúde da SUDHEVEA.”

Aí vem a relação dos medicamentos transportados por avião de carreira até aquelas paragens, até a Capital do Estado do Acre e, de lá, com a cooperação da Secretaria de Saúde, que nos cedeu médicos, dentistas e também viaturas para o transporte dos medicamentos por terra, até esses longínquos limites do Estado do Acre.

Queremos, então, nesta oportunidade, agradecer a cooperação da Secretaria de Saúde, nessa missão que a SUDHEVEA executou no período de 15 a 26 de julho, da qual participamos com muito prazer, com muito orgulho, trabalhando ativamente nessa missão.

A missão foi constituída, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essencialmente, dos seguintes elementos profissionais: Dr. Carlos Balney, médico da Secretaria de Saúde do Estado do Acre; Dr. Judson Barbosa, médico, dentista da Secretaria do Estado do Acre, ambos cedidos pelo Sr. Secretário daquela Pasta. Mas o Dr. José Olímpio, médico da SUDHEVEA, Assessor da SUDHEVEA, e o Dr. Fausto de Sá, dentista da SUDHEVEA. E nós participamos também profissionalmente dessa missão.

Eram cinco profissionais, três médicos e dois dentistas, que visitaram essas áreas, parando nas miniusinhas, fazendo consultas regulares aos pacientes que se reuniam naquelas localidades. Antes da nossa missão, procuramos divulgar, pelos meios de comunicações locais, através do rádio, principalmente com as populações, com um calendário bem especificado e explicado para que, em dez dias, ou melhor dizendo, que em tais dias nós estarmos nos locais determinados. E fizemos tudo com todas as dificuldades que tivemos de transporte por estrada, porque as estradas são de terceira e quarta catego-

rias. E muitas estradas são apenas varadouros abertos na mata, que ficam em vicinais, partindo da BR-367, nos adentrados, numa distância superior a 20 ou 30 km da margem da estrada. Visitamos essas localidades e, como fora amplamente anunciado, encontramos em todas as localidades que estavam previamente marcadas, para serem visitadas, uma população de seringueiros com suas mulheres, seus filhos, crianças para serem atendidos, em um número bastante razoável.

Sr. Presidente, queremos declarar à Casa que procuramos realizar essas ações médicas, odontológicas, de observação sócio-econômica das regiões com a maior seriedade e responsabilidade. No que tange à medicação, consultamos cada paciente de per si, não fazendo absolutamente distribuição indiscriminada de medicamentos; fizemos toda a administração dos medicamentos através de receita médica; os medicamentos não são administrados, absolutamente, sem controle, todo medicamento, mesmo os mais simples, como vitaminas, vitamina C, que é tão conhecida, ácido ascórbico; prescrevemos para o paciente sob o controle de uma receita médica, e toda medicação que usamos era de procedência oficial, da SUDHEVEA, empregada por médicos oficialmente designados para este fim, pela SUDHEVEA e pela Secretaria de Saúde.

Quero esclarecer ao Plenário, à Casa e ao Sr. Presidente que estou acentuando essas características para que, nesse período eleitoral, algumas notícias desaferosas não venham a querer fazer distorção do nosso atendimento médico.

Essas medicações são oficiais, como disse, fornecidas ora pela SUDHEVEA, ora pela Saúde, e aplicadas rigorosamente aos pacientes.

Mas, queria dizer ainda que não é privilégio de médico que seja funcionário municipal, estadual ou federal prescrever medicação da CEME; qualquer médico que tenha o diploma e o CRM regularizado pode prescrever medicação da CEME em qualquer parte do território nacional.

Essa medicação não pode ser comercializada, não pode ser vendida; tem que ser rigorosamente despachada conforme a receita, sem que o paciente contribua com qualquer importância para a aquisição dos medicamentos prescritos.

Queremos dizer, Sr. Presidente, que esta ação médica que fizemos neste mês de julho não é episódica, pois costumamos fazê-la já há 30 anos, desde quando nos formamos em Medicina, nos idos de 1955 e, já no ano de 1956, ao regressarmos ao nosso Estado natal, passamos a exercer, mercê do nosso juramento profissional, nossa profissão com toda a dignidade e ética profissionais, respeito social ao paciente e aos colegas.

Trinta anos de exercício da nossa atividade médica e mesmo período em que tenho sido parlamentar. Quando, de 1962 a 1968, eu fui eleito Deputado Federal pelo Estado do Acre, mesmo exercendo aquele mandato, não parei de exercer minha atividade médica profissional, e aqui em Brasília, no Hospital de Base, exercei minha atividade médica, antes de vir para a Câmara dos Deputados, religiosamente, todos os dias, das 7 às 10:00 horas da manhã e, nos fins de semana, completava o meu tempo de serviço regulamentar tirando plantões aos sábados e aos domingos, para fazer juiz à minha atividade profissional. Mesmo como Deputado Federal, jamais deixei de exercer minha atividade médica.

Em 1968, fui cassado pelo arbitrio, como é do conhecimento da Casa e, proibido que fôr de voltar ao meu Estado natal, asilei-me no Estado do Rio de Janeiro, no Município de São Gonçalo, onde exercei, durante dez anos, minha atividade médica como médico-cirurgião e anestesiologista.

Terminado o período de minha cassação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, regressei à minha terra natal em 1978 e continuei no exercício honrado da minha atividade médica profissional.

Fui eleito Senador da República em 1982, estou exercendo o meu mandato há pouco mais de dois anos, mas não deixei de exercer minha atividade médica: quando vou ao meu Estado, faço atendimentos gerais como médico geral que sou também, porque custumo dizer que a minha especialidade é ser “médico do interior”, embora

minha formação de médico seja a de cirurgião. Mas, no interior, o médico faz de tudo; assim, minha especialidade é "médico do interior."

Pois bem! Continuo exercendo minhas atividades médicas, Sr. Presidente, e aqui no meu bolso tenho fotografias, inclusive de algumas operações dramáticas que fizemos em circunstâncias muito especiais. Continuo também exercendo as minhas atividades cirúrgicas: nesse período, de visita ao Estado do Acre, realizei inúmeras intervenções cirúrgicas, mesmo na semana em que pude estar na Capital, porque me restou o tempo de apenas 10 dias de permanência na Capital, onde pude exercer a atividade de médico-curárgico, porque no interior a nossa atividade é de médico clínico, fazendo pequenas intervenções. Mas grandes e médias intervenções nós as praticamos na Capital, onde já existem hospitais adequados para tal. E, nessa eventualidade, mesmo durante os 10 dias que lá passamos, realizamos mais de uma dúzia de cirurgias classificadas como de médio e grande porte.

Assim, Sr. Presidente, quero deixar bem clara a nossa atividade profissional, nossa vida médica ao longo de 30 anos; nossa vida médico-profissional é um livro, é cristalina e todo o meu Estado conhece a minha atividade e a forma como eu a exerce.

Como dizia, no começo das minhas considerações, todos os anos faço essas excursões. Do final do ano atrasado para o ano passado, abrangendo o fim do mês de dezembro e o início do mês de janeiro, fiz uma excursão missionária médico-odontológica e de observação sócio-econômica das populações, no vale do Juruá, desta feita por barco. Fomos próximo às fronteiras com o Peru, nos altos do Rio Juruá, onde ele encontra as suas águas com seu afluente, Rio Amônia, pela margem esquerda, na longínqua vila de Taumaturgo.

A todos os municípios, presto essa espécie de atendimento, Sr. Presidente. É público e notório, e quero deixar afirmado aqui, para a Nação ouvir, que em todos essas minhas ações prescrevo para aquelas populações pobres, desamparadas, sempre que me é possível, medicação popular da CEME, porque aquelas populações não têm condições de compra medicamentos. E não vou para o Acre, para os adentrados, para os seringais, para a zona rural, ajudar às multinacionais a passarem inocuamente, a prescreverem medicamentos nos arredores das cidades e nos adentrados dos seringais, para deixar um papel escrito com uma medicação e, depois, o paciente ter que andar dois ou três dias para vir à cidade despachar receita. Isso não tem lógica, Sr. Presidente!

É claro que, como homem público e como médico, se vou atender a uma população num seringal que fica 200 quilômetros distante da sede, não posso ir com papel e tinta na mão apenas; tenho que levar a medicação adequada. Sou médico da região, sou filho da região, conheço as endemias, conheço as doenças tropicais locais e já levo a medicação adequada para a probabilidade das doenças que vamos encontrar naquelas populações. Assim, a essas localidades, levamos a medicação e improvisamos um consultório, geralmente dentro da casa humilde, do tapiri de um seringueiro, e passamos a atender à sua família. É claro que não podemos fazer um atendimento sofisticado, como fazemos dentro de um consultório com ar refrigerado numa cidade com luz e material para exames complementares, mas o nosso tirocínio clínico é o suficiente para fazer um exame mesmo perfuntório, e administrar responsávelmente a medicação àquelas populações. E nos casos especiais que encontramos temos a nossa responsabilidade profissional como fazemos sempre: selecionamos, fazemos a triagem e damos o devido encaminhamento para que eles sejam tratados na Capital. E dou o exemplo, Sr. Presidente: nessa nossa missão, se não tivesse valido pelos atendimentos de quase dois mil pacientes, se não tivesse valido pelo diálogo que travamos com esses pacientes, com as populações sofridas daquelas lonjuras dos adentrados, de nossa Pátria, teria valido pelos casos especiais que selecionamos. Como exemplo, tivemos o caso de uma criança de nove meses, que estava com hidrocefalia e nós a encaminhamos para a Capital; uma criança de doze anos, que estava com a Síndrome de Klippler Trenonay. Trata-se de uma anomalia congênita, em que as artérias de um

dos membros se comunicam anormalmente com as veias antes da parte terminal, formando o que se chama fistulas arteriovenosas, modificando profundamente a fisiologia do membro, causando uma patologia especial com dilatações enormes das veias, modificações estruturais da fisiologia do membro, no caso, causando deformidade do membro inferior direito da criança. E devido à irrigação exagerada dos ossos, havia um crescimento adiantado em relação ao membro oposto, causando uma claudicação e uma anomalia especial. Havia também o perigo desta criança, que mora na mata, andando nos adentrados, ser ferida e morrer instantaneamente, pois o rompimento de um desses vasos significa uma hemorragia brutal, instantânea, com morte iminente. Encontramos este caso, encaminhamos a criança para Rio Branco e após uma semana, quando chegamos da viagem, ela já se encontrava internada no hospital. Realizamos a operação curativa dessa anomalia e a paciente ainda está internada no Hospital de Base de Rio Branco, para todos aqueles que queiram vê-la.

Sr. Presidente, sabe V. Ex^a, como também a Casa, que naquela nossa região — e aqui está a nossa Senadora Eunice Michiles, da mesma região, para confirmar — nos adentrados amazônicos, encontramos as doenças endêmicas como a leishmaniose, a malária, e temos também uma grande incidência do mal de Hansen, principalmente no médio Purus e no médio Juruá, incidência de quase sete por mil habitantes. Pois bem, nessa nossa excursão encontramos seis novos casos de hanseníase, ainda no início da evolução da doença, com os sinais patognomônicos da doença, com os sinais e sintomas, sem ainda apresentar as deformidades que são características desse mal, quando ele já está em estado bastante evoluído. E sabemos hoje que a lepra é curável, que o mal de Hansen é curável, desde que seja detectado com a devida antecedência e o paciente não passará pela dramática e trágica situação das deformidades da sua fisionomia, das deformidades de suas extremidades. Por isso, a doença também se chama morfia.³⁹

A Sr^a Eunice Michiles — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte à nobre Senadora Eunice Michiles.

A Sr^a Eunice Michiles — Meu caro colega, sinto-me em cada uma das suas palavras. O problema é que no Brasil tudo é feito em cima de uma realidade que não abrange o País inteiro. Tudo o que se fala, tudo o que se pensa, tudo o que se decide toma-se por base São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais. Nossa realidade é tão distante disso tudo, é tão diferente, que me sinto muito à vontade quando ouço V. Ex^a falar, porque me sinto em cada uma dessas palavras. E quero, neste momento, me parabenizar com seu zelo missionário. V. Ex^a tem um mandato longo de seis anos e poderia esquecer um pouco esse trabalho tão penoso, tão difícil que é o de andar pelas margens dos rios amazonenses, na Amazônia, nos rios onde se fica exposto à malária, ao carapanã, ao piúm, sem ter assistência de qualidade alguma. Mesmo assim, no cumprimento do seu dever como Senador, do seu dever como médico, V. Ex^a parte para aquelas regiões para dar assistência àquela população ribeirinha. Não entendo como ainda possam se levantar vozes para lhe criticar. Realmente, é alguma coisa que escapa à minha compreensão; ou é muita maldade, ou muita ignorância sobre a nossa realidade. Gostaria, somente, de citar uma experiência que foi feita no Amazonas. O Secretário de Saúde de lá está preparando aquilo que ele denomina de "médico de pés descalços", a exemplo, naturalmente, da China, em que depois de doze semanas o leigo que demonstra alguma vocação para esse tipo de serviço, depois de doze semanas de curso intensivo, ele volta com alguma capacidade, sobretudo a capacidade de determinar os seus limites, mas com condições de atender a uma grande maioria de coisas que acontecem no campo da saúde. Isso tem dado um resultado muito bom, porque essa é a nossa realidade. Nós não podemos esperar que cada regiadinha daquela, que cada vilarejo possa dispor de um médico, evidentemente que não...

O SR. MÁRIO MAIA — Tem que haver um médico itinerante, ou o agente de saúde itinerante.

A Sr^a Eunice Michiles — Um agente de saúde preparado, quer dizer, alguém que possa se dispor a dar esse tipo de atendimento. Solidarizo-me inteiramente com o seu pronunciamento em virtude inclusive de uma calúnia que foi levantada. Devemos, Senador, atentar um pouco para a realidade do Brasil. Ela não é apenas o que nós vemos aqui, não é apenas esse miolo, porque o Brasil é muito grande e precisa ser olhado como uma Federação. Afinal de contas, nós também somos o Brasil e essa não é a realidade somente da Amazônia, é a realidade do Brasil também. Seria interessante que se atentasse um pouco para isso, também. Era essa a minha solidariedade neste momento.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço as palavras da companheira Eunice Michiles, Senadora pelo Estado do Amazonas e que vive esses problemas, embora não seja médica. Mas sei que de quando em quando, a Senadora passa pelo nosso Estado, fazendo ponte para ir de um município a outro, porque o seu Estado é tão grande e as populações tão dispersas. Quando acontece de visitar o vizinho Município de Boca do Acre, o caminho mais próximo é via Acre e não subir o Purus, Lábrea, que é muito difícil. O mesmo acontece com o Município de Eirunepé. Às vezes, os nossos colegas do Amazonas se servem dos meios de transportes que servem ao Estado do Acre para chegarem mais próximos aos municípios vizinhos. Portanto, é um testemunho que acolho com muito carinho e agradecido, porque hão de perguntar a propósito de que o Senador está dando essas explicações assim aparentemente. É para jactar-se de que anda no mato, atendendo pacientes? É para mostrar que é diferente dos outros?

Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que esse atendimento nós fazemos há muito tempo, antes de sermos políticos. Sempre dividimos o nosso trabalho médico, desde quando voltamos para o Acre, recém-formado em três maneiras de atendimento: no consultório, na semana de segunda a sexta-feira, nos hospitais do Estado, na Santa Casa, e na periferia, que eu costumava atender nos fins de semana, aos sábados e domingos. O atendimento fora do consultório, na periferia e nos adentrados dos seringais, desde o começo da minha vida, para me realizar como profissional médico, sempre fiz gratuitamente. Foi uma decisão da minha vida, para atender àqueles que não podiam ser consultados, pagar consulta no consultório, onde eu sempre cobrei regular e eticamente as consultas, para que não fosse um concorrente desleal aos companheiros, que recebem, pelo seu trabalho, os devidos honorários.

Assim, Sr. Presidente, estou fazendo esta explanação, porque, há muitos anos, faço esse trabalho; não é de hoje, há muitos anos. Há vinte anos, eu diria, porque estou formado há trinta anos e, pelas circunstâncias já aqui explicadas, fui obrigado a passar dez anos ausente do meu Estado. Mas, dos trinta anos, os vinte anos presente ao meu Estado, exercei a medicina desta forma: no consultório, na Santa Casa, operando gratuitamente e atendendo gratuitamente na periferia, cobrando daqueles que podiam pagar no consultório e cobrando as operações daqueles que podiam pagar também nas casas de saúde. Acontece que o meu Estado, sendo muito pobre, a maioria não podia pagar e poucas cirurgias pagas eu fazia. A grande maioria, 98% dos casos eram gratuitos ou pelo INPS ou pelo FUNRURAL. Mas, pelo FUNRURAL, nós operamos na Santa Casa e não recebímos os honorários por isso. É a indigência hoje, que não tem mais a figura de indigente. Atemdemos nas Santas Casas e nos hospitais, sob a figura de trabalhador rural, pelo FUNRURAL.

Mas eu estou dando esta explicação porque sempre fiz isso. Sempre acontecia de se prescrever medicação e o seringueiro não podia comprar. Portanto, quando não havia a CEME, no exercício da profissão, ainda ao tempo do Acre Território, eu falava com o governador. E eu não era político, quando ia fazendo a minha missão para o interior dos municípios. O Governador do Estado dava uma ambulância de medicamentos e eu levava em

um avião teco-teco, para atender aqueles municípios onde, naquela época, não havia médico. Eu era médico itinerante, porque só havia médicos na capital. Nos municípios de Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, nesses municípios não havia médicos. Então, eu atendia na capital e, itinerantemente, periodicamente, eu ia a esses municípios para o interior e levava, por certo, a medicação para atender nos postos médicos, ou nas vilas mais adentradas, a medicação. Sempre fui um médico pobre e não tinha dinheiro para, além da consulta, comprar e levar medicamentos. Eu sempre me vali dos órgãos públicos, que sempre cooperaram conosco, porque viram sempre a nossa atividade à luz do dia, cristalinamente, da maneira mais correta e ética que se possa exercitar.

Nessa nossa missão de 10 dias nos adentrados, nos seringais, da visita aos 12 seringais e 19 miniusinas, dormindo na casa do seringueiro, eu tenho aqui documentado em fotografias toda a nossa ação, dormindo em rede, em esteira, nessas localidades. Então, o que nós víhamos fazendo, ano após ano, rotineiramente, atendendo, aliás, nessas localidades, e eu queria chamar a atenção que essas localidades, às quais atendemos, nunca vai médico até elas, nem sequer agente de saúde. A Secretaria de Saúde do Estado, até agora, pelo seu Departamento de Saúde Pública, nunca chegara a essas localidades onde fui. Eu perguntei em todas as miniusinas se algum médico da Secretaria de Saúde tinha ido lá. Então, todos falaram que jamais tinha ido médico da Secretaria de Saúde até lá. Tinham recebido visitas sim, em anos anteriores, de médicos da SUDHEVEA. E a excursão repetida, nessa missão, foi uma excursão patrocinada pela SUDHEVEA. Apenas que a SUDHEVEA, por sugestão nossa, convidou a participação da Secretaria de Saúde. E a Secretaria de Saúde nos cedeu dois médicos e alguns instrumentais cirúrgicos, para os atendimentos de emergência, de cirurgias de emergência. Mas, qual não foi nossa surpresa, quando nós voltamos a nossa capital, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pasmem! Nós encontramos uma campanha difamatória nunca vista neste País, partindo de setores que também nos deixaram perplexos, porque partindo de médicos recém-formados, que não têm sequer especialidade, porque eles são generalistas, não fizeram especialidade, e estavam dirigindo, recentemente, há três meses, uns até há dois meses, o Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde. Eu não sabia e nem tinha tomado conhecimento desses novatos lá. Depois, fiquei sabendo que eu deveria ter feito essa ação médica, que faço sempre, há dezenas de anos, deveria fazer, com a permissão desses garotos, desses meninos que estão de cueiros, saindo da universidade, que não têm sequer especialidade. Eles queriam que eu pedisse licença ao departamento deles para fazer essa ação médica. Mas eu, delicadamente, eticamente, para que o público soubesse, para que o Secretário tivesse conhecimento, para que não pensassem que eu estava passando pela minha capital, pela minha cidade, a capital do meu Estado, com medicamentos clandestinos, que eu tivesse roubado, tivesse desviado da CEME, a Assessoria da SUDHEVEA comunicou ao Secretário que a medicação estava indo para o Acre, e que se destinava a tais municípios, Assis Brasil, Brasiléia, Xapuri, Plácido de Castro. Está aqui a relação da medicação que foi transportada por avião. O Sr. Secretário e os médicos do Departamento de Saúde Pública tomaram conhecimento do que estava acontecendo. O Sr. Secretário nos cedeu viatura para fazermos o atendimento médico. Nós solicitamos vacinas para vacinar aquelas populações, pois éramos três médicos e dois dentistas, além de enfermeiros que tinham competência e capacidade de vacinar aquelas populações, assim como a SUDHEVEA fez no atendimento em 1984, que, durante um mês, fez cerca de cinco mil atendimentos, dentre os quais três mil em vacinações.

Pois bem, quando voltamos à Capital, havia uma campanha sórdida, desonesta, antiética, levantada por companheiros que eu acho que nunca viram sequer a cor do livro, que é o Código de Antologia Médica. E, para nossa tristeza, se partisse de pessoas leigas, pessoas que não entendessem da atividade profissional, aí era perdoável, mas de pessoas que, apenas por sentirem a sua autoridade vulnerada, involuntariamente, porque eu não sabia

que precisava pedir licença ao Departamento, para eu exercer a minha profissão no meu Estado, profissão que venho exercendo há 30 anos e nunca ninguém exigiu outra coisa senão se o meu diploma era legítimo ou era falso, se meu CRM era legítimo, nunca ninguém me exigiu outra coisa senão a origem legal do meu diploma. Agora eu me vejo cercado. Levantaram uma campanha, através da imprensa falada do rádio e da televisão, com declarações injuriosas, caluniosas e difamantes, sobre a atividade do médico Dr. Mário Maia.

Estou fazendo esta declaração aqui, Srs. Senadores e Sr. Presidente, para que fique bem claro que não é uma defesa prévia, porque eu vi que ultrapassou a imprensa do meu Estado e chegou até a grande imprensa, porque li no *O Globo* que um médico — eu não tenho aqui o recorte — um médico Senador tinha desviado medicamentos da Secretaria de Saúde para aplicar nos seringueiros, de uma maneira irregular e sem controle algum, através de panfletos depreciativos, procurando ridicularizar a minha figura de médico — eu não os tenho aqui para mostrar, hoje foi um dia muito atribulado e não deu para trazê-los, para mostrar jocosamente, aos meus pares, a panfletagem que fizeram — eu, sob a forma de caricatura, com um saco enorme de medicamentos às costas, como se fosse Papai Noel de medicamento, carregando duas toneladas e meia de medicamentos CEME, como se os tivesse roubado. Foi dito que eu roubaria essa medicação dos postos médicos, dos hospitais, dos Centros de Saúde, que eu desviera vacinas dos postos médicos e até dinheiro da Secretaria de Saúde para a minha excursão. E só depois é que eu vim a saber que o Secretário de Saúde mandara pagar diárias ao médico, ao enfermeiro e ao dentista, mas eu não sabia nem que eles iriam ser pagos.

Assim, eu, cidadão brasileiro, casado, vacinado, com filhos e netos, vou completar sessenta anos de idade este ano, se Deus quiser, com trinta anos de formado, de repente, vejo-me acusado de corrupto, de ladrão de medicamentos, e de ter desviado dinheiro e vacinas da Secretaria de Saúde. Levei uma medicação da CEME, levei e levarei sempre, não vou parar os meus atendimentos, isto foi encarado como desvio de medicamentos da Secretaria para atender aos seringueiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como eu expliquei lá, de público, mesmo que eu tivesse roubado medicamentos de algum lugar, mesmo que tivesse roubado das multinacionais, de algum lugar que estivesse sobrando, para aonde eu levei, à luz do dia, todo mundo vendo, dizendo na televisão por onde ia passando, para levar para os seringueiros lá nos adentrados isolados de tudo e de todos, eu acho que ainda teria mérito, mesmo que fosse roubado.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Um momento, nobre Senador. Acontece que eu não roubei o medicamento, desta vez, eu nem usei o da CEME, de lá da Secretaria de Saúde, que outras vezes eu usava, sempre dado pelo mesmo Secretário que deu razão às reclamações desses moços. Dessa vez eu não levei. Levei daqui da SUDHEVEA, de avião, dado pelo Superintendente, e eles tomaram conhecimento. Acho que foi oficial.

Pois bem, estou sendo acusado de desvio de medicamentos, de vacinas de dinheiro. Não fiz a vacinação, porque eles disseram que, tecnicamente, estava contraindicado, e não me cederam a vacina. Mas, mesmo assim, estão afirmado que eu fiz vacinações inadequadas. Então, no panfleto — eu não sabia que iria falar hoje, devia ter trazido o panfleto para mostrar para os meus colegas — eu sou acusado de "assassinato em massa". Imaginei, eu, nos seringais, já há trinta anos que prescrevo medicamentos dou rigorosas receitas médicas, estou sendo agora acusado de assassinato em massa porque fui atender aos seringueiros nos adentrados dos seringais sem a permissão dos médicos do Departamento de Saúde do Estado do Acre. Vejam só, meus pares.

Tem o aparte o nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Mário Maia, acho que V. Ex^e não precisava fazer, ainda que eu sinta e todos nós estamos sentindo que V. Ex^e tem o desejo íntimo de prestar um esclarecimento a esta Casa, este depoi-

mento, pois acho desnecessário que V. Ex^e tenha que se justificar perante à Casa. Primeiro, por ser um médico de renome, um médico tarimbado no exercício da sua profissão. Apesar do pouco tempo que temos de convívio com V. Ex^e nesta Casa, pelas suas palestras, pelo que ouvimos, pelo o que V. Ex^e diz, pelo que falou na televisão junto conosco, em algumas ocasiões, V. Ex^e não precisava se justificar perante esta Casa. Mas o que quero dizer é que ninguém atira pedra em árvore que não dá frutos. V. Ex^e está incomodando alguém, pelo seu conhecimento, pela sua dedicação ao próximo, pela sua experiência de trinta anos na área. Alguém acha que V. Ex^e está incomodando, e a maneira prática de fazer com que V. Ex^e não continue prestando serviços ao seu semelhante é uma campanha difamatória desse tipo. Quero trazer a minha solidariedade pessoal e a do nosso Partido a V. Ex^e neste instante em que sofre uma campanha imbecil, uma campanha, como V. Ex^e mesmo diz, difamatória e injuriosa. Agora, eu perguntaria: onde está o Governador do Estado, que deve conhecer muito bem V. Ex^e e ao qual estão subordinados esses médicos, que V. Ex^e acabou de citar, novatos na profissão, novatos no exercício do cargo público e que, sem mais aquelas assacam contra V. Ex^e tudo isso? Qual é a posição do Governador em não mandar apurar a evidência dos fatos? A SUDHEVEA, ao que me parece, é uma organização que tem poderes para fazer o que fez: ceder medicação a um médico, a um profissional como V. Ex^e, com toda a cultura que tem, com toda experiência que tem, conhecido que é, na área. A SUDHEVEA entregou a quem de direito a medicação, para poder ser aplicada no interior abandonado do seu Estado. Receba a nossa solidariedade e o nosso repúdio a essa campanha.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex^e Passo, aqui, uma fotografia de uma operação que fizemos em um acidentado. Esse paciente, que está deformado, foi operado por nós, no ano passado, em uma dessas excursões. Nós o trouxemos para Rio Branco e o operamos. Ele está deformado, como V. Ex^e pode ver. Mas está trabalhando e voltou a ser um ser humano normal. Por aí V. Ex^e vê que nós não brincamos no Estado do Acre.

Só para esclarecer. O Governador tomou as providências, mandou fazer as sindicâncias necessárias. Os médicos, esses garotos não conseguiram provar a sua levianidade, criaram uma crise tremenda na Secretaria de Saúde, envolvendo o Secretário que, por questão hierárquica e pela burocacia do trabalho, por ter se solidarizado com eles, acabou tendo a sua demissão aceita pelo Governador, que demitiu os médicos. De modo que essas levianidades não são aceitas absolutamente pelo Governo Nabor Júnior. E, ainda mais, saí alentado do meu Estado, porque a classe política em peso, e isso me deixou mesmo alentado, toda a Bancada do PDS juntamente com o Presidente do Diretório Regional, a Câmara, os Vereadores do PDS foram à minha casa hipotecar solidariedade e dizer que nos respeitava, como adversários embora tivéssemos divergências mas não aceitavam essa ignominiá, essa calúnia, essa infâmia, essa difamação que estava se procedendo, porque eu tinha um passado de trinta anos de medicina clara, cristalina e tenho aqui — estava aqui há pouco o Senador Altevir Leal, que é meu velho companheiro e assistiu aos meus primeiros dias de medicina lá em Tarauacá — tenho trinta anos na profissão e alguns desses companheiros, lá no Acre, têm apenas 30 dias de Medicina. Logo um desses rapazes que tem 60 dias na profissão, que nem me conhece bem nem eu a ele, foi para uma rádio e só não disse que eu era filho de Deus. Mas, como fora dito aqui, a mentira tem pernas curtas e a verdade demora, mas vem à tona.

Essa solidariedade que recebi do Partido oposto, também a recebi do meu Partido e o Governador, juntamente com a Banda do PMDB em peso foi a minha casa, hipotecar solidariedade, além de nota pública, não aceitando as infâmias, as calúnias e a difamação, punindo a levianidade daqueles que não têm educação de respeitar uma vida modesta, mas que procura ser honrada para exemplo aos mais novos.

O Sr. Roberto Saturnino — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino — Senador Mário Maia, realmente a vida de V. Ex^e não apenas como político, mas como médico, cuja atuação conheço pelos tempos que exerceu a sua profissão em Niterói, a vida de V. Ex^e é um exemplo mesmo, como todos nós podemos dizer, um exemplo dignificante da sua profissão e da classe política também. V. Ex^e como político, como representante, como Senador, como Deputado que foi, sempre conciliou as suas atividades políticas com o exercício da sua profissão, dentro de padrões de competência, de dignidade e de respeito à ética profissional, que não podem ser tocados por ninguém, nobre Senador. De forma que, receba V. Ex^e também a nossa solidariedade, do meu Partido, daqui da Casa, dos Colegas que conhecem V. Ex^e, muito bem, profundamente, contra essa tentativa frustrada de manchar, de, enfim, reduzir ou diminuir à figura de V. Ex^e como político e como médico, como profissional que é, e como verdadeiro sacerdote da Medicina, na medida em que dedica parte do seu tempo a essas excursões pelo interior do seu Estado, pelos adentrados, em regiões de acesso difícil, prestando esse serviço público, esse serviço, enfim, de verdadeiro sacerdócio da medicina. V. Ex^e tem a solidariedade e os cumprimentos dos seus Colegas por esta atividade e o repúdio a essa tentativa frustrada e causada, sei lá se pela inveja ou por motivos mesquinhos de natureza política, mas que como V. Ex^e disse, já foram reparados pelo Governo do Estado. De modo que, fica aqui a manifestação da nossa integral solidariedade, do repúdio a essa tentativa vã de reduzir a imagem de V. Ex^e.

O SR. MÁRIO MAIA — Muito obrigado, nobre Senador Roberto Saturnino. Na verdade, nosso conhecimento é antigo, fomos Deputados juntos e, depois, o Estado de V. Ex^e me amparou no tempo em que eu fui casado.

O Sr. Roberto Saturnino — V. Ex^e é que amparou o meu Estado.

O SR. MÁRIO MAIA — E exercei a medicina no seu Estado, em Niterói e nos municípios vizinhos, principalmente em São Gonçalo, durante dez anos, trabalhando, em média, dezesseis horas por dia. Muito me orgulho disso, porque lá só fiz boas amizades, tenho o respeito e o carinho de todos os colegas que trabalharam comigo no Estado do Rio, e os que me conhecem, as dezenas de médicos novos, que foram nossos internos, que tiveram a formação junto conosco, não só o conhecimento técnico-científico da atividade cirúrgica e anestesiológica, nós ensinamos a centenas de jovens também a maneira ética e deontológica de se tratar a Medicina com respeito, carinho e dignidade humana.

O Sr. Mauro Borges — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Pois não.

O Sr. Mauro Borges — Senador Mário Maia, quero juntar-me aos meus colegas na solidariedade a V. Ex^e por essas assacadiças, e não chego a dizer que constituam coisas naturais da vida pública, mas são acidentes da vida pública. V. Ex^e, como qualquer um de nós, já sofreu ou irá sofrer coisas dessa natureza, mas para nós e para todos que conhecem V. Ex^e e sabem do seu espírito público, da sua seriedade, da sua dignidade, da sua coragem, da sua vocação pública, isso não tem a menor significação. Tenho certeza de que V. Ex^e continuará naqueles setores íntimos da Amazônia, prestando solidariedade aos seus semelhantes, apesar daqueles que querem impedir que V. Ex^e pratique o bem.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço, nobre Senador Mauro Borges, a sua interferência, mas não me impedi de praticar. Realmente, isso é constrangedor, porque a calúnia, a infâmia, a difamação, elas são armas terríveis, porque são como as penas de um pássaro que se tira e vai jogando ao vento e, depois, se as quisermos colocar novamente no pássaro, não conseguiremos mais, elas vão, o vento as carrega e para reparar é difícil; daí a sua

malignidade, a sua perversidade, a sua crueldade. Quando a verdade custa, mas sempre chega, quando dá a volta na curva do tempo, às vezes, aqueles que ouviram a calúnia, a difamação, a injúria e acreditaram nela, já não estão mais naquele lugar ou já se mudaram ou já morreram. É uma arma cruel. Faz-se o reparo pelo conteúdo de justiça que traz a verdade ao verificar a cristalinidade, a simplicidade dos fatos como ocorreram, mas deixa cicatrizes profundas numa alma singela que sempre procurou, com simplicidade, ser respeitoso e praticar apenas o bem, a caridade, amando a justiça. Muito obrigado a V. Ex^e.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que tenho esclarecido, assim, com esse relato desalinhavado, que ele vai envolto de emoções de um espírito simples, de uma alma simples que, de repente, foi surpreendido por uma tempestade de calúnias, de difamações, de ódio, não sei por que. Nunca tive inimigos, não sei por que propósitos, que paixões terríveis levaram a natureza humana a praticar tanta maldade, tanta crueldade. Acredito que sejam paixões de momento, inspirações políticas baseadas em impressões irrealis, porque no conteúdo dos argumentos também disseram que eu estava fazendo esse trabalho, que sempre faço há tantos anos, com intenções eleitoreiras. Então, eu disse e digo, fui eleito recentemente, se a intenção eleitoreira é de compensar a responsabilidade dos votos que os meus eleitores me deram e que me deram não só para estar presente aqui no Congresso Nacional, ajudando a elaborar leis e fiscalizar o Governo, me deram também para, nas oportunidades, utilizar da melhor maneira possível, a minha capacidade de trabalho, meu trabalho médico. Então trabalho aqui e trabalho no Acre, para que não fique ocioso o conhecimento que a Nação investiu em mim, na minha formação médica. Então, sinto-me útil trabalhando de várias formas. Por isso, sinto-me muito à vontade quanto à crítica atual que estão fazendo. Não se trata de misturar fatos, não!

Mas, a propósito desse assunto, sinto-me muito à vontade quanto aos honorários que o parlamentar recebe. No que me diz respeito, recebo os honorários que me pagam — que nem sei ao certo —, mas pelo trabalho que realizo, faço jus ao que recebo. Considero meu trabalho em três ações: o grande Plenário, que é a Nação toda, onde nós falamos. Aqui seria apenas uma caixa onde falamos, a caixa de ressonância desta Nação. Então, temos o Plenário do nosso Estado; temos o Plenário da Casa toda, constituído das Comissões, onde trabalhamos, quando não estamos aqui neste plenário, este plenário onde comparecemos, para, praticamente, discutir em fase final, e votar as matérias que foram amplamente discutidas nos plenários das Comissões e nos plenários de nossos Estados, consultando as bases, como acabamos de fazer agora.

E queria dizer mais ainda: que a nossa preocupação, como acentuei em certa parte do meu relato, não é apenas médica e terapêutica, nesses momentos de minhas missões. Vou também observar as condições da sociedade, ver como o seringueiro vive, como extraí a sua borra-chá; como está recebendo as transformações que estão ocorrendo no Estado; como é que está vendo essa migração em massa que está ocorrendo para o Oeste do nosso País, principalmente para o nosso Estado; como ele está vendo a transformação de seus seringais em campos de pastagem e a destruição da mata, na qual vive. E observei um fenômeno interessante, que quero — para encerrar o meu relato — trazer aqui aos Srs. Senadores. No Acre, há cinco projetos de assentamento, que foram feitos da maneira mais desbaratada, irresponsável e criminoso possível.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Mário Maia, é claro que a exposição, o discurso de V. Ex^e como sempre, está sendo instrutivo, inclusive para todos nós, pelo assunto que realmente interessa à Casa. Mas, comunico a V. Ex^e que seu tempo já se esgotou. Portanto, pediria que encerrasse seu pronunciamento.

O SR. MÁRIO MAIA — Obedeço à Mesa, Sr. Presidente. Iria entrar em outro assunto, mas vou deixar para outra oportunidade. Entendo, porém, que esses projetos estão muito precários; foram feitas apenas estradas vici-

nais que, com o nome de assentamento, para lá foram jogadas as populações, que se transformaram em verdadeiros campos de concentração. As estradas vicinais, feitas de maneira rápida e precária, sem embasamento necessário, nesses últimos cinco anos ou dez anos, sem qualquer conservação, tornaram-se verdadeiros arames farpados, isolando aquelas populações do contato com a Capital. E durante a época chuvosa, as populações não podem escoar seus produtos e sequer transportar os seus doentes que, às vezes, morrem à mingua de recursos nesses adentrados. E o curioso é que as populações que vieram do Sul estão sendo aculturadas lá, foram ser colonos e muitos receberam suas glebas e estão sendo seringueiros, porque a cultura não lhes oferece o sustento necessário como o faz a seringa.

Sr. Presidente, em outra oportunidade abordarei esse problema das transformações sociais que estão ocorrendo nos seringais. Agradeço a V. Ex^e à Casa a atenção para o meu relato, aqui, como um depoimento da verdade, da verdade e sempre da verdade!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de conceder a palavra ao Senador Mauro Borges, quero, em nome da Mesa, solidarizar também com o eminente Senador Mário Maia. Faço minhas as palavras dos Senadores Alberto Silva e Roberto Saturnino. Nós todos temos por V. Ex^e, além desse natural espírito de companheirismo que preside as nossas relações, temos admiração e respeito. Conhecemos, já de muita data, o trabalho que V. Ex^e desenvolveu, sempre como médico competente, consciente, e exercendo a medicina com alto espírito humanitário. É isso que leva V. Ex^e a percorrer as selvas do seu Estado, as aldeias do Acre, as cidades do interior — acreditamos — o alto espírito humanitário com que V. Ex^e exerce a sua profissão. Por tudo isso, V. Ex^e sempre haverá de merecer desta Casa e, estou certo, do País, a melhor consideração e a nossa solidariedade em todos esses momentos.

O SR. MÁRIO MAIA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apesar da insistência com que se trata do assunto da reforma agrária nesta Casa, no Congresso, de um modo geral, volto hoje aqui para repassar alguns aspectos desta importante decisão do Governo.

Há poucos dias, pedi audiência ao Senhor Presidente da República, e levei pessoalmente a Sua Excelência algumas sugestões e minhas dúvidas e preocupações com o encaminhamento da reforma agrária apresentado pelo I Plano Nacional de Reforma Agrária, pelo MIRAD. Vou, então trazer aqui, novamente, a este Plenário, algumas considerações sobre esse problema da maior importância, do maior interesse nacional, mas que, se não for tratado com o devido cuidado, com o devido diálogo nacional, pode redundar num fracasso completo.

O problema é amplo e muito complexo. É necessária uma reforma? Perguntamos. Sim! É necessário! Creio que a grande maioria comprehende que a reforma agrária pode vir a ser um fator de desenvolvimento econômico, ou seja, mais riqueza para todos, por isso mesmo, um instrumento de justiça social. Suponho que poucos sejam contra essas premissas. É necessário democratizar a propriedade da terra, como é necessário distribuir melhor a riqueza. Uma das formas de o Brasil sair do buraco das dificuldades em que se encontra é ampliar o seu mercado interno. As dúvidas, as divergências estão mais na maneira de se fazer, no modus operandi, do que propriamente na reforma agrária. É evidente que não se pode adotar o mesmo critério para todo o Brasil. Em cada grande região geográfica existem aspectos diferentes que têm que ser tratados diferentemente: o Amazonas, o Nordeste, o Sul etc. Outro aspecto significativo é que quase todo o texto do I Plano Nacional de Reforma Agrária se prende quase que exclusivamente aos critérios que se cria para desapropriar terras e distribuí-las a camponeses sem terra, como se o acesso à terra fosse o único problema para o sucesso. Não é esse o caminho. Os problemas

fundiários poderão ser até bem atendidos e a reforma agrária ser um fracasso. É fundamental uma vigorosa política agrícola. O problema agrário é um capítulo da política agrícola. Não se come a própria terra; ela não é um bem de consumo, ela é um bem de produção. É preciso destocar, arar, plantar, adubar, colher, armazenar e comercializar. São coisas que tanto devem ser feitas por aqueles que estão na terra hoje como por aqueles que irão estar na terra amanhã: sem isso, o novo produtor, o filho da reforma agrária, ficará mais infeliz do que antes. Encarar a reforma agrária apenas como um problema fundiário que se resolve dando títulos de propriedade a milhares de pessoas é um simplismo, para não dizer uma falácia. Mas, importante do que ser dono da terra é saber o que fazer com ela.

Sr. Presidente; como disse, o assunto é extremamente amplo e complexo, e não caberia aqui, num pronunciamento curto, enfocar todos esses aspectos, mas, um é fundamental: é o problema da distribuição física dos beneficiários, daqueles que vão aproveitar a reforma agrária. Até os índios não se distribuem em famílias ao longo do campo ou da mata; moram em aldeias, porque a aldeia é o instinto natural do homem; o homem é um animal gregário, precisa ter sociedade, comunidade, e por isso mora em aldeia. Como então vamos distribuir 500 mil famílias, digamos, 1 milhão de agricultores, soltos por esses cerradões, por essas matas? Não tem sentido, porque eles não terão grandes glebas, mas sim glebas relativamente pequenas, eles precisam ser fortes com a união, através de cooperativas, para poderem ter maneira de tecnizar a sua atividade, a sua produção; eles não poderão ir trabalhar de enxada e machado apenas, isso é coisa do passado, terão que utilizar os métodos modernos de trabalho para terem produção em grande escala e isto é fundamental.

Digo mais a V. Ex^e, o homem não é apenas produzir, conseguir a produção, ele tem que se realizar social e economicamente. Como o homem vai ter água, luz, escola, saúde, vivência se eles moram separados? Eles têm que morar agregados num conjunto — que poderia chamar de aldeia, mas não vamos dar idéia de índio —, que vamos chamar como se chama em parte: uma agrovila. Agrovila é um embrião, ela pode começar pobre, sem muitos investimentos, mas está fecundada, é um organismo vivo que vai crescer ao longo dos anos; ela poderá não ter no primeiro ano a luz elétrica para todos, mas daí a 2 ou 3 anos terá; ela será uma pequena cidade, em que todo mundo terá uma vida, com as vantagens da cidade e do campo. Poderemos chamar esse novo morador, não de um homem urbano ou rural mas, sim, "urban" uma mistura de rural com urbano. Isto é o essencial! Sem esta providência, Srs. Senadores, o homem não ficará na terra. Ele fica um ano ou dois, os seus filhos crescem e repudiam aquela vida de isolamento e de desconforto. Este é um assunto realmente fundamental.

É evidente que não se pode planejar, apenas, as agrovilas — 5, 6, 8, 10 agrovilas numa região —, é preciso que se leve mais à frente o planejamento; que se crie o combinado agrourbano, isto é, a associação dessas unidades de produção com a transformação — unidade industrial —, ou seja, um centro de agroindústria.

Se se vai plantar coisas que sobram e que possam ser beneficiadas na região, devem ser beneficiadas lá. Não se pode pensar em mandar a produção daqui para São Paulo, para Belo Horizonte, deve-se beneficiá-la na própria região. Ainda mais porque se sabe que a agricultura, em si, não dá tantos empregos, como parece, muito pouco, e a tendência é dar cada vez menos. A população do maior produtor agrícola do mundo, os Estados Unidos, que só de milho produziram, no ano passado, 209 milhões de toneladas contra o total brasileiro de cerca de 55 milhões de grãos, têm apenas 4% da população no campo.

Então, a tendência, realmente, é diminuir a população mas, os que estão no campo, garantem, não querem sair, porque têm uma vida organizada, equilibrada. Esta distribuição espacial é absolutamente fundamental à fixação do homem ao campo.

Outro aspecto, Sr. Presidente, estamos numa situação extremamente difícil. O Brasil está, há cerca de 7 ou 8 anos, com sua produção de grãos estabilizada, e a população aumenta de mais de milhão, cerca talvez de 2% ao ano.

O Sr. Marcondes Gadelha — Precisamente 2,4%.

O SR. MAURO BORGES — Quer dizer, a população cresce e os grãos não cresceram; nossa produção é ridícula e, dentro de algum tempo, teremos que importar esses grãos e seria muito mais fácil produzi-los aqui do que importá-los mais caros.

Veja bem V. Ex^e, parece que não há discussão quanto a isso e que a região do cerrado, essas grandes regiões do Triângulo Mineiro, de Goiás, de Mato Grosso, mesmo da Bahia, é que serão a linha de menor resistência da explosão agrícola, nelas é que serão colocados, realmente, os grandes campos de produção, precisamos dobrar a produção e para isso temos que, praticamente, dobrar a área plantada, ou seja, passar para mais de 100 milhões de hectares utilizados no Brasil.

Essa é uma opção absolutamente necessária, não se pode pensar em fazer reforma agrária sem uma opção agrícola, não adianta pensar em distribuir terras e a pessoa pobre não ter nada. Se vai ficar numa região do cerrado e precisa fazer investimentos no solo, precisa colocar calcário, fosfato, ele não poderá fazer isso com recursos próprios, que não têm, é preciso que o Governo realmente gaste mais do que dar um simples título. O título é pouco, é preciso um pouco mais do que isto para fixar o homem ao solo.

O Sr. Alberto Silva — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Concedo o aparte ao nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Mauro Borges, V. Ex^e enfoca questão exatamente no ponto certo. Cinquenta milhões de toneladas de grãos há dez anos, a população crescendo a uma taxa de 2,4% ao ano e ninguém se preocupa com esse problema. Veja V. Ex^e, por exemplo, que o nosso Ministro companheiro Pedro Simon, está no Ministério da Agricultura quase arrancando os cabelos porque sabendo disso, como V. Ex^e sabe e todos nós sabemos, desta necessidade, de uma atuação, de um projeto agrícola que não temos, um programa agrícola para o País, arrancando os cabelos porque não tem dinheiro sequer para custear, manobrar ou comercializar essa safra de 50 milhões, que já é ridícula para as necessidades brasileiras. Imagine V. Ex^e, por exemplo, se não houver essa política que V. Ex^e aborda com tamanha clareza, uma política antes da reforma, e dar títulos a um milhão de pessoas que chegue na terra sem o crédito, o estímulo, o adubo, sem nada. Vai fazer o que, se os que já estão lá não têm? Como fazer? V. Ex^e tem toda a razão. Receba os meus cumprimentos. Acho que o País deve acordar e se lembrar que o País tem vocação mesmo é agrícola e todos os países fortes do mundo são, antes de tudo, grandes produtores agrícolas. A potência dos Estados Unidos não reside, somente, na sua indústria. Ele manda uma nave à Lua porque produz 200 milhões de toneladas de milho. Por isso! Mas, nos Estados Unidos, o governo banca a agricultura, ninguém planta o que quer não; planta aquilo que convém à nação e, assim todos ganham todos ficam felizes. O Brasil precisa mudar sua ótica e partir para o programa agrícola, que é a redenção do País. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. MAURO BORGES — Agradeço muito o aparte do nobre Senador Alberto Silva.

É preciso esclarecer que não se pode fazer tudo de uma vez só. Governar como todos sabem, é fazer opções, é dar prioridades. Então, o Governo não poderá fazer, ao mesmo tempo, os túneis, não poderá fazer os metrôs, não poderá fazer milhares de apartamentos de luxo ou mesmos casas isoladas, fazer uma reforma agrária e uma política agrícola efetiva. Ele tem de optar, se não pode fazer tudo, faça o essencial. Então, vamos acabar com o financiamento de prédios, de apartamentos de luxo e vamos colocar esse dinheiro como financiamento da agricultura. Sem esse trabalho, a reforma agrária será realmente um engodo, será uma falácia. É absolutamente necessário que haja uma preparação prévia e se tenha uma política agrícola adequada. Isso, para alguns, pode parecer uma medida protelatória da reforma agrária; dizem aqueles que não querem a reforma agrária, querem atrasá-la, não, não é isso, absolutamente, é o contrário. É preciso que se salve uma boa idéia.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Ouço o Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Mauro Borges, V. Ex^e coloca, com precisão, o problema, e nem poderia ser diferente, porque V. Ex^e é um estudioso deste assunto já há muito tempo, desde quando era Governador de Goiás e estava se preparando para fazer a reforma agrária no seu Estado, introduzindo um padrão, dos combinados agrourbanos. Talvez, se não tivesse havido aquela interrupção do processo democrático, o seu Estado, sob o seu governo, tivesse oferecido ao Brasil o exemplo e o paradigma de como se resolver o problema agrário. Realmente, nosso País é um continente — isso é uma frase que se ouve desde os bancos escolares — dotado de regiões com os mais variados aspectos geológicos, geográficos e morfológicos. Por isto, o estudo da reforma agrária tem de levar em consideração todas essas regiões, fazendo-se um zoneamento inicial, para que as riquezas produzidas e tiradas da terra ou tiradas do que está sobre o solo seja, em verdade, para o benefício do homem. V. Ex^e fez referência aqui, ao cerrado, que é uma área enorme. Acredito eu que ele ocupa, pelo menos, uma quarta, ou quinta parte do Brasil.

O SR. MAURO BORGES — Mais ou menos isso.

O Sr. Mário Maia — Nós temos a Amazônia densa, com uma cobertura tropical das florestas próprias do trópico úmido, de uma riqueza incomensurável, com a energia que a natureza acumulou naquela área, talvez muito mais rica do que o petróleo que vivemos cavando, nas profundidades da terra, a um custo operacional enorme; no Rio Grande do Sul, temos os pampas, temos em Mato Grosso o pantanal. Então, o que está faltando é uma racionalidade da metodologia das preferências para cada setor, para ver qual é a vocação de cada região. Hoje, com as tecnologias modernas, o cerrado deixou de ser um tabu, e talvez a redenção do Brasil esteja no cultivo e no aproveitamento das terras do cerrado, com um pequeno esforço, apenas corrigindo sua acidez e com uma adubagem talvez até muito mais barata do que outros, aproveitando-se até adubos orgânicos de origem vegetal, de origem animal, além de outros adubos de mineração. Realmente, como V. Ex^e disse em seu discurso, o homem não pode viver, se alimentar com terra, ele tem de viver da terra, mas não se alimentar com a terra diretamente, mesmo porque ele não é minhoca, minhoca é que tem sua fisiologia apropriada para tirar da terra os nutrientes necessários, as vitaminas e os sais naturais diretamente da terra, pois ela tem enzimas apropriadas para fazer essa transformação. O homem não, não podemos nos alimentar diretamente com a terra, mas, com o que a terra produz. Para isso, temos de mudar essa direção do aproveitamento do capital ocioso que estamos tendo; a poupança — e já falamos inúmeras vezes — nunca vi se plantar uma nota de mil cruzeiros no fundo do quintal e daí nascer uma árvore que comece a dar notas de mil cruzeiros. Então, o que está havendo é isto. O dinheiro papel corre de mão em mão e vai encarecendo, encarecendo, e tornado o trabalho ocioso através da mecânica de se fazer com que o recurso se transforme em trabalho.

O SR. MAURO BORGES — Exatamente.

O Sr. Mário Maia — Temos de desinvestir esse dinheiro de papel e investir naquela coisa elementar, milenar, que há 10 ou 20 mil anos o homem descobriu, ou seja, alimentar-se diretamente das coisas da natureza, que tem riqueza até nas gramíneas, é o milho, o trigo, como nos ensina a Bíblia, e que vem até dos tempos pré-bíblicos. Então, e elementar que a fome se mata com o pão, que vem do trigo, que vem do milho, dos cereais, enfim. A redenção do Brasil, neste momento de fome universal, tem de começar das coisas mais elementares, das coisas mais simples, não precisando da sofisticação de buscar proteínas e transformações. Basta plantar racionalmente nos espaços vazios que temos, fazendo-se o aproveitamento das nossas riquezas. A Amazônia deve ser preservada no que for possível, e naquilo que se explorar, fazê-lo racionalmente, respondendo cada retirada de uma espécie, sua reprodução, para que não repitamos o erro cometido em

nossa litoral, onde se destruiu toda a mata atlântica, a ponto de hoje vivemos como vivemos, à mingua da natureza vegetal da orla atlântica.

Não deixemos fazer isso com a Amazônia, porque temos espaços enormes no Brasil, que podem ser zoneados, cada qual com sua vocação, ou seja, para a pecuária, para a agricultura, para a silvicultura, para o extrativismo, enfim, para tudo. Precisamos de racionalização e de direção de nossas atividades.

O SR. MAURO BORGES — Muito obrigado, nobre Senador Mário Maia, pelo seu valioso aparte, que muito enriquece meu modesto discurso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para concluir. É preciso que não se pense que se faz reforma agrária isolada, como se fosse um fato independente da vida econômica da Nação. Isso é um contexto dessa coisa. Todos sabem que o principal defeito da nossa competição agrícola no exterior não é a dificuldade no atraso da tecnologia agrícola, não é o custo da nossa produção, pelo contrário, ele é competitivo; o problema é com os transportes. Quando a mercadoria sai do campo, sai a um preço bom, a um preço acessível, mas quando ela chega ao centro consumidor ou a um porto de embarque para o exterior, chega extremamente gravada, a um custo extorsivo. Esse, talvez, seja um dos fatores mais limitantes da nossa expansão agrícola. Daí, a importância que dá a Vale do Rio Doce, mais do que o Ministério da Agricultura, de se fazer um esclarecimento à Nação e uma propaganda da utilização dos seus portos e dos seus navios, que dentro em pouco ficarão um pouco ociosos com a utilização dos minérios de Carajás. Antigamente, tudo foi feito para exportar por Tubarão-Praia Mole e a Ferrovia do Vale do Rio Doce, mas, com a descoberta das grandes jazidas de Carajás, houve uma nova perspectiva e, evidentemente, a Vale, que é uma empresa de porte mundial, sentiu que ia ter uma subutilização de seus equipamentos, de sua estrada, daí ela estar fazendo uma propaganda de substituir tonelagens de minério por tonelagens de grãos para o exterior. Isso é da maior importância, e nós, segundo as previsões da Vale do Rio Doce, podemos oferecer um transporte internacional, um frete marítimo pela metade dos outros, fazendo o transporte no mesmo navio, no grande graneleiro de minérios de ferro e grãos. Veja V. Exª que isso é da maior importância.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Com a palavra o Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Mauro Borges, eu não queria mais interromper o brilhante discurso de V. Exª, mas me veio à mente, quando, V. Exª diz que o produto agrícola chega ao porto de embarque por preços onerosíssimos, lembrar a V. Exª, ex-diretor da estrada de ferro como eu, que tivemos juntos em congressos, discutimos juntos a importância das ferrovias, lembrar apenas que o transporte mais barato do mundo é o navio. Nove vezes mais barato do que caminhão; o segundo é a ferrovia, que fica cinco vezes mais barato do que caminhão. E nós temos em gastar petróleo importante, colocando o produto em cima de pneumáticos e andando quatro mil quilômetros com grãos para exportar. Assim não dá. Em qualquer país civilizado do mundo, o caminhão anda duzentos quilômetros e o resto anda montado no trem. V. Exª sabe disso, isso é praxe, então V. Exª tem razão. É preciso reordenar a política do País de produção-transporte.

O SR. MAURO BORGES — Tem de ser global. Muito obrigado Senador Alberto Silva.

De fato, essa globalização da economia é uma realidade, e não se pode pensar em compartimentos estanques. Por exemplo, a maior deficiência do cerrado, em termos de fertilidade, é o fosfato, e nós temos jazidas de fosfato em Catalão. A GOIASFÉRTIL e a FOSFAGO estão produzindo quase um milhão de toneladas por ano de concentrado de fosfato. Há em Araxá, Patos de Minas, mas na verdade não temos ainda a solubilização do fosfato nessa região. Ele é exportado até para o exterior, mas não é solubilizado. Vejam V. Exs a falha do planejamento. O Ministério do Planejamento cuida da dívida externa, cuida de tudo menos da conexão da economia. Fazem draw-back com carne e querem fazer erradamente com o nosso minério. Vai ao litoral, é solubilizado e volta para cá. Com dois anos de ida e volta, dava para mon-

tar, tranquilamente uma indústria de solubilização. São erros sobre erros, porque realmente esse Ministério do Planejamento planeja tudo, menos a economia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou alongar-me mais, mas pode se dizer, sem medo de errar, que neste rumo marcado não vai dar certo. O Presidente Figueiredo — dizem as fontes de informação — distribuiu cerca de 1 milhão de títulos. Ainda é cedo para fazer o julgamento, mas é bem provável que, daqui a três anos, não haja no campo, 10% desses que receberam título. E não tenha havido quase nenhuma influência econômica ou social — e eu tenho medo que daqui a alguns anos, o Governo atual possa distribuir 5 ou 10 milhões de títulos, e fiquem da mesma forma que os títulos distribuídos pelo Presidente Figueiredo. Não quero com isso diminuir o gesto do Presidente Figueiredo, a sua boa vontade, o seu altruísmo. Critico apenas a forma errada como foi conduzida essa distribuição, e defendo a reforma agrária, com os cuidados para que ela não seja uma falácia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Virgílio Távora, no exercício da Liderança do PDS, na sua brilhante elocução de hoje, a tarde, não chegou a produzir propriamente uma crítica à política econômica do Governo, ou mesmo uma análise mais circunstanciada sobre os efeitos do déficit público sobre o equilíbrio e a política de reajuste interno e externo do País. Limitou-se S. Exª a repetir os números já liberados para a imprensa pelo assessor de economia do Palácio do Planalto, Dr. Luiz Paulo Rosenberg.

O nobre Senador Virgílio Távora apenas se preocupou em escandir, perante este plenário, a cifra de 150 trilhões de cruzeiros previstos para o déficit em 1986. E em seguida exibir um ar de alarme e de susto, como se estivéssemos à beira do caos, como se estivéssemos sentados à margem do abismo.

Sr. Presidente, o nobre Senador Virgílio Távora, homem letrado e culto, bom leitor e versado em matéria econômico-financeira, é também um excelente publicista.

Sr. Presidente, solerte, o eminentíssimo Senador Virgílio Távora, esperto, o eminentíssimo Senador Virgílio Távora, espécie de nobre Senador Virgílio Távora, manhosso, o nobre Senador Virgílio Távora escondeu para o plenário todo o resto da notícia. Esqueceu-se, elegantemente, de dar ciência à Casa do restante do pronunciamento do assessor do Palácio, Dr. Luiz Paulo Rosenberg. Sei que não foi falta de acuidade; sei que não foi falta de interesse e de zelo; sei que não foi falta de apreço pela verdade. Sr. presidente, eu diria que foi astúcia política, eu diria que foi mais habilidade de S. Exª, porque conseguiu subverter o sentido de uma matéria que tinha o cunho eminentemente otimista para lhe dar um certo ar de catástrofe.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, o déficit à que alude o Senador Virgílio Távora não é apenas o déficit fiscal. Está dito claramente que nesta conta também se inclui o déficit global de todo orçamento monetário do País, que, pela primeira vez, será apresentado ao Congresso Nacional de maneira consolidada conjuntamente com o orçamento fiscal deste País. Com exceção de algumas poucas rubricas, como aquelas referentes ao empréstimo do Governo Federal ao EGF, praticado pelo Banco do Brasil, para o financiamento das safras agrícolas.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Imagine, se não tivesse começado! Eminentíssimo Senador, é um perigo que um orador, por mais brilhante, e advogado sem ter anel no dedo, como V. Exª, de vez em quando, passa, quando ouve parte do discurso e vai responder, atribuindo-nos qualidades de manha, de sutileza, que não possuímos. Talvez seja até defeito nos dias de hoje, antigamente era virtude.

O SR. MARCONDES GADELHA — Maquiavel chamou de virtude.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, o que V. Exª está dizendo aí — remeto-o às notas taquigráficas — foi exatamente — não escondemos uma vírgula — o que dissemos, e fizemos até um elogio a respeito da transparência das contas. Utilizamos, até, palavras quase semelhantes às de V. Exª, que não era só do orçamento fiscal, mas do orçamento consolidado; que não era totalmente unificado. Isto foi dito e redito.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Exª há de ver que escondeu muita coisa. E eu vou, em seguida, mostrar.

O Sr. Virgílio Távora — Isto foi dito e redito. E se troucou no orçamento, no déficit de 1986. E fizemos bem clara referência, para não haver a menor dúvida a respeito. É que, com a forma como estava sendo coberto o déficit em 1985, e como anunciado estava ser em 1986, iria provocar ainda uma muito maior emissão de papel do Governo. Tanto que o eminentíssimo colega de V. Exª, do seu partido, fez questão de vir defender justamente isso que estamos afirmando. Não negamos coisa nenhuma e não escondemos nada, absolutamente nada.

O SR. MARCONDES GADELHA — Vou mostrar que V. Exª escondeu o essencial...

O Sr. Virgílio Távora — Qual é o essencial? Diga.

O SR. MARCONDES GADELHA — ... como todo orador hábil e competente, V. Exª escondeu o essencial. Primeira coisa, essa previsão de 150 trilhões está dito aqui na matéria, no jornal *O Estado de S. Paulo*. V. Exª certamente leu.

O Sr. Virgílio Távora — V. Exª está equivocado, o jornal a que nos referimos não é o jornal *O Estado de S. Paulo*, é justamente o DCI.

O SR. MARCONDES GADELHA — A matéria é tão coincidente que vou chegar lá. Quero dizer que V. Exª escondeu o essencial.

O Sr. Virgílio Távora — Diga lá.

O SR. MARCONDES GADELHA — É que esta previsão de 150 trilhões está muito aquém, muito abaixo do que foi anteriormente previsto.

O Sr. Virgílio Távora — Também foi dito que era 201 e passou para 150, foi dito no nosso discurso. Reveja as notas taquigráficas.

O SR. MARCONDES GADELHA — Então, veja V. Exª que já temos aí um elemento positivo: o déficit previsto era de 200 trilhões; caiu para 150. Isso já é um elemento altamente positivo e que levará, nobre Senador, a uma emissão de títulos.

O Sr. Virgílio Távora — V. Exª está dizendo que eu disse ao contrário.

O SR. MARCONDES GADELHA — Levará a uma emissão de títulos também muito abaixo do esperado por V. Exª e do que seria normal se prever dentro de um déficit de 200 trilhões de cruzeiros.

O Sr. Virgílio Távora — Negativo, porque sempre nos referimos, hoje, a 150, dizendo que...

O SR. MARCONDES GADELHA — A ingerência é direta e a ilação é imediata. A emissão de títulos da dívida pública será...

O Sr. Virgílio Távora — V. Exª como advogado é bom advogado, como jogador com números não o é.

O SR. MARCONDES GADELHA — ... fatalmente muito menor do que era previsto anteriormente, ou do que V. Exª procurou dar a entender.

O Sr. Virgílio Távora — Não procurei dar a entender não; eu afirmei.

O SR. MARCONDES GADELHA — Mas isso ainda não é o essencial, nobre Senador Virgílio Távora. V. Exª escondeu o essencial. A afirmação, pela primeira vez, há muitos anos, de parte do Poder Executivo, de uma das figuras mais representativas da política econômica do Governo, de que este déficit poderá ser ainda muito menor — está dito pelo Dr. Luiz Paulo Rosenberg — dependendo da ação do Congresso Nacional, ou seja, dependendo da ação do Senador Virgílio Távora; ou seja, de-

pendendo da ação do Senador Alberto Silva; dependendo da ação do Senador Roberto Saturnino; dependendo da ação de tantos quantos, nesta Casa, certamente se aplicarão a corrigir todos os problemas de cálculos do orçamento fiscal e do orçamento monetário deste País. Por quê? Porque o Governo submeterá ao crivo do Congresso Nacional, e até apela, até solicita e até exige, do Congresso Nacional, que lhe aponte os caminhos para reduzir ainda mais esse déficit fiscal. Aí, então...

O Sr. Virgílio Távora — A mesma solicitação que Dornelles fez, em vão, a V. Ex^es, em junho deste ano, quando, perante a Câmara dos Deputados, solicitou que o Congresso mostrasse meios e maneiras de diminuir o déficit que então S. Ex^e apresentava e que também fossem lhe oferecidas outras alternativas que não aquelas apresentadas. Veja o discurso do Sr. Ministro da Fazenda, na Câmara dos Deputados. Então, lá e cá, aqui não se veio, primeiro que tudo, criticar que o déficit estava grande. Criticamos sim, que, em menos de uma semana, passassem os números apresentados oficialmente pela SEAP e pela Secretaria da Fazenda de 200 trilhões para 150, num passe de mágica. Criticamos isso. Agora, não criticamos a altitude do déficit. Criticamos, sim, para deixar bem claro, a forma como se pensava em cobrir esse déficit, não porque não fosse necessário cobrir o déficit, mas pela experiência que estávamos tendo, no ano de 1985, quando havia uma inversão completa entre expansão da base monetária e expansão de emissão de títulos do Tesouro. E, mais ainda; solicitamos que os Srs. representantes do Governo se unissem a nós na discussão que deveríamos fazer para a safda desta situação. Foi contestado que o meio circulante devia ser contido. Ótimo! Ninguém diz o contrário; que o mercado de ações recebia, ainda estava, absolutamente, apto a receber muito mais títulos e a prova é que os juros estavam baixando. E mostramos, infelizmente, pelo depoimento da bolsa, de que as LTN estavam sendo lançadas cataudas, com juros bem mais altos e com deságio que não se conhecia muito bem.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador Virgílio Távora, a palavra do Ministro Francisco Dornelles a que V. Ex^e se refere foi uma primeira aproximação e uma louvável aproximação para uma mudança de atitude do Poder Executivo, em relação ao Congresso Nacional, em matéria de compartilhamento de responsabilidades sobre a vida financeira deste País. Mas, evidentemente, naquele instante, ela só poderia ser retórica, porque não havia nenhum documento em discussão, como agora teremos, em setembro, e esse é um dado essencial, que vamos ter um orçamento. O apelo do Dr. Luiz Paulo Rosenberg é um apelo em cima de um elemento concreto, que é uma proposta de consolidação orçamentária, como, há vinte anos, não se vê neste País.

E mais, nobre Senador Virgílio Távora, é um apelo quase que patético, é um apelo onde S. Ex^e chega a colocar em questão a própria consolidação do processo democrático que, segundo ele, depende necessariamente desse caminho, ou seja, da participação do Congresso Nacional dizendo como e de que maneira se deve reduzir esse déficit, se emitindo títulos da dívida pública ou se aumentando os impostos. E aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores é onde eu vou apelar para o espírito público do Senador Virgílio Távora, é S. Ex^e quem vai dizer a esta Casa e a esta Nação de que maneira nós devemos trabalhar. Não basta profligar os números de 150 porque isso o Governo já está fazendo, 150 trilhões de cruzeiros, por mais facundiosa que seja a retórica do Senador Virgílio Távora, o Governo já se antecipou e já colocou a público que o déficit será de 150 trilhões.

O que nós esperamos é que o Senador Virgílio Távora diga que precisa aumentar os impostos, o que nós queremos é que o Senador Virgílio Távora diga onde é que se deve cortar a despesa deste País, porque aí S. Ex^e vai saber o quanto é duro. E esse Governo já tomou a iniciativa de cortar; debaixo de um fogo cruzado, programas das empresas estatais deste País, de reduzir investimentos e até de chegar à opção dolorosa de ter que cortar pessoal, coisas que pouquíssimos países no mundo tiveram a audácia de fazer; inclusive os Estados Unidos da América, campeão do rigor contábil no seu orçamento, está com um déficit de 200 bilhões de dólares e com extrema dificuldade, sem saber aonde cortar, levando a uma discussão acerba no plano interno, sem ter por onde

começar, porque esses cortes sempre são penosos, sempre são dolorosos, e a opção de elevar impostos também o Governo não quer porque, politicamente, é antipática.

Mas, o Senador Virgílio Távora, certamente, vai recomendar aqui, alto e bom som, porque não há mágica, não há outro mecanismo, tem que sair do que é prática usual entre os homens de administração. Eu não vejo como fazer mágica para reduzir esse déficit, a não ser tomando uma atitude corajosa. E o Senador Virgílio Távora, certamente, vai dar...

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, já que V. Ex^e falou em nosso nome, vamos responder a V. Ex^e Número 1: como é bom esta Casa ter Anais. Vamos fazer aqui uma ode de louvor à Taquigrafia desta Casa, à eficiência, porque estamos aqui com aqueles descoloridos das palavras que pronunciamos, transcritas para o papel. Vamos transmitir o que dissemos. E V. Ex^e vê que há um espírito preconcebido quando vamos falar aqui do que estamos pensando em dizer e não daquilo que dizemos. Olha cá, posso ler? É um trecho bem curto.

"O que é dito ontem, o é hoje afirmado por autoridade diferente," está claro, era sobre déficit. "A SEPLAN vai nos mandar — e veja V. Ex^e que nunca falamos em orçamento só fiscal — o orçamento sobre o qual começamos a discutir ontem com o eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, um orçamento consolidado; em que as contas teriam já uma grande transparência. Portanto, praticamente, refletindo a realidade, e que apareceria como um déficit de 200 trilhões de cruzeiros. Aliás 201 para sermos mais precisos. Mas, hoje, uma surpresa agradável. Vê V. Ex^e que estamos até o contrário, felicitando-nos com V. Ex^e. Vejam bem quem é o encarregado de fazer o orçamento dentro da sistemática criada na organização federal. É a Secretaria de Planejamento que recebe, diferente de outro órgão a ele subordinado, os seus orçamentos parciais, e que numa tarefa agora, muito maior, tem a si a unificação desses três grandes orçamentos, pelo menos os três principais orçamentos, que a classificação de orçamento varia bastante. O orçamento fiscal, que é o que estamos habituados a votar, o orçamento monetário, o orçamento das estatais. E com uma grande vantagem: quem assim o faz, eis que justamente coloca, já descarrega, sem a menor sombra de dúvida, todo orçamento monetário no fiscal. Portanto, quem queria ter despesas, quem queria ter crédito agrícola tão barato, porque não pode esse milagre aparecer nos dias de hoje, pelo menos, já sabe o quantificado por antecedência da exibição do orçamento que fomos aprová-lo."

Vê V. Ex^e que estamos elogiando. Mas, Srs., nós já vimos que não é mais aquele débito de 201 milhões.

Segundo o Dr. Rosenberg, que hoje age, aos poucos, como o antigo Ministro do Planejamento fazia, quer dizer, fechando não a última, mas a penúltima palavra sobre a economia. Fica então ciente aqui, e a Câmara, se não mudar de hoje para amanhã a decisão, que são cento e cinquenta e um trilhões, com uma diferença, graças a Deus, de cinqüenta trilhões de cruzeiros, que, para tal, recordem os Srs. Senadores que ontem fizemos reparos à inversão que está havendo no ano de 1985 em relação a 1984, quanto à cobertura do déficit remanescente, quer dizer, daquele déficit corrigido, daquele déficit com a venda apurado, para depois ser diminuído desses aumentos de receitas e cortes de despesas 70 trilhões de cruzeiros eram atribuídos à expansão da base monetária, restando, portanto, 81 para a emissão de títulos, além daqueles necessários para o rolamento da dívida. Esses dados não são nossos, são dados fornecidos por S. Ex^e o Sr. Assessor para Assuntos Econômicos do Senhor Presidente da República.

Vê V. Ex^e qual era a crítica que estávamos fazendo aí. Depois, sim, fazemos reparos, porque achamos que já está o mercado, e continuávamos a repetir, de títulos públicos superfaturado. Vê V. Ex^e que não tinha aqui crítica nenhuma à altura do déficit, mostrávamos que esse déficit, para ser coberto, tinha, pelas palavras de S. Ex^e, previsto uma quantia de 70 trilhões de cruzeiros em expansão monetária e 81 em emissões de letras e papéis do Tesouro. Veja,

eminente Senador, médico ilustre *doublé de advogado*, a teoria é uma coisa e a prática é outra. Isso foi o que lemos das notas taquigráficas. Grato pelo aparte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Eminente Senador Virgílio Távora, eu gostaria só de complementar o outro aspecto otimista da fala do Dr. Luiz Paulo Rosenberg que V. Ex^e com muita habilidade omitiu no seu substancial discurso. É que o Assessor para Assuntos Econômicos do Palácio, prevê, para o próximo ano, uma redação substancial na colocação de títulos da dívida pública. E diz S. Ex^e que, com a venda de menos títulos pelo Governo, as taxas de juros diminuirão, levando os investimentos privados a se elevarem no próximo ano, e prevendo a eventualidade de uma taxa de crescimento do Produto Interno Bruto da ordem de 5 a 6% ao ano.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e está equivocado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Eu ouvi o discurso de V. Ex^e pela segunda vez, e agora V. Ex^e vai me permitir...

O Sr. Virgílio Távora — Nessa parte V. Ex^e está equivocado quando os pontos que elogiamos, o aumento de 5% foi dito. V. Ex^e que não ouviu.

O SR. MARCONDES GADELHA — Bom, nesse caso então perderia toda a razão o discurso, se nós estámos de acordo. Se o discurso de V. Ex^e foi, de fato uma louvação, um panegírico ao Governo...

O Sr. Virgílio Távora — Não foi um panegírico.

O SR. MARCONDES GADELHA — ...eu não teria muito que acrescentar. Quero, apenas, avivar a memória de V. Ex^e com relação à dívida pública interna que cresceu 27 trilhões, tendo sido impressos 9 trilhões de cruzeiros, e desse déficit as principais componentes são: o déficit da Previdência com 2,6 trilhões, os empréstimos do Banco do Brasil com 8,8 trilhões, os encargos da dívida externa com 19,9 trilhões, os subsídios dos usineiros com 11 trilhões, subsídios do trigo 9,8 trilhões, compra desfras 9,8 trilhões, um déficit total de 35,6 trilhões.

Eu não sei bem ainda onde é que o Senador Virgílio Távora vai optar, nos seus cortes, para reduzir ainda mais o déficit público, mas eu sei que este Governo está empenhado em solucionar esse problema. Quero dizer a esta Casa e ao nobre Senador Virgílio Távora, que um déficit não é apenas um déficit, como uma rosa é uma rosa, um déficit é uma teia de múltiplas implicações, um déficit público envolve toda uma ação econômica do Governo. E quando o Governo, pela primeira vez, impõe transparência às suas contas, trazendo elementos do orçamento monetário para apreciação do Congresso Nacional...

O Sr. Virgílio Távora — Esse foi suficientemente elogiado.

O SR. MARCONDES GADELHA — O Senador está querendo dizer, alto e bom som, essa verdade. Veja V. Ex^e, nós estamos constrangidos por uma dívida externa que não foi contraída por este Governo, sabe bem V. Ex^e, e que nos leva à obrigação de pagar 9 bilhões de dólares todo ano, de juros. Não se consegue superávit na balança comercial, sem um esforço enorme de subsídios às exportações internamente. Sabe V. Ex^e, muito bem que recursos têm que ser aplicados no orçamento monetário para subsidiar as exportações, porque nós não temos competitividade suficiente, nem prática de comércio, ainda estamos engatinhando neste campo para disputar mercados lá fora, mercados que são cada vez mais fechados, mercados que são cada vez mais difíceis, mais penosos de serem conseguidos.

Estou chegando há pouco dos Estados Unidos e lá pude verificar que existem, nobres Senadores, no Congresso Americano, setenta e duas emendas de natureza protecionista, setenta e duas emendas no país da livre empresa, no país do *laissez faire*, no país do liberalismo e no país que é o nosso principal parceiro comercial; setenta e duas emendas de cunho protecionista, a última das quais diretamente em cima do Brasil, diretamente visando os países que têm um volume de comércio superior a 5 bilhões de dólares com os Estados Unidos. E nessa situação só existem quatro países: o Japão, a Coréia do Sul, Taiwan e o Brasil. Então, o Brasil será penalizado se essa emenda for aprovada, com uma taxa de 25% em cima dos seus produtos, como uma barreira para impe-

dir o que lá se chama a ameaça aos empregos no setor tradicional americano; setor de calçados, setor de têxteis, setor de aço, etc.

Essa atitude protecionista, que não é isolada dos Estados Unidos, é também da Comunidade Econômica Européia, nos obriga a subsidiar as nossas exportações, nos obriga a emitir moeda, nos obriga a desvalorizar o cruzeiro, a aplicar um sobrepreço, em cima do que é auferido pelo nosso setor exportador.

Mas não estamos fazendo isto porque queremos, nós estamos fazendo isto porque nós temos compromissos com os credores internacionais, porque nós assinamos cartas de intenção com o Fundo Monetário International, e porque precisamos preservar a nossa honorabilidade, mesmo que seja difícil controlar o déficit público internamente. E veja V. Ex^e que, pelo menos, esse ponto conseguimos. O Brasil é hoje um parceiro respeitado lá fora, é um parceiro acreditado, é um parceiro em quem se pode confiar. E, agora mesmo, o Fundo Monetário International recomendou a prorrogação do acordo com os bancos, pelo qual pagamos apenas os juros e deixamos de pagar as amortizações do principal, por conta desse esforço, por conta desse estoicismo que nos leva a ter superávits comerciais da ordem de 9 bilhões de dólares ao ano e mais de um bilhão de dólares por mês e que nos dá a condição de amelhar reservas da ordem de 8,5 bilhões de dólares em nossa conta de capitais.

O Sr. Virgílio Távora — Dá licença para um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Pois não, Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Depois de ouvir esse brilhante discurso de V. Ex^e dá-nos a impressão que não desejamos que nada disso suceda e é justamente o contrário, desejamos que tudo suceda, somos tão brasileiros quanto V. Ex^e. Quando V. Ex^e diz que agora cabe ao Senador Virgílio dizer como cobrir o déficit! Não, não cabe ao Senador Virgílio dizer como se vai cobrir o déficit...

O SR. MARCONDES GADELHA — Estou pedindo ao Congresso e o Senador Virgílio Távora é uma opinião respeitada nesta Casa!

O Sr. Virgílio Távora — ... pode sugerir. Mas cabe ao Congresso dizer com cobrir o déficit. Como membro do Congresso pode-nos caber dar sugestão, e chamamos aqui toda a nobre Situação para mostrar — e vozes, que não a de V. Ex^e, concordaram conosco — que era preciso uma vasta discussão do Congresso sobre as diferentes políticas econômicas viáveis para este País para, então, em função delas, poder se discutir qualquer outra. Porque não há a menor dúvida. E isso V. Ex^e, penso com toda a sua eloquência, não poderá jamais destruir a afirmativa. Nada é mais parecido com um *whig* no poder do que justamente um *tory*, quando lhe tomam o lugar. V. Ex^e, que é ilustrado em História, sabe de quem é a citação. Pois bem. Da mesma maneira, sobre a política econômica-financeira adotada por este Governo — fomos aqui dita e redita, tornada a repetir, a política econômica-financeira, bem entendido — gostaria que aqui fosse apontado, no momento, em que difere da do Governo passado. Nada. A política econômica-financeira do atual Governo, apesar de todas as críticas que lhe fez a nobre Oposição — não lhe jogamos essa culpa, porque V. Ex^e, naquele tempo, não fazia parte da Oposição de então — é em tudo e por tudo semelhante à do Governo passado. Foi-nos jogado no rosto de que é diferente. Sim. Mas mostre, aqui. Logo nos primeiros passos dados, uma queda de inflação. E, humildemente até, porque gostamos de aplicar a máxima de Descartes — humildade perante os fatos — dissemos realmente, desceu a inflação este ano, mercê de um congelamento de preços, portanto de uma medida artificial que terá que ser prolongada no tempo e no espaço para dar resultado. V. Ex^e, por mais brilhante defensor que seja do Governo, há de reconhecer que, uma vez soltos os controles, uma vez afrouxados esses controles a inflação tem subido e os dois dígitos que nos afligem, esperamos que todos os secretários da CEAB, que a Fundação Getúlio Vargas esteja equivocada quanto a agosto, os dois dígitos estão novamente nos ameaçando. Portanto, nobre Senador, quando se apresentam dados e se mostram realidades, não se pode mostrar só a parte boa, só a parte do sucesso. E quando se mostra a parte do insucesso, como fazemos, sem procurar mesquinhamente estar atribuindo

culpa a fulano, a sicrano e a beltrano, está-se com isso, procurando dar o máximo de contribuição que se pode, dentro dos poucos conhecimentos, para que todos nós obtenhamos aquilo que é o desejo de V. Ex^e, nosso e do resto dos brasileiros, melhor, amanhã, para todos nós.

O SR. MARCONDES GADELHA — Cada um vê as coisas conforme melhor se lhe parecem.

V. Ex^e acha que o enunciado da política econômica deste Governo não difere da anterior. Eu poderia, somente para poder prosseguir a discussão, concordar com V. Ex^e, porque o essencial da diferença, ainda que, do seu ponto de vista, essas políticas sejam iguais — e não concordo absolutamente — mas ainda que assim fosse, há uma diferença fundamental: é a determinação deste Governo de realmente aplicar os elementos de política econômica, e não parar na retórica, e não parar no enunciado, e não ficar preso a pacotes mirabolantes, que apenas assustam a Nação, e que efetivamente não levam ao reajuste.

Veja, V. Ex^e, quantos anos se passaram dizendo-se que havia necessidade de se reduzir o déficit fiscal. Tenho a impressão de que desde o tempo de Eugênio Gudin que se combate, ardorosamente, o déficit fiscal, e se propõem medidas contencionistas de toda natureza.

O Sr. Virgílio Távora — Se V. Ex^e afirmar déficit público, estou de acordo.

O SR. MARCONDES GADELHA — Talvez por força da própria índole estatizante ou patriarcalista do brasileiro, jamais alguém teve a coragem, teve a audácia de apanhar o bisturi e, realmente, promover esses cortes, promover essas incisões que são tão reclamadas, quanto necessárias. O Governo, pela primeira vez, cortou e cortou com muita coragem, como eu disse a V. Ex^e, debaixo de um fogo cruzado, sob a acusação de que está levando o País de novo à recessão. Veja V. Ex^e. Se não corta, então é desidioso; então o Governo é desinteressado; então o Governo está alheio, está alienado à realidade, está fora, está na estratosfera; se corta, está levando o País à recessão, está mantendo o País com taxas negativas de crescimento. No entanto, parcimoniosamente, cuidadosamente, o Governo promoveu cortes realmente significativos, e V. Ex^e não pode negar isso com a serenidade que Deus lhe concedeu. V. Ex^e não pode negar que este Governo promoveu cortes da ordem de 28 trilhões de cruzeiros no orçamento das empresas estatais; isso com riscos para a sua popularidade; com riscos para sua aceitação perante a opinião pública, mas atento à seriedade, ao cuidado, ao rigor na orçamentação deste País.

Os governos anteriores falaram muito em cortes, ameaçaram e assustaram este País e não fizeram esses cortes necessários, que vão prosseguir, evidentemente, agora, com o consentimento do Congresso.

Essa é a segunda grande diferença, nobre Senador Virgílio Távora: é que jamais qualquer medida importante, de interesse da Nação, foi submetida ao crivo do Congresso Nacional, foi submetida à soberania nacional, à vontade do povo brasileiro. Sabe muito bem V. Ex^e que decisões importantes que mudavam a vida do brasileiro eram tomadas a portas fechadas, por três ou quatro burocratas do Banco Central, cujas portarias tinham mais importância do que todo o acervo de projetos de lei, de emendas constitucionais votadas nesta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e está afirmando maneiros de agir, mas não diferenças de política. Não há um economista que se preze que endosse, eminente Senador, a tese de V. Ex^e, de que a diretriz da política econômica-financeira do atual Governo é diferente da do passado, dizem-no os monetaristas, dizem-no os estruturalistas, diz-nos Maria da Conceição Tavares, diz-nos Belluzzo, só para citar alguns; e V. Ex^e vai ver que não estamos tão sozinhos na crítica que fazemos. E dizemos mais: rejabilamo-nos que o Governo atual tenha prosseguido nessa política, para justamente verificar se aquilo estava certo ou se estava errado.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador, eu me perderia, se fosse citar os muitos exemplos de diferenças de política econômica deste governo em relação ao governo anterior.

O Sr. Virgílio Távora — A diretriz, a política adotada, só se V. Ex^e descobriu outras regras de economia que não conhecemos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador, há uma diferença fundamental, V. Ex^e vê logo. O próprio modelo econômico anterior era um modelo que não tinha auto-sustentação, era um modelo dependente do setor externo, do capital estrangeiro que para aqui entrou em quantidade exuberante; o País se endividou.

Agora, nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex^e está vendo que as receitas cambiais deste País são amealhadas às custas de sacrifício, às custas de empenho na balança comercial e não do endividamento desordenado, que leva o País à instabilidade, a esta insegurança que estamos vivendo neste momento.

Eu poderia alinhar governos anteriores que criaram uma política estatizante, enorme, que levou o País a não ter mais uma noção precisa de qual seja sua ordem econômica, neste momento, e criar situações absolutamente incontroláveis.

Esse Governo pela primeira vez, expõe com clareza a necessidade de se tomar uma atitude diante do processo de estatização. Se isso não é diferença de comportamento, se não é uma diferença de política econômica, então eu vou ter que voltar aos livros escolares e, com a ajuda de V. Ex^e, talvez começar a entender o sentido geral de política econômica.

O Sr. Virgílio Távora — Seria uma honra ter um aluno como V. Ex^e, mas na diretriz geral da política é uma forma, e comigo afirmam todos os economistas citados.

O SR. MARCONDES GADELHA — O que governo nenhum pode é eliminar os instrumentos normais de ação econômica, não pode eliminar o sistema bancário, não pode eliminar a moeda, não pode eliminar o crédito, são instrumentos normais que têm de ser usados; e a ótica de quem acompanha o processo poderá ser de acordo com os seus pressupostos, de acordo com seus hábitos, de acordo com seu estilo. O Senador Virgílio Távora, certamente, está habituado a uma maneira de enxergar os processos econômicos, então não consegue ver de outra forma o que me parece ser uma diferença flagrante, e que está nos levando, e há de nos levar, ao objetivo final, esse pleiteado por V. Ex^e, cujo descritivo, cujo discernimento eu ressalto, eu louvo neste momento, o objetivo de eliminar a inflação e, afinal de contas, retomar o crescimento econômico neste País.

Digo que estamos conseguindo enfrentar o monstro da inflação adequadamente. Os controles de preços foram empregados sim, empregados com prudência, não por se entender que essa seja uma solução definitiva. Ninguém teria a ingenuidade de pensar que controle de preços fosse suficiente para gerar alguma coisa diferente de um mercado paralelo, de um mercado negro, de bens e de serviços.

Desde os tempos do Imperador Deocleciano III, passando por Robespierre, na França, nenhum governante, que impôs controle de preços, conseguiu chegar ao fim de uma política econômica, de maneira bem sucedida. Mas o Governo precisava impor, pelo risco que se havia criado, e pela cantilena exaustiva dos pregoeiros do caos, que afirmavam que o País ia cair fatalmente numa hiperinflação. E a expectativa inflacionária, a expectativa de um aumento semanal de preços levaria, certamente, à exacerbada da demanda, criando assim uma componente psicológica em cima de uma inflação pré-existente, que era, naturalmente, estrutural.

Nós chegaremos ao controle da inflação, com esta política, não tenha dúvida, nobre Senador Virgílio Távora, porque o controle de preços é apenas um aspecto parcial e temporário das ações do Governo. Muito mais importante é a posição decidida de aumentar a oferta real de bens deste País, de aumentar a economia física deste País, e sair do círculo da ciranda de papéis que não geram mais do que juros e correção monetária.

Para isso o Governo se empenha em reduzir o seu déficit fiscal. Para isso nós teremos, no próximo ano, uma queda substancial na presença deste instrumento de tortura financeira, que é o *open market*. E, afinal de contas, a poupança deste País, canalizada para ações produtivas, junto ao setor privado, juntos às empresas, com uma retomada saudável do crescimento e o fim da inflação de uma maneira duradoura, de uma maneira definitiva.

Sr. Presidente, eram estas as observações que gostaria de fazer a propósito do preciosíssimo discurso do eminente Senador Virgílio Távora. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMD — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atitude fundamental na condução dos processos democráticos de governo é a de permanente avaliação e público debate de seu desempenho. E aos Partidos, em especial aos seus membros com assento no Congresso, cabem as principais responsabilidades por esta função.

Esta responsabilidade, ao contrário do que possa parecer, não é maior para os partidos de oposição. Estes, até por definição, obrigam-se a manter uma postura crítica em face dos atos governamentais. Mesmo porque, em geral, seus valores e critérios de julgamento diferem daqueles do Governo. Avulta, sim, a responsabilidade dos partidos que compartem a formação e apóiam politicamente o Governo.

Afinal, ao assim fazer, os partidos situacionistas assumem e compartem com os membros do Governo o compromisso de tornar prática concreta o ideário e propostas programáticas com que obtêm seus mandatos e representatividades.

Por estas e outras razões também relevantes, nos sentimos no dever de examinar e apreciar o desempenho das várias áreas governamentais à que nosso partido está correlacionado. E de, se possível, encaminhar sugestões.

Hoje, em especial, queremos nos deter nas realizações do Dr. Waldir Pires, à frente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Poderia ser ocioso lembrar que esta sempre foi considerada uma pasta tão difícil de gerir, quanto ingrata para quem a assume. Não obstante, este deve ser o ponto de partida para qualquer exame de seu desempenho. E se teria que lembrar que a situação desta área, quando ela lhe foi confiada, estava muito longe de ser considerada atrativa mesmo para os mais ousados e experimentados administradores públicos. Basta ver que homens públicos de largo tirocínio que precederam o atual ministro jamais negaram ter sido este o posto mais difícil que ocuparam em sua vidas.

Sobretudo, é preciso ter em conta que se trata de gerir um sistema gigantesco, que se expandiu e se tornou mais complexo sob políticas formuladas em total descompromisso com os interesses reais da maioria de seus destinatários. No início da década de sessenta, quando se propunha sua unificação, o sistema previdenciário tinha a ele filiado apenas 23% da população ativa, excluindo-se então praticamente toda a força de trabalho rural. Hoje, quase 90% da população ativa está filiada a ele, incluindo uma fração significativa dos trabalhadores rurais. Em termos absolutos, isto representa cerca de 25 milhões de assalariados mais os seus dependentes e nada menos de 10 milhões de beneficiários permanentes fora da força de trabalho.

Na esteira do crescimento acelerado da economia, a volumosa incorporação de trabalhadores aos setores organizados da produção, a introdução de novas categorias de beneficiários e de benefícios adicionais, associados à liberalidade na concessão desses direitos — para os quais nem sempre se criaram fontes de custeio e a um descuidado movimento de expansão da assistência médica e social, escondeu — com ajuda da propaganda oficial e às vezes da censura à imprensa — a gestação de um formidável processo de crise na estrutura do sistema previdenciário.

Apesar de os níveis de remuneração do trabalho terem permanecido baixos, o seu volume fazia crescer a receita do sistema. Entre 1971 e 1977, por exemplo, a sua arrecadação cresceu a um ritmo de 16,7% ao ano. Contudo, aos primeiros sinais de desaceleração e de recessão, estes aumentos caíram ao nível de 6,2% ao ano entre 1978 e 1982. As perspectivas, a partir daí, são de que essas receitas — na melhor das hipóteses — acompanhem o ritmo de crescimento da economia como um todo, algo em torno de 5% a 6% ao ano.

Com dispêndios, ocorre um processo diverso. Uma vez introduzidos os novos benefícios e admitidas novas formas de acesso a eles, o volume de beneficiários tende a aumentar continuamente. E qualquer taxa de aumento, incidindo sobre dezenas de milhões de pessoas, implica, evidentemente, acrescer vários bilhões de cruzeiros áqueles dispêndios. Ou seja, tem-se uma dinâmica notoriamente rígida dos compromissos a satisfazer, quando as receitas já não podem crescer de modo semelhante.

Estes fatores, que constituem o cerne do sistema, referem-se tão-somente aos compromissos propriamente previdenciários. A eles se ajoutam os que decorrem da vinculação da assistência médico-hospitalar e social a este sistema e das políticas que com que esta vinculação foi desenvolvida.

Em muitos países, seguridade social e medicina social operam conjugados, nos amplos programas de Welfare. Entretanto, esta opção tem fundamento em longa tradição de desenvolvimento dos respectivos setores, em permanente e intenso controle público e em valores éticos e sociais altamente respeitados. Em nosso País, ao contrário, a associação nasce sob o signo do paternalismo e do peleguismo; e, o que é pior, diante da omissão do Estado diante de seus compromissos com a Saúde Pública.

Enquanto o Ministério da Saúde, mesmo após desvinculado do da Educação, figurava sempre com a menor fatia dos orçamentos públicos, ignorando-se a alta vulnerabilidade da imensa população pobre deste Brasil, algumas categorias profissionais, mais organizadas e facilmente mobilizáveis, lançavam mão de seus Institutos de Previdência para suprir-se desta lacuna de serviços públicos, instauravam um compromisso, que se manteria em seguida à unificação do sistema previdenciário, porque se mantinha a omissão do regime ante os dramas de saúde da população.

Era mais cômodo, era mais consuetâneo com as políticas econômicas e financeiras desse regime, socorrer-se das receitas previdenciárias para financiar o sistema de assistência médica. E mais, em sua estreita visão, não se tratava de organizar um sistema de medicina social — apesar de sempre dizer-se afinado com os avanços das políticas sociais dos países mais modernos. Nesta sua miopia, tratava-se de manter uma filosofia assistencialista, manipuladora, que passava ao largo das necessidades fundamentais do cidadão.

Mas, este descaso e esta falta de compromisso logo mostraram sua inépcia e fragilidade. Vigorando num período em que o aventureirismo e a ganância do enriquecimento rápido e fácil se erigiam em atitudes generalizadas, apaniguadas pelas políticas e comportamento cotidiano do Governo, este caminho levou a outro de consequências ainda mais graves. Sob um falsoceado rótulo de "socialização da medicina", abriu-se passo a um deletério e incontrolável mercantilismo médico-hospitalar. Mercantilismo que se está aprofundando até as raízes do próprio sistema nacional de saúde, ao proletarizar o profissional médico submetendo-o aos desníveis de empresas crescentemente monopolísticas, que viciavam sob a desidria dominante no INAMPS. Não é preciso sequer arrumar fatos para exemplificar esta afirmação: eles estão diariamente na imprensa para quem quiser olhar com olhos de ver e sentir.

Em resumo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, este é o quadro geral do sistema previdenciário que a Nova República herdou e que atribuiu ao Dr. Waldir Pires e à sua equipe enfrentar. Estes são os termos básicos de equacionamento da chamada crise estrutural da Previdência.

A conjuntura recessiva por um lado aprofundou esta crise quando operou no sentido da redução de suas receitas e quando, pelo desemprego e pela corrosão das rendas familiares, refletiu-se em ampliação da vulnerabilidade dos trabalhadores fazendo aumentar, por via de consequência, as demandas pelos seus serviços. E o efeito mais óbvio está, precisamente, no enorme déficit financeiro que passou a avolumar-se desde que se desencadeou a recessão.

Não resta dúvida de que, engolfado por esta nova dimensão crítica, o sistema de previdência social oferece margem notavelmente estreita de maneabilidade. Nossa Partido tinha muito clara esta situação quando registrou, no seu documento Esperança e Mudança, as seguintes expressões: "É hoje patente que o sistema previdenciário brasileiro vive uma grave crise. Esta é uma manifestação da crise geral decorrente dos longos anos de arbitrio, agravada de forma intolerável, recentemente, pela política econômica recessiva e anti-social." E mais adiante: "Não foi, como sempre, por desconhecimento que o Governo deixou de resolver a crise, mas porque isto exigiu disposição política para atacar as causas verdadeiras, e apoio para contrariar interesses minoritários na sociedade, mas dominantes no poder e no PDS."

Nosso Partido, em seu programa e em suas contribuições às diretrizes e opções programáticas da Nova República, acentuou sempre que, para dotar o Brasil de um justo e eficiente sistema de segurança social e de eficaz proteção à saúde, seria necessário romper o nó górdio da crise financeira e institucional da sua atual configuração.

E esta tem sido, claramente, a linha de conduta da administração liderada pelo preclaro Dr. Waldir Pires. Enunciada em seu discurso de posse, ela vem sendo concretizada afirmativamente na sucessão de atos corajosos e até penosa e bravamente assumidos por S. Ex^e.

Seu primeiro passo foi, naturalmente, compor os novos quadros de seu ministério e dos organismos descentralizados a ele vinculados. Já aí, como se pôde ver dos embates havidos, S. Ex^e fez prevalecer critérios de isenção e objetividade nas escolhas. Havia, como todos sabem muito bem, uma longa tradição — perversa sem nenhuma dúvida — de preencher cargos-chave em estrita harmonia com os grupos de interesse que voejam em torno dos bons negócios quase sempre obscuros, por eles proporcionados a determinados segmentos privados. Nós mesmos fomos testemunhas de que, ante pressões que se acreditavam impossíveis de vencer, S. Ex^e procurou, de todos os modos, arregimentar forças, arquitetar resistências e sobrepassar obstáculos, para encontrar as melhores soluções. E melhores soluções sempre foram as de dar ao Ministério e seus órgãos os quadros mais competentes e que, de fato, viesssem a representar os interesses majoritários das várias clientelas do sistema previdenciário.

Graças a esta sua inflexibilidade em relação aos critérios políticos de formação de suas diversas equipes de assessoramento e operações, em pouco tempo, alcançava amplo e apropriado domínio sobre esta imensa máquina técnico-burocrática. Vale destacar dois setores de estratégica importância: o de administração financeira e de informática.

Por certo muitos se recordam de que, ao início dos anos oitenta, quando se tornou pública a dramática situação deficitária do sistema previdenciário, houve uma verdadeira guerra de cifras e de argumentos a este respeito. Aos críticos de oposição, chegavam várias composições de estatísticas e dados financeiros. Autoridades de diferentes setores do próprio Ministério da Previdência davam a público e nas discussões internas de governo quadros diferenciados e contraditórios; os pronunciamentos da Presidência, da Casa Civil e da SEPLAN — não obstante preparados todos no Planalto traziam à baila novos números. Em verdade, ninguém parecia saber exatamente o que estava se passando, os argumentos se entrecocavam e as propostas de solução ficavam sem base objetiva de avaliação.

De um lado, isto evidenciava um efeito importante e a lamentável da obscuridade em que se movia o regime autoritário. Não se sentido no dever de prestar contas a ninguém, tampouco se dava ao trabalho de ordenar suas próprias informações. Destituído de critérios relevantes socialmente na seleção de seus quadros técnicos, deixando prevalecer o poder tecnocrático, não se exigia dos funcionários de direção a responsabilidade pela cuidadosa guarda e zelo pelos recursos e serviços públicos que deviam gerir.

Hoje, o panorama se mostra diferente. Basta ver que estando em discussão, ainda, as obrigações de transferências de recursos da União ao sistema e pendente de autorização a concessão de reajustamento acordados com seu funcionalismo, o Ministro não se escusa de colocar a público os resultados financeiros que vem obtendo, o significado das cifras que divulga e as vantagens e

desvantagens em que se encontra o sistema. Por serem resultados honestos, fruto de conduta correta e que interessam, em primeiro lugar, ao cidadão que contribui e que demanda seus serviços, não há nada que impeça seu público conhecimento e debate.

As estimas mais conservadoras davam por certo um volume de cerca de Cr\$ 7 bilhões para o déficit orçamentário do sistema. O primeiro semestre, desde logo, foi fechado próximo do equilíbrio e com um ganho de caixa da ordem de Cr\$ 1,3 trilhão. E se houver continuidade no processo de saneamento financeiro, não deverá surpreender que o sistema faça reduzir drasticamente, senão eliminar, aquele déficit previsto. Isto é, realmente, fazer boa administração financeira.

Instrumento de inestimável ajuda tem advindo do notável esforço de recuperação da DATAPREV. Como dissemos antes, só há informação, quando se adota uma postura democrática e prestá-la constantemente ao público. Nas palavras do próprio diretor desse órgão, quando qualquer sistema de informática opera com orçamentos de 1,5% a 2,0% do volume de transações da organização a que serve, a DATAPREV tinha seu orçamento para este ano fixado em cerca de 0,4% do movimento do sistema previdenciário. Inibido, para não gerar informações consideradas inconvenientes e perigosas, trabalhava com métodos superados e fora das normas usuais de procedimentos informáticos.

Hoje, ao contrário, estes obstáculos estão sendo rapidamente vencidos. E já se está partindo para sistemas de cadastramento e controle modernos e de alta precisão. A ponto de seus resultados preliminares estarem servindo, já, aos delicados processos de investigação de fraudes, ao controle diuturno da arrecadação e dos fluxos de dispêndios e para o conhecimento e correção de processos administrativos de pessoal, de material e de aquisições e patrimônio em toda sua imensa rede de agências e organismos.

Assim é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se está fazendo viável atacar, desde logo, os principais sangradouros de recursos e de credibilidade pública do sistema previdenciário: as operações fraudulentas ao nível da prestação de serviço e benefícios e as distorções longamente acumuladas de seu sistema de arrecadação.

Mencionamos há pouco a mercantilização exacerbada do sistema de atendimento médico e hospitalar de nosso País. Longe de nós está o atribuir esta distorção a toda a classe médica e ao espectro todo de instituições hospitalares e de serviços pária-médicos. Exatamente por isso usamos o termo distorção; e antes advertimos que esta vertente perniciosa de organização da medicina floreceu à sombra do regime autoritário.

Pois é a este segmento distorcido que se dirige a ação saneadora do Ministério da Previdência e Assistência Social. Difere ele do que há de autenticamente sério e responsável no sistema nacional de saúde, por características muito evidentes: desaparelhamento, desleixo no atendimento, negligência criminosa na higienização e conservação de seus locais de atenção, superexploração do pessoal médico, auxiliar e de administração, alta sofisticação e cuidado nos serviços burocráticos e de cobrança de serviços à Previdência. E principalmente por uma organização empresarial e de conexões criminosas que tem dado exaustivo trabalho às investigações policiais e que tem assegurado tranquila impunidade a seus mentores e dirigentes.

Não obstante, mesmo que várias dezenas, senão centenas de bilhões de cruzeiros não consigam ser recuperadas em ações judiciais, o estacemento deste sangradouro já representará formidável benefício social. Não só pelo que significará em redirecionamento de recursos para aquela parcela sadia do sistema médico-hospitalar, mas pelo que esta parcela passará a poder prestar em termos de serviços de boa qualidade e acessíveis à vasta clientela do sistema.

O mesmo se dá com as fraudes na obtenção de benefícios pecuniários. Do mesmo modo se sabe agora que há redes bem organizadas para operá-las, em geral abusando da boa-fé ou da ignorância de beneficiários em potencial. Uma vez desmanteladas estas redes e suas conexões no interior dos organismos da Previdência e modernizados os serviços de cadastramento e processamento destes serviços, ter-se-á conquistado mais uma fonte de regulação das prestações devidas aos que se afastam ou dei-

xam a força de trabalho. Inclusive para a enorme massa desassistida de trabalhadores rurais.

Entretanto, a medida de maior profundidade recém-começada a ser posta em prática. Já tivemos oportunidade de aqui mesmo, neste Plenário, chamar atenção para uma das maiores distorções do sistema previdenciário: sua falta de domínio sobre o processo de arrecadação de seus recursos.

Na superfície deste fenômeno está o leonino convênio de prestação de serviços pela rede bancária para recolhimento das contribuições e pagamento dos benefícios. Vários estudos do governo — e não só do atual — vêm apontando este aspecto como um dos mais importantes de toda a questão. Os benefícios são liquidados pela rede bancária, cotidianamente; e sobre os saldos devedores aparentes, são cobrados juros à razão de 4,33%. Irreais, muito abaixo dos juros reais de mercado, argumentam os bancos, colocando-se na posição de vítimas do sistema.

De outro lado, cerca de Cr\$ 70 trilhões que se arrecadam, também cotidianamente, ficam nos bancos, sem nenhuma remuneração, por um mínimo de oito dias. Embora se remunerem os bancos pelos custos de processamento, segundo o volume de documentos operados. Ademais, não é infrequente que os beneficiários recebam seus valores e os depositem, de imediato, em suas próprias contas nas mesmas agências bancárias. Afinal esta é uma vantagem natural do banco, tal como ocorre com as restituições do Imposto de Renda.

É óbvio que isto colocado em público e verberado como fonte de prejuízos para a Previdência desagrada aos que se beneficiam desta distorção. Não obstante, é preciso ter em conta o alto valor jurídico lembrado pelo Senhor Ministro: "Na lesão dos contratos não é o vínculo de consentimento o que importa sobre tudo; mas a falta de equidade. Esse Convênio tem vínculo de ilegitimidade. Precisa ser reformulado. Em nosso País, há muito o que mudar, inclusive o que está escrito."

O caminho para levar a cabo esta mudança está aberto. E como se dizia no Esperança e Mudança, porque é necessária disposição política para fazê-lo. E diríamos nós, porque é necessária, sobretudo à coragem cívica e a competência política para fazê-lo. E é exatamente isto que nos permite, numa avaliação serena e cuidadosa, considerar excelente o desempenho do Dr. Waldyr Pires e de sua equipe à frente do Ministério da Previdência e Assistência Social. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O I Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, reuniu em Brasília seiscentos e vinte participantes, dentre eles os juristas Orlando Gomes, Arnaldo Sussekind, Segadas Vianna, Cássio de Mesquita Barros Júnior, Elson Gotschalk, Viana Clementino, Cesarino Júnior e Amaro Mascarenhas Nascimento, além dos Ministros do TST Barata Costa, Prates de Macedo, Marcelo Pimentel, João Wagner, Fernando Franco, Marco Aurélio Mendes de Faria Mello e outros Ministros aposentados, Victor Ruysozano e Geraldo Starling Soares.

Na oportunidade, afirmou o jurista Mascarenhas Nascimento:

"A reforma da CLT é uma necessidade urgente. Insistir nesse ponto é desnecessário, como desestimulante é a conclusão a que nos leva o retrospecto das tentativas registradas ao longo de nossa história, desde 1950. As divergências quanto à reforma sempre existiram e não se poderá reconhecer unanimidade nem mesmo quanto ao sistema de valores que o Direito do Trabalho procura cumprir".

A Carta de Brasília, documento já encaminhado ao Legislativo e ao Executivo, enfatiza a necessidade de uma reformulação da CLT, para atender à vocação de uma sociedade pluralista, mesclando, adequadamente, a intervenção básica do Estado com a negociação coletiva, tendo em vista as condições econômico-sociais do País, recomendada a negociação coletiva como instrumento preferível à complementação das horas legais e sua adaptação às peculiaridades profissionais e regionais.

A certo trecho, diz essa carta:

"À Justiça do Trabalho caberá exercer função de compor ou decidir os conflitos do trabalho, sempre que não resolvidos a nível dos sindicatos ou das empresas."

Critica a Carta a despedida arbitrária, fixando para dez dias o prazo máximo para a suspensão disciplinar do empregado, enquanto defende a inserção, no cálculo do salário mínimo, do valor da contribuição do empregado para a Previdência Social, substituindo a tese da instituição da "cota sindical", em lugar do imposto, pago somente pelos trabalhadores não filiados aos sindicatos que tenham sido beneficiados pelos acordos ou convenções coletivas.

O Congresso considerou que a legislação em vigor sobre o direito de greve é demasiado restritiva, "devendo ser revista de forma a assegurar o seu exercício dentro dos princípios democráticos e de respeito à ordem jurídica. Recomenda-se, finalmente, eliminar uma suposta proteção ao direito da mulher, que resulta em discriminação, elevando-se de doze para quatorze anos o ingresso dos menores no mercado de trabalho.

Tempo é de recolhermos as conclusões do I Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, expressos na Carta de Brasília, em benefício da legislação trabalhista e para o maior desenvolvimento do direito laboral no Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não terá fim o calvário das micro, pequenas e médias empresas?

Para sobreviver, apesar de terem reconhecido seu efetivo papel no esforço conjunto para o desenvolvimento do País, enfrentam entraves da máquina fiscal e administrativa que não lhes dão fôlego. Após luta hercúlea conhecida de todos nós, conseguiram ver aprovado o Estatuto da Microempresa. No entanto, seu texto foi dura e mortalmente alvejado pelo Executivo ao lhe apor três vetos que mutilaram: extirparam-se os artigos que concediam isenção do IPI; anistia dos débitos fiscais da microempresa já constituída e abertura de linhas de crédito específicas pelos bancos.

Além de não ser a "lei do ventre livre da microempresa" como preconizava o ex-ministro Hélio Beltrão, o Estatuto, ao transferir aos Estados e Municípios a responsabilidade de conceituarem o que é microempresa e demarcarem seus limites de isenção, excitou a gana leonina dos governos estaduais. O fantasma da tributação substitutiva passou, desde então, a rondar as empresas de pequeno e médio porte, alijando-as — elas que são fabricantes dos produtos tributados pelo mecanismo substitutivo — dos benefícios do ICM e obrigando-as a aumentar seu capital de giro.

Assim; privadas do significativo tratamento diferenciado nos campos trabalhista, administrativo, creditício e desenvolvimento gerencial, inicialmente prevista no Estatuto, e perseguidas pela tributação substitutiva, era de se esperar que as microempresas tivessem alcançado a rendibilidade. Mas não. Um novo golpe as ameaça: o estabelecimento pré-salitante do CEBRAE — Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa.

Criado há 13 anos para coordenar e supervisionar o Sistema Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, o CEBRAE tem prestado inestimável assistência na condução dos programas de capacitação gerencial, promoção de mercado, apoio tecnológico e crédito orientado. Prova do reconhecimento dessa atuação, são os inúmeros telegramas de solidariedade e aplauso que microempresários e entidade de classe de meu Estado têm encaminhado.

No entanto, apesar da relevância de sua contribuição no desenvolvimento das pequenas e médias empresas, os recursos historicamente alocados ao CEBRAE — especialmente nos anos mais recentes — têm sido escassos para atender o crescente número de PMEs.

Além da escassez, o atraso na definição desses recursos, têm criado obstáculos significativos para a manutenção da eficiência e eficácia de sua programação.

A situação do CEBRAE, este ano, é quase de falência. Seus recursos não são suficientes, sequer, para a manutenção

tenção dos programas em execução, que se dirá para a criação de novos.

É um paradoxo, Senhores. No momento em que se registra movimento nacional em prol da microempresa, o CEBRAE vê-se obrigado a cruzar os braços.

É um universo de quase três milhões de PMEs a exigir atendimento. Apesar disso, em que pese o desenvolvimento de metodologias de atendimento coletivo, cresce, cada vez mais, o número de empresas que não chegam a ser beneficiadas pelas ações do Sistema.

Por essa razão, Senhor Presidente, em meu nome, em nome das associações de classe e de milhares de microempresários de Santa Catarina, apelo ao Presidente José Sarney no sentido de dotar de recursos suficientes o CEBRAE. Só assim, através de seus 26 agentes estaduais — os CEAGS — poderá o CEBRAE continuar a prestar seu efetivo apoio a esse importante segmento econômico.

Na verdade, permito-me classificar de crime de lesa-pátria a interrupção do trabalho desenvolvido pelo CEBRAE. Em Santa Catarina, por exemplo, se os programas sofrerem solução de continuidade, o Estado sofrerá danos irreparáveis. Neste caso, ouso afirmar, sem medo de erro, que essa verdade vale para os demais Estados da Federação.

As microempresas representam mais de 90% dos estabelecimentos existentes nos setores industrial, comercial e de serviços. São responsáveis por 55% do PNB e absorvem 70% da mão-de-obra economicamente ativa.

Merecem, ao menos por isso, que o Governo não as puna duramente, que lhes dê mais atenção. E lhes permita, sobretudo, continuar a sobreviver.

Sua rendeção, estou certo, reverterá em benefício de toda a sociedade brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apartheid: crime contra a humanidade

É inegável o avanço tecnológico do homem nesses últimos 50 anos. Quem hoje passar pela cidade de Tsukuba, no Japão, ficará impressionado com as conquistas do homem no campo da comunicação, transporte, cibernética, bio-física, etc. Os robôs da quinta-geração, isto é, aqueles que, além de executarem operações programadas, têm a capacidade de assimilar conhecimentos e desenvolver um raciocínio autônomo, já estão em exposição na Feira Internacional no Japão.

Apesar de todo esse avanço material, o homem tem demonstrado que pouco evolui interiormente. Pelo menos é o que podemos concluir, quando analisamos, mais detalhadamente, a política do apartheid na África do Sul, instituída oficialmente nesse país como forma de manter a dominação sobre os negros e "comprovar" a supremacia racial branca, na base do canhão e da baioneta, respaldados pela lei.

Embora o racismo exista na África do Sul há mais de 300 anos, é uma verdadeira monstruosidade a violência do governo sul-africano contra os negros nesses últimos meses. Desde que foram acionadas as leis do estado de emergência, no início do mês passado, já foram detidos em torno de 2.000 negros e calcula-se que, pelo menos, 100 pessoas morreram em choques entre manifestantes e a polícia.

A origem deste conflito racial vem desde 1652, quando colonos holandeses chegaram à Cidade do Cabo e encontraram o povo Khoikhoi instalado na região há mais de mil anos. Com a descoberta de ouro e de diamantes, aquelas terras tornaram-se ainda mais cobiçadas, e a ganância do imperialismo britânico se fez presente, estabelecendo barreiras rígidas para impedir que os negros sul-africanos tivessem condições de ascensão social e econômica. Senão vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já em 1809 existia o chamado "Caledon" que obrigava o negro a um contrato de trabalho do qual constavam severas punições para o trabalhador que resolvesse mudar de emprego. Em 1843, surgiu o "Master and Servant Act" que, junto com outros decretos, qualificava como crime a ruptura do contrato de trabalho.

Em 1896, o chamado "Colour Bar" (barreira da cor) já estava plenamente instaurado em todo o setor mineiro. Pouco depois, com a aprovação da Constituição da União Sul-Africana, os negros foram privados do direito

ao voto, à terra e demais direitos civis. Com a independência do país nos mesmos moldes do Canadá e Austrália, a segregação racial aumentou. O "Native Labor Act", em 1913, estendeu aos trabalhadores urbanos o sistema de submissão vigente nas fazendas.

Essa lei também dividiu a África do Sul em duas partes: 7% do território nacional foram deixados aos negros que, na época constituíram 75% da população total. Os restantes 93% de terras — as mais férteis — foram entregues aos brancos (menos de 10% da população). Assim, surgiram as trágicas "pátrias negras" dentro da África do Sul, conhecidas hoje como "Bantustans", com objetivo de instituir sistemas de produção independentes.

Em 1923, o "Native Urban Area Act" limitou drasticamente a possibilidade de os negros transitarem ou se instalarem em cidades consideradas redutos brancos. Finalmente, o "Native Affairs Act" coroou o estabelecimento de uma legislação segregacionista, regulando o sistema de dominação e exploração do trabalho negro.

Desta forma, reunindo mais de mil decretos, como num mosaico ao longo dos anos, o apartheid consolidou-se como a política oficial da estupidez e da ignorância de uma minoria intrusa branca contra uma maioria, ainda pouco organizada, negra.

Há 38 anos, a Assembléia Geral das Nações Unidas fez seu primeiro apelo ao governo da África do Sul, para pôr fim à discriminação racial. O Conselho de Segurança da ONU considera o Apartheid um crime contra a Humanidade. Porém, todos os apelos de organismos internacionais têm sido em vão. No mundo inteiro, estouram manifestações contra o apartheid, mas o governo sul-africano não recua um passo em suas posições.

Foi o que demonstrou recentemente o Presidente Piete Botha em discurso pronunciado na abertura do Congresso do Partido Nacionalista (há 38 anos no poder), afirmando que o sufrágio universal é inaceitável e que não admite a hipótese de criação da quarta Câmara para os negros terem sua representação política, a exemplo do que foi feito com os mestiços e os asiáticos. Frustrando a opinião pública internacional, o Presidente Botha reconheceu que as restrições às liberdades de circulação dos negros "passaram de moda", mas se limitou a dizer que está estudando pequenas reformas para melhorar o sistema.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é através de pequenas reformas que o conflito chegará ao fim. O governo sul-africano precisa jogar no lixo da História a política de segregação racial que continua vitimando pessoas de ambos os lados.

Os senhores podem imaginar o que significa, de acordo com o apartheid, nascer numa determinada cidade e, durante 50 anos, nunca ter-se ausentado, caso vá para outro lugar (não importando o motivo) e fique durante duas semanas, perder o direito de retornar à cidade natal? Os negros que cometem esse "delito" têm que pagar uma multa de 20 rands ou ficar, por dois meses, na prisão.

Parece absurdo, mas o negro que mora numa cidade há 20 anos não tem direito de permanecer nela por mais de 72 horas, caso aceite emprego fora. Para que um branco contrate serviços de um negro, é obrigado a pedir autorização ao Ministério do Trabalho, caso contrário corre o risco de pagar uma multa de 200 rands ou prisão de um ano, ou ambas as coisas.

A estupidez e a infâmia não terminam aí. Se um negro senta-se num banco público de um parque destinado a uso exclusivo de brancos, conforme o apartheid, é considerado contestador das leis do governo e fica detido por até três anos, ou paga multa de 200 rands e recebe 10 chicotadas como castigo. Os casamentos entre brancos e negros no exterior são considerados nulos na África do Sul, e caso os cônjuges entrem no país são levados a juiz.

A cada página da Constituição sulafricana, a política de segregação racial apresenta-se mais violenta. Como por exemplo, nos júris populares, nenhum negro pode atuar como membro de um júri eleito para julgamento criminal, embora o acusado seja um negro. Este também não pode portar uma faca cuja lâmina meça mais de 8 centímetros de comprimento. Parece mentira, Srs. Senadores, mas na África do Sul é ilegal uma pessoa branca e uma negra tomarem juntas uma xícara de chá num bar público, sem que tenham permissão especial para fazê-lo. Sob essas leis, um negro pode ser banido sem culpa formada e sem processo de acusação. Só em 1980, 160 negros fo-

ram banidos após manifestações contra o apartheid. Os jornalistas, escritores são normalmente ameaçados, reprimidos ou privados de passaporte.

É uma vergonha para toda a humanidade a aplicação do apartheid. Outros aspectos da legislação nazi-racista do governo sul-africano vinculam-se às questões sociais básicas. Apenas 3% dos médicos formados na África do Sul são negros. Existe um médico negro para cada 45 mil pessoas, enquanto há um médico branco para cada 370 pessoas. Conforme um documento da ONU, os negros são frequentemente vítimas de doenças decorrentes da desnutrição, como a tuberculose.

O governo sul-africano gasta 10 vezes mais tempo na educação dos brancos do que na de negros. A escola até os 16 anos é obrigatória e gratuita para brancos e não é gratuita nem obrigatória para os negros. Nas escolas, Srs. Senadores, conforme relatório da UNESCO, os livros escolares ensinam às crianças negras que elas ocupam posição inferior na sociedade, enquanto as crianças brancas aprendem que os negros sul-africanos são primitivos e bárbaros.

Pois bem, Sr. Presidente, é justamente das lágrimas das crianças sul-africanas negras que nasce o meu protesto contra a política do Apartheid. Concordo inteiramente com as sanções aplicadas até agora pelo governo brasileiro contra o governo sul-africano, entre elas a proibição da venda de armas e petróleo, do intercâmbio cultural e esportivo. E, se a insensatez continuar prevalecendo dentro do governo sul-africano, creio que a única saída para o fim do conflito seja o rompimento das relações diplomáticas, não só do Brasil mas de todos os países que acreditam no futuro da humanidade, no qual o objetivo das nações seja realmente contribuir para o desenvolvimento do homem através da cultura, da ciência, da educação, fortalecendo a justiça, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204, de 1984 (nº 415/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 205, de 1984 (nº 416/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sergio Fernando Guarischli Bath, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Brunei.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206, de 1984 (nº 417/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Hélcio Tavares Pires, Embaixador do Brasil junto aos emirados Árabes Unidos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 208, de 1984 (nº 419/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ernesto Al-

berto Ferreira de Carvalho, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1984 (nº 420/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Diniz, Embaixador do Brasil ao Reino Unido da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Iêmen.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 2, de 1985 (nº 43/85, na origem) de 17 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer César, Embaixador do Brasil junto à República de Trindade-e-Tobago, para, cumulativamente,

exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Granada.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 65, de 1985 (142/85, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Augusto Buarque Franco Netto, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Repúblia de Cabo Verde.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 127, de 1985 (nº 307/85, na origem), que submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Celso Monteiro Furtado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 133, de

1985 (nº 319/85, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à delegação permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1985 (nº 393/85, na origem), de 16 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do acadêmico Josué de Souza Montello para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Ata da 145ª Sessão, em 21 de agosto de 1985

Presidência do Sr. José Fragelli. 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 94, de 1985

(Nº 1.261/83, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, para permitir que seja adotado sistema de votação através de meios eletrônicos e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Na votação será utilizado, preferencialmente, equipamento de registro automático de voto, com o envio dos resultados, por meio eletrônico, para a central de apuração.”

Parágrafo único. Nas seções eleitorais onde não for possível, por motivos técnicos, a utilização dos equipamentos mencionados no caput deste artigo, serão utilizadas cédulas de acordo com modelos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral — TSE, do tipo convencional ou do tipo programado para a apuração através da computação”.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A apuração será iniciada a partir do momento em que chegarem à central de computação as primeiras informações, transmitidas por meio eletrônico, dos equipamentos automáticos instalados nas cabinas de votação.”

§ 1º Nos casos em que forem utilizadas cédulas convencionais, a apuração será iniciada a partir do recebimento da primeira urna, prolongando-se pelo tempo necessário, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º As cédulas programadas para a apuração através de computação serão eletronicamente processadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Os partidos políticos poderão manter fiscais credenciados junto ao Tribunal Regional Eleitoral —

TRE, que acompanharão todas as fases da apuração e totalização de votos através da computação eletrônica.”

Art. 3º O modelo de equipamento eletrônico de votação a ser adotado será objeto de decisão por parte do

Tribunal Superior Eleitoral — TSE, devendo, quando de sua aquisição, ser dada precedência a fabricantes nacionais e ouvida a Secretaria Especial de Informática — SEI, do Conselho Nacional de Informática — CONIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.996, DE 7 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras provisões.

Art. 10. Na votação poderá ser utilizada cédula de acordo com modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 14. A apuração poderá ser iniciada a partir do recebimento da primeira urna, prolongando-se pelo tempo necessário, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Ultrapassada a fase de abertura da urna, as cédulas programadas para a apuração através da computação serão eletronicamente processadas, caso em que os Partidos poderão manter fiscais nos locais destinados a esse fim.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Ciência e Tecnologia.)

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 93, de 1985
(Nº 3.724/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre a conservação do Memorial de Juscelino Kubitschek.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas cabíveis, através da Fundação Pró-Memória, do Ministério da Cultura, para a manutenção e conservação do Memorial de Juscelino Kubitschek.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 95, de 1985**

(Nº 2.219/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, uma Escola Técnica Federal.

Art. 2º O estabelecimento de ensino criado por esta lei manterá cursos de 2º Grau destinados à formação de técnicos em agricultura, pecuária, economia doméstica, edificações, estradas e geologia.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se no Orçamento da União, para os exercícios seguintes, as dotações necessárias ao funcionamento da Escola Técnica Federal a que alude o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Agricultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 96, de 1985**

(Nº 1.762/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre o transporte rodoviário de passageiros em veículos de carga.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais, o transporte rodoviário de passageiros em veículos de carga far-se-á de conformidade com o estabelecido nesta lei.

Art. 2º As carrocerias dos veículos deverão ser projetadas e construídas de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários, atendidas as seguintes especificações:

I — as portas de acesso e saída dos veículos deverão ter dimensões suficientes para, quando abertas, permitirem uma passagem totalmente livre de, pelo menos, 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura;

II — ao longo das escadas de acesso à carroceria e à frente da fila de poltronas ou bancos fixos, contíguos, com encosto, deverá existir uma proteção fixa e resistente, com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) do assoalho;

III — nos veículos, os corredores de entrada e saída deverão ter uma largura livre de passagem de, pelo menos, 0,30m (trinta centímetros);

IV — no teto dos veículos e cobrindo toda sua extensão longitudinal deverá existir sistema fixo e resistente para apoio dos passageiros conduzidos em pé;

V — todas as janelas dos veículos deverão ser garnecidas com vidros de segurança;

VI — no teto e nas paredes laterais dos veículos deverá existir pelo menos uma saída de emergência.

Parágrafo único. Carroceria, para efeitos de desta lei, é a parte do veículo destinada a acomodar a tripulação, os passageiros e suas bagagens.

Art. 3º Os veículos de carga adaptados para o transporte de trabalhadores deverão dispor de compartimentos fechados, com acesso pela parte externa, para acomodação dos implementos dos passageiros.

Art. 4º Os veículos podem ter sua carroceria adaptada sobre chassis de caminhão.

Art. 5º O poder concedente de autorização para o transporte rodoviário de passageiros em veículos de carga estabelecerá a lotação de cada veículo, em função de suas características.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE**LEI Nº 5.105****DE 21 DE SETEMBRO DE 1966****Institui o Código Nacional de Trânsito**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação pública, reger-se-á por este Código.

§ 1º São vias terrestres as ruas, avenidas, logradouros, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

§ 2º Para os efeitos deste Código são considerados vias terrestres nas praias abertas ao trânsito.

Art. 2º Os Estados poderão adotar normas pertinentes às peculiaridades locais, complementares ou supletivas da Lei federal.

CAPÍTULO VI**Dos Veículos**

Art. 43. Os veículos de aluguel para transporte coletivo dependerão, para transitar, de autorização, concessão ou permissão da autoridade competente.

§ 1º Os veículos de que trata este artigo deverão satisfazer às condições técnicas e os requisitos de higiene, segurança e conforto do público, exigidos em lei, regulamento ou documento de autorização.

§ 2º Quanto no município ou região não existirem linhas regulares de ônibus é facultado à autoridade competente autorizar, a título precário, que veículo, não enquadrado nas exigências do § 1º deste artigo, transporte passageiros, desde que submetido à prévia vistoria.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 629/84****Transporte coletivo de passageiros em veículos de carga.**

O Conselho Nacional, usando das atribuições que lhe conferem nos arts. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito e 9º do regulamento aprovado, pelo Decreto-lei nº 237/67, os arts. 44 e 45 do Código e o § 2º do art. 87 do seu Regulamento;

Considerando o que consta do Processo nº 163/71 e a deliberação tomada pelo Colegiado em sua reunião do dia 21 de fevereiro de 1984.

Resolve:

Art. 1º Quando entre localidades do Município, das Unidades Federais e do território nacional não houver linha regular de ônibus, o poder concedente com jurisdição sobre as correspondentes vias públicas poderá autorizar, a título precário, que veículo de carga transporte passageiros (caminhão e camionete).

Parágrafo único. A autorização será expedida em caráter eventual para uma ou mais viagens ou, como linha regular, por período não superior ao término da licença do veículo, podendo ser renovada.

Art. 2º O transporte coletivo de passageiros efetuado por empresa ou pessoa física em veículo de carga, mediante remuneração do serviço prestado, somente será autorizado em veículo licenciado na categoria de aluguel.

Art. 3º O transporte de pessoas com veículo empregatício em entidades pública e privada, em veículo de

carga sem remuneração do serviço prestado, será autorizado para veículo licenciado em qualquer categoria.

Art. 4º Satisfeitos os requisitos do § 2º do art. 87 do RCNT e de segurança do veículo, o poder concedente estabelecerá no documento de autorização as condições mínimas de conforto e higiene a serem observadas, bem como as seguintes exigências:

1 — O número de passageiros (lotação) a ser transportado.

2 — O local de origem e de destino do transporte.

3 — O itinerário a ser percorrido.

4 — Os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros.

5 — O horário a ser observado, a partir da origem e em todos os pontos de parada.

6 — A tarifa a ser paga por passageiros.

Parágrafo único. O transporte efetuado por entidades de que trata o art. 3º, fica dispensado das exigências constantes dos Incisos 3, 4, 5 e 6 deste artigo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Resolução nº 427/70 e disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1984. — Érico Almeida Vieira Lopes, Presidente em exercício — Celso Cisão Horta Muniz, Conselheiro Relator.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 97, de 1985**

(Nº 1.698/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a validação dos cursos superiores não-reconhecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica restabelecido por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo para atendimento das providências contidas nos Decretos-leis nºs 5.545, de 4 de junho de 1943, 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, 6.896, de 23 de setembro de 1944, 7.401, de 20 de março de 1945, e na Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, todos relacionados com a regularização da vida escolar dos alunos que freqüentaram cursos superiores não-reconhecidos até 31 de dezembro de 1946.

Art. 2º Fica criada, na Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, uma comissão de 3 (três) membros para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, propor solução para todos os casos pendentes de alunos ou diplomados pelas escolas livres ou não-reconhecidas até 31 de dezembro de 1946.

Parágrafo único. Os alunos que concluirmos cursos superiores de ensino livre ou não-reconhecidos, portadores de certidão de histórico escolar expedida pela Junta Especial de Ensino Livre, instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, e ainda aqueles que tenham obtido, de 31 de dezembro de 1942 a 31 de dezembro de 1981, suas inscrições nas instituições próprias de registro das profissões liberais, terão, em decorrência desta lei, revalidados seus diplomas e certidões, que serão considerados válidos de pleno direito para o exercício profissional de nível superior, independentemente de qualquer outra exigência curricular ou escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 5.545,
DE 4 DE JUNHO DE 1943

Estabelece medidas destinadas à regularização da vida escolar de alunos que freqüentam ou hajam freqüentado curso superior não reconhecido e bem assim de diplomados por curso superior igualmente não reconhecido.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta.

Art. 1º Qualquer aluno de curso superior que, tendo funcionado sem reconhecimento esteja ou venha a ser proibido de funcionar poderá requerer ao Departamento Nacional de Educação transferência para curso congênero de estabelecimento de ensino federal ou reconhecido.

§ 1º O requerimento será apresentado, sob pena de perda do direito, dentro de noventa dias improrrogáveis contados da publicação deste decreto-lei ou, se o curso não reconhecido ainda estiver funcionando, da data da proibição de seu funcionamento.

§ 2º Não prejudicará a transferência em nenhuma hipótese, o princípio da limitação de matrícula.

Art. 2º O candidato prestará, antes de efetuada a transferência, exames das disciplinas da série anterior em que estava matriculado.

§ 1º No caso de reprovação, requererá, dentro de noventa dias improrrogáveis, exames das disciplinas da série precedente. Se for reprovado, proceder-se-á da mesma maneira, e assim sucessivamente, até os exames das disciplinas da primeira série.

§ 2º Aprovado o candidato, será, no início do ano escolar, admitido à matrícula na série imediata.

§ 3º O candidato reprovado nas disciplinas da primeira série ficará sujeito, para a inscrição em exames vestibulares, aos preceitos gerais da legislação do ensino superior.

Art. 3º Os alunos de qualquer curso superior nas condições indicadas no art. 1º deste decreto-lei, que já tenham concluído a última série, poderão regularizar a sua situação escolar por um dos dois modos seguintes:

a) requerendo, dentro do prazo referido no § 1º do art. 1º deste decreto-lei, exames das disciplinas da penúltima série, para o fim de cursar de novo a última, e sujeitando-se, no caso de reprovação, à devida adaptação de conformidade com os parágrafos do art. 2º deste mesmo decreto-lei;

b) requerendo a prestação, de uma só vez, de exames que demonstrem habilitação nas disciplinas constitutivas de todo o curso feito.

Art. 4º O candidato aos exames de que tratam os dois artigos anteriores só será atendido nos termos em que ficar demonstrada a perfeita regularidade da sua vida escolar no curso superior, à vista da documentação constante dos arquivos do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 1º Os exames referidos neste artigo só poderão ser prestados em estabelecimentos de ensino superior oficial ou pertencente a universidade.

§ 2º Para o fim deste artigo, o Departamento Nacional de Educação promoverá, imediatamente, o recolhimento dos arquivos referentes a curso superior que tenha funcionado nas condições indicadas no art. 1º deste decreto-lei.

Art. 5º O diplomado por estabelecimento de ensino superior, cujo reconhecimento tenha sido concedido anteriormente à conclusão do curso, será havido como titular de diploma idôneo, uma vez aprovada a normalidade da vida escolar.

§ 1º Apurada qualquer irregularidade no curso superior, deverá o diplomado promover o processo da validação.

§ 2º Se o diplomado tiver feito todo o curso no período em que não era o estabelecimento ainda reconhecido, deverá igualmente submeter-se à validação, se provada a normalidade da vida escolar.

§ 3º A validação deverá ser feita perante estabelecimento de ensino superior oficial ou pertencente a universidade.

Art. 6º Considerar-se-á válida, se regularmente transcorrida, a vida escolar dos alunos que, matriculados agora num curso superior reconhecido, tenham feito parte dos estudos quando a esse mesmo curso faltava o reconhecimento.

Art. 7º As deficiências por ventura verificadas na vida escolar secundária dos diplomados ou alunos de que tratam os artigos anteriores deverão ser sanadas pela prestação de exames que demonstrem a necessária habilitação.

Parágrafo único. Não poderá receber diploma de curso superior, nem obter ato que importe a idoneidade do diploma recebido, o candidato que, nos termos do presente artigo, não houver sanado as deficiências de sua preparação secundária.

Art. 8º O Ministro da Educação expedirá as instruções necessárias à plena execução do presente decreto-lei.

Art. 9º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1943 122º da Independência e 55º da República. — GETÚLIO VARGAS — Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI Nº 6.273,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre a matéria do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Os direitos concedidos pelos arts. 1º e 3º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, se estendem aos alunos dos estabelecimentos de ensino superior que, embora não proibidos de funcionar, encerraram as suas atividades por não poderem adaptar-se às exigências do Decreto nº 20.179, de 6 de junho de 1931, e do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938.

Art. 2º O prazo de que tratam o § 1º do art. 1º e o art. 3º, alínea a, do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, é prorrogado até trinta dias depois de expedidas as instruções a que se refere o art. 8º do mesmo decreto-lei.

Art. 3º O § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, passa a ter a seguinte redação: — “§ 1º No caso de reprovação, poderá o candidato matricular-se, em época regulamentar, na série que pretendeu validar. Se o aluno assim matriculado não conseguir, findo o ano escolar em que se fez a matrícula, promoção à série imediata, deverá matricular-se na série precedente, procedendo-se da mesma maneira, sucessivamente, em caso de nova inabilitação”.

Parágrafo único. Ao novo texto fixado neste artigo se estende a referência feita pela alínea a do art. 3º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943.

Art. 4º A alínea b do art. 3º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, passa a ter a seguinte redação: — “b) requerendo a prestação, de uma só vez, dos exames das disciplinas da última série e das disciplinas fundamentais da parte anterior do curso”.

Art. 5º Os exames de que trata o § 1º do art. 4º, e a validação referida no § 3º do art. 5º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, poderão ser feitos nos estabelecimentos de ensino reconhecidos, que a esse trabalho forem autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944, 123º da Independência e 56º da República. — GETÚLIO VARGAS — Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI Nº 6.896,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a matéria de que trata os Decretos nºs 5.545, de 4 de junho de 1943 e 6.273, de 14 de fevereiro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 2º, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O candidato à transferência prestará, antes dela, exames com que demonstre conhecimento das disciplinas constitutivas das séries anteriores à em que estava matriculado.

§ 1º Competirão aos conselhos técnicos administrativos organizar os conjuntos seriados de disciplinas e a respectiva programação, para os sucessivos exames do candidato, observada, na prestação desses exames, a ordem de seriação normal do curso.

§ 2º A reprovação dará direito a exames de segunda época.

§ 3º Os candidatos que pretendam transferência para a primeira série farão exames das discipli-

nas do concurso de habilitação, nos termos da legislação em vigor ao tempo de sua matrícula.

§ 4º Concluídos os exames, o conselho técnico-administrativo determinará a matrícula do candidato na série para cujo estudo tenha demonstrado a necessária preparação, ou lhe negará transferência caso não haja demonstrado reparação necessária aos estudos da primeira série.

§ 5º Os exames prestados num estabelecimento de ensino superior não poderão ser repetidos noutra.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 5.545, de 4 de junho de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os alunos de qualquer curso superior, nas condições indicadas no art. 1º deste Decreto-lei, que já tenham concluído a última série, poderão regularizar sua situação escolar por um dos dois modos dos seguintes:

a) requerendo transferência para a última série, mediante a prestação de exames das disciplinas constitutivas das séries anteriores, nos termos do art. 2º deste Decreto-lei;

b) requerendo a prestação de exames que demonstrem habilitação nas disciplinas constitutivas de todo o curso feito.

§ 1º O candidato que, nos termos da alínea a deste artigo, não conseguir demonstrar habilitação para freqüência da última série, será adaptado pelo conselho técnico-administrativo à série adequada, ou será excluído, tudo de conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto-lei.

§ 2º O Ministro da Educação baixará instruções sobre a organização dos conjuntos de disciplinas constitutivas de cada curso, e bem assim sobre o processo dos respectivos exames. Os conselhos técnicos administrativos, farão a programação das disciplinas.”

Art. 3º O art. 5º do Decreto-Lei nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os exames para fins de validação só poderão ser feitos nas faculdades oficiais ou pertencentes à universidade. Os exames para fins de transferência poderão ser feitos em faculdade oficial ou pertencentes à universidade, e bem assim em faculdade reconhecida, para este fim autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação não poderá conceder a regalia de que trata este artigo a faculdade que tenha sede fora dos Estados. Não poderá a regalia ser concedida, na mesma capital, a mais de uma faculdade, para cada modalidade de curso. No Distrito Federal esse número poderá elevar-se a duas faculdades.”

Art. 4º É ressalvado aos candidatos que no ano de 1944 hajam efetuado matrícula na última série de um curso para regularização da vida escolar na forma da alínea a do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de julho de 1943, o direito de continuar os trabalhos escolares até o fim do corrente ano escolar, nos termos da legislação e instruções vigentes ao tempo da matrícula. Esses candidatos ficam, porém, sujeitos em tudo o mais à observância do art. 2º do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, com a redação que lhe dá o presente Decreto-Lei.

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1944, 123º da Independência e 56º da República. — GETÚLIO VARGAS — Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI Nº 7.401,
DE 20 DE MARÇO DE 1945

Institui uma junta especial com atribuições referentes à aplicação dos Decretos-Leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943, nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, e nº 6.896, de 23 de setembro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída uma junta especial, constituída de cinco membros designados pelo Presidente da República, com competência para resolver todas as ques-

tões de caráter geral ou individual suscitadas pela aplicação dos Decretos-Leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943, nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, e nº 6.896, de 23 de setembro de 1944.

Art. 2º Incumbe ainda à junta especial de que trata o presente Decreto-Lei propor ao Ministro da Educação e Saúde projetos de regulamento e de instruções referentes à matéria de que tratam os decretos-leis citados no artigo anterior, e bem assim as sugestões que julgue adequadas à rápida normalização da vida escolar dos antigos alunos dos estabelecimentos de ensino superior incluídos nos dispositivos dos mesmos decretos-leis.

Art. 3º A junta especial de que tratam os artigos anteriores funcionará durante três meses. Se for necessário, poderão os seus trabalhos ser prorrogados pelo Ministro da Educação, até mais três meses no máximo.

Art. 4º Aos membros da junta especial são assegurados os mesmos pagamentos a que têm direito os membros do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945, 124º da Independência e 57º da República — GETÚLIO VARGAS — Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Gabinete do Ministro

PORTEARIA MINISTERIAL Nº 201, DE 19 DE ABRIL DE 1944

Instruções para execução dos Decretos-Leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943, e nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 1º Dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta portaria ministerial, os interessados na regularização de sua vida escolar nos termos dos Decretos-Leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943, e nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, deverão apresentar seus requerimentos à Divisão de Ensino Superior, na forma dos citados decretos-leis.

§ 1º O requerimento conterá:

- a) nome completo, filiação, local e data do nascimento do candidato;
- b) indicação da série que esteja cursando ou haja cursado e da sede do estabelecimento em que tiver estudado o requerente;
- c) discriminação dos anos em que tiverem sido cursados as diferentes séries;
- d) designação do estabelecimento de ensino superior, federal ou reconhecido, para o qual pretenda o candidato transferir-se, de acordo com estas instruções, ou no qual deseje validar o seu diploma.

§ 2º O candidato à validação de acordo com as letras a e b do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, além de satisfazer os itens do parágrafo anterior, apresentará o título em original, depois de pago o selo por verba, ou documento idôneo que prove a conclusão do curso que pretenda validar.

§ 3º O candidato que já tiver apresentado a sua petição sem atender a todos esses requisitos deverá satisfazê-los integralmente dentro do prazo determinado neste artigo.

Art. 2º O processamento, para despacho final, obedecerá, tanto quanto possível, à ordem cronológica do recolhimento dos arquivos escolares e à de entrada das petições.

Parágrafo único. Nenhuma petição será levada a despacho sem que esteja acompanhada do histórico escolar do requerente, organizado pela Divisão de Ensino Superior, com base no arquivo escolar.

CAPÍTULO II

Da Validação do Curso de Ensino Secundário

Art. 3º O candidato que não apresentar provas de que tem curso de ensino secundário regular ou suficiente, conforme a legislação federal ao tempo da matrícula ini-

cial, e se estas provas não constarem dos arquivos recolhidos, será previamente submetido a exames que demonstrem a necessária habilitação.

§ 1º Constituem prova bastante da habilitação no ensino secundário o certificado de aprovação nas cinco séries do curso fundamental, na forma do Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, bem como o de conclusão do curso propedéutico, nos termos do Decreto nº 20.458, de 30 de junho de 1931 e, bem assim, os atestados de exames feitos nos estabelecimentos livres de ensino superior, de acordo com o art. 80 do Decreto nº 19.890, de 11 de abril de 1931, revigorado pelos Decretos nº 22.167, de 5 de dezembro de 1932, e nº 23.305, de 3 de outubro de 1933, e pela Lei nº 23, de 11 de fevereiro de 1935, e, ainda, o certificado concedido na conformidade do art. 91 do Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942.

§ 2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão aceitos, ainda que os exames tenham sido realizados depois de iniciado o curso superior.

Art. 4º A demonstração dos conhecimentos interentes ao ensino secundário, a que se refere o art. 3º das presentes instruções, será feito pelos exames de que trata a Portaria Ministerial nº 566, de 6 de novembro de 1943, os quais versarão sobre os programas publicados no Diário Oficial da mesma data e sobre as disciplinas constantes do Decreto-Lei nº 5.969, de 4 de novembro de 1943.

§ 1º Os exames de que trata este artigo serão realizados nos meses de janeiro e de junho e obedecerão às normas prescritas no Capítulo XV da Lei Orgânica do Ensino Secundário, sendo obrigados os candidatos ao pagamento de taxas iguais às exigidas pelo Colégio Pedro II.

§ 2º Os certificados de aprovação desses exames, além dos dizeres ordinários, deverão conter claramente no anverso os dizeres seguintes: "Para efeito exclusivo da aplicação do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943", e, no verso, subscrita pelo inspetor federal, ou pelo diretor do Colégio Pedro II, se neste estabelecimento se realizarem os exames que a declaração do número da carteira de identidade e da repartição que a tiver expedido, o que deverá igualmente constar das atas dos exames.

Art. 5º Nenhum candidato será admitido aos exames de que trata o artigo anterior, sem autorização prévia da Divisão de Ensino Superior. Essa autorização só será dada aos candidatos que hajam obtido inscrição na forma dos arts. 1º e 2º da presente portaria ministerial.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo deverá o interessado declarar, em petição, caso ainda não o tenha feito, a denominação e a sede do estabelecimento de ensino secundário em que pretenda submeter-se a exame.

§ 2º O candidato que apresentar o requerimento com a declaração exigida no parágrafo antecedente após o dia 10 de dezembro ou o dia 10 de maio, somente poderá prestar os exames em junho ou em janeiro seguinte, respectivamente.

Art. 6º O candidato que possuir série incompleta de preparatórios, feitos sob o regime de exames parcelados, fica obrigado apenas aos exames das disciplinas, dentre as mencionadas no Decreto-Lei nº 5.969, de 4 de novembro de 1943, de que não tenha certificado de aprovação final, calculando-se a nota exclusivamente sobre os exames que se prestarem de conformidade com a presente portaria ministerial.

Art. 7º O candidato que tiver apenas parte do curso de ensino secundário legalmente válida, fica obrigado a exames das disciplinas de que não possua certificado de aprovação final.

Art. 8º Além dos relatórios a que são obrigados perante a Divisão de Ensino Secundário, os inspetores federais dos estabelecimentos onde se realizem exames de disciplinas do ensino secundário, previstos nestas instruções, deverão remeter, dentro de cinco dias após a respectiva terminação, à Divisão de Ensino Superior, completo e circunstanciado relatório, acompanhado dos boletins isolados das notas de cada candidato, discriminados minuciosamente, deles fazendo constar as datas em que tiverem sido realizadas as diferentes provas.

Parágrafo único. O diretor do Colégio Pedro II enviará, dentro de igual prazo, à Divisão de Ensino Superior, o relatório e os boletins individuais de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO II

Da Validação do Curso de Ensino Superior

Art. 9º Feita a prova da regularidade dos estudos de ensino secundário, nos termos destas instruções, e uma vez deferido o requerimento do candidato, por despacho do diretor do Departamento Nacional de Educação deste dará a Divisão de Ensino Superior imediato conhecimento, conforme o caso, ao reitor da universidade, ao diretor do estabelecimento federal de ensino superior ou ao inspetor de estabelecimento reconhecido de ensino superior autorizado à validação pelo Conselho Nacional de Educação, devendo essa comunicação ser acompanhada do histórico escolar do interessado.

§ 1º Não haverá transferência condicional nem se processarão exames condicionalmente.

§ 2º O requerente, cujo histórico escolar não esteja devidamente organizado na data da publicação da presente portaria ministerial, poderá, desde logo, freqüentar as aulas e realizar os demais trabalhos escolares no estabelecimento de ensino superior que tiver escolhido, cabendo à Divisão de Ensino Superior concluir aquele documento até o mês de setembro de 1944.

§ 3º Verificada a validade legal do histórico escolar em atraso, será efetivada a matrícula; no caso contrário, será imediatamente cancelada a concessão admitida na forma do parágrafo anterior.

Art. 10. Os exames, a que se referem o art. 2º e a alínea a do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, serão realizados exclusivamente nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, cabendo ao interessado requerê-los ao diretor do estabelecimento em que os for prestar, até o dia 20 do mês anterior.

§ 1º A apresentação da carteira de identidade é condição essencial para ser o candidato admitido às provas, sob pena de nulidade.

§ 2º Os exames de que trata este artigo obedecerão ao regime em vigor no curso em que se realizarem, lavrando-se atas, nas quais serão mencionadas a presente portaria ministerial e as características da carteira de identidade apresentada pelo candidato ao presidente da comissão examinadora.

Art. 11. Terminados os exames de cada época, o reitor da universidade, o diretor do estabelecimento federal ou o inspetor do estabelecimento reconhecido, remeterá à Divisão de Ensino Superior sucinto relatório dos exames, acompanhado dos boletins individuais com as notas de cada um dos candidatos minuciosamente inscritas, bem como as datas da realização das provas.

§ 1º O candidato aprovado em todas as disciplinas de uma série poderá requerer na época regulamentar matrícula no estabelecimento em que tiver feito os exames, dele não podendo transferir-se antes de cursada pelo menos uma nova série, observada a proibição de transferência para a última série.

§ 2º Os alunos assim matriculados, bem como os candidatos à validação, nos termos da alínea a do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, ficarão em tudo sujeitos ao regime escolar em vigor no estabelecimento que cursarem.

Art. 12. O candidato reprovado nos exames de que trata o artigo anterior, poderá matricular-se, na época regulamentar, na série que tiver pretendido validar, para o fim de cursá-lo regularmente.

Parágrafo único. O candidato nas condições deste artigo, que não lograr promoção em todas as disciplinas da série em primeira ou em segunda época, deverá matricular-se na série anterior, procedendo-se de maneira idêntica, findo o ano escolar, se de novo for reprovado.

Art. 13. Não se concederá a validação nos termos da alínea d do art. 3º, do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, ao candidato que não instrua a sua petição com o diploma do qual conste o pagamento do selo por verba, observado o disposto no art. 18 do Decreto-Lei nº 421, de 11 de maio de 1938, ou apresente prova idónea de conclusão do curso que pretenda validar.

Art. 14. A validação prevista no § 1º do art. 5º e na alínea b do art. 3º do Decreto-Lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, será processada nos termos da portaria ministerial de 22 de julho de 1935, publicada no Diário Oficial de 9 de agosto de 1935.

Art. 15. Os exames para validação ou transferência serão julgados por comissões de três professores, desig-

nados pelo conselho técnico-administrativo do estabelecimento em que se realizarem, e presididas pelo professor catedrático da disciplina sobre que versarem.

Art. 16. Os exames para transferência obedecerão ao regime próprio do curso a que pertencerem os alunos.

Art. 17. Nos exames para validação, de acordo com a letra b do art. 3º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, as questões serão formuladas sobre a parte fundamental de ponto sorteado, sendo excluídos das provas práticas os assuntos que não tenham aplicação direta no exercício profissional.

§ 1º As provas escritas e oral ou prático-oral serão realizadas em dias diferentes, de acordo com a chamada feita com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º Sorteado o ponto para a prova escrita, a comissão examinadora formulará três questões ou problemas, que os candidatos deverão resolver no prazo para esse fim marcado no momento, entre uma e quatro horas.

§ 3º As provas escritas, feitas em papel rubricado pela comissão examinadora, não serão assinadas, fazendo-se a correção de acordo com o sistema sigiloso ora em vigor.

§ 4º Nas provas orais ou prático-oraís, cada um dos examinadores argüirá o candidato durante dez minutos, no mínimo, e vinte no máximo, sobre um dos três pontos sorteados no momento para esse fim.

§ 5º Os pontos sobre os quais versarão os exames serão os dos programas vigentes no estabelecimento em que se realizarem.

Art. 18. O julgamento da prova escrita e da prova oral ou prático-oral será feito pela atribuição por parte de cada um dos examinadores de uma nota individual entre zero e dez.

§ 1º A nota de cada uma das provas será a média aritmética exata das três notas atribuídas.

§ 2º A nota de cada exame será a média aritmética exata das notas da prova escrita e da prova oral ou prático-oral.

§ 3º Ao examinando que, por motivo justificado perante o conselho técnico-administrativo do estabelecimento, não comparecer a qualquer das provas, será concedida segunda chamada.

Art. 19. Nos exames feitos para a validação, nos termos da letra b do art. 3º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, será considerado habilitado o candidato que alcançar a nota final quatro, pelo menos em cada disciplina e a nota global cinco, pelo menos, no conjunto das disciplinas.

§ 4º Considerar-se-á inabilitado e impedido de prosseguir nos exames o candidato que obtiver a nota zero em qualquer das provas e, bem assim, o que for encontrado, durante as provas escritas, a consultar apontamentos ou livros não permitidos pela comissão examinadora ou a dialogar com os colegas.

§ 5º O candidato inabilitado em um terço ou menos das disciplinas poderá repetir noutra época os respectivos exames. O candidato inabilitado em número maior de disciplinas ficará obrigado a prestar em época própria, os exames de conjunto, até ser habilitado na forma deste artigo, se não preferir submeter-se ao regime da letra a do art. 3º do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943.

Art. 20. Se o candidato, habilitado pela forma prevista nestas instruções, já for portador de diploma, e tiver pago o selo devido, será averbado nesse diploma, por termo autenticado com as assinaturas do diretor e do secretário do estabelecimento, o resultado dos exames realizados.

§ 1º Não sendo o candidato portador de diploma, ser-lhe-á este concedido, depois de pagas as taxas regulamentares, com a menção expressa de que é expedido em

virtude de validação autorizada pelos Decretos-leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943, e nº 6.273, de 11 de fevereiro de 1944.

§ 2º Os diplomas, num e outro caso, deverão ser registrados no estabelecimento isolado que o tenha validado, na reitoria de universidade, se universitário for o estabelecimento, e no Departamento Nacional de Educação, a fim de que o portador possa obter direito ao exercício profissional.

CAPÍTULO IV Da Validação do Curso de Direito

Art. 21. Os exames de que trata o art. 3º, letra b do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, versarão sobre as disciplinas seguintes: 1) Direito público constitucional. 2) Direito administrativo. 3) Direito público internacional. 4) Direito penal. 5) Direito civil. 6) Direito comercial. 7) Direito judiciário civil. 8) Direito judiciário penal. 9) Direito internacional privado. 10) Direito industrial e legislação do trabalho.

CAPÍTULO V Da Validação do Curso de Medicina

Art. 22. Os exames de que trata o art. 3º, letra b, do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, versarão sobre as disciplinas seguintes: 1) Anatomia e fisiologia patológicas. 2) Higiene. 3) Clínica médica. 4) Clínica cirúrgica. 5) Terapêutica clínica. 6) Clínica obstétrica. 7) Puericultura e clínica da primeira infância. 8) Clínica pediátrica médica. 9) Clínica cirúrgica infantil e ortopédica. 10) Clínica oftalmológica. 11) Clínica ginecológica. 12) Clínica neurológica. 13) Clínica psiquiátrica. 14) Clínica dermatológica e sifiligráfica.

CAPÍTULO VI Da Validação dos Cursos de Engenharia

Art. 23. Os exames de que trata o art. 3º, letra b, do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, versarão sobre as disciplinas seguintes:

I — Para validação do curso de engenheiros civis: 1) Organização das Indústrias, Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação. 2) Termodinâmica. Motores térmicos. 3) Estatística. Economia política e finanças. 4) Ponte. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado. 5) Porto de mar. Rios e canais. 6) Resistência dos materiais. Grafo-estática. 7) Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção. 8) Estabilidade das construções. 9) Hidráulica teórica e aplicada. 10) Construção civil. Arquitetura. 11) Estradas de ferro e de rodagem. 12) Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. 13) Saneamento e traçado das cidades.

II — Para validação do curso de engenheiros eletricistas: 1) Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação. 2) Termodinâmica. Motores térmicos. 3) Estatística. Economia política e finanças. 4) Construção civil. 5) Eletrônica geral. 6) Resistência dos materiais. Grafo-estática. 7) Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção. 8) Estabilidade das construções. 9) Hidráulica teórica e aplicada. 10) Aplicações industriais da eletricidade. 11) Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão de energia elétrica. 12) Estradas de ferro e de rodagem.

CAPÍTULO VII Da Validação do Curso de Farmácia

Art. 24. Os exames de que trata o art. 3º, letra b, do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, versarão sobre as disciplinas seguintes: 1) Farmácia galênica. 2) Farmacognosia. 3) Química analítica. 4) Química toxicológica e bromotóxica. 5) Farmácia química. 6) Química industrial farmacêutica. 7) Higiene e legislação farmacêutica.

CAPÍTULO VIII Da Validação do Curso de Odontologia

Art. 25. Os exames de que trata o art. 3º, letra b, do Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943, versarão sobre as disciplinas seguintes: 1) Técnica odontológica. 2) Prótese. 3) Clínica odontológica. 4) Prótese buco-facial. 5) Higiene e odontologia legal. 6) Ortodontia e odontopediatria. 7) Patologia e terapêutica aplicadas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1944. — Gustavo Capa-nema.

LEI Nº 609,
DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída uma Junta Especial de três membros designados pelo Ministro da Educação e Saúde, para a aplicação dos Decretos-leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943, nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 e nº 6.896, de 23 de setembro de 1944 e das resoluções gerais da junta criada pelo Decreto-lei nº 7.401, de 20 de março de 1945, homologadas pelo Ministro da Educação e Saúde, até 31 de dezembro de 1946, a qual terá ainda a competência que lhe seja atribuída nesta lei.

Art. 2º Esta Junta Especial funcionará durante o tempo necessário para despachar... (Vetado)... todos os processos protocolados nos prazos a que se referem os Decretos-leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943 e nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944... (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º Dentro de noventa dias, a começar da publicação desta Lei, qualquer diplomado por escola superior não reconhecida terá direito à requerer a validação do curso realizado, ainda quando não tenha anteriormente procurado fazê-lo.

Art. 3º Os membros da Junta Especial, dos quais um será designado pelo Ministro da Educação e Saúde para a presidir, será concedida a diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por sessão a que comparecerem, até o máximo de dez por mês.

Art. 4º O diplomado por estabelecimento de ensino superior, ao qual se tenha posteriormente concedido reconhecimento será havido como titular de diploma idôneo, uma vez provadas a legalidade do curso secundário e a normalidade do curso superior, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Decreto-lei nº 5.545, citado.

Art. 5º Os antigos alunos e os diplomados das escolas superiores não reconhecidas, que hajam obtido as suas transferências de acordo com o § 2º do art. 9º da Portaria Ministerial nº 201, de 19 de abril de 1944, com os Decretos-leis nº 5.545, 6.273 e 6.896 e com as resoluções gerais da extinta Junta Especial do Ensino Livre, poderão continuar os trabalhos escolares nas escolas para que foram transferidos, desde que renovem a respectiva matrícula no começo do ano letivo, mediante guia da Junta Especial.

Art. 6º Aos antigos alunos das escolas superiores não reconhecidas e que, tendo nelas ingressado com o curso secundário legal, deixarem de efetuar as suas transferências na época permitida, é assegurado o direito de se transferirem, no começo do ano letivo, para a série que cursavam ou a que foram promovidos, uma vez certificada, pela Junta Especial, a normalidade do seu curso superior e a satisfação das demais exigências desta Lei.

Art. 7º A validação do curso secundário somente poderá processar-se em estabelecimento federal ou equiparado; e a de curso superior em estabelecimento integrante da Universidade.

Parágrafo único. Despachado, favoravelmente, o processo pela Junta Especial, requererá o interessado a prestação dos exames de validação num dos estabelecimentos autorizados por este artigo. As provas deverão iniciar-se dentro de trinta dias, contados da data do requerimento.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde um crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do art. 3º desta Lei, no corrente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 5º, princípio, do Decreto-lei nº 5.545, citado, o seu § 2º e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949, 128º da Independência e 61º da República. — Eurico G. Dutra — Clemente Mariani.

Razões do voto parcial apostado ao Decreto do Congresso Nacional que provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas. (Publicação feita em obediência ao disposto no § 1º do art. 70 da Constituição.)

Nº 14

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de restituir a V. Exº os autógrafos do projeto de lei que institui uma nova Junta Especial de Ensino Livre.

Na forma da Constituição e por considerar conveniente aos interesses gerais do ensino, e, assim aos interesses nacionais, nego sanção à parte final do art. 2º ou seja, às expressões "inclusa a revisão das decisões da extinta Junta Especial do Ensino Livre, instituída pelo Decreto-lei número 7.401, de 20 de março de 1945, e observar o disposto no § 3º deste artigo", e, consequentemente, a palavra "reexaminar", que a essa parte vetada se refere.

Permitir o reexame das decisões da antiga Junta seria abrir nova instância a casos já estudados e definitivamente resolvidos por um órgão instituído com poderes discricionários. Praticamente, todos os requerimentos então indeferidos se renovariam, para reexame da nova Junta agora criada, o que entravaría os seus trabalhos, prejudicando assim a própria intenção da lei.

Veto também o § 1º do art. 2º, que estabelece recurso das decisões da Junta para o Conselho Nacional de Educação. Esse recurso, que a lei antiga não admitia, não tem, a meu ver, razão de ser. Realmente o processo pelo qual a Junta toma as suas decisões é quase sumário. Admitir o recurso para o Conselho Nacional de Educação seria retirar-lhe esse poder decisório. Acresce que o referido Conselho é órgão essencialmente consultivo e atribuir-lhe essa competência seria conceder-lhe função deliberativa de julgamento em última instância, que não se coadunaria bem com a natureza de sua organização e de suas funções normais.

Deixo de dar sanção ainda ao § 2º do mesmo artigo que dispõe tenha a Junta Especial disciplinados os seus trabalhos pelo regimento aprovado com a Portaria nº 220, de 25 de abril de 1948, do Ministro da Educação e Saúde. Um regimento contém sempre matéria regulamentar e entra em vigor com força legislativa, depois de aprovado pelo Ministro de Estado, que o pode alterar se assim melhor convier às situações verificadas na execução da lei. Ora, estabelecido o regimento em lei, a disciplina dos trabalhos da Junta só por outra lei poderá ser modificada o que me parece manifestamente inconveniente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949. — Eurico G. Dutra.

LEI Nº 6.436, DE 15 DE AGOSTO DE 1977

Extingue a Junta Especial criada pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a Junta Especial criada pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949.

Art. 2º Os processos pendentes, que se relacionam com direitos ainda não prescritos, serão examinados pelo Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, no prazo máximo de seis meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949 e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — ERNESTO GEISEL — Ney Braga.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 573, DE 9 DE SETEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 6.436, de 15 de agosto de 1977,

Resolve:

Art. 1º Fica criada no Departamento de Assuntos Universitários uma Comissão, composta de três membros, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei nº 6.436, de 15-8-77, propor solução para todos os casos pendentes, cujos processos se encontram arquivados no Ministério da Educação e Cultura, referentes aos requerimentos feitos por diplomados por escolas superiores, de conformidade com os Decretos-leis nºs 5.545, de 4-6-43, 6.273, de 14-2-44 6.896, de 23-9-44 e Lei nº 609, de 13-1-49.

Parágrafo único. A referida Comissão terá também a incumbência de estudar e propor a solução adequada para todos os casos relativos aos concluintes de cursos amparados pelo Decreto-lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945.

Art. 2º No estudo de cada processo a que alude o artigo anterior, a Comissão deverá levar em conta os seguintes requisitos:

a) somente deverão ser considerados os casos dos que fizeram seus requerimentos no prazo fixado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 609, de 13-1-49;

b) somente serão apreciados, no caso dos amparados pelo Decreto-lei nº 718, de 9 de julho de 1945, aqueles processos em que consta indicação de que o beneficiário é portador de diploma expedido até 31 de dezembro de 1944 e foi aprovado na prova prática-oral prevista no art. 1º, do referido decreto-lei;

c) é desfecho à Comissão rever qualquer decisão adotada pela Junta Especial de Ensino Livre;

d) a Comissão levará em conta a existência de Inquéritos Administrativos e Policiais, de forma a eliminar, de plano, aqueles diplomas e certificados comprovadamente falsos material ou ideologicamente;

e) não serão examinados os processos cujos interessados tiveram seus direitos prescritos;

f) somente em casos excepcionais, devidamente justificado e aceito pela unanimidade dos membros da Comissão, admitir-se-á a representação do interessado por procurador, munido do competente mandato.

Art. 3º A Comissão dedicará todo o seu esforço na solução rápida e pronta de cada processo, devendo para esse fim desenvolver seus trabalhos em tempo integral e ter acesso imediato a qualquer órgão ou dependência do Ministério da Educação e Cultura com vistas à colheita de provas ou verificação *in loco* de qualquer documento considerado necessário à elucidação dos fatos.

Art. 4º Os interessados cujos processos se encontram no Ministério da Educação e Cultura, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para apresentarem, querendo, novas provas ou fatos que, sob qualquer aspecto, considerem relevantes para a solução final de seu caso, respeitada a proibição contida na alínea c, do art. 2º, desta portaria.

Art. 5º A Comissão arrolará em *dossier*, à parte dos demais processos, aqueles casos de falsidade de certificados, declarações ou assentamentos, fazendo relatório circunstanciado, com vistas à adoção das medidas cabíveis junto às autoridades competentes.

Art. 6º Qualquer dúvida surgida ao longo dos trabalhos da Comissão será ouvida o Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Universitários, que dará as instruções necessárias à solução.

Art. 8º A Comissão a que se refere esta portaria será constituída do Professor Sílvio de Marco, Assessor DAS-102.1, do Professor José de Andrade, Técnico em Assuntos Educacionais — NS-927.4 — Ref. 43 e do Professor Celso Ferreira Pinto, Auxiliar em Assuntos Educacionais — NM-1025.7 — Ref. 32, todos do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, devendo ser presidida pelo primeiro nomeado.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
— Ney Braga.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 98, de 1985

(Nº 1.579/83, na Casa de origem)

Acrecenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 30.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei, a pedido de eventuais detentores de créditos trabalhistas sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou, quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, serão reservados tantos bens quantos forem necessários à garantia do pagamento dos aludidos créditos (art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 30. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, exceptuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 99, de 1985

(Nº 4.977/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr.
Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, código NS-918 ou LT-NS-918, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos e empregos da classe especial e das intermediárias da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Art. 2º Os servidores alcançados pelo disposto nas referências NS-1 e NS-2 ficam automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta lei serão situados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de salário, ressalvada a hipótese do seu art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO.

(Art. 1º da Lei nº , de . de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	e) Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT- -NS-918	CLASSE ESPECIAL — NS — 22 a 25 CLASSE C — NS — 17 a 21 CLASSE B — NS — 12 a 16 CLASSE A — NS — 3 a 11

MENSAGEM Nº 91, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dando prosseguimento aos estudos que vêm sendo realizados por este Departamento, na conformidade da política de revisão salarial imposta pela atualização do Plano de Classificação de Cargos, apresento à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, Código NS-918 ou LT-NS-918, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

2. A estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, tal como se encontra hoje fixada, convém ser corrigida a fim de manter similitude, com outras categorias de igual nível de dificuldades e complexidade.

3. Na conformidade do anteprojeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores, posicionados nas referências NS-1 e NS-2 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-3, inicial da classe A.

4. Consta, ainda, do anteprojeto que a referida categoria passará a ser constituída de quatro classes, mediante a inclusão da classe C e o acréscimo de quatro referências na estrutura, ampliando-se, assim, o horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os respectivos ocupantes possam atingir a referência NS-25.

5. A par disso, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a sua liberação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

6. Os efeitos financeiros decorrentes da aprovação da lei de que ora se cogita não retroagirão, nem ensejarão o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

7. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de

mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

- I — Provimento em Comissão
- I — Direção e Assessoramento Superiores
- II — Provimento Efetivo
- II — Pesquisa Científica e Tecnológica
- III — Diplomacia
- IV — Magistério
- V — Polícia Federal
- VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- VII — Artesanato
- VIII — Serviços Auxiliares
- IX — Outras atividades de nível superior
- X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento só exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo atendendo primordialmente aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e pedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade, na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes de providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades convenientes da Administração e quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano

de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma considerada neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberam, serão suprimidos quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 103, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

As Comissões de Serviço Público Civil e Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, de 1985

(Nº 2.609/83, na Casa de origem)

Introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores públicos e autárquicos federais, que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea ou na Marinha, ao se aposentarem, perceberão integralmente os respectivos proventos, que serão sempre

equiparados ao vencimento ou à remuneração do pessoal da ativa.

Parágrafo único. No cálculo e atualização dos proventos assegurados neste artigo, incluem-se todas as vantagens inerentes ao cargo efetivo, em comissão ou de direção e assistência intermediária, em que estaria enquadrado o servidor, como se em atividade estivesse, ainda que instituídas por legislação superveniente à data da aposentadoria."

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 Fica concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB ou da Marinha, que participaram ativamente das operações bélicas e foram licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão observar-se-ão os arts. 29, 30 e 31 e, no que couber, as demais disposições da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960."

Art. 3º Fica assegurado aos ex-combatentes e a seus herdeiros, que optarem pelo recebimento da pensão referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, o direito do restabelecimento das aposentadorias e pensões originárias.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei serão devidos a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.906, DE 19 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participam de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários federais e os empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil (vetado) serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, se existir tal categoria no seu quadro, e perceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Art. 2º (vetado).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 4.242, DE 17 DE JULHO DE 1963

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de investimentos, e dá outras providências.

Art. 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão observa-se o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765, de 1960.

LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre as Pensões Militares

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes e das Contribuições

Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os seguintes militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal:

a) oficiais, aspirantes a oficial, guardas-marinhas, suboficiais, subtententes e sargentos;

b) cabos, soldados, marinheiros, taifeiros e bombeiros, com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço se da ativa; ou com qualquer tempo de serviço, se reformados ou asilados.

Art. 2º Os oficiais demitidos a pedido e as praças licenciadas ou excluídas poderão continuar como contribuintes da pensão militar, desde que o requeiram e se obligam ao pagamento da respectiva contribuição, a partir da data em que forem demitidos, licenciados ou excluídos.

§ 1º O direito de requerer e de contribuir a pensão militar, na forma deste artigo, pode ser exercido também por qualquer beneficiário da pensão.

§ 2º A faculdade prevista neste artigo somente pode ser exercida no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato da demissão, licenciamento ou exclusão.

§ 3º Os contribuintes de que trata este artigo, quando convocados ou mobilizados, passarão à categoria de obrigatórios durante o tempo em que servirem.

Art. 3º A contribuição para a pensão militar será igual a 1 (um) dia dos vencimentos (soldo e gratificação) do contribuinte, arredondada em cruzeiros para a importância imediatamente superior, qualquer que seja a fração de centavos.

§ 1º A contribuição obrigatória e facultativa, na inatividade, será igual à do militar da ativa, com o mesmo posto ou graduação.

§ 2º Se o militar contribuir para a pensão de posto ou graduação superior, a contribuição será igual a 1 (um) dia dos vencimentos desse posto ou graduação.

§ 3º Os oficiais graduados no posto imediato contribuem para a pensão militar como se efetivos fossem no posto da graduação.

§ 4º O oficial que atingir o número 1 (um) da respectiva escala contribuirá para a pensão militar do posto imediato.

§ 5º Os beneficiários da pensão militar, instituída por esta lei, estão isentos de contribuição para a mesma, qualquer que seja a sua modalidade; esta isenção abrange, também, os beneficiários dos militares já falecidos.

Art. 4º Quando o contribuinte obrigatório, por qualquer circunstância, não constar da folha de vencimentos e, assim, não puder ser descontada a sua contribuição para a pensão militar, recolherá imediatamente, à Unidade a que estiver vinculado, contribuição mensal que lhe couber pagar. Não o fazendo, será descontado o total da dívida, assim que for o contribuinte incluído em folha.

Parágrafo único. Se, ao falecer o contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da pensão.

Art. 5º O contribuinte facultativo, de que trata o art. 2º desta lei, que passar 24 (vinte e quatro) meses sem recolher a sua contribuição, perderá o direito de deixar pensão militar. Se falecer dentro desse prazo, seus beneficiários são obrigados a pagar integralmente a dívida no ato do primeiro pagamento da pensão.

Art. 6º É facultado aos militares de que trata o art. 1º desta lei, com mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para fins de inatividade, contribuirem, respectivamente, para a pensão correspondente a um ou dois postos ou graduações acima ou da que possuem desde que satisfaçam o pagamento das contribuições a partir do mês seguinte àquela em que completem o referido tempo de serviço.

§ 1º O disposto neste artigo abrange os militares da reserva remunerada ou reformados, designados para o exercício efetivo do serviço nas Organizações das Forças Armadas e que, nesta situação, permaneçam por mais de 5 (cinco) anos, desde que tenham mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para a inatividade, contados pela reunião dos dois períodos de atividade.

§ 2º O militar que satisfizer as condições do presente artigo poderá contribuir para a pensão militar correspondente ao primeiro ou ao segundo posto ou graduação que se seguir ao que já possui na hierarquia das Forças Armadas, mesmo que em seu quadro ou organização não haja os respectivos postos ou graduações.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários e sua Habilidação

Art. 7º A pensão militar deferir-se-á na seguinte ordem:

I — à viúva;

II — aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;

III — aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

IV — à mãe viúva, solteira ou desquitada, e ao pai inválido ou interdito;

V — às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos;

VI — ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 (vinte e um) anos, salvo se for interdito ou inválido permanentemente.

§ 1º A viúva não terá direito à pensão militar se, por sentença passada em julgado, houver sido considerada cônjuge culpado, ou se, no desquite amigável ou litigioso, não lhe foi assegurada qualquer pensão ou amparo pelo marido.

§ 2º A invalidez do filho, neto, irmão, pai, bem como do beneficiário instituído comprovar-se-á em inspeção de saúde realizada por junta médica militar ou do Serviço Público Federal, e só dará direito à pensão quando não disponham de meios para prover a própria subsistência.

Art. 8º O beneficiário a que se refere o item VI do artigo anterior poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade do Capítulo III desta lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Art. 9º A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 7º desta lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais de um com a mesma procedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos do matrimônio anterior ou de outro leito, metade da pensão respectiva pertencerá à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta lei.

§ 3º Se houver, também, filhos do contribuinte com a viúva ou fora do matrimônio reconhecidos estes na forma da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, metade da pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se à metade da viúva as cotas-partes dos seus filhos.

§ 4º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

Art. 10. Sempre que, no início ou durante o processo da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvida, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 1º Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial, processada preferencialmente na Auditoria Militar, ou na falta desta, no foro civil.

§ 2º O processo de habilitação à pensão militar é considerado de natureza urgente.

CAPÍTULO III

Da Declaração de Beneficiários

Art. 11. Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação dos mesmos à pensão militar.

§ 1º A declaração de que trata este artigo deverá ser feita no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, vantagens ou proventos.

§ 2º Dessa declaração devem constar:

a) nome e filiação do declarante;

b) nome da esposa e data do casamento;

c) nome dos filhos de qualquer situação, sexo e respectiva data do nascimento esclarecendo, se for o caso, quais os havidos em matrimônio anterior ou fora do matrimônio;

d) nome dos irmãos, sexo e data do nascimento;

e) nome dos netos, filiação, sexo e data do nascimento;

f) nome, sexo e data do nascimento do beneficiário instituído, se for o caso;

g) menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, citando a espécie de cada um, os ofícios de registros ou outros que os expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, números de ordem, e das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados.

Art. 12. A declaração, de preferência datilografada, sem emendas nem rasuras e firmas do próprio punho pelo declarante, deverá ter a assinatura reconhecida pelo respectivo comandante, diretor ou chefe, ou por tabelião ou, ainda pelo representante diplomático ou consular, caso o declarante se encontre no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o contribuinte se achar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la em tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 13. A declaração feita na conformidade do artigo anterior será entregue ao comandante, diretor ou chefe, ao qual o declarante estiver subordinado, instruída com documentação do registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo poderá ser apresentada em original, certidão verbo ad verbum, ou cópia fotostática, devidamente conferida.

Art. 14. Qualquer fato que importe em alteração da declaração anterior obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Parágrafo único. A documentação será restituída ao interessado depois de certificados pelo comandante, diretor ou chefe, na própria declaração, as espécies dos documentos apresentados com os dados relativos aos ofícios do registro civil que os expediram, bem como os livros, números de ordem e respectivas folhas que contêm os atos originais.

CAPÍTULO IV

Das Pensões

Art. 15. A pensão militar corresponde, em geral, a 20 (vinte) vezes a contribuição e será paga mensalmente aos beneficiários.

§ 1º Quando o falecimento do contribuinte se tenha verificado em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia não adquirida, a pensão será igual a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição. A prova das circunstâncias do falecimento do contribuinte será feita em inquérito ou por atestado de origem, conforme o caso.

§ 2º Se a morte do contribuinte decorrer de ferimento recebido, de acidente ocorrido, ou moléstia adquirida em operações de guerra, na defesa ou na manutenção da ordem interna, a pensão será igual a 30 (trinta) vezes a contribuição.

Art. 16. O direito à pensão fica condicionado a recebimento de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, relativas à pensão que será deixada aos beneficiários, permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento, ou completarem o que faltar.

§ 1º O recolhimento poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas correspondentes ao valor da contribuição.

§ 2º A exigência deste artigo não se aplica ao reajustamento das pensões decorrentes da presente lei.

Art. 17. Todo e qualquer militar não contribuinte da pensão militar, mas em serviço ativo, cujo falecimento ocorrer nas circunstâncias previstas nos parágrafos do art. 15, deixará a seus beneficiários a pensão que, na con-

formidade desses parágrafos, lhe couber, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 1º A pensão militar a que se refere este artigo não poderá ser inferior à de aspirante a oficial ou guarda-marinha, para os cadetes do Exército e da Aeronáutica, aspirantes de marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva; ou à de 3º Sargento, para as demais praças e os alunos das escolas de formação de sargentos.

§ 2º Em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, a outorga da pensão fica condicionada à satisfação prévia pelos beneficiários, a exigência de que trata o art. 16.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da pensão, a contribuição obedecerá à regra prevista no art. 3º da presente lei.

Art. 18. Os beneficiários dos militares considerados desaparecidos ou extraviados na forma dos arts. 26 e 27 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, receberão, desde logo, na ordem preferencial do art. 7º da presente lei os vencimentos e vantagens a que o militar fazia jus, pagos pelo corpo ou repartição a que pertencia.

§ 1º Findo o prazo de 6 (seis) meses referido no art. 27 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, far-se-á a habilitação dos herdeiros à pensão militar, na forma prevista na presente lei.

§ 2º Reaparecendo o militar, em qualquer tempo, ser-lhe-ão pagos os vencimentos e vantagens a que fez jus, deduzindo-se deles as quantias pagas aos beneficiários a título de pensão.

§ 3º Se o militar for considerado prisioneiro de guerra ou internado em país neutro, seus beneficiários, na ordem preferencial, receberão, desde logo, seus vencimentos e vantagens, enquanto perdurar tal situação.

Art. 19. Aos militares de que trata o art. 17 da presente lei aplica-se, também, o disposto no artigo anterior.

Art. 20. O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perde posto e patente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente... (Vetado).

Parágrafo único. Nas mesmas condições, a praça contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente... (Vetado.)

Art. 21. A pensão resultante da promoção pós-mortem será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do ato da promoção.

Art. 23. O militar que, ao falecer, já preencha as condições legais que permitem sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, em posto ou graduação superiores, será considerado promovido naquela data e deixará a pensão correspondente à nova situação, obedecida a regra do art. 6º desta lei.

CAPÍTULO V

Da Perda e da Reversão da Pensão Militar

Art. 23. Perderá o direito à pensão:

I — a viúva que tenha má conduta apurada em processo judicial, ou venha a ser destituída do pátrio poder, na conformidade do art. 395 do Código Civil Brasileiro;

II — o beneficiário do sexo masculino, que atinja a maioridade, válido e capaz;

III — o beneficiário que renuncie expressamente;

IV — o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do que resulte a morte do contribuinte;

V — Vetado.

Art. 24. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cassação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do artigo anterior importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, a pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 25. Os contribuintes do atual montepio militar, não abrangidos nos arts. 1º e 2º, terão seus direitos asse-

gurados e sua situação regulada por esta lei, inclusive quanto à contribuição e aos beneficiários.

Art. 26. Os veteranos da campanha do Uruguai e Paraguai, bem como suas viúvas e filhas, beneficiados com a pensão especial instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, e pelo art. 30, da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e os veteranos da revolução acreana, beneficiados com a pensão vitalícia e intransférivel instituída pela Lei nº 380, de 10 de setembro de 1948, passam a perceber a pensão correspondente à deixada por um 2º sargento, na forma do art. 15 desta lei.

Art. 27. A pensão militar é impenhorável e só responde pelas consignações autorizadas e pelas dívidas contraídas pelos herdeiros já no gozo da pensão.

Art. 25. A pensão militar pode ser requerida a qualquer tempo, condicionada porém, a percepção das presilações mensais à prescrição de 5 (cinco) anos.

Art. 29. É permitida a acumulação:

- a) de duas pensões militares;
- b) de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil.

Art. 30. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de vencimentos que estiver em vigor, inclusive quanto aos beneficiários dos contribuintes falecidos antes da vigência desta lei.

§ 1º O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão tronco deixada pelo contribuinte, e não as importâncias percebidas pelos beneficiários em pensões subdivididas e majoradas ou acrescidas por abono.

§ 2º Em relação aos beneficiários dos contribuintes já falecidos, a nova pensão substituirá o montepíeio e o meio-soldo, ou a pensão especial, não podendo, porém, nenhum beneficiário passar a perceber pensão inferior à que lhe vem sendo paga.

Art. 31. O processo e o pagamento da pensão militar, inclusive os casos de reversão e melhoria, são da competência dos ministérios a que pertencem os contribuintes, devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas as respectivas concessões, para julgamento da sua legalidade.

§ 1º Para o caso das pensionistas que, na data da publicação desta lei, já estejam percebendo suas pensões pelo Ministério da Fazenda, o processo e o pagamento nos casos de reversão e melhoria continuam sendo da competência do mesmo ministério.

§ 2º O julgamento da legalidade da concessão, pelo Tribunal de Contas, importará no registro automático da respectiva despesa e no reconhecimento do direito dos beneficiários ao recebimento, por exercícios findos, das mensalidades relativas a exercícios anteriores, na forma do art. 29 desta lei.

Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados.

Parágrafo único. As dívidas de exercícios findos, relativas à pensão militar, serão pagas pelo ministério a que estiver vinculado o beneficiário.

Art. 33. A documentação necessária à habilitação da pensão militar é isenta de selo.

Parágrafo único. São isentas de custas, taxas e emolumentos as certidões, justificações e demais documentos necessários a habilitação dos beneficiários de praças, cujo falecimento ocorrer nas condições do § 2º do art. 15 desta lei.

Art. 34. Em cada ministério militar e no da Justiça e Negócios Interiores os assuntos relacionados com a pensão militar serão tratados em um órgão central e órgãos regionais, já existentes ou que venham a ser criados ou ampliados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiários que, na data da publicação desta lei, já estejam percebendo suas pensões pelo Ministério da Fazenda.

Art. 35. Continuam em vigor, até produzirem os seus efeitos em todos os interessados que a eles tenham direito, as disposições do Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, que regula as vantagens dos herdeiros dos militares que participaram da Força Expedicionária Brasileira no teatro de operações da Itália, nos anos de 1944 e 1945.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 4 de maio de 1980; 139º da Independência e 72º da República. — Juscelino Kubitschek — Armando Falcão — Matoso Maia — Odílio Denys — Francisco de Mello — S. Paes de Almeida.

Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, de 1985-Complementar

(Nº 93/83 — Complementar, na Casa de origem)

Modifica a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I — população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado ou, quando corresponder a emancipação de Distrito, não inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes;

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1969

Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 2º Nenhum município será criado sem a verificação de existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado;

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, de 1985

(Nº 3.305/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, uma Escola Técnica Federal.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior destina-se a manter cursos de formação de técnicos em agricultura, pecuária e química industrial, em nível de 2º grau.

Art. 3º As despesas com a instalação da Escola Técnica Federal de Cajazeiras correrão por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se no Orçamento Federal, para os exercícios seguintes, as necessárias dotações, que garantam o funcionamento da instituição de que trata esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Regovam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Educação e Cultura, de Agricultura e de Municípios.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 103, de 1985

(Nº 2527/83, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, destinando 5% (cinco por cento) sobre o total do preço de transferência ao sindicato profissional do atleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 4º:

"Art. 13.

§ 4º Quando da transferência do atleta para associação sediada no exterior, do total do passe serão destinados 5% (cinco por cento) ao sindicato da classe do Estado em que o profissional estiver jogando, pagos pelo empregador cedente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.

Art. 12. Entende-se por luvas a importância paga pelo empregador ao atleta, na forma do que for convencionado, pela assinatura do contrato.

Art. 13. Na cessão do atleta, poderá o empregador cedente exigir do empregador cessionário o pagamento do passe estipulado, de acordo com as normas desportivas, segundo limites e as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º O montante do passe não será objeto de qualquer limitação, quando se tratar de cessão para empregador sediado no estrangeiro.

§ 2º O atleta terá direito à parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente.

§ 3º O atleta não terá direito ao percentual, se houver recebido qualquer importância a título de participação no passe, nos últimos 30 (trinta) meses.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 104, de 1985

(Nº 3.138/84, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ao servidor requisitado para o serviço eleitoral ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes ao exercício do seu cargo ou emprego, inclusive a contagem de interstício, independentemente de avaliação, para fins de progressão e ascensão funcionais a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e segundo o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração nele introduzida pela Lei nº 7.163, de 7 de dezembro de 1983."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 6.999
DE 6 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O afastamento de servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das Autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juiz Eleitoral, salvo em casos especiais a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cincos mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

§ 2º Independentemente da proporção prevista no parágrafo anterior, admitir-se-á a requisição de 1 (um) servidor.

Art. 3º No caso de acúmulo ocasional de serviço na Zona Eleitoral e observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos desta lei, poderão ser requisitados outros servidores pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 3º Os limites estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior só poderão ser excedidos em casos excepcionais, a juízo do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Esgotado o prazo de 6 (seis) meses o servidor será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retornando à sua repartição de origem.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, somente após decorrido 1 (um) ano poderá haver nova requisição do mesmo servidor.

Art. 4º Exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, as requisições para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão feitas por prazo certo, não excedente de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Esgotado o prazo fixado neste artigo, proceder-se-á na forma dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 5º Os servidores atualmente requisitados para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais poderão ter suas requisições renovadas anualmente.

Art. 6º Os servidores atualmente requisitados para os Cartórios Eleitorais em número excedente ao fixado nos limites estabelecidos no art. 2º desta lei, deverão ser desligados pelos respectivos Tribunais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, retornando às suas repartições de origem.

Art. 7º Ressalvada a hipótese do artigo anterior, os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição da Justiça Eleitoral consideram-se iniciados na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 8º Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal.

Art. 9º O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

Art. 10. (Vetado.)

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, e nº 6.862, de 26 de novembro de 1980, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.**

LEI Nº 7.163, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para efeito da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o correspondente regulamento disciplinará a mudança do servidor de uma para outra classe, com o respectivo cargo ou emprego.

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO, Presidente da República — Ibrahim Abi-Ackel.

DECRETO Nº 84.669
DE 29 DE ABRIL DE 1980

Regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 13 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no art. 7º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aplica-se-á o instituto da progressão funcional, observadas as normas constantes deste Regulamento.

Art. 2º A progressão funcional consiste na mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. Quando a mudança ocorrer dentro da mesma classe, denominar-se-á progressão horizontal e quando implicar mudança de classe, progressão vertical, que dependerá da existência de vaga ou vago.

Art. 3º Far-se-á a progressão horizontal nas percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antigüidade.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o número de ocupantes de cargos e empregos de cada categoria funcional, com a dedução dos abrandidos pelos arts. 14, 17, 18 e 32.

Art. 4º A progressão horizontal decorrerá da avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo servidor.

Art. 5º Concorrerão à progressão vertical os servidores localizados na última referência das classes iniciais e intermediárias.

CAPÍTULO II

Do Interstício

Art. 6º O interstício para a progressão horizontal será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o Conceito 1, e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o Conceito 2.

Art. 7º Para efeito de progressão vertical, o interstício será de 12 (doze) meses.

Art. 8º O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

I — licença com perda de vencimento;

II — suspensão disciplinar ou preventiva;

III — prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

IV — suspensão do contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;

V — viagem ao exterior, sem ônus para a Administração, salvo se em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e

VI — prestação de serviços a organizações internacionais.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de repreensão.

Art. 9º Nos casos de interrupção relacionados no artigo anterior, será reiniciada a contagem para efeito de o servidor completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento, a partir do primeiro dia de janeiro ou julho subsequente à reassunção do exercício.

Art. 10. O interstício decorrente da primeira avaliação, a ser realizada nos termos deste Decreto, será contado a partir de 1º de julho de 1980.

§ 1º Nos casos de progressão funcional, o interstício será contado a partir do primeiro dia dos meses de janeiro e julho.

§ 2º Nos casos de nomeação, admissão, redistribuição, ascensão funcional ou, ainda, de transferência de funcionário ou movimentação de empregado, realizadas a pedido, o interstício será contado a partir do primeiro dia do mês de julho após a entrada em exercício.

§ 3º Na hipótese de transferência do funcionário ou movimentação do empregado, realizadas *ex officio*, ou de redistribuição de ocupantes de cargos ou empregos incluídos no sistema da Lei nº 5.645, de 1970, o servidor levará para o novo órgão o período de interstício já computado na forma deste artigo.

Art. 11. No último dia de julho deverão estar consumados os seguintes levantamentos:

I — dos servidores com interstício cumprido;

II — dos servidores localizados na última referência da classe a que pertencem;

III — dos servidores que não podem obter progressão, nos casos especificados no artigo 8º desta Decreto;

IV — dos servidores a que se referem os arts. 14, 15, 17, 18 e 32 deste Decreto; e

V — das vagas existentes ou dos vagos previstos no limite da lotação de cada classe, destinados à progressão vertical.

Parágrafo único. Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em primeiro de janeiro e julho cada ano.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 12. A avaliação representará o desempenho do servidor no período de 12 (doze) meses e será feita até 15 de agosto.

§ 1º O desempenho funcional será apurado pelo chefe imediato e ponderado de acordo com os critérios estabelecidos no modelo anexo de ficha de avaliação de desempenho.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, apenas a 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada categoria funcional poderão ser atribuído número de pontos igual ou superior a 75% (setenta e cinco), resultando a classificação final da aplicação do disposto no artigo seguinte.

§ 3º No caso de ocorrer número fracionário na aplicação do disposto na parte inicial do parágrafo anterior, o arredondamento ficará a critério do chefe imediato.

Art. 13. A distribuição da totalidade dos servidores pelos percentuais estabelecidos no art. 3º far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o Conceito 1 aos primeiros 50% (cinquenta por cento) e o Conceito 2 aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º Proceder-se-á ao desempate pela soma dos pontos obtidos nos itens 1 a 4 da ficha de avaliação de desempenho.

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

I — de maior tempo na referência;

II — de maior tempo na classe;

III — de maior tempo na categoria funcional;

IV — de maior tempo de serviço público federal;

V — de maior tempo de serviço público;

VI — o mais idoso.

§ 3º Na apuração dos critérios indicados nos itens IV e V do § 2º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 4º Na hipótese de haver apenas um servidor a ser avaliado na categoria funcional a que pertença, não serão observados os percentuais, atribuindo-se ao servidor o Conceito 1 ou 2, conforme obtenha mais de 74 (setenta e quatro) ou menos de 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 14. Os servidores concorrentes à progressão vertical serão classificados pelo critério de maior tempo na referência, procedendo-se apenas, em caso de empate, na forma estabelecida nos itens II a VI do § 2º do art. 13.

Art. 15. Os servidores nomeados ou admitidos, assim como os transferidos ou movimentados, a pedido, ou ainda os que obtiverem ascensão funcional, serão avaliados na segunda avaliação que se verificar após a data do exercício.

Art. 16. Nos casos em que ocorrer fato que resulte subordinação imediata a outro chefe, no âmbito do órgão ou entidade, o servidor será avaliado pelo chefe a que esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação, ou pelo substituto legal.

Parágrafo único. Não sendo possível efetivar-se a avaliação nos termos destes artigo, atribuir-se-á o mesmo número de pontos obtidos na avaliação imediatamente anterior, observada a regra contida no item 5 da ficha de avaliação de desempenho.

Art. 17. Não será avaliado o servidor que no primeiro dia do mês de julho, estiver afastado do exercício do cargo ou do emprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivos não relacionados no artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será atribuído o Conceito 2.

Art. 18. Independentemente de avaliação, será atribuído o Conceito 1 aos servidores:

I — ocupantes de cargos de natureza especial;

II — ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento e Direção e Assistência Intermediárias;

III — ocupantes de Funções de Assessoramento Superior a que aludem os arts. 122 a 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, titulares de cargo efetivo ou de emprego permanente;

IV — em exercício nos Gabinetes Civis e Militar da Presidência da República, no Serviço Nacional de Informações, na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;

V — requisitados para o exercício de cargos ou funções integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nos Poderes Legislativo e Judiciário da União, no Distrito Federal e Territórios, bem assim os afastados, mediante autorização expressa da autoridade competente, para cargos ou funções de direção superior em empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas pela União, e nos serviços dos Estados e Municípios;

VI — afastados em virtude de eleição por assembleia ou designados membros de órgãos colegiados federais.

CAPÍTULO IV

Da Progressão Funcional

Art. 19. Os atos de efetivação da progressão funcional, observado o cumprimento dos correspondentes interstícios, deverão ser publicados até o último dia de julho e de janeiro, vigorando seus efeitos a partir, respectivamente, de setembro e março.

Art. 20. Será declarado nulo o ato que houver concedido indevidamente a progressão funcional.

Art. 21. Será efetivada a progressão funcional a que fazia jus o servidor falecido ou aposentado.

Art. 22. A progressão funcional dar-se-á mediante ato do dirigente do órgão de pessoal.

Art. 23. Para efeito da progressão vertical, a estrutura das categorias funcionais, com vistas à fixação de lotação das respectivas classes, será constituída da seguinte forma:

I — Nas categorias compostas de 3(três) classes:
Classe Especial — 10% (dez por cento);
Classe B — 35% (trinta e cinco por cento); e
Classe A — 55% (cinquenta e cinco por cento).

II — Nas categorias compostas de 4 (quatro) classes:
Classe Especial — 10% (dez por cento);
Classe C — 20% (vinte por cento);
Classe B — 30% (trinta por cento); e
Classe A — 40% (quarenta por cento).

III — Nas categorias compostas de 5 (cinco) classes:
Classe Especial — 5% (cinco por cento);
Classe D — 10% (dez por cento);
Classe C — 15% (quinze por cento);
Classe B — 30% (trinta por cento);
Classe A — 40% (quarenta por cento).

IV — Nas categorias do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica:

Classe Especial — 5% (cinco por cento);
Pesquisador — 10% (dez por cento);
Pesquisador Associado B — 15% (quinze por cento);

Pesquisador Associado A — 20% (vinte por cento);
Pesquisador Assistente B — 20% (vinte por cento);
Pesquisador Assistente A — 30% (trinta por cento).

V — Nas categorias do Grupo de Artesanato:

Classe Especial — 5% (cinco por cento);
Mestre — 10% (dez por cento);
Contramestre — 15% (quinze por cento);

Artífice Especializado — 30% (trinta por cento); e

Artífice — 40% (quarenta por cento).

VI — Nas categorias funcionais que não possuem classe especial:

Classe C — 20% (vinte por cento);
Classe B — 30% (trinta por cento); e
Classe A — 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Os percentuais especificados neste artigo incidirão sobre a lotação global fixada para a categoria funcional, considerando-se, para esse efeito, englobados o Quadro e a Tabela Permanentes de cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão autônomo ou autarquia federal.

§ 2º O cálculo dos percentuais estabelecidos neste artigo começará, sempre, pela classe inicial, seguindo-se as demais e desprezando-se as frações, que, somadas, sejam acrescidas à lotação da classe inicial.

§ 3º Nos casos em que a lotação global da categoria for insuficiente para compor a lotação das respectivas classes, na forma prevista neste artigo, os correspondentes percentuais serão considerados como limites máximos.

§ 4º Nas categorias funcionais constituídas de classes que abranjam áreas de atribuições específicas, os percentuais estabelecidos neste artigo somente serão considerados na fixação da lotação das classes que não envolvam atividades de apoio operacional.

§ 5º Qualquer alteração na lotação global das categorias funcionais somente poderá ser considerada, para efeito da reformulação dos quantitativos de cada classe, no exercício subsequente àquele em que ocorrer, observada, em qualquer caso, a existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 24. Para efeito de progressão vertical, verifica-se a vaga originária na data:

I — do falecimento;

II — da publicação do ato que transferir o funcionário ou movimentar o empregado;

III — da publicação do ato que exonerar ou demitir o funcionário;

IV — da rescisão do contrato de trabalho;

V — da vigência do ato de progressão vertical ou ascensão funcional; e

VI — da publicação do ato de aposentadoria.

§ 1º Verificada vaga originária em uma categoria funcional, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 2º Para efeito de progressão vertical, as vagas existentes, ou que venham a ocorrer, bem assim os vagos previstos na lotação das classes intermediárias ou finais, das categorias funcionais serão considerados, indistintamente, no Quadro ou Tabela Permanentes de cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão autônomo ou autarquia federal, conforme o regime jurídico do servidor que tiver direito à progressão.

Art. 25. O servidor que fizer jus à progressão vertical será elevado à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva categoria:

I — ocupando vaga, originária ou decorrente; ou
II — levando para a nova classe, na conformidade do disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, o respectivo cargo ou emprego, observado o limite da lotação da classe, fixada na forma do art. 23 deste Decreto.

§ 1º Nas hipóteses em que, por conveniência da Administração, a lotação global da categoria for insuficiente para compor a estrutura prevista no art. 23 deste decreto, os cargos ou empregos que, por efeito de progressão funcional, tiverem passado a integrar a última classe, reverterão, quando vagarem, à classe inicial.

§ 2º A aplicação da hipótese prevista no item II deste artigo dependerá da comprovação da existência de recursos orçamentários próprios para atender à despesa decorrente da progressão funcional.

Art. 26. A progressão funcional, em categorias constituídas de classes que abranjam áreas de atividades específicas, somente poderá recair em servidor ocupante de cargo ou emprego que envolva a correspondente especialidade.

Art. 27. Respeitada a lotação global da categoria funcional, as vagas e vagos previstos na lotação de cada classe, resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos no artigo 23 deste decreto, poderão reverter às classes imediatamente inferiores.

Art. 28. Constituem requisitos para a progressão vertical, além do interstício, a escolaridade, a habilitação profissional e a formação especializada exigidas nas especificações da respectiva categoria funcional, para o desempenho das atribuições da classe a que concorrer o servidor.

§ 1º Ressalvado o cumprimento do interstício, o disposto neste artigo não será exigido dos servidores integrantes das categorias funcionais dos Grupos Artesanato, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Médio e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, desde que relativa a categorias cujas atividades correspondam a profissões não regulamentadas.

§ 2º O requisito de Doutorado ou Mestrado será exigido dos servidores concorrentes, respectivamente, às classes de Pesquisador Associado e Pesquisador Assistente, integrantes das categorias funcionais do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Especiais

Art. 29. Haverá em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão autônomo e autarquia federal, uma comissão com a finalidade de zelar pela observância dos critérios de avaliação de desempenho, estabelecidos neste decreto.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será constituída por 3 (três) servidores, designados pelo titular do órgão ou autarquia e presidida pelo dirigente de pessoal.

§ 2º Os membros da comissão serão substituídos em suas faltas ou impedimentos:

- a) o dirigente de pessoal, pelo seu substituto legal; e
- b) os demais membros, por suplentes designados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º A competência e o funcionamento da comissão serão definidos em ato a ser baixado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil — SIPEC.

Art. 30. O disposto neste Decreto não se aplica à progressão funcional dos servidores integrantes dos Grupos Diplomacia (D-300) e Magistério (M-400 ou LT-M-400), disciplinada em legislação específica.

Art. 31. Poderá ocorrer progressão funcional de uma para outra categoria, dentro do mesmo Grupo, em casos especiais, expressamente indicados na legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, além dos requisitos exigidos nas normas especiais, a progressão funcional dependerá da habilitação do servidor em processo seletivo específico e, quando for o caso, de comprovante de qualificação profissional, aplicando-se, no que couber, as normas regulamentares referentes à ascensão funcional.

Art. 32. Ao servidor afastado do exercício do cargo ou emprego, para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, será atribuído o Conceito 2.

Art. 33. Para os efeitos deste Regulamento, será exigido o requisito de experiência profissional no caso da progressão funcional dos integrantes das categorias do

Grupo Segurança e Informações (LT-SI-1400), na forma prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 75.639, de 22 de abril de 1975.

Art. 34. Em relação aos servidores que integrarem a Categoria de Sanitarista, do Grupo Saúde Pública (SP-1700 ou LT-SP-1700), a progressão funcional acarretará mudança de sede do exercício na conformidade do que estabelece o § 1º do art. 9º do Decreto nº 79.456, de 30 de março de 1977.

Parágrafo único. No cômputo do interstício para progressão funcional dos servidores pertencentes ao Grupo de que trata este artigo deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 9º do Decreto nº 79.456, de 1977.

Art. 35. O servidor que se encontrar em gozo de auxílio-doença passará a perceber o salário decorrente da progressão funcional, a que tiver feito jus, a partir da data de reassunção do exercício.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 36. Aos servidores que, em julho de 1980, estjam cumprindo interstício será concedido, independentemente de avaliação, aumento por mérito ou progressão, esta condicionada à existência de vaga ou vago.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo, vigorarão a partir de 1º de julho de 1980.

Art. 37. Os servidores que, à data da publicação deste decreto, ainda não tiverem sido incluídos nas categorias funcionais a que fazem jus e a que concorrem originalmente, serão normalmente avaliados, como se já tivesse ocorrido a respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

Art. 38. Para efeito de inclusão de servidores, mediante transposição ou transformação dos respectivos cargos ou empregos, no Novo Plano de Classificação de Cargos, continuarão a ser aplicados os limites percentuais de lotação, estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 74.448, de 22 de agosto de 1974.

Art. 39. O DASP expedirá normas complementares a serem observadas no processamento da progressão funcional de que trata este Regulamento.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 80.602, de 24 de outubro de 1977, 81.333, de 13 de fevereiro de 1978, 82.265, de 13 de setembro de 1978 e 82.987, de 4 de janeiro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1980; 159º, da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

DECRETO Nº 87.257,
DE 7 DE JUNHO DE 1982

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, que regulamenta o instituto da progressão funcional e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 13 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º O art. 13 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A distribuição da totalidade dos servidores pelos percentuais estabelecidos no art. 3º, far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o conceito 1 (um) aos primeiros 50% (cinquenta) por cento) e o conceito 2 (dois) aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º Proceder-se-á ao desempate pela soma dos pontos obtidos nos itens I a 4 da ficha de avaliação de desempenho e, perdurando o empate, pelo servidor habilitado em treinamento coordenado e supervisionado pelo Departamento Administrativo do Serviço PÚblico.

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor;

I — de maior tempo de referência;
II — de maior tempo na classe;

III — de maior tempo na categoria funcional;
IV — de maior tempo de serviço público federal;
V — de maior tempo de serviço público; e
VI — mais idoso.

§ 3º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo será considerada a habilitação em treinamento correlacionada com as atribuições inerentes à categoria funcional em que deverá ocorrer a progressão funcional.

§ 4º Na apuração dos critérios indicados nos itens IV e V do § 2º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 5º Na hipótese de haver apenas um servidor a ser avaliado na categoria funcional a que pertença, não serão observados os percentuais, atribuindo-se ao servidor o conceito 1 (um) ou 2 (dois), conforme obtenha mais de 74 (setenta e quatro) ou menos de 75 (setenta e cinco) pontos.”

Art. 2º O servidor habilitado em treinamento a ser coordenado e supervisionado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, deverá ter preferência na investidura em função de direção e assistência intermediárias, respeitada sua correlação com as categorias funcionais, estabelecida na estruturação do seu Grupo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será considerada a habilitação em treinamento correlacionado com as atribuições inerentes à função a ser provida.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

DECRETO Nº 89.310
DE 19 DE JANEIRO DE 1984

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, que regulamenta o instituto da progressão funcional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 13 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na Lei nº 7.163, de 7 de dezembro de 1983, decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, parágrafo único, 23, caput, 25 e 27 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Quando a mudança ocorrer dentro da mesma classe, denominar-se-á progressão horizontal e quando implicar mudança de classe, progressão vertical.

Art. 23. Para efeito da progressão vertical, a estrutura das categorias funcionais, com vistas à fixação inicial da lotação das respectivas classes, será constituída da seguinte forma:

Art. 25. O servidor que fizer jus à progressão vertical mudará de classe com o cargo ou emprego que ocupe.

Art. 27. As vagas e vagos verificados nas classes intermediárias e final revertem-se à classe inicial, ressalvadas as vagas destinadas à transferência ou movimentação.”

Art. 2º Na hipótese de inexistirem recursos orçamentários próprios para atender à despesa, a progressão vertical somente será efetivada após liberação de recursos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

À Comissão de Serviço Público Civil,

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 105, de 1985

(Nº 2.569/76, na Casa de Origem)

Fixa a Capital da República como sede do Conselho Nacional de Desportos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Capital da República é a sede do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 2º O Conselho Nacional de Desportos tem o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para a efetivação da mudança.

Art. 3º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, baixará o respectivo regulamento, no qual constarão as sanções a serem aplicadas no caso de inobservância do prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 3.199,
DE 14 DE ABRIL DE 1941

Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País.

CAPÍTULO I

Do Conselho Nacional de Desportos e dos Conselhos Regionais de Desportos

Art. 1º Fica instituído, no Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Desportos, destinado a orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o País.

Art. 5º A discriminação das atribuições do Conselho Nacional de Desportos, a forma de seu funcionamento e a organização de seus serviços burocráticos serão reguladas no respectivo regimento a ser baixado com decreto do Presidente da República.

Art. 6º Haverá, em cada Estado ou Território, um conselho regional de desportos, que se comporá de cinco membros, nomeados pelo respectivo governo, pelo prazo de um ano, não sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Um dos membros, de que trata o presente artigo, será de indicação do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 7º Compete essencialmente ao Conselho Regional de Desportos cooperar com o Conselho Nacional de Desportos para a realização de suas finalidades, bem como funcionar como órgão consultivo do governo do Estado ou Território em tudo que disser respeito à proteção a ser dada aos desportos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos exercerá, relativamente à Prefeitura do Distrito Federal, as funções consultivas próprias do Conselho Regional de Desportos.

CAPÍTULO III

Das Confederações Desportivas

Art. 12. As confederações, imediatamente colocadas sob a alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades máximas de direção dos desportos nacionais.

À Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 106, de 1985

(Nº 4.543/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, instituindo o Estatuto Nacional dos Portuários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

ESTATUTO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS

CAPÍTULO I Da Autoridade Responsável

Art. 1º Em todos os portos organizados e dentro dos limites fixados com "área do porto", a autoridade responsável é representada pela Administração do Porto, cabendo-lhe zelar pelo bom funcionamento dos serviços na referida área.

§ 1º Sob a denominação de "área do porto" compreende-se a parte terrestre e marítima, contínua e descontínua, das instalações portuárias, aí incluindo as áreas ocupadas com terminais, silos e outras instalações.

§ 2º Fica vedado às Administrações dos Portos arrendar áreas definidas no art. 3º do Decreto nº 24.447, de 23 de junho de 1934, incluindo aquelas ocupadas com terminais, silos e outras instalações, a entidades públicas ou privadas, sem que fiquem garantidos, exclusivamente aos empregados dessas Administrações, os serviços de capatacias ali executados, previstos no art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º Nos portos não-organizados, caberá aos Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo baixar instruções reguladoras do exercício das categorias profissionais, aplicando, no que couber, as normas inseridas nesta lei.

Art. 2º As demais autoridades que exercem atividades dentro da "área do porto", pertencentes a qualquer órgão ou serviço público, seja federal, estadual ou municipal, ressalvada a Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, não poderão determinar medidas que afetem a realização dos serviços portuários e outros correlatos.

§ 1º Em caso de divergência entre a Administração do Porto e as demais autoridades, acerca de medidas determinadas pela Administração, será a mesma dirimida pela Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, de cuja deliberação caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Ministério dos Transportes.

§ 2º Ocorrendo divergência de caráter trabalhista entre a Administração do Porto e os sindicatos de classe, as autoridades competentes para dirimir-la serão o Ministério do trabalho e o Ministério dos Transportes, ficando vedada a interferência de qualquer outra autoridade, a qualquer título, salvo recurso ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

Do horário de Funcionamento dos Portos

Art. 3º O horário de trabalho nos portos organizados, para todas as categorias de servidores ou empregados, será fixado, por acordo coletivo, entre a Administração do Porto e os sindicatos, não podendo exceder ao previsto no art. 4º desta lei.

Art. 4º Os períodos de serviço serão: um diurno, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e outro noturno, entre 19 (dezenove) e 1 (uma) hora do dia seguinte.

Art. 5º Cada Administração do Porto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, dará publicidade dos horários que interessarem a outras entidades, nos jornais de maior circulação local, estipulando a antecedência mínima de uma semana para sua entrada em vigor.

Parágrafo único. No caso de necessidade, devidamente comprovada, de alteração posterior a ser introduzida no horário fixado, com a concordância dos sindicatos de classe, a sua divulgação obedecerá a processo idêntico ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Os horários do Porto serão obrigatoriamente cumpridas pelas entidades de direito público ou pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado que mantêm atividades vinculadas aos serviços do porto.

CAPÍTULO III Do Quadro de Pessoal

Art. 7º O quadro de pessoal das Administrações dos Portos será regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada a remuneração idêntica à do Sistema de Cargos e Salários aplicado ao quadro de pessoal da Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, de acordo com o mercado de trabalho, os direitos e todas as concessões oriundas dos contratos e acordos coletivos de trabalho.

Parágrafo único. As Administrações dos Portos deverão estabelecer, com anuência prévia dos sindicatos de classe, como norma, qual será o número mínimo de cada categoria profissional constante do quadro de seu pessoal.

Art. 8º As Administrações dos Portos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei, apresentarão, para aprovação da Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, os quadros de seus empregados, dentre estes incluindo os trabalhadores portuários de capatacias, definidas todas as categorias profissionais com os respectivos níveis salariais e quantificação, ficando vedada qualquer alteração nos mesmos, sem a prévia anuência daquele órgão, que será o único e exclusivo com competência para decidir sobre a matéria.

§ 1º Submetido o quadro à aprovação da Empresa de Portos do Brasil S/A PORTOBRÁS e não havendo pronunciamento do órgão em 60 (sessenta) dias, será o mesmo considerado como aprovado.

§ 2º Os níveis salariais das diversas categorias deverão estar de acordo com o que vigorar no mercado de trabalho.

§ 3º A Administração do Porto dará conhecimento do Quadro de Pessoal a seus empregados e informará a colocação destes e o número de vagas existentes em cada carreira.

Art. 9º O provimento de cargos em todos os níveis será feito sempre com os empregados e servidores integrantes de cada categoria do pessoal da Administração do Porto, através de concurso, fiscalizado pelo sindicato de classe, excetuados os cargos de confiança.

§ 1º A Administração do Porto determinará os serviços e as categorias que devem formar as turmas ou equipes para executá-los, escalando o pessoal em sistema de rodízio, com a fiscalização do sindicato, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

§ 2º Nos casos de demanda emergencial de trabalho, a Administração do Porto requisitará, aos sindicatos compreendidos como do setor portuário, o fornecimento de mão-de-obra, ficando estabelecido que, se o estado emergencial ultrapassar a 15 (quinze) dias, os empregados contratados deverão ser admitidos nos quadros de empregados da Administração do Porto, preferencialmente...

Art. 10. A Administração do Porto, em conjunto com os sindicatos de classe, na forma do Contrato Coletivo de Trabalho, elaborará programas para promover formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado nos vários tipos de atividades a que se dedicar e realizará treinamento do seu pessoal técnico e administrativo.

§ 1º A Administração do Porto preencherá as vagas existentes no seu Quadro de Pessoal, obedecendo aos seguintes critérios:

a) as vagas existentes serão preenchidas através de concurso interno, para todas as categorias, independente do sexo dos candidatos;

b) as vagas restantes serão preenchidas através de concurso externo, de acordo com as normas vigentes;

c) não poderá haver admissões, sem que seja atendido o disposto neste artigo.

Art. 11. Os empregados e servidores, conforme as necessidades do serviço, poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da Administração do Porto, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços de Capatazia

Art. 12. Considera-se serviço de capatazia nos portos o realizado com a movimentação de mercadorias por pessoal da Administração do Porto, compreendendo:

I — com relação à importação:

a) o recebimento, no cais, das mercadorias tomadas no porão ou no convés das embarcações;

b) o transporte dessas mercadorias até o armazém ou local designado pela Administração do Porto para o seu depósito, inclusive o necessário empilhamento;

c) a abertura dos volumes e manipulação das mercadorias para a conferência aduaneira, incluído o recondicionamento, no caso de mercadoria importada do estrangeiro;

d) o desempilhamento, o transporte e a entrega das mercadorias nas portas ou nos portões dos armazéns, al-

pendres ou pátios, onde tiverem sido depositadas ou junto dos vagões em que tenham de ser carregadas, nas linhas do porto;

e) as operações nos terminais, silos e demais instalações especiais;

II — com relação à exportação:

a) o recebimento das mercadorias nas portas, nos portões dos armazéns, alpendres, pátios da faixa interna do cais designada pela Administração do Porto, ou junto a vagões e veículos que as tenham transportado nas linhas do mesmo porto, até essa faixa interna do cais, assim como todo e qualquer serviço relacionado com a carga armazenada;

b) transporte das mercadorias, desde o local do seu recebimento até junto das embarcações em que tiverem de ser carregadas;

c) o carregamento das mercadorias, desde o cais, até o convés das embarcações;

d) as operações nos terminais, silos e demais instalações especiais.

Parágrafo único. Quando não houver pessoal da Administração do Porto para execução dos serviços a que se refere este artigo, serão eles executados por pessoal contratado, através dos sindicatos das respectivas categorias dos empregados das Administrações dos Portos.

CAPÍTULO V

Da Duração do Trabalho

Art. 13. A jornada normal do serviço de capatazia, no período diurno, será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em turnos e com intervalos de 2 (duas) horas para refeição e repouso, nos termos do art. 3º desta lei.

§ 1º O serviço à noite será executado em 1 (um) período de 6 (seis) horas.

§ 2º Em casos de necessidade poderá haver prorrogação de, no máximo, 1 (uma) hora.

§ 3º A prorrogação prevista no parágrafo anterior somente será realizada para término de operações portuárias, nos termos da Lei nº 7.002, de 14 de junho de 1982.

§ 4º A jornada de trabalho dos artífices das divisões técnicas, de conservação e de obras e do pessoal lotado nos escritórios, não vinculados diretamente à operação de carregamento e descarga das embarcações, será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 5º Serão asseguradas aos médicos, ascensoristas, telefonistas, pessoal do processamento de dados e vigias subordinados às Administrações dos Portos, as jornadas especiais de trabalho estabelecidas nas leis em vigor ou em convenção coletiva de trabalho ou que venham a ser regulamentadas posteriormente.

Art. 14. Além das horas ordinárias a que está obrigado, o pessoal prestará serviços extraordinários nas horas destinadas à refeição e ao descanso, nos domingos e feriados e nas prorrogações, quando for determinado.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 15. A remuneração dos serviços de capatazia nos portos, salvo a exceção constante do art. 22 desta lei, será feita por meio de taxas, estabelecidas na base de tonelagem, cubagem ou unidade de mercadorias, mediante proposta dos sindicatos portuários e administrações portuárias, aprovada pela Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS.

§ 1º Os níveis salariais dos técnicos, artífices e escriváneiros deverão equivaler aos mesmos níveis dos empregados das empresas da região.

§ 2º Para os serviços de capatazia, nos portos organizados, os níveis salariais do mercado de trabalho, para fins de remuneração por produção, deverão estar de acordo com o que vigorar para os serviços de estiva.

§ 3º Quando o montante da taxa de produção não alcançar o salário-produção, será devido aos empregados em geral o salário-dia básico garantido no contrato de trabalho.

Art. 16. As taxas a que se refere o art. 15 desta lei deverão atender à espécie, peso, cubagem, volume e acondicionamento das mercadorias de acordo com o "manifesto", do qual será remetida, pelos concessioná-

nários de portos organizados, uma via aos sindicatos dos trabalhadores que realizarem os serviços na localidade.

§ 1º Nas tabelas de taxas aprovadas, ficará declarada a quantidade de guindasteiros, trabalhadores, motoristas ou choseres, encarregados de navio, conferentes, motoristas de empilhadeiras, trabalhadores de armazém, manobreiros de trator, pessoal de manutenção e feitores que comporão cada turno ou turma empregada na execução dos serviços, distinguindo os casos de trabalharem um ou mais guindastes, no porão de navio ou portas de armazéns.

§ 2º Quando condições especiais de serviço exigirem o aumento do número de trabalhadores fixados para compor as turmas ou turnos, em caráter suplementar, este aumento será feito pelas Administrações dos Portos, nos termos do § do art. 9º desta lei.

§ 3º A remuneração dos trabalhadores suplementares será paga em forma de quotas extras, não integrando a divisão a que se refere o art. 17 desta lei.

§ 4º As administrações portuárias, com a anuência dos trabalhadores, através de seus sindicatos de classe, estabelecerão normas de composição de turnos para os serviços de carga e descarga, de acordo com as necessidades e os tipos de mercadorias a serem manipuladas.

Art. 17. As taxas aprovadas para retribuir a mão-de-obra serão aplicadas à quantidade de mercadorias movimentadas, na forma prevista nos arts. 15 e 16 e seus parágrafos desta lei, para cada turma, devendo o produto ser dividido, entre os componentes do turno, na seguinte proporção:

I — ao feitor, ajudante, capataz de turma, conferente ou funcionário anotador, motorista em guindaste, motorista em empilhadeira do cais será paga a quota básica do trabalhador, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor;

II — o motorista de empilhadeira, quando em operação nos armazéns internos e externos, receberá o valor correspondente ao seu ganho de produção pelo turno que mais produzir, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da quota básica;

III — o motorista em guindaste e motorista em empilhadeiras, quando em trabalho de produção, terá direito à remuneração sobre o total de carga movimentada, independentemente da quantidade de turnos envolvidos na operação;

IV — os trabalhadores que estiverem diretamente ligados às operações de carga e descarga no regime de produção ou seja, trabalhadores de armazém, funcionários de lavratura e outros que operem no embarque e descarga de mercadorias para as embarcações nos armazéns, nos terminais apropriados e nas dependências externas receberão o seu ganho por produção na proporção do valor de 1 (uma) quota básica;

V — aos carregadores de navio e assemelhados será pago o equivalente a 2 (duas) quotas básicas.

Parágrafo único. A quota básica do trabalhador será apurada através da divisão do valor total das taxas incidentes sobre as mercadorias movimentadas pela soma dos índices de remuneração devidos a todos os componentes da respectiva turma que tenha operado a carga, na proporção estabelecida neste artigo e seus incisos.

Art. 18. Pela prestação de serviços extraordinários, serão pagos, ao pessoal utilizado, além do seu ganho numa jornada normal de trabalho, os seguintes adicionais de remuneração:

a) continuação na prorrogação do segundo turno do trabalho diurno (17 às 19 horas): 50% (cinquenta por cento) sobre a quota de produção e salário-hora;

b) trabalho nas horas de refeição ou repouso (11 às 13 horas): 200% (duzentos por cento) sobre a quota de produção e salário-hora correspondente à duração, por inteiro, do período de refeição ou repouso;

c) trabalho noturno (19 às 1 hora): 50% (cinquenta por cento) da remuneração (quota de produção e salário-dia), a que normalmente tiver direito pela duração do trabalho no período diurno;

d) trabalho aos domingos: 100% (cem por cento) da remuneração (quota de produção e salário-dia), a que normalmente tiver direito pela duração do trabalho no período diurno do dia útil, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, extensivo ao pessoal que trabalha em horário de rodízio e que não gozará o descanso semanal;

e) trabalho nos feriados: 200% (duzentos por cento) da remuneração (quota de produção e salário-dia) a que normalmente tiver direito pela duração do trabalho no período diurno do dia útil correspondente;

f) trabalho aos sábados após às 13 (treze) horas: 50% (cinquenta por cento) da remuneração (quota de produção e salário-dia), a que normalmente tiver direito, pela duração do trabalho diurno do dia correspondente acrescido de mais 20% (vinte por cento), nos casos de prorrogação das 17 (dezessete) às 19 (dezenove) horas;

g) trabalho à noite, após a 1 (uma) hora: 290% (duzentos e noventa por cento) da remuneração (quota de produção e salário-dia), a que normalmente tiver direito pela duração do trabalho, no período diurno do dia correspondente.

§ 1º Entende-se por salário-hora, a fração do salário-dia correspondente a 1 (uma) hora de trabalho, isto é, a 1/8 (um-oitavo) do salário-dia.

§ 2º Os servidores ou empregados, ocupantes de cargos de direção ou chefia, perceberão remuneração pela prestação de serviços extraordinários, aos quais ficarão obrigados, sempre que houver conveniência de serviço.

Art. 19. Estão compreendidos na disposição do § 2º do art. 18 desta lei, os fiéis de armazéns e os servidores ou empregados que exerçam funções eventuais de mando direto sobre pequenas turmas de trabalhadores em serviços nos portos.

Art. 20. Terão preferência, para escalação nos serviços remunerados pela modalidade de produção e para os períodos extraordinários, os trabalhadores sindicalizados.

Art. 21. Os empregados em regime de salário-dia poderão ser aproveitados em um ou mais armazéns, vagões, veículos e outros trabalhos, desde que respeitadas suas respectivas funções.

Parágrafo único. Os empregados escalados em regime de produção somente poderão ser ocupados em outros trabalhos após o término do turno correspondente.

Art. 22. As operações componentes do serviço de capatacias que não digam com a presteza de carga e des-carga das embarcações e também os serviços conexos com os de capatacias, como limpeza de armazém, de faixa interna do cais quando das operações de carga e descarga e beneficiamento de mercadorias, serão remunerados na base do salário em vigor.

Art. 23. As taxas de capatacias serão de responsabilidade dos donos das mercadorias, sendo, porém, os dispêndios extraordinários que por esse serviço pagar a concessionária do porto debitados aos que houverem requisitado o serviço, acrescidos de 15% (quinze por cento) do seu valor.

CAPÍTULO VII

Direitos e Vantagens

Art. 24. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Administração do Porto concederá aos seus empregados ou servidores um período de gozo de férias, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes proporções:

a) 30 (trinta) dias corridos, para o servidor ou empregado que não tenha mais de 6 (seis) faltas não-justificadas ao serviço, neste período;

b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, para o servidor ou empregado que não tenha mais de 114 (cento e quatorze) faltas neste período;

c) 18 (dezoito) dias corridos, para o servidor ou empregado que não tenha mais de 162 (cento e sessenta e duas) faltas ao serviço, neste período;

d) 12 (doze) dias corridos, para o servidor ou empregado que não tenha mais de 210 (duzentas e dez) faltas, neste período;

§ 1º Não serão considerados faltas ao serviço, para os efeitos deste artigo e suas alíneas, as ausências ao serviço, do servidor ou empregado, permitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que se aplica, no que couber, subsidiariamente, a este diploma legal.

§ 2º Independentemente da remuneração, o empregado ou servidor receberá uma "gratificação de férias", equivalente ao seu salário-base mensal no gozo de férias, acrescido dos adicionais que normalmente vem percebendo.

§ 3º Os servidores ou empregados que fazem horas extras habitualmente ou que trabalhem em jornadas noturnas e que não tenham mais que 6 (seis) faltas ao serviço, dentro do período aquisitivo, terão direito a gozar 45 (quarenta e cinco) dias corridos de férias.

Art. 25. Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Porto, com um pagamento do respectivo salário, correspondente a 1/6 (um sexto) da remuneração efetivamente percebida na semana.

§ 1º O Repouso semanal remunerado deverá preferencialmente coincidir com o domingo, devendo as escalações de revezamento prever que todos os empregados e servidores nelas incluídos tenham pelo menos o repouso semanal em dois domingos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Perderá a remuneração do dia destinado ao descanso semanal, o servidor ou empregado que tiver, durante a semana que o proceder, falta que não sejam legalmente justificadas.

§ 3º As Administrações dos Portos, a título de estímulo à freqüência, abonarão até 6 (seis) faltas ao serviço durante o ano e em meses distintos, a todos os seus servidores ou empregados.

§ 4º Os servidores ou empregados que não fizerem uso do direito previsto no § 3º deste artigo terão direito a férias anuais acrescidas de tantos dias, quantos os que não lhe tenham sido abonados, até o limite de 6 (seis) dias.

Art. 26. Entre dois períodos de trabalho, os servidores ou empregados deverão dispor de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas para descanso, sem prejuízo do integral descanso semanal remunerado.

Art. 27. Para cada 3 (três) anos completos de serviços prestados às Administrações dos Portos, os empregados ou servidores perceberão o adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre sua remuneração mensal.

Art. 28. A distribuição, aos empregados e servidores, das quotas de participação nos lucros das administrações portuárias, obedecerá às normas que forem expedidas pela Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRAZ.

Art. 29. Na forma da regulamentação expedida pela Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRAZ, será instituído um prêmio ou pecúlio de aposentadoria para cada empregado ou servidor, correspondente a um percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o salário-base vigente na oportunidade, multiplicado pelo número de anos de serviços prestados.

Parágrafo único. O salário mensal referido neste artigo será o salário-base ordinário, vigente na época do pecúlio ou prêmio, acrescido do adicional por tempo de serviço a que tiver direito na data do desligamento.

Art. 30. O empregado ou servidor que tenha completado 10 (dez) anos de serviço fará jus a 2 (dois) meses de licença-prêmio remunerada, por cada decênio.

§ 1º A licença-prêmio será concedida dentro de 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, de acordo com a conveniência do serviço, a critério da Administração do Porto.

§ 2º No período de gozo da licença-prêmio, o empregado receberá a média corrigida da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses.

§ 3º Em caso de aposentadoria ou morte do empregado ou servidor, a licença-prêmio será paga diretamente ao empregado ou a seus dependentes legalmente habilitados, respectivamente, podendo também ser negociada entre o empregado e o empregador.

Art. 31. Além da remuneração e demais vantagens previstas na legislação vigente e instituídas nesta lei, a Administração do Porto concederá aos seus servidores, inclusive aos que trabalham em regime de produção e empregados, a gratificação individual de produtividade de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

§ 1º A gratificação individual de produtividade não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor ou empregado.

§ 2º O montante da gratificação individual de produtividade será semestralmente reajustado, nas mesmas bases do aumento salarial da categoria.

§ 3º Nos portos onde existirem serviços de capatazia, nos regimes de produção ou não, os empregados ou servidores da administração, excluídos do regime de produção, terão seus salários acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), reajustáveis conforme os índices previstos em lei.

Art. 32. — A Administração do Porto fornecerá a seu pessoal todo material individual, adequado à sua proteção, quando este se tornar necessário à manipulação de mercadorias, insalubres ou perigosas e quando da realização de serviços assim considerados ou, ainda, efetuados em ambientes desta natureza.

Parágrafo único. As Administrações dos Portos deverão organizar e promover a segurança do trabalho portuário, além de manter os membros representantes dos empregados nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — CIPAS; eleitos para gestão anual dentre os associados de classe, e adequar os quadros de Supervisores de Segurança do Trabalho, de conformidade com as necessidades locais.

Art. 33. A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros perigo existentes, fica instituído "Adicional de Risco" de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor da remuneração do respectivo período.

§ 1º Considera-se como área de risco permanente toda a área do Porto descrita no § 1º do art. 1º desta lei.

§ 2º Compete à Delegacia Regional do Trabalho — DRT fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. Os empregados ou servidores, eleitos para o exercício sindical, serão afastados do trabalho em licença remunerada, percebendo uma importância igual à maior remuneração do trabalhador de sua categoria, sem prejuízo do tempo de serviço, adicionais, promoção, licença-prêmio, salário-família, FGTS, PIS ou PASEP, pagos diretamente pela Administração do Porto.

Parágrafo único. Fica compreendido, nas disposições deste artigo, o servidor ou empregado que, embora temporariamente, se afaste do serviço para exercer função de diretor, delegado representante, conselheiro ou outras atividades sindicais.

Art. 35. Fica assegurada a todo portuário inativo integrante do Sindicato, filiado à Federação Nacional dos Portuários, a complementação de suas aposentadorias, de modo a atingir o salário dos portuários da ativa, de igual categoria, acrescida de adicional por tempo de serviço a que fizer jus na data do desligamento.

§ 1º O princípio estabelecido será aplicado na forma a ser regulamentada pelos órgãos componentes do Ministério do Trabalho e do Ministério dos Transportes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRAZ deverá determinar ao Instituto PORTOBRAZ de Seguridade Social — PORTUS, a inclusão em seus quadros de todos os portuários aposentados antes da implantação da referida entidade, com a transferência da sobretaxa constante da Portaria nº 46, de 7 de fevereiro de 1964, criada com o fim específico de complementar os ganhos dos inativos portuários.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 36. Tendo em vista o regime de trabalho fixado em decorrência desta lei, as Administrações dos Portos promoverão os estudos necessários à fixação ou revisão das taxas de remuneração por produção para os serviços de capatazia e à atualização das respectivas tarifas, as quais deverão ser submetidas, dentro de 60 (sessenta) dias, à Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRAZ, de modo que, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, sejam homologadas pelo Ministério dos Transportes.

Art. 37. Nos 60 (sessenta) dias seguintes à vigência desta lei, as Administrações dos Portos firmarão com os sindicatos de classe, convenções, contratos ou acordos de trabalho, como atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração e demais direitos e deveres de seus empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, devidamente registrados nas Delegacias Regionais do Trabalho — DRT e Delegacias do Trabalho Marítimo — DTM.

§ 1º Na celebração da convenção coletiva a que se refere este artigo, será assegurada justa remuneração do

trabalho, observadas as condições econômicas e financeiras do serviço, valorizando-se a mão-de-obra especializada.

§ 2º No que não colidirem com disposições expressas nesta lei, ficam ressalvadas as cláusulas dos contratos e acordos coletivos em vigor.

Art. 38. Nos "Conselhos Especiais de Usuários", assim como nos "Conselhos das Administrações Portuárias", que existirem na data da entrada em vigor desta lei, ou que venham a ser criados, haverá um representante de cada sindicato dos empregados das respectivas administrações portuárias.

Art. 39. As disposições desta lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados, sujeitos a qualquer regime de exploração e, no que couber, dos portos não-organizados.

§ 1º Nos portos não-organizados, de acordo com a Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, caberá aos Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo, na sua respectiva jurisdição, fixar o quadro dos trabalhadores de capatazia, a remuneração por produção e o salário-dia, o horário de trabalho e a composição das equipes para as diversas faixas, com prévia anuência do Conselho Superior do Trabalho Marítimo.

§ 2º Para os servidores sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos, aprovado pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, sejam federais, estaduais ou municipais, esta lei será aplicada supletivamente.

Art. 40. A Administração do Porto se obrigará, mensalmente, a recolher para os sindicatos, representantes de seus servidores ou empregados, o percentual de 1% (um por cento) de sua receita operacional.

Parágrafo único. A verba instituída neste artigo destina-se ao atendimento social, cultural, educacional, bem como assistencial, aos associados destes sindicatos.

Art. 41. As Administrações dos Portos terão assegurada a cobrança das Taxas de Armazenagem, a partir do momento do recebimento da mercadoria.

Art. 42. As administrações portuárias reterão em seu poder 50% (cinquenta por cento) das taxas de melhoramentos dos portos (TMP), para atender os encargos decorrentes das vantagens instituídas por esta lei.

Art. 43. Fica revogada a Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho

SECÃO IX

Dos serviços de capatazias nos portos

Art. 285. A mão-de-obra do serviço de capatazias nos portos organizados será remunerada por unidade (tonelagem ou cubagem ou quantidade de volumes), na conformidade do disposto nesta seção.

Parágrafo único. Considera-se serviço de capatazias nos portos o realizado com a movimentação de mercadorias por pessoal da administração do porto, compreendendo:

— Com relação à importação:

a) a descarga, para o cais, das mercadorias, tomadas no convés das embarcações;

b) o transporte dessas mercadorias até ao armazém ou local designado pela administração do porto para seu depósito, inclusive o necessário empilhamento;

c) abertura dos volumes e manipulação das mercadorias para a conferência aduaneira, inclusive o recondicionamento, no caso de mercadoria importada do estrangeiro;

d) o desempilhamento, transporte e entrega das mercadorias nas portas, ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios, onde tiverem sido depositadas, ou junto dos vagões em que tenham de ser carregadas, nas linhas do porto.

II — Com relação à exportação:

a) o recebimento das mercadorias nas portas ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios da faixa interna do cais designada pela administração do porto, ou junto a vagões que as tenham transportado nas linhas do mesmo porto, até essa faixa interna do cais;

b) o transporte das mercadorias desde o local do seu recebimento até junto da embarcação em que tiverem de ser carregadas;

c) o carregamento das mercadorias, desde o cais, até o convés da embarcação.

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver o pessoal da administração a que se refere o parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador passam a denominarse "arrumadores", adaptando-se a esta nova designação o nome do sindicato.

c) ao sindicato definido na letra b, anterior, compete:

1) contratar os serviços definidos no art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a administração do porto, quando não houver pessoal próprio, de porto organizado;

2) exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas, nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas e, bem assim, ligar os deslindar as que necessitarem de auxílio de guindaste ou de outros aparelhos mecânicos, nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares;

d) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade profissional:

1) o beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escolha, reembalque, costura, etc.;

2) empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação das mercadorias;

e) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, ondê houver, e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

f) aplica-se à mão-de-obra dos trabalhos no movimento de mercadorias o disposto na seção IX do título III da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 286. A remuneração dos serviços de capatazias nos portos, salvo as exceções constantes dos §§ 2º e 3º do art. 270, será feita por meio de taxas, estabelecidas na base de tonelagem, cubagem ou unidades de mercadorias e aprovadas, para cada porto, pelo Ministro dos Transportes, mediante proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. As taxas deverão atender à espécie, peso ou volume e acondicionamento das mercadorias de acordo com o "manifesto", do qual será remetida, pelos concessionários dos portos organizados, uma via ao sindicato dos trabalhadores que realizarem os serviços na localidade.

Art. 287. As tabelas de taxas fixarão a quantidade dos trabalhadores, motoristas, feitores e conferentes, que comporão cada torno ou turma empregada na execução do serviço, distinguindo os casos de trabalhar um ou mais guindastes, por porto de navio, ou uma ou mais portas de armazém.

Parágrafo único. Quando condições especiais de serviço exigirem o aumento do número de trabalhadores fixado para compor as turmas, este aumento será feito a critério das administrações dos portos, e a sua remuneração será idêntica à que couber aos trabalhadores componentes normais das turmas.

Art. 288. As taxas aprovadas para retribuir a mão-de-obra serão aplicadas à quantidade de mercadoria movimentada por cada turma e o produto será dividido na razão de uma cota para cada trabalhador, uma para

cada motorista interno do armazém, uma e meia para o feitor, uma e um quarto para o ajudante do feitor, uma e meia para cada motorista do guindaste do cais, uma e meia para cada conferente.

§ 1º Estas cotas poderão ser modificadas de sorte a melhor se adaptar à composição dos ternos ou turmas, ora vigente nos portos.

§ 2º Quando o serviço de capatacias não começar na hora para que tenham sido escalados os operários, ou quando for interrompido por motivos de chuvas ou, ainda, quando obrigar a esperas e delongas, devidas à agitação das águas, os operários escalados perceberão pelo tempo de paralisação ou de espera a metade dos salários que estiverem em vigor.

§ 3º Quando o serviço de capatacias não começar à hora ou for paralisado por mais de 20 (vinte) minutos consecutivos, por falta estranha aos operários e da responsabilidade e de terceiros, os operários escalados perceberão o tempo em que ficarem paralisados, na base dos salários vigentes, cabendo às administrações dos portos, se não forem elas as responsáveis, o direito de cobrar a quantia paga pela inatividade à entidade que motivar a paralisação.

§ 4º Quando a quantidade de mercadorias a manipular por uma turma for tão pequena que não assegure, para cada um dos operários e empregados escalados, o provimento de meio-dia de salário ao menos, os operários e empregados perceberão a remuneração correspondente ao meio-dia de salário vigente.

§ 5º Se o trabalho a que se refere o parágrafo anterior exceder em duração a meio-dia de trabalho em quantidade, a 30 (trinta) toneladas, os operários perceberão a remuneração por salários correspondente ao número de horas da efetiva duração do serviço.

§ 6º Os operários mensalistas e diaristas que, à data do Decreto-lei nº 3.844, de 20 de novembro de 1941, tinham direito a determinada remuneração mínima mensal, continuarão com este direito assegurado e, sempre que no decurso do mês perceberem remuneração, por unidade, inferior à remuneração mínima anteriormente assegurada deverão ser pagos da diferença pelos concessionários do porto.

Art. 289. As operações componentes do serviço de capatacias como abertura de volumes para conferência, reacondicionamento de mercadorias conferidas e outras, que não digam com presteza da carga e descarga das embarcações e assim também os serviços conexos com os de capatacias, como limpeza de armazém, beneficiamento de mercadorias e outros, poderão ser remunerados na base dos salários em vigor.

Art. 290. Os operários escalados são obrigados a trabalhar durante as horas normais do serviço diurno e noturno e nas prorrogações aqui previstas, em um ou mais armazéns, vagões ou embarcações.

Art. 291. O horário de trabalho no porto deverá ser o mesmo para a fiscalização aduaneira, o serviço de capatacias e o de estiva, será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo. O dia ou a noite de trabalho terá a duração de 8 (oito) horas de 60 (sessenta) minutos e será dividido em 2 (dois) turnos e 4 (quatro) horas, separados pelo intervalo de uma a uma e meia hora para refeição e repouso.

§ 1º O concessionário do porto poderá prorrogar o turno de trabalho por 2 (duas) horas, remunerando o trabalho pelas taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) para cada hora suplementar.

§ 2º Para ultimar a carga ou descarga dos grandes paquetes ou dos navios que estejam na iminência de perder a maré, e para não interromper o trabalho dos navios frigoríficos, o concessionário do porto poderá executar o serviço de capatacias durante as horas destinadas às refeições dos operários, pagando-lhes porém, como suplemento de remuneração, o dobro do salário correspondente à duração da refeição.

§ 3º O trabalho à noite e aos domingos e feriados será considerado extraordinário e, como tal, pago com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mensal.

Art. 292. As taxas de capatacias serão da responsabilidade dos donos das mercadorias; os dispêndios extraordinários, porém, que por esse serviço pagar o concessionário do porto, na forma do § 2º do art. 288 e do § 2º do art. 291, serão debitados ao armadores que houve-

rem requisitado o serviço, acrescida de 10% (dez por cento) a despesa.

TÍTULO V

Da organização Sindical

SEQÃO VI

Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados

Art. 544. É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada, em igualdade de condições, preferência:

I — para a admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenham contrato com os poderes públicos;

II — para ingresso em funções públicas ou assemelhadas, em caso de cessação coletiva de trabalho, por motivo de fechamento de estabelecimento;

III — nas concorrências para aquisição de casa própria pelo plano nacional de habitação ou por intermédio de quaisquer instituições públicas;

IV — nos lotamentos urbanos ou rurais, promovidos pela União, por seus órgãos de administração direta ou indireta ou sociedades de economia mista;

V — na locação ou compra de imóveis, de propriedade de pessoa de direito público ou sociedade de economia mista, quando sob ação de despejo em tramitação judicial;

VI — na concessão de empréstimos simples concedidos pelas agências financeiras do Governo ou a ele vinculadas;

VII — na aquisição de automóveis, outros veículos e instrumentos relativos ao exercício da profissão, quando financiadas pelas autarquias, sociedades de economia mista ou agências financeiras do Governo;

VIII — para admissão nos serviços portuários e anexos, na forma da legislação específica;

DECRETO Nº 24.447 DE 22 DE JUNHO DE 1934

Define, nos portos organizados, as atribuições conferidas a diferentes Ministérios, pelo art. 1º do Decreto nº 20.829, de 21 de dezembro de 1931, retificado pelo Decreto nº 20.981, de 20 de janeiro de 1932, e dá outras providências.

O chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que o art. 1º do Decreto nº 20.828, de 21 de dezembro de 1931, retificado pelos Decretos nº 20.981, de 20 de janeiro de 1932, e 21.090, de 24 de fevereiro de 1932, distribuiu, pelos diversos Ministérios, os serviços relativos à Marinha Mercante e às vias navegáveis federais, definindo as respectivas atribuições;

Considerando a necessidade de definir, também, essas atribuições em relação aos serviços referentes aos portos organizados;

Considerando a falta de harmonia existente, entre disposições de leis e regulamentos, que regem àquela distribuição de serviços pelos diversos Ministérios e pelas repartições, que destes são subordinadas,

Decreta:

Art. 3º Sob a denominação de "instalações portuárias", compreende-se, nos portos organizados:

a) os ancoradouros, as docas, ou os trechos de rios, em que as embarcações sejam autorizadas a fundear, ou a efetuar operações de carregamento ou descarga;

b) as vias de acesso aos ancoradouros, às docas, aos cais, ou às pontes de acostagem, desde que tenham sido construídos ou melhorados, ou que devam ser mantidos pelas administrações dos portos;

c) os cais, pontes de acostagem, guia-correntes, ou quebra-mares, construídos para a atracação de embarcações ou para a tranquilidade e profundidade das águas, nos portos, ou nas respectivas vias e acesso;

d) as áreas de terreno, os armazéns e outros edifícios, as vias férreas e as ruas, bem como todo o aparelhamento de que os portos disponham, para atender às necessidades do respectivo tráfego e à reparação e conservação das próprias instalações portuárias, que tenham sido adquiridos, criados, construídos, ou estabelecidos, com autorização do Governo Federal.

Parágrafo único. As "instalações portuárias" podem ser contínuas ou localizadas em pontos diferentes do mesmo porto, mas devem estar sempre sujeitas à mesma "administração do porto".

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 16. Ficam extintas as vantagens pecuniárias de qualquer natureza, atualmente pagas a título de participação em lucro ou em redução de deficit de órgão, repartição ou empresa da União e autarquias, cessando o respectivo pagamento a partir da publicação da presente lei.

§ 1º Este artigo se aplica às sociedades de economia mista ou suas subsidiárias que recebam subvenção da União.

§ 2º Exclui-se da proibição deste artigo o pagamento de gratificação individual de produtividade.

LEI Nº 4.860, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Regime de Trabalho

Art. 1º Em todos os portos organizados e dentro dos limites fixados com "área do porto", a autoridade responsável é representada pela Administração do Porto, cabendo-lhe velar pelo bom funcionamento dos serviços na referida área.

Parágrafo único. Sob a denominação de "área do porto" compreende-se a parte terrestre e marítima. Contínua e descontínua, das instalações portuárias, definidas no art. 3º do Decreto nº 24.447, de 22 de junho de 1934.

Art. 2º As demais autoridades que exercerem atividades dentro da "área do porto", pertencentes a qualquer órgão do serviço público, seja ele federal, estadual ou municipal excetuado o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, não poderão determinar medidas que afetem a realização dos serviços portuários e outros correlatos, sem o prévio conhecimento e concordância da Administração do Porto.

§ 1º Excetuam-se as medidas que se tornem necessárias adotar pelo Ministério da Marinha, através dos seus representantes legais, quando configuradas situações que possam vir a comprometer ou que comprometam a segurança nacional ou a segurança da navegação.

§ 2º Em caso de divergência entre a Administração do Porto e as demais autoridades acerca de medidas determinadas pela Administração, será a mesma dirigida pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sem efeito suspensivo até a sua deliberação, da qual caberá recurso no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3º O horário de trabalho no portos organizados, para todas as categorias de servidores ou empregados, será fixado pela respectiva Administração do Porto, de acordo com as necessidades de serviços e as peculiaridades de cada porto, observado ainda o disposto nos arts. 8º, 9º e 10.

Art. 4º Na fixação do regime de trabalho de cada porto, para permitir a continuidade das operações portuárias, os horários de trabalho poderão ser estabelecidos em um ou dois períodos de serviço.

§ 1º Os períodos de serviço serão diurno, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, e noturno, entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte, ... vetado ... A hora do trabalho ... vetado ... é de 60 (sessenta) minutos ... vetado ...

§ 2º Nos portos em que, dadas as peculiaridades locais, as respectivas Administrações adotarem os horários de trabalho dentro de um só período de serviço, será obrigatória a prestação de serviço em qualquer período, quando previamente requisitado.

Art. 5º Para os serviços de capatazias, cada período será composto de 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, separados por um intervalo de até 2 (duas) horas para refeição e descanso, completados por prorrogações dentro do período.

Parágrafo único. A Administração do Porto determinará os serviços e as categorias que devem formar as equipes para executá-los, escalando o pessoal em sistema de rodízio.

Art. 6º Para os demais serviços, a Administração do Porto estabelecerá os horários de trabalho que melhor convierem à sua realização, escalando o pessoal para executá-lo, em equipes ou não.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos serviços de movimentação de granéis, inclusive à sua capatazia.

Art. 7º Todos os servidores ou empregados são obrigados à prestação de até 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana, à razão de até 8 (oito) horas ordinárias por dia em qualquer dos períodos de serviço e também à prestação de serviço nas prorrogações para as quais forem convocados.

§ 1º O pessoal lotado no Escritório Central da Administração do Porto terá aquele limite reduzido para até 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 2º Além das horas ordinárias a que está obrigado, o pessoal prestará serviço extraordinário nas horas destinadas à refeição e descanso, e nas prorrogações, quando for determinado.

§ 3º Aos sábados, a critério da Administração do Porto, o pessoal técnico e administrativo, em sua totalidade ou não, poderá ter o seu trabalho reduzido ou suprimido desde que essa redução ou supressão não dificulte a realização dos serviços portuários e seja compensada em horas equivalentes durante a respectiva semana, não consideradas essas horas como de serviço extraordinário.

§ 4º Entre dois períodos de trabalho, os servidores ou empregados deverão dispor de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§ 5º Os serviços extraordinários executados pelo pessoal serão remunerados com os seguintes acréscimos sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno:

a) 20% (vinte por cento) para as demais horas de prorrogação;

b) 50% (cinquenta por cento) para as demais horas de prorrogação;

c) 100% (cem por cento) para as horas de refeição.

§ 6º Todos os servidores ou empregados terão direito a 1 (um) dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Porto, com o pagamento do equivalente salário... vetado...

§ 7º Nos casos de necessidade, a critério da Administração do Porto, poderá ser determinada a prestação de serviços nos feriados legais, devendo neste caso ser pago um acréscimo salarial de 100% (cem por cento), calculado sobre o salário... vetado... salvo se a Administração determinar outro dia de folga. A prestação de serviços aos domingos será estabelecida em escala de revezamento a critério da Administração do Porto.

§ 8º Perderá a remuneração do dia destinado ao descanso semanal o servidor ou empregado que tiver, durante a semana que o preceder, falta que não seja legalmente justificada.

§ 9º É vedada, aos servidores ou empregados ocupantes de cargo de direção ou chefia, a percepção de remuneração pela prestação de serviços extraordinários, aos quais, entretanto, ficarão obrigados sempre que houver conveniência de serviço.

Art. 8º Em cada porto, de acordo com as necessidades de serviço, poderá haver horários de trabalhos diferentes em diversos setores, tendo em vista peculiaridades dos diversos serviços que nos mesmos se desenvolvem.

Art. 9º Cada Administração do Porto, no prazo impreterrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, dará publicidade dos horários que interessarem a outras entidades, nos jornais de maior circulação local. Em caso de alteração posterior a ser introduzida nesses horários a divulgação da mesma obedecerá a idêntico processo, observando-se, para ambos os casos, a antecedência mínima de uma semana para sua entrada em vigor, salvo caso de emergência, a critério da Administração do Porto.

Art. 10. Os horários fixados pela Administração do Porto serão obrigatoriamente cumpridos pelas entidades de direito público ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado que mantenham atividades vinculadas aos serviços do porto.

Art. 11. O tempo em que o servidor ou empregado se ausentar do trabalho para desempenho de função associativa ou sindical será considerado de licença não remunerada e não prejudicará o tempo de serviço, adicional, promoção por antigüidade, licença-prêmio e salário-família.

Parágrafo único. Fica compreendido nas limitações deste artigo o servidor ou empregado que, embora temporariamente, se afaste do serviço, para exercer funções de diretor, delegado, representante, conselheiro ou outras nas respectivas entidades de classe, federações ou confederações das mesmas, exceto nos casos previsto em lei.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Vantagens

Art. 12. À Administração do Porto caberá propor à aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os quadros de seu pessoal, sem embargo de outras disposições legais vigentes, ficando vedada qualquer alteração aos mesmos sem prévia audiência daquele órgão.

§ 1º Submetido o quadro à aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e não havendo pronunciamento do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, será o mesmo considerado como aprovado.

§ 2º Os níveis das diversas categorias deverão estar de acordo com o que vigorar no mercado de trabalho.

§ 3º Em caso de maior demanda ocasional de serviço, fica a Administração do Porto autorizada a engajar a necessária força supletiva nos trabalhos de capatazias, sem vínculo empregatício, dispensando-a tão logo cesse essa demanda ocasional.

§ 4º Fica vedada às Administrações dos Portos a readmissão de servidores ou empregados dispensados em consequência de decisão proferida em processo ou inquérito administrativo, em que se tenha figurado falta grave.

Art. 13. A Administração do Porto fornecerá a seu pessoal todo material adequado à sua proteção, quando se tornar necessário à manipulação de mercadorias insalubres ou perigosas, ou quando da realização de serviços assim considerados, ou ainda, quando da realização de serviços em ambientes considerados como tais.

Art. 14. A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros pernamenta existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substituirá todos aqueles que com sentido ou caráter idêntico, vinha sendo pagos.

§ 1º Este adicional somente será devido enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco.

§ 2º Este adicional somente será devido durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco.

§ 3º As Administrações dos Portos, no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminarião, ouvida a autoridade competente, os serviços considerados sob risco.

§ 4º Nenhum outro adicional será devido além do previsto neste artigo.

§ 5º Só será devido uma única vez, na execução da mesma tarefa, o adicional previsto neste artigo, mesmo quando ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.

Art. 15. Além da remuneração e demais vantagens instituídas nesta Lei, a Administração do Porto somente poderá conceder, a seu critério, aos seus servidores ou empregados a gratificação individual de produtividade de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 16. Todo servidor ou empregado da Administração do Porto terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho ou de efetiva prestação de serviço, a gozar um período de férias em dias corridos, na seguinte proporção:

a) 30 (trinta) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Porto nos 12 (doze) meses do período contratual e não tenha mais de 6 (seis) faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) 23 (vinte e três) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Porto por mais de 250 (duzentos e cinqüenta) dias, durante o período de 12 (doze) meses;

c) 17 (dezessete) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Porto por mais de 200 (duzentos) dias, durante o período de 12 (doze) meses, sem entretanto, atingir o limite estabelecido na alínea anterior;

d) 11 (onze) dias corridos, o que tiver ficado à disposição da Administração do Porto por mais de 150 (cento e cinqüenta) dias, durante o período de 12 (doze) meses, sem entretanto atingir o limite estabelecido na alínea anterior.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 17. Tendo em vista o regime de trabalho fixado em decorrência da presente Lei, as Administrações dos Portos promoverão os estudos necessários à fixação ou revisão das taxas de remuneração por produção para os serviços de capatazias e à atualização das respectivas tarifas, as quais deverão ser submetidas, dentro de 120 (cento e vinte) dias, ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de modo que, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, sejam homologadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 18. As convenções, contratos, acordos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho de remuneração e demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, somente poderão ser firmados pelas Administrações dos Portos com entidades legalmente habilitadas e deverão ser homologados pelos Ministros do Trabalho e da Previdência Social e da Viação e Obras Públicas.

Art. 19. As disposições desta Lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração... VETADO...

Parágrafo único. Para os servidores sujeitos ao regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, estes serão aplicados supletivamente, assim como será a legislação do trabalho para os demais empregados, no que couber.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 3.165, de 1º de junho de 1957.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1965; 14º da Independência e 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO

— Paulo Bosisio — Juarez Távora — Arnaldo Sussekind.

**DECRETO-LEI Nº 794
DE 27 DE AGOSTO DE 1969**

Autoriza a União a constituir empresas para a exploração de portos, terminais e vias navegáveis e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

.....

Art. 11. Os atos constitutivos das sociedades, bem como os de integralização do capital pela União, são

isentos de impostos, taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União.

**DECRETO-LEI Nº 1.021
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Altera o Decreto-Lei nº 794, de 27 de agosto de 1969 e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 3, de 13 de dezembro de 1968 e considerando que as empresas de que trata o Decreto-Lei nº 794, de 27 de agosto de 1969, não são concessionárias de serviço portuário, decretam:

Art. 2º São acrescentados dois parágrafos ao art. 11 do Decreto-Lei nº 794, de 27 de agosto de 1969, com a seguinte redação:

"§ 1º Os portos ou terminais construídos ou administrados pelas sociedades de que trata este Decreto-lei, serão considerados como portos organizados, para todos os efeitos da lei portuária".

"§ 2º A remuneração do capital das mesmas empresas será calculada à base de 10% (dez por cento) ao ano sobre o seu capital realizado".

LEI Nº 6.222, DE 10 DE JULHO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, dispõe sobre a extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma definida no inciso II do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. A PORTOBRÁS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2º A autarquia federal Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, fica extinta a partir da Constituição da Empresa de que trata esta Lei.

Art. 3º A PORTOBRÁS, em harmonia com os planos e programas do Governo Federal, e nos limites estabelecidos por esta Lei, terá por finalidade realizar atividades relacionadas com a construção, administração e exploração dos portos e das vias navegáveis interiores, exercendo a supervisão, orientação, coordenação, controle e fiscalização sobre tais atividades.

Parágrafo único. As atividades relativas a vias navegáveis interiores serão exercidas pela PORTOBRÁS, em caráter transitório, até que o Poder Executivo venha a constituir entidade destinada a essa finalidade.

Art. 4º Para a realização de suas finalidades compete à PORTOBRÁS:

I — promover a execução da Política Portuária Nacional, segundo diretrizes baixadas pelo Ministério dos Transportes;

II — realizar ou promover e aprovar estudos, planos e projetos destinados à construção, expansão, melhoria, manutenção e operação dos portos, bem como executar serviços de assistência técnica para os mesmos fins;

III — executar ou promover, autorizar e aprovar a execução de obras e serviços de construção, expansão e melhoramento de portos ou de suas instalações, qualquer que seja o regime de exploração dos mesmos;

IV — administrar e explorar os portos;

V — fiscalizar a administração e exploração dos portos que se encontrem em regime de concessão ou autorização;

VI — coordenar, superintender e fiscalizar, técnica operacional e administrativamente, as entidades que lhe sejam vinculadas;

VII — promover o aproveitamento das vias navegáveis interiores, desenvolvendo sua utilização em favor da navegação;

VIII — autorizar a construção ou a execução de obras e serviços de qualquer natureza, que afetem as vias navegáveis interiores;

IX — promover a captação, em fontes internas e externas de recursos a serem aplicados, diretamente ou por suas subsidiárias, na execução de suas programações;

X — promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor;

XI — propor aos órgãos competentes da Administração Federal as medidas necessárias à instalação, permanência e funcionamento de serviços de comunicação, desobstrução, sinalização, segurança, polícia, alfândega, higiene, saúde e outras atividades afins.

§ 1º A competência discriminada nos itens VII e VIII deste artigo cessará quando se constituir a entidade prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 2º As atividades da PORTOBRÁS serão exercidas sem prejuízo da competência legal dos Ministérios e demais órgãos da Administração Federal relacionadas com portos e vias navegáveis.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a PORTOBRÁS poderá constituir subsidiárias, sob a forma de sociedade de economia mista ou empresa pública, de acordo com os interesses e necessidades ditados pela administração dos portos e das vias navegáveis interiores.

Parágrafo único. A PORTOBRÁS poderá participar de outras empresas cujas atividades sejam de interesse para a realização de seus objetivos.

Art. 6º A PORTOBRÁS será constituída com capital social inicial autorizado de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em ações.

Parágrafo único. Poderão vir a participar do capital social da PORTOBRÁS pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da PORTOBRÁS, como participação da União no capital social da mesma Empresa:

I — a totalidade das ações, dos créditos e direitos que a União tenha nas entidades destinadas à exploração dos portos ou vias navegáveis;

II — os bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial dos portos, em regime de concessão ou autorização, ao término destas;

III — os bens móveis e imóveis, valores, direitos e ações integrantes do patrimônio do DNPVN, assim como os bens móveis e imóveis integrantes do acervo patrimonial dos portos administrados diretamente pelo DNPVN;

IV — o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, resultante de obras ou serviços realizados pela PORTOBRÁS;

V — outros bens necessários a seu funcionamento.

§ 1º Os bens, direitos e ações integrantes do patrimônio do DNPVN ou por ele administrados e que não forem incorporados ao patrimônio da PORTOBRÁS na data da respectiva constituição terão o destino que lhes for dado pelo Ministério dos Transportes.

§ 2º Os bens, direitos e ações a que se refere o parágrafo anterior, enquanto não tiverem a destinação prevista no mesmo parágrafo, permanecerão de propriedade da União, ficando sob a gestão e guarda da PORTOBRÁS.

Art. 8º Os atos constitutivos da PORTOBRÁS serão precedidos das seguintes providências, a cargo de Comissão especialmente designada pelo Ministério dos Transportes:

I — Arrolamento dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior;

II — avaliação dos bens, direitos e ações arrolados;

III — elaboração do projeto de Estatuto da Empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV — proposta de todas as demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da Empresa.

§ 1º Do Estatuto a que se refere o item III deste artigo constarão, além das finalidades do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da Administração e do órgão de fiscalização da empresa e as respectivas atribuições.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação da avaliação dos bens, direitos e ações arrolados;

II — aprovação do Estatuto, por Decreto.

§ 3º Os atos constitutivos serão o instrumento de transferência do domínio e posse dos bens, direitos, créditos e ações a que se refere este artigo, produzindo todos os efeitos de direitos, inclusive perante o registro de imóveis.

Art. 9º Constituem receita da PORTOBRÁS:

I — recursos do Fundo Portuário Nacional (FPN), com a destinação específica que lhe cabe, em função dos objetivos da Empresa;

II — transferências de dotações consignadas à Empresa no Orçamento Geral da União;

III — receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

IV — créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

V — recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI — renda dos bens patrimoniais;

VII — recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VIII — doações feitas à Empresa;

IX — produto da venda de bens inservíveis; e

X — rendas provenientes de outras fontes.

§ 1º Observada a proibição constante do "caput" do artigo 1º do Decreto-lei nº 415, de 10 de janeiro de 1969, e a partir do exercício seguinte ao da constituição da PORTOBRÁS, o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos será destinado integralmente ao Fundo Portuário Nacional.

§ 2º Os Fundos de Melhoramento dos Portos, a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 60, de 19 de outubro de 1961, extinguir-se-ão a partir do exercício seguinte ao da constituição da PORTOBRÁS.

§ 3º Com a extinção dos Fundos de Melhoramento dos Portos, os saldos e as receitas por arrecadar se destinarião ao Fundo Portuário Nacional.

§ 4º A partir da extinção dos Fundos de Melhoramento dos Portos, os compromissos assumidos pela Administração dos portos, anteriormente e nos termos do artigo 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, serão atendidos com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

§ 5º Serão automaticamente transferidos à PORTOBRÁS, constituindo-se em recursos financeiros da mesma Empresa:

a) as dotações consignadas no Orçamento da União para o DNPVN, relativas ao exercício com que ocorrer a constituição da Empresa;

b) os saldos das dotações orçamentárias transferidas para o DNPVN, relativas a exercícios anteriores àquele em que foi constituída a Empresa.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da PORTOBRÁS será o da legislação trabalhista.

Art. 11. Os funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis aplicar-se-ão o disposto na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 12. A existência de uma subsidiária em determinada unidade da Federação não impedirá a criação de outras na mesma unidade federativa, sendo também admitida a fusão, o desmembramento ou a incorporação de subsidiárias, na forma a ser regulada no Estatuto.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelo DNPVN passam à responsabilidade da PORTOBRÁS, na data da constituição desta.

Art. 14. Os órgãos ou entidades vinculados ao DNPVN passarão a vincular-se à PORTOBRÁS.

Art. 15. As atuais concessionárias ou permissionárias de portos, qualquer que seja o regime de explo-

ração, continuarão submetidas às normas legais específicas em vigor, com as modificações resultantes desta Lei.

Art. 16. A prestação de contas da PORTOBRÁS será submetida ao Ministro de Estado dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no artigo 42 do Decreto-lei nº 109, de 25 de fevereiro de 1967, a remeterá ao Tribunal de Contas dentro do prazo de cento e vinte dias, contados do encerramento do cada exercício da empresa.

Art. 17. Observadas as ressalvas desta Lei, a PORTOBRÁS será regida pela legislação referente às sociedades por ações sob a forma autorizada pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, não se lhe aplicando o disposto nos itens 1º e 3º do artigo 38 no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 27 de setembro de 1910, bem como no § 5º do artigo 45 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficarão revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1975; 164º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI Nº 7.002, DE 14 DE JUNHO DE 1982

Autoriza a implantação de jornada noturna especial nos portos organizados e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A administração do porto, mediante prévia aprovação da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, poderá adotar, para serviços de capatacias realizados no período noturno, jornada especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, de 60 (sessenta) minutos cada.

Art. 2º A remuneração básica da jornada especial será a mesma da jornada ordinária diurna, acrescida de adicional noturno de até 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre as 6 (seis) horas trabalhadas e sua eventual hora de prorrogação.

Parágrafo único. Os valores do adicional noturno e do acréscimo da hora extraordinária serão estabelecidos em acordo coletivo de trabalho, homologado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Cloraldo Soares Severo — Geraldo A. Nogueira Miné.

(As Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças).

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

nº 23, de 1985

(nº 84/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Recomendação nº 116, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Redução da Duração do Trabalho, adotada em Genebra, a 26 de junho de 1962, durante a XLVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Recomendação nº 116, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Redução da Duração do Trabalho, adotada em Genebra, a 26 de junho de 1962, durante a XLVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 369, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 19, § 6º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Se-

nhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Recomendação nº 116, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Redução da Duração do Trabalho, adotada a 26 de junho de 1962, durante a XLVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra.

Na referida Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores assinala ter a Comissão Permanente de Direito Social emitido parecer contrário à adoção, no momento, da Recomendação nº 116.

Brasília, em 1º de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIA/DAI/ARC/269/650.40 (014), DE 29 DE JULHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Recomendação nº 116 sobre a "redução da duração do trabalho", adotada a 26 de junho de 1962, durante a XLVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

2. O Ministério do Trabalho, pelo Aviso/GM/159, de 10 de maio de 1974, reiterou a opinião contida no Parecer nº 65/63, de 20 de agosto de 1963, da Comissão Permanente de Direito Social, no sentido de considerar "inconveniente, no momento, a transformação em lei da semana de 40 horas, ainda não estabelecida, com o princípio genérico no direito brasileiro".

3. Nos termos do artigo 19, § 6º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cada um dos Estados-membros compromete-se a submeter as Recomendações adotadas nas Sessões da Conferência Internacional do Trabalho às autoridades competentes na matéria, com vistas a transformá-las em lei ou a tomar outras medidas julgadas convenientes.

4. Nessas condições, para dar cumprimento a essa norma da Organização Internacional do Trabalho, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Recomendação nº 116. Para esse fim, passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, cópias do Parecer nº 65/63 da Comissão Permanente de Direito Social e do texto em versículo do instrumento em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Recomendação nº 116

Recomendação sobre a Redução da Duração do Trabalho.

Adotada pela Conferência em sua 46ª Sessão. Genebra, 6 de junho de 1962.

Recomendação nº 116

RECOMENDAÇÃO SOBRE A REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida, a 6 de junho de 1962, em sua quadragésima sexta sessão.

Havendo decidido adotar diversas propostas relativas à duração do trabalho, questão que constitui o item nono da agenda da sessão, e

Havendo decidido que essas propostas tomariam a forma de uma Recomendação destinada a complementar os instrumentos internacionais existentes a respeito da duração do trabalho e a facilitar a sua aplicação: indicando as medidas práticas para levar a efeito uma redução progressiva da duração do trabalho, levando em conta a variedade das condições econômicas e sociais que prevalecem nos diferentes países, assim como a variedade das práticas nacionais para a regulamentação da duração do trabalho e outras condições de trabalho; indicando de modo geral os métodos de acordo com os quais as referidas medidas práticas podem ser aplicadas; e indicando a norma da semana de quarenta horas, cujo

princípio encontra-se inscrito na Convenção das Quarenta Horas, 1935, como norma social a ser atingida, por etapas se necessário, e estabelecendo uma duração normal máxima de trabalho, de acordo com a Convenção sobre a Duração do Trabalho (Indústria), 1919, adota, neste vigésimo sexto dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, a Recomendação seguinte, doravante denominada Recomendação sobre a Redução da Duração do Trabalho, 1962.

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1. Cada Membro deveria formular e seguir uma política nacional visando a promover, por métodos adaptados às condições e usos nacionais, assim como às condições de cada indústria, a adoção do princípio da redução progressiva da duração normal do trabalho, de acordo com o § 4º.

2. Cada Membro deveria, através de meios adaptados aos métodos que estão em vigor ou que poderiam ser introduzidos para regulamentar a duração do trabalho, fomentar e, na medida em que isto é compatível com as condições e usos nacionais, assegurar a aplicação do princípio da redução progressiva da duração normal do trabalho, de acordo com o § 4º.

3. O princípio da redução progressiva da duração normal do trabalho poderá ser aplicado por meio de leis e regulamentos, acordos coletivos ou sentenças arbitrais, por uma combinação desses diversos meios, ou de qualquer outra maneira consentânea com os usos nacionais, segundo o método que parecer mais apropriado às condições nacionais e às necessidades de cada ramo de atividade.

4. A duração normal do trabalho deveria ser progressivamente reduzida, quando for apropriado, com vistas a atingir a norma social indicada no preâmbulo da presente Recomendação, sem que acarrete diminuição do salário dos trabalhadores no momento em que se produz uma redução da duração do trabalho.

5. Nos casos em que a duração da semana normal de trabalho ultrapasse quarenta e oito horas, medidas imediatas deveriam ser tomadas a fim de reduzi-la a este nível, sem nenhuma diminuição do salário dos trabalhadores no momento em que se produz uma redução da duração do trabalho.

6. Quando a duração normal semanal do trabalho se encontra ao nível das quarenta e oito horas ou abaixo, medidas para uma redução progressiva das horas de trabalho, de acordo com o § 4º, deveriam ser examinadas e aplicadas de maneira apropriada às diversas condições nacionais e às condições próprias a cada setor da atividade econômica.

7. Essas medidas deveriam levar em conta:

a) o nível de desenvolvimento econômico e as possibilidades, para o país interessado, de se efetuar uma redução na duração do trabalho sem que se diminua a produção global e a produtividade ou se ponham em perigo a expansão econômica, o desenvolvimento de novas indústrias ou a posição competitiva do país no mercado internacional, e sem provocar uma pressão inflacionária que diminuiria, ao final, a renda real dos trabalhadores;

b) os progressos já realizados e os que se possam realizar no aumento de produtividade pela aplicação da tecnologia moderna, da automação e das técnicas de direção;

c) a necessidade, no caso dos países que ainda estão em vias de desenvolvimento, de elevar o nível de vida de suas populações;

d) as preferências das organizações de empregadores e trabalhadores dos diversos ramos da atividade interessados quanto aos meios pelos quais a redução das horas de trabalho poderia ser realizada.

8. (1) O princípio da redução progressiva da duração normal do trabalho, tal como é expresso no parágrafo 4º, poderá ser aplicado por etapas, sem que essas tenham que ser obrigatoriamente determinadas no plano internacional.

(2) Essas etapas poderão compreender:

a) etapas espaçadas no tempo;
b) etapas que incluem progressivamente ramos ou setores da economia nacional;

c) uma combinação das duas fórmulas anteriores;

d) qualquer outra fórmula que pareça mais adequada às condições nacionais e às condições próprias a cada setor da atividade econômica.

9. Na aplicação das medidas que visam à redução progressiva da duração do trabalho, deveria ser concedida prioridade às indústrias e profissões que implicam uma fadiga física ou intelectual particular ou que comportam riscos para a saúde dos trabalhadores interessados, em particular quando a mão-de-obra empregada se compõe principalmente de mulheres e jovens.

10. Cada Membro deveria comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, em períodos apropriados, informações relativas aos resultados obtidos na aplicação das disposições da presente Recomendação, com todas as especificações que possam ser solicitadas pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho.

II. MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A. Definição

11. A duração normal do trabalho designará, para os fins da presente Recomendação, o número de horas fixado em cada país pela legislação, por acordos coletivos ou sentenças arbitrais ou em decorrência dos mesmos, ou na falta de uma duração normal assim determinada, o número de horas acima do qual qualquer trabalho efetuado é remunerado com taxas relativas a horas extraordinárias ou constitui uma exceção às regras e usos reconhecidos para o estabelecimento ou para os trabalhos em questão.

B. Determinação da duração do trabalho

12. (1) O cálculo da duração normal média do trabalho em um período superior a uma semana deveria ser permitido quando condições peculiares a certos ramos de atividade ou necessidades técnicas o justificarem.

(2) A autoridade ou órgão competente em cada país deveria fixar a extensão máxima do período sobre o qual as horas de trabalho poderão ser calculadas.

13. (1) Disposições especiais poderão ser previstas para os trabalhos cujo funcionamento contínuo deve, em razão da sua natureza, ser assegurado por turnos sucessivos.

(2) Essas disposições especiais deveriam ser estabelecidas de tal modo que a duração normal média do trabalho para os trabalhos necessariamente contínuos não ultrapasse, em caso algum, a duração normal do trabalho estabelecida para a atividade econômica em questão.

C. Exceções

14. A autoridade ou órgão competente em cada país deveria determinar em que circunstâncias e limites poderão ser permitidas exceções à duração normal do trabalho:

- a) a título permanente;
- i) para os trabalhos essencialmente intermitentes;
- ii) em certos casos excepcionais que se impõem no interesse público;
- iii) para os trabalhos que, por razões técnicas, devam ser necessariamente executados fora dos limites atribuídos ao trabalho geral da empresa, da parte da empresa ou de uma equipe;
- b) a título temporário;
- i) em caso de acidente real ou iminente;
- ii) em caso de trabalhos urgentes a serem efetuados em máquinas ou instalações;
- iii) em caso de força maior;
- iv) para fazer frente a acréscimos de trabalho extraordinários;
- v) para recuperar as horas de trabalho perdidas em consequência de interrupções coletivas do trabalho devido a acidentes sobrevindos ao material, a interrupções de energia elétrica, a intempéries, à carência de materiais e meios de transporte ou a calamidades;
- vi) em caso de emergência nacional;
- c) a título periódico;
- i) para levantamento de inventários e preparação de balanços anuais;
- ii) para atividades de caráter sazonal especificadas.

15. Nos casos em que a duração normal do trabalho for superior a quarenta e oito horas por semana, a autoridade ou órgão competente deveria, antes de autorizar exceções para os casos previstos nas alíneas a) i) e iii), b) iv) e v), e c) i) e ii), do parágrafo 14, examinar, com a maior atenção, se essas exceções são realmente necessárias.

D. Horas extraordinárias

16. Todas as horas de trabalho além da duração normal deveriam ser consideradas como horas extraordinárias, a menos que, de acordo com os usos, tenham sido levadas em conta na fixação do salário.

17. Salvo nos casos de força maior, dever-se-iam determinar limites relativos ao número total das horas extraordinárias no decurso de determinado período. Esses limites deveriam ser fixados pela autoridade ou órgão competente em cada país.

18. Para a execução de horas extraordinárias, deveria ser devidamente levada em conta a situação especial dos jovens abaixo de dezoito anos, das mulheres grávidas e das mães em período de lactação, assim como das pessoas com defeitos físicos.

19. (1) As horas extraordinárias deveriam ser remuneradas com uma taxa ou taxas mais elevadas do que as aplicáveis às horas normais de trabalho.

(2) A taxa ou as taxas de remuneração das horas extraordinárias deveriam ser determinadas pela autoridade ou órgão competente em cada país, mas em caso algum a taxa deveria ser inferior à especificada no artigo 6º, parágrafo 2º, da Convenção sobre a Duração do Trabalho (Indústria), 1919.

E. Consulta aos empregadores e aos trabalhadores

20. (1) A autoridade competente deveria sistematicamente consultar as organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores sobre questões relativas à aplicação da presente Recomendação.

(2) Tais consultas deveriam ser feitas especialmente a respeito das seguintes questões, na medida em que sua regulamentação é deixada à autoridade competente em cada país:

- a) as medidas a serem tomadas em relação ao parágrafo 8º;
- b) a extensão máxima do período sobre o qual a duração média do trabalho poderá ser calculada de acordo com o parágrafo 12;
- c) as disposições que possam ser previstas de acordo com o parágrafo 13 para os trabalhos cujo funcionamento contínuo deva ser assegurado por equipes sucessivas;
- d) as derrogações mencionadas no parágrafo 14;
- e) a limitação e a remuneração das horas extraordinárias, de acordo com os parágrafos 17 e 19.

F. Medidas de controle

21. Com vistas à aplicação efetiva das medidas tomadas para redução progressiva da duração do trabalho, de acordo com os parágrafos 4º e 5º:

a) medidas apropriadas deveriam ser tomadas para assegurar a boa aplicação das disposições relativas à duração do trabalho, mediante uma inspeção adequada ou por outros meios;

b) os empregadores deveriam estar sujeitos à obrigação de levar ao conhecimento dos trabalhadores interessados, por meio de avisos afixados no recinto do estabelecimento, ou por qualquer outro método aprovado pela autoridade competente:

- i) as horas em que começa e a acaba o trabalho;
- ii) as horas em que começa e acaba o turno de cada equipe, caso o trabalho se efetue por equipes;
- iii) os períodos de descanso não considerados como fazendo parte da duração normal do trabalho;
- iv) os dias de trabalho da semana;

c) os empregadores deveriam estar sujeitos à obrigação de registrar, em livro especial, de acordo com uma fórmula aceitável pela autoridade competente, as horas de trabalho, os salários e as horas extraordinárias para cada trabalhador, e de apresentar, a pedido, o livro de registro para inspeção;

d) deveriam ser tomadas medidas para prever determinadas sanções que pudesssem parecer apropriadas segundo o método pelo qual foi dado efeito às disposições da presente Recomendação.

G. Disposições gerais

22. A presente Recomendação não afeta, em caso algum, lei, regulamento, sentença arbitral, costume ou acordo, nem o curso de negociação entre empregadores e trabalhadores, que assegurem ou tenham a assegurar condições mais favoráveis aos trabalhadores.

23. Esta Recomendação não se aplica nem à agricultura, nem aos transportes marítimos, nem à pesca marítima. Disposições especiais deveriam ser previstas para esses ramos de atividade.

O texto acima é o texto autêntico da Recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima sexta sessão realizada em Genebra e declarada encerrada a 28 de junho de 1962.

Em fé de que, firmaram a presente, no trigésimo dia do mês de junho de 1962:

O Presidente da Conferência John Lynch — o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho David A. Morse.

MTPS-128.453/63

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO SOCIAL

Recomendação nº 116, sobre a redução da duração do trabalho. Submissão da mesma à autoridade competente.

PARECER Nº 65/63

A presente Recomendação nº 116, aprovada pela 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em junho de 1962, em Genebra, versa sobre a redução da duração do trabalho, apresentando, além do preâmbulo, 23 disposições acerca daquele importante capítulo do direito trabalhista.

2. O preâmbulo que precede à Recomendação manteve a norma da semana de quarenta horas, "como norma social a colmar, por etapas se necessário, e definindo uma duração normal máxima de trabalho".

Na forma do Parecer nº 39/61, que orientou a Delegação brasileira, e com cujos judiciosos pontos de vista nesse assunto estamos de inteiro acordo, apesar de concordarmos com a conveniência da redução progressiva da duração do trabalho, na proporção em que tal medida se tornar aconselhável pela aplicação de novos processos tecnológicos, não julgamos possa ser consagrada, na atual conjuntura, a instituição da semana de 40 horas, como foi consagrada na presente Recomendação.

3. O texto do art. 3º manteve a referência à via legislativa e regulamentar para aplicar o princípio da redução progressiva da duração normal do trabalho, quando o ponto de vista brasileiro se cifrou no sentido de ser o problema resolvido por via das convenções coletivas de trabalho.

4. O texto do art. 4º, com ligeira modificação da redação dos projetos, primitivo e revisado, faz alusão indireta à semana de 40 horas, mas atenuou consideravelmente o seu preceito anterior, como se deduz da atual redação, in verbis:

RESOLUÇÃO

A Comissão Permanente de Direito Social, reunida em sessão plenária no dia 20 de agosto de 1963, sob a presidência do Doutor Arnaldo Sussekind, estando presentes os Membros: Doutores Alfredo E. da Rocha Leão, Arthur Machado Paupério, Jorge da Silva Mafra Filho, José Luciano de Nóbrega Filho e Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, tendo

Visto e Relatado o processo constituído da Recomendação nº 116, aprovada pela 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em junho de 1962, em Genebra, versando matéria relativa à redução da duração do trabalho.

Considerando o parecer do Relator, de fls. 38/41, no sentido de que seja a presente Recomendação submetida à autoridade competente, no caso o Congresso Nacional, para que este, já que não se torna no momento viável a transformação, em lei, da semana de 40 horas, tome simplesmente conhecimento do diploma internacional, para promover, quando exequíveis, a conversão de suas normas em lei,

Resolve a Comissão Permanente de Direito Social aprovar, por unanimidade, o referido parecer do Relator, com restrição apenas do voto do Dr. Rocha Leão, quanto à preliminar de remessa ao Congresso Nacional, e, nessa conformidade, submeter o processo à superior consideração do Sr. Ministro.

CPDS, em 20 de agosto de 1963. — Arnaldo Sussekind, Presidente — Arthur Machado Paupério, Relator.

"A duração normal do trabalho deverá ser progressivamente reduzida, quando viável, com o fim de atingir a norma social indicada no preâmbulo da presente recomendação, sem nenhuma diminuição do salário dos trabalhadores, no momento em que se produz redução da duração do trabalho."

Tal princípio é de ser aceito, com as restrições já feitas ao princípio genérico equivalente enunciado no preâmbulo.

5. O texto do art. 6º, como o de todos os dispositivos que fazem remissão ao art. 4º, fica condicionado às observações que sobre o mesmo já foram feitas.

6. O texto do art. 7º, com o acréscimo de um inciso (que manda levar em conta a "necessidade, no caso dos países que estão ainda em via de desenvolvimento, de elevar o nível de vida de sua população"), merece as restrições já feitas pelos relatórios anteriores (fls. 12 e 23). O acréscimo final, entretanto da redação da alínea a coloca, nos seus devidos termos, o problema ali focalizado.

7. A pequena modificação de redação do art. 14, em seu caput, permite que sobre o mesmo já se não possa fazer qualquer restrição, uma vez que esta se cingia à semana de 40 horas.

8. A modificação da redação do art. 16 deu maior plasticidade à Recomendação, dispondo, in verbis:

"Todas as horas trabalhadas além do limite normal deveriam ser consideradas como horas suplementares, a menos que, de acordo com o usos, não se lhes seja possível levar em conta na fixação do salário."

Nada contra-indica tal disposição.

9. Quanto ao art. 17, em que pese à modificação de sua redação, nada há a objetar, porque vem ao encontro da própria legislação brasileira vigente.

10. Sobre a redação do art. 18, ligeiramente acrescida, nada há também a objetar, porque consubstancia medidas já adotadas entre nós ou justas e socialmente importantes.

11. O texto do art. 19, mesmo com o acréscimo de redação sofrida, em nada colide, mas, pelo contrário, em tudo se ajusta às disposições do § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

12. Idem, com relação ao art. 20.

13. Quanto ao art. 22, novo, dispõe medida geral, decorrente dos princípios adotados no Direito do Trabalho, pela qual a presente Recomendação não pode atingir os trabalhadores que, por qualquer meio legal, tiverem já asseguradas condições mais vantajosas.

14. Finalmente, o art. 23, restabelecendo a boa orientação, dispõe que:

"Essa recomendação não se aplica nem à agricultura, nem aos transportes marítimos, nem à pesca marítima. Disposições especiais deveriam ser previstas para esses ramos de atividade."

Nesse particular, o ponto de vista brasileiro está satisfeito, nada havendo a objetivar-se.

15. Quanto aos demais dispositivos da Recomendação, não focalizados expressamente, nada apresentam também que justifiquem qualquer objeção.

16. Por força do estatuto no art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as Recomendações devem ser submetidas pelos Estados-Membros, dentro do prazo máximo de dezoito meses, a contar do término da sessão da Conferência, à autoridade competente para conhecer do assunto, a fim de que transforme em lei o que nela se contém ou adote outras medidas que julguem aconselháveis (nº 6, alínea b).

17. De outro lado, incumbe também aos Estados-Membros informar à OIT sobre as providências adotadas para submeter o instrumento internacional à autoridade competente (art. 19, nº 6, alínea c).

18. Nessas condições, somos por que se submeta a presente Recomendação, adotada pela conferência Internacional do Trabalho, à autoridade competente "ex ratione materiae", no caso o Congresso Nacional, para que este, já que não se torna no momento viável a transformação, em lei, da semana de 40 horas, tome, simplesmente, conhecimento do diploma internacional, para promover, quando exequíveis, a conversão de suas normas em lei.

19. Assim sendo, indicado por este Ministério o estado da legislação brasileira no atinente aos preceitos da pre-

sente Recomendação e externada a opinião de ser inconveniente, no momento, a transformação em lei da semana de 40 horas, ainda não estabelecida como princípio genérico no direito brasileiro, é de ser a presente submetida, mediante mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Congresso Nacional, para os preceitos fins acima focalizados.

20. Paralelamente é de ser também informada a OIT, de acordo com a prescrição lembrada, das providências adotadas para submeter o presente instrumento internacional à autoridade competente.

É o que nos parece, s.m.j.

Em 20 de agosto de 1983. — Arthur Machado Panepiù, Relator.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, de 1985

(nº 82/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 81, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

Brasília, 8 de março de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/DAI DCS/SAL/44/692 (B46) (B13), DE 29 DE FEVREIRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, um Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia, entre o Brasil e os Estados Unidos da América, foi assinado em Brasília em 6 de fevereiro de 1984, por ocasião da visita do Secretário de Estado norte-americano George Shultz. O novo instrumento visa a substituir o Acordo para um Programa de Cooperação Científica, firmado entre os dois Governos em 1º de dezembro de 1971.

2. Mais abrangente e de cunho mais prático, o texto recém-assinado supera o de 1971 nos seguintes aspectos:

a) relaciona áreas de cooperação passíveis de serem consideradas no âmbito do Acordo, tais como agricultura, saúde, oceanografia, espaço, metrologia, recursos naturais, ciências básicas, meio ambiente, engenharia e tecnologia industrial, além de outras que vierem a ser acordadas pelas partes;

b) incentiva contatos diretos e cooperação entre órgãos governamentais, universidades, centros de pesquisa e empresas industriais;

c) possibilita, mediante aprovação de ambas as Partes, a participação de indivíduos e instituições de terceiros países e organizações internacionais em programas regidos pelo Acordo;

d) possibilita a conclusão de Ajustes Complementares sobre questões de patentes, direitos autorais e outros direitos na propriedade intelectual decorrentes de atividades de cooperação bilateral regidas pelo Acordo;

e) prevê o estabelecimento de uma Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Cooperação em Ciência e Tecnologia, com a finalidade de planejar, coordenar e examinar a cooperação regida pelo Acordo, bem como formular recomendações a ambas as Partes sobre sua implementação;

f) prevê, além de Ajustes Complementares ao Acordo Básico celebrado entre órgãos governamentais, a possibilidade de Ajustes entre entidades privadas de ambas as Partes ou entre uma entidade do setor privado de uma Parte e um órgão governamental da outra Parte, desde que formalizados por via diplomática.

3. Os órgãos executores do Acordo serão, pelo Governo brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores e, pelos Estados Unidos da América, o Departamento de Estado. Cada órgão executor nomeará um presidente e outros membros para a Comissão Mista que adotará procedimentos para suas atividades e se reunirá, alternadamente, no Brasil e nos Estados Unidos.

4. À vista do exposto, permito-me propor a Vossa Excelência seja o presente Acordo ratificado pelo Governo brasileiro, com prévia autorização do Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter em anexo projeto de Mensagem, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Acordo à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELATIVO À COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo dos Estados Unidos da América,
referidos doravante como Partes Contratantes;

À luz dos objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de melhoria da qualidade de vida de seus povos;

CONSIDERANDO os benefícios mútuos proporcionados a ambas as partes em decorrência do Acordo sobre um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Brasília, a 1º dezembro de 1971;

RECONHECENDO que a continuada cooperação científico-tecnológica entre os dois países fará progredir o estado da ciência, elevará o nível tecnológico e contribuirá para a consecução dos seus objetivos comuns; e

CONSIDERANDO também que tal cooperação fortalecerá os laços de amizade entre os povos dos seus dois países;

ACORDARAM no seguinte:

Artigo I

1. As Partes Contratantes emprenderão e promoverão um amplo programa de cooperação científica e tecnológica, de conformidade com prioridades a serem periodicamente estabelecidas.

2. Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, cada uma das Partes Contratantes incentivará e facilitará, segundo julgar apropriado, o desenvolvimento de contatos diretos e de cooperação entre órgãos governamentais, universidades, centros de pesquisa, empresas industriais, e outras instituições dos dois países. Ajustes de trabalho complementares específicos, doravante referidos como "ajustes complementares", serão concluídos para a execução das atividades mutuamente acordadas no quadro do presente Acordo.

3. Ajustes complementares que estabeleçam os procedimentos das atividades específicas de

cooperação regidas pelo presente Acordo poderão ser concluídas entre órgãos governamentais dos dois países ou entre as Partes Contratantes.

Quando as Partes Contratantes e as instituições pertinentes interessadas na cooperação desejarem subordinar aos termos deste Acordo ajustes em matéria de ciência e tecnologia entre entidades do setor privado de ambas as partes ou entre uma entidade do setor privado de uma parte e um órgão governamental da outra parte, isto se realizará por via diplomática. Este dispositivo não poderá ser interpretado em detrimento de ajustes que não estejam subordinados aos termos do presente Acordo.

Artigo II

1. As atividades de cooperação no quadro do presente Acordo buscarão fortalecer a cooperação entre cientistas e engenheiros das Partes Contratantes, proporcionando-lhes oportunidades para trocar conhecimentos, idéias e técnicas, para colaborar na solução de problemas de interesse mútuo e para trabalhar conjuntamente em benefício recíproco.

2. O intercâmbio amplo de cientistas e engenheiros é incentivado, no reconhecimento de que interações pessoais são proveitosas para obtenção dos benefícios plenos da cooperação.

Artigo III

1. As atividades de cooperação no quadro do presente Acordo e dos ajustes complementares dele decorrentes poderão incluir o intercâmbio de cientistas e engenheiros, o intercâmbio de informação científica e técnica, a realização de seminários e reuniões conjuntos, assim como a realização de projetos conjuntos de pesquisa e outros tipos de atividades que contribuam para a consecução das metas e objetivos do Acordo.

2. A cooperação regida pelo presente Acordo poderá ser empreendida nos campos da agricultura, saúde, oceanografia, espaço, metrologia, recursos naturais, ciências básicas, meio ambiente, engenharia, tecnologia industrial e quaisquer outras áreas científicas e tecnológicas e seus aspectos administrativos que vierem a ser acordados pelas Partes Contratantes.

3. Os cientistas e engenheiros que participarem neste programa poderão prover de órgãos governamentais, instituições acadêmicas e, quando assim o acordarem as Partes Contratantes, de empresas privadas ou outros tipos de organizações.

Artigo IV

O presente Acordo e seus ajustes complementares serão concluídos e implementados de conformidade com as leis e as práticas administrativas de cada Parte Contratante.

Artigo V

1. Cada Parte Contratante arcará normalmente com os custos de sua participação nas atividades de cooperação efetuadas no quadro do presente Acordo, segundo a disponibilidade de recursos e conforme os procedimentos a serem mutuamente estabelecidos nos ajustes complementares.

2. As Partes Contratantes poderão também acordar outros meios de financiamento.

Artigo VI

1. Cada Governo facilitará a entrada no seu território, bem como a saída do mesmo, de pessoal ou equipamento vinculado à atividade de cooperação no quadro do presente Acordo e respectivos ajustes complementares.

2. Tais facilidades incluirão vistos adequados às circunstâncias, bem como a isenção de taxas de importação e impostos incidentes sobre bens de uso pessoal e chegada inicial de objetos de uso doméstico.

3. Sujeitos aos requisitos alfandegários aplicáveis, cada Parte Contratante isentará de todos os impostos e direitos aduaneiros tanto as importações quanto as exportações de um País para outro de bens, equipamentos e materiais necessários à implementação do presente Acordo e de seus ajustes complementares. Tais bens, equipamentos e materiais serão reexportados para a Parte Contratante de origem tão pronto terminarem os programas e projetos aos quais se destinam, exceto quando tais bens, equipamentos e materiais forem doados, des-

truídos, abandonados ou vendidos à Parte Contratante recipiente, ou quando os mesmos forem totalmente consumidos. Os bens, equipamentos e materiais importados com isenção de impostos e direitos aduaneiros com base no presente Acordo e seus respectivos ajustes complementares não poderão ser vendidos sem o consentimento da Parte Contratante recipiente.

Artigo VII

Dispositivos referentes a patentes, desenhos, segredos comerciais, direitos autorais e a quaisquer outras propriedades intelectuais decorrentes das atividades de cooperação no quadro do presente Acordo poderão ser estabelecidos nos ajustes complementares, a que se refere o Artigo I.

Informações científicas e tecnológicas de natureza não-proprietária emanadas de atividades de cooperação realizadas no quadro do presente Acordo e de seus ajustes complementares poderão ser divulgadas à comunidade científica e tecnológica mundial através dos canais costumeiros e de acordo com os procedimentos normais dos participantes. Contudo, através dos ajustes complementares, os participantes poderão concordar em restringir a disseminação de tais informações.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Cooperação Científica e Tecnológica, doravante referida como "Comissão Mista". No tocante ao Governo da República Federativa do Brasil, o órgão executor será o Ministério das Relações Exteriores. No tocante ao Governo dos Estados Unidos da América, o órgão executor será o Departamento de Estado. Cada órgão executor nomeará um presidente e seus membros na Comissão Mista. Esta adotará procedimentos para as suas atividades e se reunirá, alternadamente, no Brasil e nos Estados Unidos, em datas a serem determinadas através dos canais diplomáticos, quando ambas as Partes Contratantes o julgarem útil e conveniente.

2. A Comissão Mista será responsável por:

- a) planejamento e coordenação das atividades de cooperação científica e tecnológica no quadro do presente Acordo e de seus ajustes complementares;
- b) exame das atividades de cooperação no quadro do presente Acordo e seus ajustes complementares, bem como de propostas de novos projetos de cooperação;
- c) apresentação de recomendações a ambas as Partes Contratantes sobre a implementação do presente Acordo; e
- d) outras funções que vierem a ser acordadas entre as Partes Contratantes.

3. Para exercer suas funções, a Comissão Mista poderá, quando necessário, criar subcomissões ou grupos de trabalho conjuntos, temporários ou permanentes.

4. A Comissão Mista será mantida a par do andamento das atividades de cooperação realizadas no quadro dos ajustes complementares.

5. Comunicações em nível político, no quadro deste Acordo, durante os períodos intersessionais da Comissão Mista, serão feitas através dos canais diplomáticos ou por outros meios a serem designados por cada Parte Contratante.

Artigo IX

Nenhum dos dispositivos do presente Acordo servirá de impedimento a outros ajustes de cooperação científica e tecnológica.

Artigo X

Mediante aprovação por ambas as Partes Contratantes, cientistas, engenheiros, órgãos governamentais e instituições de terceiros países e organizações internacionais poderão participar em projetos e programas que se executarem com base no presente Acordo e seus ajustes complementares.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento da notificação de que as Partes Contratantes completarem os necessários procedimentos internos, ocasião em que passará a substituir o Acordo sobre um Programa de Cooperação Científica entre a República Federa-

tiva do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em 1º de dezembro de 1971, conforme emendado e prorrogado. O presente Acordo terá a vigência de cinco (5) anos. Poderá ser modificado ou prorrogado mediante entendimento por escrito de ambas as Partes Contratantes.

Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito, com antecedência de seis meses. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade nem a duração de quaisquer dos ajustes complementares concluídos ao abrigo do mesmo.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito, em dois exemplares, em Brasília, em 6 de fevereiro de 1984, nas línguas portuguesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Raimundo Saraiva Guerreiro — Pelo Governo dos Estados Unidos da América: George P. Shultz.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 314, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1985, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1985. — Carlos Chiarrelli — Gastão Müller — Murilo Badaró — Roberto Santinino.

REQUERIMENTO

Nº 315, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985 (nº 87/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café, de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1985. — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 23-8-85, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — Aloysio Chaves.

OF. Nº 202/85-GL PMDB. Brasília, 14 de agosto de 1985.

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Ex* que a Bancada do PMDB, reunida nesta data, decidiu indicar o Senador Gastão Müller para exercer as funções de Líder Pro Tempore do Partido do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa, durante o afastamento temporário do Líder Humberto Lucena.

Alcides Saldaña — Cid Sampaio — Itamar Franco — Marcelo Miranda — Saldaña Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — João Calmon — Martins Filho — Severo Gomes — Alberto Silva — Fábio Lucena — José Ignácio — Roberto Wypych.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações tidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204, de 1984 (nº 415/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 205, de 1984 (nº 416/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sergio Fernando Guarischli Bath, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil ao Governo de Brunei.

Item 3:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206, de 1984 (nº 417/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Hélcio Tavares Pires, Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar.

Item 4:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 208, de 1984 (nº 419/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria.

Item 5:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1984 (nº 420/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Diniz, Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Arábia Saudita, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Iêmen.

Item 6:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 2, de 1985 (nº 43/85, na origem) de 17 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Grâna-ada.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 65, de 1985 (142/85, na origem), de 5 de março do cor-

rente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Augusto Buarque Franco Netto, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 127, de 1985 (nº 307/85, na origem), que submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Celso Monteiro Furtado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias.

Item 9:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 133, de 1985 (nº 319/85, na origem) de 20 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à delegação do Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à delegação permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Item 10:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1985 (nº 393/85, na origem), de 16 de agosto de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do acadêmico José de Souza Montello para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

As matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 314, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1985 (nº 5.778/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em exame decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto criar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Na Exposição de Motivos anexada ao processado enfatiza o Senhor Ministro da Justiça, dentre outros os seguintes aspectos:

I) o Governo comprometeu-se a promover medidas tendentes a realçar a atuação da mulher em todos os se-

tores da sociedade, eliminando, concomitantemente, todo e qualquer resquício de discriminação subsistente;

2) acentua que o Conselho deveria, inicialmente, ser subordinado ao Gabinete Civil da Presidência;

3) esclarece que a estrutura básica do CNDM se compõe de um Conselho Deliberativo, uma Assessoria Técnica e uma Secretaria Executiva, e que a estruturação, competência e funcionamento do Órgão serão fixados em regimento interno, a ser aprovado por Decreto, nos termos do art. 81, V, da Constituição;

4) fixa o número de membros do respectivo Conselho Deliberativo, todos nomeados pelo Presidente da República.

A matéria foi objeto de acurado exame pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, tendo seus aspectos jurídico e constitucional sido devidamente apreciados pela doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Resta apreciar, agora, os aspectos de mérito e conveniência da matéria. A iniciativa merece aplausos, vez que incomensurável a participação da mulher brasileira no progresso de nossa Pátria.

O parecer, pois, é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Jorge Kalume para emitir parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em epígrafe, remetido à apreciação parlamentar pela Mensagem nº 310/85, do Executivo, tem por objetivo criar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, órgão destinado a promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, assim como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

O referido Conselho, embora vinculado ao Ministério da Justiça, terá autonomia administrativa e financeira, e será composto por três órgãos, a saber: Conselho Deliberativo, Assessoria Técnica e Secretaria Executiva.

A Proposição, dentre outras providências, dispõe sobre o número de membros de cada um dos órgãos do CNDM, provê sobre o seu quadro de servidores, cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, abre crédito especial no montante de até seis (6) bilhões de cruzeiros e estabelece que os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República, sendo nove (9) Conselheiros para mandato de quatro (4) anos e oito (8) para mandato de dois (2) anos.

Ainda nos termos do Projeto, "a estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo", recaindo a escolha do seu Presidente sobre qualquer dos Conselheiros com mandato de quatro (4) anos.

A doura Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ao apreciar a matéria, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

A Proposição, também para nós, se afigura da maior oportunidade e conveniência, eis que promove, com a criação do aludido Conselho, medidas que visam a valorizar a atuação da mulher na sociedade brasileira e, principalmente, a eliminar todo e qualquer tipo de discriminação que limite sua plena participação na vida nacional.

Trata-se, ademais, como bem esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, de iniciativa que resgata compromisso assumido pelo Governo, o qual, desse modo, dá merecido destaque e prioridade à magna questão dos direitos humanos, proporcionando maior eficácia ao conhecido princípio constitucional da igualdade.

Nosso parecer, ante o exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei ora sob exame.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, à Câmara dos Deputados, visa à criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

Para tanto, indica a composição do órgão, fixa as respectivas competências, delineia a estruturação da sua direção e o quadro de pessoal correspondente, institui o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de até seis bilhões de cruzeiros, destinado a despesas de instalação e funcionamento.

Trata-se, inegavelmente, de iniciativa das mais louváveis, pois que, como bem frisou a exposição de motivos que acompanha o projeto, “é compromisso da Nova República promover medidas eficazes tendentes a valorizar a atuação da mulher em todos os campos da sociedade brasileira, eliminando, desse modo, qualquer tipo de discriminação que limite sua plena participação”.

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada em Plenário, após manifestações favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, cujas ressalvas se restringiram, apenas, a aspectos formais da proposição, já superados.

Submetido à revisão do Senado Federal, vem agora o projeto ao exame da Comissão de Finanças, evidentemente no que tange aos aspectos financeiros nele envolvidos, na forma do que dispõe o artigo 108 do Regimento Interno.

A autorização legislativa para a criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher é medida indispensável, como exige o artigo 61, § 1º, alínea c, da Constituição Federal.

Com a referida providência poderá o Executivo efetivar a abertura do crédito, com a indicação dos recursos correspondentes e, assim, dotar o Fundo criado para atender as despesas do Conselho ora criado.

Está perfeita a estruturação financeira do órgão a qual, nos exercícios subsequentes, será absorvida pela sistemática orçamentária em vigor.

Nessas condições, não há obstáculo à criação do órgão, pois que sua disciplina orçamentária fica perfeitamente definida no seu contexto.

Opinamos, pois, no sentido de que seja aprovado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Durante muitos anos, no Parlamento brasileiro, tenho procurado defender e patrocinar os interesses da mulher na sua luta contra a discriminação, seja a mulher casada, seja a solteira, a companheira ou a viúva. Folgo em constatar que afinal se cria um conselho que confia às mulheres a tarefa de, em âmbito nacional, promover política que visa eliminar essa discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direito, bem como a sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Minha palavra, Sr. Presidente, é de regozijo, porque no Congresso Nacional, desde 1947, tenho lutado por este instante que hoje se concretiza. (Muito bem!)

A Sra. Eunice Michiles (PFL — AM) — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A Sra. EUNICE MICHILES (PFL — AM) — (PFL — AM. Para encaminhar a matéria. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero cumprimentar a Casa pela aprovação desse projeto que cria o Conselho Nacional da Defesa da Mulher, que é, sem dúvida, um passo concreto na luta da mulher que busca a defesa dos seus direitos, mas muito mais o direito de participar, muito mais de trazer o peso da sua experiência para que possa ser aproveitado.

Esse passo, sem nenhuma dúvida, coloca também o Brasil, Sr. Presidente e Srs. Senadores, numa posição bem mais confortável, já que 85% dos países têm instrumentos voltados para levar a mulher, também, a contribuição da sua experiência, com instrumentos que buscam fazer com que a mulher também traga a sua participação.

Gostaria, portanto, nesta oportunidade, de trazer a minha palavra de reconhecimento pelo trabalho de uma pessoa que muito lutou para que este momento fosse uma realidade: a Deputada Ruth Escobar, artesã incansável para que este momento pudesse acontecer.

Sem nenhuma dúvida, esse passo modificará completamente a posição da mulher brasileira. Meu voto, portanto, é favorável. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo mais quem queira usar da palavra passamos à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 92, de 1985

(Nº 5.778/85, na Casa de origem)

De iniciativa do
Senhor Presidente da República

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
— CNDM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º O Conselho é órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva;

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

e) fiscalizar a exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares,

res, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 5º O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CNDM.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tríplices.

Art. 7º O CNDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O CNDM poderá requisitar serviços de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CNDM.

§ 1º O FEDM é um Fundo Especial de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Presidente da República, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CNDM.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do FEDM, no valor de até Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM.

Art. 10. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República, por sua livre escolha, sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro anos).

Art. 11. A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 315, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985 (nº 87/85, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, Concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982. (Dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Agricultura).

Sobre a Mesa, o parecer da Comissão de Relações Exteriores que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 507, de 1985

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985 (nº 87-DCD), que "aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982".

Relator: Senador Severo Gomes

Em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Figueiredo, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, em 7 de junho de 1983, o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982, sob a égide da Organização Internacional do Café.

Acompanha o texto uma exposição de motivos, subscrita pelo então Ministro das Relações Exteriores, que informa ser este o quarto de uma série de instrumentos do gênero para os quais o Brasil tem colaborado ativamente, na sua qualidade de maior produtor e exportador mundial do café.

Tal como os acordos anteriores de 1962, 1968 e 1976, o convênio de 1982 é fruto de negociações entre nações produtoras e consumidoras desejosas de dotar o mercado internacional do café de estrutura institucional e mecanismos de controle capazes de possibilitar operações ordenadas, que garantam receitas adequadas aos exportadores e abastecimento regular aos importadores.

Segundo o referido documento, após árduas negociações, o acordo de 1982 pôde manter, em linhas gerais, a estrutura básica do convênio de 1976, ao mesmo tempo em que incorporou significativos avanços conceituais e aperfeiçoamentos de ordem técnica.

Espera-se do texto, ora sob nossa análise, sobretudo, através do seu mecanismo de quotas-preço, uma real eficácia, vez que deverá revelar-se instrumento útil ao disciplinamento do mercado mundial do café, numa conjuntura caracterizada, atualmente, pelos estoques excedentes e as dificuldades de comercialização.

Informa, ainda, o Ministério das Relações Exteriores que, "no Convênio Internacional do Café de 1983, o Brasil assegurou, para o primeiro ano de vigência, o ano-convênio 83/84, uma participação de 30,83% na quota atribuída aos países sujeitos à quota básica (responsáveis por 96% do suprimento global), permanecendo abertas, para discussões futuras, as quotas a serem aplicadas nos demais anos de vigência do acordo".

No tocante aos sistemas de ajustamentos de quotas, retenção de excessões de produção, medidas relativas a preços, direito de voto, política de promoção e outras, a posição do Brasil parece devidamente resguardada, conforme relata a exposição de motivos do ex-Ministro Serraiva Guerreiro.

O prazo estabelecido para o depósito dos instrumentos de ratificação encerrou-se no dia 30 de setembro de 1983, mas, pelo art. 60 do acordo sob análise o Conselho da Organização Internacional do Café, pode, contudo, conceder prorrogações de prazo a governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até aquela data.

O Ministério da Indústria e Comércio manifestou-se favorável à participação brasileira no acordo, indicando que as despesas decorrentes desta participação continuariam, como anteriormente, a cargo das dotações orçamentárias específicas do Instituto Brasileiro do Café.

Na Câmara dos Deputados, o presente Projeto teve tramitação difícil, tendo em vista que o Instituto Brasileiro do Café, através de seu Presidente, não respondeu às indagações da Comissão de Relações Exteriores, que não se sentia capacitada a oferecer um parecer conclusivo, apenas com as informações fornecidas pela exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores.

Entretanto, tal omissão foi sanada pela presença, naquele órgão técnico, do Senador Murilo Badaró, então Ministro da Indústria e do Comércio que, "em atitude inédita para com este Parlamento", observa o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, trouxe as completas informações de que carecia para apreciar a Mensagem.

Em nossa opinião, também a Comissão de Relações Exteriores do Senado deveria ser favorável à ratificação do Acordo Internacional do Café de 1983 que, embora fruto de negociações difíceis e concessões indispensáveis responde inegavelmente ao interesse nacional.

Certamente as discussões que atualmente se travam sobre o futuro do Instituto Brasileiro do Café não serão suficientemente fortes para desaconselharem a vigência, já de há muito adiada, deste importante instrumento regulador do mercado cafeeiro.

Conseqüentemente, na forma regimental, opinamos pela aprovação do presente convênio internacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1985. — **Cid Sampaio**, Presidente — **Severo Gomes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Jorge Kalume** — **Aderbal Jurema** — **Lourival Baptista** — **Luiz Viana** — **Carlos Lyra**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela Mensagem nº 196, de 1983, foi encaminhado à Câmara dos Deputados, para exame do Congresso Nacional, de conformidade com o artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Na Exposição de Motivos relativa ao assunto, do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, foi observado que o Acordo Internacional do Café tem-se revelado instrumento de razoável eficácia para a disciplina e ordenamento do mercado internacional. O Convênio Internacional do Café de 1976 — que expirará a 30 de setembro próximo — revelou-se "um mecanismo decisivo para a preservação de uma certa estabilidade no mercado".

A mesma fonte assim prossegue na abordagem da matéria:

"O Acordo Internacional do Café tem-se revelado, com efeito, instrumento de razoável eficácia para a disciplina e ordenamento do mercado internacional. O Convênio Internacional do Café de 1976, que expirará no próximo dia 30 de setembro, após ter sido prorrogado por um período de um ano, mostrou-se, a partir do ano-convênio 80/81, quando suas cláusulas econômicas (quotas, controles e faixas de preço) passaram a operar, um mecanismo decisivo para a preservação de uma certa estabilidade no mercado.

O novo Convênio, fruto de árduo processo de negociação, iniciado em janeiro de 1982, mantém, em suas linhas gerais, a estrutura básica do Acordo de 1976, incorporando, entretanto, com relação aos anteriores, significativos avanços conceituais e aperfeiçoamentos técnicos, sobretudo no tocante às suas cláusulas econômicas.

Na atual conjuntura cafeeira mundial, caracterizada por excessões em praticamente todos os países e agravada por conhecidas dificuldades na comercialização, não resta dúvida de que o Convênio de 1983, pelo mecanismo de quotas-preço, constituirá instrumento útil para o disciplinamento do mercado mundial do produto, com evidente benefício para produtores e consumidores.

Para o Brasil, o Convênio tem-se mostrado importante coadjuvante de nossa política de comercialização, sustentando razoavelmente as cotações externas sem inibir o esforço de recuperação do mercado em que estamos empenhados desde 1980.

No Convênio Internacional do Café de 1983, o Brasil assegura, para o primeiro ano de vigência, o ano-convênio 83/84, uma participação de 30,83% na quota atribuída aos países sujeitos à quota básica (responsáveis por 96% do suprimento global), permanecendo abertas, para discussões futuras, as quotas a serem aplicadas nos demais anos de vigência do Acordo.

Quanto às demais disposições que o novo Convênio contempla — sistemas de ajustamentos de quotas, retenção de excessões de produção, medidas relativas a preços, direito de voto, política de promoção e outras — a posição do Brasil encontra-se devidamente resguardada."

O Ministério das Relações Exteriores acentua ainda, na parte final da Exposição, considerar de interesse nacional a ratificação pelo Brasil do Convênio Internacional do Café de 1983.

Integra o documentário um extenso e compacto relatório, revelando todo o trabalho desenvolvido pela Delegação do Brasil à XXXVIII Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café. Dessa Delegação fizeram parte 8 Delegados e 13 Observadores. O texto expõe e justifica a posição assumida pelos nossos representantes no exame de todo o quadro do Convênio, bem como a atenção dispensada à preservação dos interesses brasileiros no assunto.

O produto da negociação foi um documento de 71 artigos, explícito e minucioso, fixando direitos e deveres das Partes Contratantes. Os objetivos do Convênio, enunciados no seu artigo 1º, são os seguintes:

1º alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura mundiais de café, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preços remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;

2º evitar flutuações excessivas dos níveis mundiais de abastecimento, estoques e preços, que são prejudiciais tanto a produtores como a consumidores;

3º contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para elevar e manter os níveis de emprego e de renda nos países Membros, concorrendo, desse modo, para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

4º elevar o poder aquisitivo dos países exportadores de café, pela manutenção dos preços, em conformidade com os termos do parágrafo 1º deste artigo, e pelo incremento do consumo;

5º fomentar e aumentar, por todos os meios possíveis, o consumo de café; e

6º de maneira geral, reconhecendo a relação entre o comércio de café e a estabilidade econômica dos mercados de produtos industriais, incentivar a cooperação internacional no domínio dos problemas mundiais do café."

O presente Convênio não inova, no que se refere à política seguida pelo Brasil no setor cafeeiro. É uma sequência da mesma linha de comportamento que adotamos há muitos anos, já assinalada pela existência dos três Convênios que antecederam ao que ora está sendo examinado.

O café, um dos chamados produtos de base, ocupa lugar de destaque em nossas exportações e a participação no entendimento multilateral dos exportadores e importadores de café foi a forma que até agora nos pareceu mais adequada — como os fatos vêm prevenindo — para assegurar o fluxo de nossas exportações do dito produto e garantir seus preços no flutuante mercado internacional.

O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de 6 anos, até 30 de setembro de 1989. Destaque-se, outrossim, que pelo artigo 65 do Convênio toda Parte Contratante dele pode retirar-se, a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Poderemos, pois, usar esse direito, se eventuais motivos de nossa conveniência assim o determinar nos próximos anos.

Nos termos do exposto opinamos pela aprovação do texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982, de conformidade com o que dispõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Álvaro Dias o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982, foi encaminhado ao Congresso, para o necessário exame, nos termos do que dispõe o artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

Acompanha o documento examinado, longa e circunscindida Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, historiando os fatos e motivos que marcam e justificam a participação do Brasil nesse compromisso multi-lateral que reune exportadores e importadores de café do mundo inteiro.

O texto examinado desdobra-se em 71 artigos, dispondo sobre direitos e deveres dos participantes. Houve pequenas alterações redacionais, relativamente ao texto do Convênio anterior (1976).

A adesão do Brasil ao compromisso firmado nesse instrumento assinala a continuidade de uma política que há muito adotamos para a defesa de nossa importante fonte de divisas, que é o café.

O exame da matéria, no mérito, cabe à Comissão de Relações Exteriores — no que diz respeito à natureza do compromisso internacional — e da Comissão de Economia, nas implicações do assunto na economia nacional.

Do ponto de vista desta Comissão de Agricultura, cabe destacar que o presente Convênio objetiva conquistar uma situação de segurança no setor cafeeiro, a vitalidade das atuais zonas produtoras.

Opinamos, assim, pela aprovação do texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982, nos termos do que dispõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à imediata discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

Nº 508, de 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985 (nº 87/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985 (nº 87/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Sala de Reuniões da Comissão, em 21 de agosto de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 508, DE 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1985 (nº 87/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, [Presidente do Senado Federal], promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação

do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 425, de 1985), do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1981 (nº 6, de 1979, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, no que se refere à arrematação de bens penhorados.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 435, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que disciplina a formação de banco de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastradas.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 437, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo das profissões liberais.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1980 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 329 e 330, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que estabelece a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extrativas, tendo

PARECERES, sob nºs 18, 19 e 20, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Agricultura, favorável; e
- de Economia, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador José Richa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 36 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTÁVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 20-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O projeto do nobre Senador Humberto Lucena reveste-se de peculiar importância, me parece que especialmente em dois pontos: primeiro, Sr. Presidente, porque aborda um dos problemas mais importantes para a agricultura nacional, que é a correção dos valores dos preços mínimos. A agricultura, que tem tido a sua prioridade inserida em quase todos os programas de Governo, não tem tido a correspondente proteção, eis que, Sr. Presidente, fica comprimida entre as decisões do Ministério do Planejamento, que estabelece uma política de cortes de despesas para combate à inflação e a política do Ministério da Fazenda, que tem o dever de entesourar e gastar o menos possível.

Para mim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é hora de a Oposição de ontem, Situação de hoje, começar a executar uma política que durante tantos anos criticou, no Governo passado, e que precisa, agora que é Governo, colocar em prática.

Dizia-se, Sr. Presidente, que a prioridade agrícola do Governo Figueiredo não passava do papel. Pois é hora de torná-la realidade. Dizia-se, Sr. Presidente, que o que faltava aos parlamentares do Governo de então era se posicionarem apesar da posição do Governo. Pois, agora, os nobres colegas que defendem o atual Governo têm a oportunidade magnífica de vitoriar esse projeto, da autoria do Líder da Oposição de 1979, Senador Humberto Lucena, e que agora, por coincidência feliz, é o Líder da situação, licenciado, mas, de qualquer maneira, o Líder do Governo e que, naturalmente, deverá ter o apoioamento unânime da sua bancada e a futura sanção do Presidente da República a este projeto da mais larga, da mais vasta repercussão para o reerguimento, para o fortalecimento da agricultura nacional. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 20-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estimaria a atenção do eminente Senador Roberto Saturnino que, juntamente conosco, embora divergindo em pontos básicos, em outros quanto ao desenvolvimento da política econômico-financeira, tem feito coro de maneira a alertar os representantes das mesmas aos perigos que ela corre.

Da vez passada chamamos a atenção pois que nos afligia bastante, a nós da Oposição, como brasileiros, — fazímos oposição ao Governo e não ao País — o crescimento que teria de imediato a inflação, soltos os controles, que tomados parcial e unilateralmente teriam necessariamente que resultar, como o fizeram, numa aceleração da mesma.

Fomos contraditados. Ao contrário, fatos eram apresentados contra palavras, mas o que nos diz hoje o Diretor da SEAP, justamente a Secretaria que tanto proclamou que os preços iam se manter em patamar abaixo de dois dígitos, em patamar à altura da inflação do mês passado? O que nós vemos hoje estampado nas folhas é que, justamente, essa inflação dever-se-á situar, para a nossa desgraça, entre 10,5 e 11, numa hipótese pessimista, e entre 10 e 10,5 em uma hipótese otimista.

Isto significa, se a primeira se verificar, que agosto deste ano terá inflação maior ainda do que agosto do ano passado. E chegamos, então, à conclusão de que a forma de ataque a essa verdadeira ferida que tem a nossa economia, que se no passado não ofereceu os resultados esperados não seria por passe de mágica, se utilizados os mesmos instrumentos, mudadas que fossem as pessoas, que outros sucessos fossem obtidos — esta é a observação inicial que fazemos, rogando ao Todo Poderoso que setembro apresente melhores resultados.

O Sr. Roberto Saturnino — Não creio, nobre Senador.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^a não crê, eminente Senador, mas a esperança é a última que morre. E realmente, vamos dar as nossas alegrias e vamos pedir as suas luzes para que, pelo menos, a nossa consciência fique tranquila ante o que afirmamos. Dissemos que nos

preocupávamos, e muitíssimo, com essa forma de enfrentar, talvez um pouco aligeiradamente, esse déficit, déficit que poderíamos dizer flutuante. Ora, ele era apresentado como Cr\$ 84 tri; depois passou para Cr\$ 91 tri; chegando até Cr\$ 108 tri. Foram fornecidos dados traduzidos em trilhões, bem entendido, de cruzeiros. Foram nos dadas razões e apresentadas, digamos, justificativas, que no fim, para raciocinar com elas, dissemos, "está bem, seja". Embora não estejamos de acordo com eles, vamos partir desses números; partindo de 108,9, quer dizer, praticamente, 109 trilhões de cruzeiros, foi feito um plano de contenção de despesas e aumento de receitas, o célebre pacote de junho, que reduziria este gap a apenas — entre aspas — 50 trilhões de cruzeiros, e logo depois retificados para 54. Esses 54 trilhões de cruzeiros, diziam, seriam, durante todo o ano, cobertos — e aí é que queremos chamar a atenção dos Srs. e do Governo para a importância da medida proposta e do que está se verificando, a comparação entre o ano de 1984 e o 1985 quanto à cobertura de déficits — então, seriam cobertos por emissão primária de moedas e emissão de títulos.

Teoricamente, embora achemos que era um pouco de otimismo — estava ótimo — iríamos ter de títulos públicos — não são nossos os números, são do Governo — 25 trilhões de títulos colocados, além daqueles necessários para o rolamento da dívida e mais uma expansão da base monetária de 26 trilhões de cruzeiros.

Então, qual o panorama que nos dá o Banco Central — aliás, numa atitude louvável que sempre aqui aplaudimos, de procurar dar, tanto quanto possível, a transparência às contas governamentais — e, que nós diz o Banco Central com referência ao déficit de caixa no dia 31 de julho deste ano?

Permitimo-nos, mais uma vez, ler — e já o fizemos aqui em plenário — 35 trilhões, 646 bilhões de cruzeiros, aproximadamente 36 trilhões de cruzeiros. E, para este mês, depoimento insuspeito do Dr. Sebastião Vidal, nada mais nada menos do que o Secretário-Geral da Fazenda, aponta um acréscimo que teremos de mais trilhões sobre essa conta, o que dá 47 trilhões de déficit. Hoje, já vemos publicado, em alguns jornais especializados, que o déficit, corroborando que — e dissemos aqui há dias atrás — não era mais o déficit "comprimido", apesar de todas aquelas medidas, não seria mais de Cr\$ 54 tri e sim de Cr\$ 84 tri. Senhores, esses não são dados da cabeça do Senador Virgílio Távora.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Virgílio Távora, na realidade, é necessário, de uma vez por todas, que não se venha com declarações para iludir a Nação. V. Ex^e tem chamado a atenção de que não se pode fazer economia com medidas contraditórias. Faz-se o congelamento de preços no serviço público — tarifas de energia elétrica, preço dos derivados do petróleo — e se pensa que isso vai também, diminuir o déficit público. Na realidade, não só a dívida pública aumentou terrivelmente, e sei, porque citei aqui, hoje, já não vale mais em outra oportunidade, porque já aumentou. A ELETRONORTE que tinha uma dívida de 500 bilhões de cruzeiros, hoje essa dívida é de um trilhão e 800 bilhões de cruzeiros, envolvendo trinta empresas nacionais. O que se viu ontem foi um blackout. Em verdade, desde o Governo do Presidente Figueiredo nós vimos mostrando que é necessário se manter um nível de tarifas que possa fazer investimento no setor de energia elétrica. Conseguimos que essas tarifas fossem acima de 5% do INPC, porque elas vinham abaixo do INPC, no Governo Geisel. Era um início de recuperação. Mostramos que ia se marchando aceleradamente para um blackout, porque o setor de energia está crescendo 10 a 12%, paradoxalmente está crescendo 10 a 12% ao ano. Desse modo, o que está-se vendo é que a dívida pública já chegou a 50 trilhões de cruzeiros, que era o teto para o ano inteiro, e não vai chegar aos 84; hoje se diz 84, daqui a um mês já vem uma nova correção. Com isso o povo vai ficando descrente da palavra dos homens públicos. É preferível enfrentar a verdade, conforme V. Ex^e está fazendo no seu pronunciamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos o aparte de V. Ex^e, com prazer, vamos-lo inserir no nosso pronunciamento.

Mas, gostaria, agora, de chamar a atenção dos Senhores que estão pacientemente, aqui, neste fim de tarde, nos ouvindo. É a cobertura desse déficit, como está sendo feita. Veja bem! Já não nos referimos ao déficit total, estamos nos referindo àquele déficit calculado, depurado, tomada todas as medidas, seja de corte de despesa, seja de aumento de receita. Enquanto em 1984, entre janeiro e julho — isso é que é grave — nós tínhamos uma proporção de 1 para 2, entre dívida pública, em títulos e emissão de moeda, respectivamente: Cr\$ 1 trilhão, 494; e Cr\$ 3 bilhões e 100, em 1985, além de toda a dívida rolada, a proporção, além de inverter ainda cresceu, isto é, de 3 para 1. E por que isso está nos preocupando? Porque o mercado já está dando os primeiros sintomas de exaustão quanto à absorção de papéis do Tesouro que, para sua aceitação, está já pagando taxas que nós não estávamos acostumados, neste Brasil, a ver.

O Sr. Roberto Saturnino — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O SR. ROBERTO SATURNINO — V. Ex^e está tocando num ponto que não tem sido abordado nessas discussões, nesses debates, mas que é um ponto, nobre Senador, além de decisivo, é um ponto crucial e extremamente perigoso. Há um processo de saturação em andamento — sente-se — o Governo eleva os deságios, eleva a taxa de juro real, eleva por conseguinte o custo da colocação dos próprios papéis, e o mercado não reage na mesma proporção. Isso, nobre Senador, não é nada mais nada menos do que um processo de perda de credibilidade dos papéis do Governo. O público tomador — e no caso as empresas, as grandes empresas, os grandes bancos — estão começando a perceber que essa dívida interna é também completamente impagável. E na medida em que esse público tomador vai se apercebendo de que essa dívida é impagável a credibilidade dos papéis vai caindo; e não adianta elevar os deságios, não adianta elevar a taxa de juro real e o custo de rolagem dessa dívida, porque o mercado se recusa cada vez mais a tomar ou passa a tomar com taxas cada vez mais estratosféricas. Chegamos, como V. Ex^e está dizendo, chegamos ao limiar de um processo de saturação. No que vai dar isso, não sabemos, mas, evidentemente, é um processo extremamente perigoso, por abuso desse expediente de emissão de títulos que, a projetar-se a tendência, nós no ano próximo, e não ao final do ano próximo, estariamos inaugurando, na contabilidade pública brasileira, a cifra do quatrilhão, o quatrilhão será atingido, inevitavelmente, caso esse processo de prolongue no ritmo em que vem se verificando. Mas acho que V. Ex^e tem razão, que não vamos chegar lá, porque antes disso a saturação vai se dar de uma tal maneira que o que pode haver é simplesmente uma débâcle geral. V. Ex^e toca num ponto extremamente importante.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, agradecemos seu aparte sempre tão lúcido, máxime quando se trata de assuntos econômicos.

O Sr. Cid Sampalo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Concedemos o aparte com prazer a V. Ex^e e, depois, responderemos aos dois.

O Sr. Cid Sampalo — A situação do Brasil, realmente, agrava-se progressivamente, e não poderia deixar de ser. As taxas de inflação continuam acima de 200%, em torno de 220%, entre 220 e 230%. Os governos passados usaram como expediente para cobrir os déficits públicos que não cresceram além da inflação, ao contrário, eles foram ligeiramente comprimidos, o Governo usou o expediente de emitir títulos e não emitir dinheiro, e chegou-se a um ponto, com esse crescimento, que o volume dos títulos cresceram no ano passado de 27 trilhões para 80 trilhões, e era previsível que este ano ultrapassasse 300 trilhões, basta corrigir. Então, a situação continua seguindo um ritmo muito difícil de quebrar; agora, com relação ao nível de juros, permita-me V. Ex^e, eles caíram. Nós que

estávamos com um juro real, neste País, de 60%, hoje devemos estar com este mesmo juro um pouco acima de 40% por ano. Realmente é difícil encontrar uma saída, talvez esta exija um processo drástico ou um grande sofrimento. Hoje, o volume de financiamentos no Brasil ultrapassa 200 trilhões de cruzeiros de um modo geral, não é só de títulos; aos juros vigentes, admitindo mesmo 40% de juro real ao ano, chegariam a 80 trilhões de cruzeiros; alguém está ganhando, além da inflação, 80 trilhões de cruzeiros, através da especulação financeira. O grande trabalho do Governo é retirar esses recursos das mãos daqueles que os estão ganhando, porque os mesmos darão para serem corrigidos. Isto tem que ser feito de uma maneira dolorosa e daí a grande dificuldade do atual Governo em resolver o problema, quando tivemos uma grande modificação política, cujo apoio é estabilidade ainda não estão perfeitamente definidos neste País. Tivemos uma queda enorme nos preços internacionais, que muito dificultaram a nossa comercialização de grãos e as nossas exportações, de um modo geral, e inclusive o minério de ferro. Esses fatos acumulados geraram uma dificuldade muito grande, porque é muito fácil dizer que a situação está se agravando, quando ela vem sempre se agravando, porque a esse nível de juros e de gastos é difícil que não se agrave progressivamente e isso vem ocorrendo como uma bola de neve. Criticar é fácil, corrigir isto é que é o grande problema; encontrar o medicamento para o tratamento é difícil. Tive oportunidade de apresentar uma sugestão para um tratamento de choque; este causa grande sofrimento ao doente, mas é uma das alternativas; evidentemente os familiares do doente, os que dele gostam — o doente neste caso é a comunidade brasileira — procuram evitar o tratamento de choque para que o doente sofra menos, e essa análise que faz V. Ex^e é justamente da progressão em curso de um processo cujas modificações estão sendo procuradas através de um tratamento progressivo, lento, e como o tratamento não elimina o crescimento dos ônus, isso vai provocando um agravamento contínuo. Nesse ponto acho que todos, inclusive o próprio Governo, reconhecem, embora através de algum sacrifício e algum sofrimento, tenham, durante algum período, contido ou feito regredir as taxas da inflação, sem todavia, cortar pela raiz o mal que pode ser aconselhável ou pode ser condenável, a questão é de interpretações e tem riscos; o problema é correr esses riscos, enfrentá-los, ou deixar de correr certo de que, de um modo ou de outro, o paciente sofrerá. Era esta a análise que queria fazer porque não decorre, realmente, de uma política que esteja sendo adotada, mas sim de um processo em marcha, cuja correção não é fácil de ser feita. Era isto que gostaria de esclarecer a V. Ex^e.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminent Senador Cid Sampaio, deixamos, justamente, V. Ex^e pronunciar o seu aparte, antes de responder ao Senador...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva. Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^e que o seu tempo está esgotado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, esse assunto é tão apaixonante — permita dirigir-mo-nos assim a V. Ex^e — e ao mesmo tempo tão condicionante do nosso futuro, a boa ou má solução que dermos ao problema, que alguns minutinhos a mais ou a menos, acreditamos não irão ser muito o Regimento. Pediria a benevolência de V. Ex^e só por alguns instantes para, pelo menos, enfeixar esta parte.

Realmente, o que o eminent Senador Roberto Saturnino disse em apoio a nós, ilustre representante de Pernambuco, é que há uma saturação e que isso desafia qualquer contestação porque basta ler comunicados da bolsa; o Governo está aumentando, e muito, os deságios e os juros dos seus papéis para que tenham aceitação; não há a menor dúvida a respeito, que o Governo aumentou os deságios e os juros dessas últimas colocações de papéis...

O Sr. Roberto Saturnino — Não há dúvida alguma.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É o que estamos explicando ao eminent Senador por Pernambuco; não há dúvida alguma porque é a constatação de um fato.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^e um aparte, só para esclarecer?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Cid Sampaio — Esse aumento ocorreu depois de os juros terem caído porque o overnight é destinado, quase que exclusivamente, à aquisição de título do governo. O overnight já teve taxa de 21% ao mês e agora está a 12,5%.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminent Senador, não estamos tratando dos juros que os bancos estão pagando e nem dos juros do overnight, estamos falando da colocação dos títulos do Governo na bolsa que está chegando a um ponto de saturação, isso está chegando a uma saturação, sendo reconhecido, inclusive — aqui não vamos traçar segredos de ninguém, à grandes instituições bancárias que já não está correndo tão "pressurosas" para captação desses títulos. Mas, permita, abusando da benevolência da Presidência, só apresentar mais uns dados, que vão espantar quem realmente já está preocupado com a cobertura que tem que se dar desse deficit de uma maneira ou de outra.

Teremos, daqui a poucos dias, enviado ao Congresso, pela primeira vez, um orçamento da República semi-unificado, ainda não está tão transparente quanto desejamos mas reconhecemos que já é um grande esforço da atual administração em assim proceder. E o que temos nesse orçamento? O Senador Itamar Franco diz sempre que somos muito bem informados, é porque procuramos ler todas as publicações, tudo que existe em termos oficiais e amizades pessoais nos explicam os dados que não compreendemos, às vezes.

Eminent Senador Roberto Saturnino e eminent Senador Cid Sampaio, vamos nos defrontar com uma situação de saturação como esta do mercado, em relação a títulos do Governo, cobrir fora o rolamento das dívidas, — repetindo bem devagarinho — fora o rolamento da dívida interna, duzentos e um trilhões de cruzeiros. Isso o dado de hoje. Ora, por mais otimista que sejamos, é preciso uma dose panglossiana para que aceitemos que não estamos marchando para uma situação de impasse; e, por isso, há meses, vimos procurando chamar a nobre Situação, ex-Oposição, para discutirmos aquelas variantes que podem ser dadas à condução dessa política, desde as soluções apresentadas por Dias Leite, às soluções da desindexação, tentarmos coragem de discuti-las pelo menos acordar, ou não, a solução de Francisco Lopes. V. Ex^e mesmo apresentou um conjunto de medidas que não devem ficar na gaveta, apenas, devem ser aqui discutidas. E qual a resposta que temos tido dos senhores a isso, eminent Senador? O silêncio.

O Sr. Roberto Saturnino — Ostensivo!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ostensivo. Encampamos a palavra de V. Ex^e. Aqui não atacamos a ninguém, não queremos ser o bom moço, queremos é discutir, vamos ver como sair de uma situação dessas. E o que é que nós vemos agora? Vai, não mais apenas o Ministro da Fazenda, mas o Ministro da Fazenda, acolitado por aquele que, pelo menos por declarações oficiais, está sendo não só o intérprete, como o inspirador, como o guia de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, em assuntos econômicos, um jovem — pelo menos o Senador Roberto Saturnino deve conhecer bastante, lembro-me de S. Ex^e, de suas intervenções ao tempo do Ministro Delfim — que é Dr. Rosenberg; ele vai apresentar, como meta, uma expansão da base monetária de 100% e até hoje isto não foi desmentido; uma inflação de 150%; um superavit operacional de 2,5% do PIB, que acreditamos francamente atingível, um superavit da balança comercial de 12 bilhões de dólares, francamente atingível, com uma hipotética taxa de crescimento de 5%. Com a expansão da base monetária de 100%, até o dia de hoje, mesmo com esta inversão das proporções, que no ano passado era de 1 para 2, e agora está de 3 para 1, entre base monetária e lançamento de títulos, nos 12 meses considerados até o dia de hoje, a expansão da base monetária não foram aqueles 150% anunciados, não foram os 180% anunciados. Está em 241%.

Portanto, agradecendo a benevolência do Sr. Presidente, já dissemos que vamos insistir nesses assuntos sobre dívida externa, todos os dias enquanto fôlego tivermos, queremos dizer o seguinte: se no dia de hoje as preocupações já são muitas quanto à dívida interna, e vamos depois cuidar da externa, como conciliar, em termos de raciocínio — digamos — coerente, que vão expandir apenas a base monetária em 100% e vai ter uma inflação de 150, se o que está se vendendo é o contrário, então, a cobertura, por intermédio de papéis colocados no mercado, vai atingir os píncaros da lua.

Não sei se o nosso raciocínio está simplista, mas é cartesiano, é aritmético. Não há possibilidade de fazer coerentes essas metas, com o déficit, não por nós calculados, mas um déficit que vem inserido na proposta orçamentária que, daqui há dias, o Congresso terá a honra de apreciar. Pelo menos em dados oficiais.

O Sr. Roberto Saturnino — Tanto é certa, líquida e clara a informação de V. Ex^e, enfim, o quadro que V. Ex^e pinta, que o Governo se recusa a discutir, sobre Senador. Contra fatos não há argumentos, não há como contestar...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O que não entendemos é porque ninguém discute, ninguém...

O Sr. Roberto Saturnino — Porque não há como contestar V. Ex^e, esta é a razão.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas nós não somos inimigos, nós queremos uma solução, porque se o Governo não sair dessa situação...

O Sr. Roberto Saturnino — Todos nós vamos sofrer.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Todos nós vamos sofrer.

O Sr. Cid Sampaio — V. Ex^e ainda nos concede um aparte, sobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, se me permite, encerraremos com fecho de ouro o nosso discurso, com o aparte brilhante do eminent Senador por Pernambuco.

O Sr. Cid Sampaio — Senador Virgílio Távora, a dificuldade de colocação da estirpe do Governo decorre, em parte, de outras aplicações para o dinheiro, que não existia. O Governo encontrou este País numa situação de compressão salarial terrível. A compressão salarial provoca recessão e a recessão permite que os recursos públicos fiquem presos num círculo vicioso, como existiu e ainda existe, da colocação de títulos em círculo fechado, em que o Governo toma, paga e volta e toma de novo. Na hora em que, para evitar o sofrimento do País, é parcialmente descomprimido o salário, então o processo recessivo diminui de intensidade. Diminuindo o processo recessivo de intensidade, ele só o faz através de canalização de uma certa quantidade de recursos para as transações econômicas, em lugar de elas ficarem presas, como antes, exclusivamente do setor financeiro. Quando V. Ex^e salienta que a base monetária expandiu-se o que não considero, no momento atual, prejudicial ao País, porque é muito melhor expandir a base monetária, do que aumentar o volume de títulos públicos, mas se a base monetária...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminent Senador, permita-nos o contra-aparte. Dissemos que, apesar da inversão, no ano passado a dívida expandiu-se, dívida líquida, é claro, à metade da base monetária. Este ano, até julho, estamos confrontando juros de um ano com os de outro, quer dizer, início de um ano até julho de outro, ao contrário, a base monetária se expandiu e nisso V. Ex^e vai ver...

O Sr. Cid Sampaio — V. Ex^e está falando em termos reais ou admitindo a inflação?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Podemos discutir tanto em termos reais, como em termos de inflação, porque, na realidade, se V. Ex^e quer que eu pegue os termos inflacionários em valores nominais, e os valores reais, a proporção entre a expansão da base monetária e expansão

de títulos, foi, de um para três; quer dizer, ao contrário do ano passado, que foi de dois para um. Mas a expansão da base monetária em 12 meses foi de duzentos e quarenta e um por cento.

O Sr. Cid Sampaio — Esses dados parciais, feitos no meio do ano, têm valor relativo, porquanto a base monetária é feita em função da emissão e do recolhimento de papel moeda.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Claro!

O Sr. Cid Sampaio — Isso varia muito e muitas vezes essa expansão chega a determinados números e, depois quando retirados pelo Governo volumes expressivos de recursos monetários, a expansão anual se contém em determinados parâmetros. Isso são artifícios que os Governos sempre usam para encontrar parâmetros de fim de ano compatíveis com os programas governamentais.

O Sr. Virgílio Távora — Mas, eminent Senador, isso é para cobrir um déficit, mas quanto já feitas as correções de aumento de receita. Veja bem, falamos em déficit corrigido; expansão da base monetária ou expansão da dívida, através de títulos lançados. Não há outra maneira, dentro da linha econômica adotada.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva. Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que já se esgotou o tempo que dispunha em mais de 20 minutos.

O Sr. Virgílio Távora — Isso é que se chama benevolência da Presidência.

Pediriam ao eminent Senador encerrar o aparte em respeito à ordem Presidencial. Por nós, ficaríamos ouvindo-o por toda a tarde...

O Sr. Cid Sampaio — Muito obrigado!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...porque, afinal, do Governo que queria discutir, justamente, soluções. Ninguém está culpando A, B ou C.

O Sr. Cid Sampaio — Como V. Ex^e sabe defendendo um tratamento de choque. É a minha tese.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E é uma das teses que nós vamos defender, quer a antiga Oposição ou não. Nós vamos tratar do projeto de V. Ex^e, da tese central defendida por V. Ex^e, da tese central de Francisco Lopes, da tese central de Bulhões, da tese do Professor Dias Leite, e daquelas teses intermediárias que são apresentadas nas revistas econômicas. Não podemos ficar inertes diante dos resultados de números apresentados e diante dos dados tirados de revistas e de documentos oficiais, quando, repetimos, o eminent Ministro Francisco Dorneles foi à Câmara e fez um apelo em nome do Governo para que discutíssemos e apresentássemos alternativas ao problema.

O Sr. Cid Sampaio — Concluindo o meu aparte, acho que as alternativas devem ser apresentadas, mesmo porque, apresentando-as, as dificuldades surgem. Analisa-se a magnitude das dificuldades, para resolver da conveniência de aplicar esse ou aquele método. Que o doente vai sofrer, não resta a menor dúvida.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O Sr. já viu curar doente sem sofrimento?

O Sr. Cid Sampaio — De todo modo ele está numa situação calamitosa, todos os órgãos foram atingidos. E, se todos os órgãos foram atingidos, o conserto disso tudo requer realmente um tratamento que impõe um penoso sofrimento. O receio de fazê-lo sofrer mais ou menos é que nos tem levado a esse debate que eu defendo e acho que deve ser levado ao extremo, mas devemos apresentar soluções concretas. Vamos fazer isso, aquilo, ou aquilo outro, que, diante dessas soluções concretas, as consequências, podem ser analisadas inclusive as que no ano passado apresentei.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas eminent Senador temos procurado, aqui, trazer V. Ex^es ao debate para examinarmos o problema.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Solicito a V. Ex^e que não permita mais apartes, porque o tempo de V. Ex^e já está esgotado há muito tempo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Subordinamo-nos à vontade de V. Ex^e, agradecendo a generosidade que foi grande, reconhecemos, e dizemos que realmente preocupa-nos imenso o conjunto de dados que, achamos, não está muito coerente entre aquilo que está como idéia de manobra geral do Governo para o ano de 1986 no setor econômico e o déficit já anunciado do orçamento, praticamente consolidado. O Governo mesmo reconhece que ainda há outros dados a colocar no problema, que examinaremos daqui a dias quanto da apreciação da mensagem respectiva.

Sr. Presidente, nossos agradecimentos pela sua bondade. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 20-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Cabe-me dar parecer sobre a Subemenda Substitutiva da Comissão de Serviço Público Civil, à Emenda original, bem como sobre a Subemenda nº 1 à emenda Substitutiva. Quanto a esta última, trata-se apenas de uma correção concernente à referência ao Art. 1º da Lei 1.025. A redação dessa subemenda é a seguinte: "Art. 1º da Emenda nº 1 substitutiva onde se lê "a que se refere o art. 2º", leia-se "a que se refere o parágrafo único do art. 2º".

Como vê V. Ex^e, trata-se apenas de uma correção do texto proposto. O nosso parecer é favorável, tanto com relação à emenda Substitutiva, cujo texto aperfeiçoa o texto original. Como quanto à subemenda nº 1.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE SANTILLO NA SESSÃO DE 20-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Uso da palavra apenas para pequenas explicações a respeito do projeto que ora se encontra em discussão no Senado Federal.

Ano passado, o Senado Federal já teve oportunidade de discutir bastante e amplamente essa mesma questão, ou seja, a remuneração dos Vereadores brasileiros. O Senado Federal concluiu, por unanimidade, que era preciso modificar a Lei Complementar nº 25, que já havia sido modificada anteriormente pela Lei Complementar nº 38 e pela Lei Complementar nº 45. Aprovamos um projeto de nossa autoria que, encaminhado à Câmara dos Deputados, teve o mesmo destino; a aprovação unânime. Em seguida, esse projeto foi vetado integralmente pelo então Presidente João Baptista Figueiredo.

Acontece que a luta dos Srs. vereadores continuou e, no primeiro semestre do corrente ano, procurando pelos vereadores brasileiros representados pela sua entidade organizativa, a União dos Vereadores do Brasil, apresentei o projeto ora em exame pelo Plenário. Após isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estabeleceu-se um acordo entre os vereadores representados pela UVB e as lideranças partidárias, concluiu-se pela necessidade de algumas emendas, algumas alterações ao projeto original que, já anteriormente, havia sido apreciado pelo Senado. Em vista disso é que, nesta tarde, resolvemos apresentar o substitutivo que o Sr. 1º-Secretário acaba de ler. Esse substitutivo altera o projeto original apenas em dois pontos, e em dois pontos para menos, reduzindo os percentuais antes apresentados no projeto original.

A remuneração dos vereadores estabelecida pela Lei Complementar nº 25, fixa dois limites; um limite mínimo e um limite máximo. O limite mínimo que seria o salário mínimo dos vereadores é atualmente representado por 3% da remuneração dos Srs. Deputados estaduais, e o limite máximo é estabelecido de duas formas diferentes; em primeiro lugar com percentual da remuneração dos

Srs. Deputados estaduais, que vai até 70% dessa remuneração para os vereadores das capitais com mais de um milhão de habitantes, e um outro percentual, também estabelecendo um teto, que é aquele que estabelece a impossibilidade de se despende com a remuneração dos vereadores, anualmente, mais que 4% da receita realizada no ano anterior pelo município. O substitutivo que está sendo discutido neste momento ao projeto original altera esses dois limites. Em primeiro lugar altera o piso de 3 para 4% da remuneração dos Srs. Vereadores, independentemente de se ultrapassar o teto previsto a seguir. E como teto, como despesa máxima que o Município poderá ter com a remuneração dos Vereadores, anualmente, ao invés dos 4% da receita realizada no ano anterior estabeleceu-se aqui, 4% da receita prevista durante o ano, durante o exercício atual. (Manifestação das galerias.) Eu bem sei que isso não é satisfatório para atender às necessidades legítimas e aos reclamos, ainda mais legítimos, dos Vereadores brasileiros. (Manifestações das galerias.)

Não vou aqui tecer considerações a respeito da importância de se dar uma remuneração, pelo menos de certa forma, condigna para que os vereadores brasileiros continuem desempenhando, como vêm desempenhando, esse importante papel na restauração da democracia. (Manifestação das galerias.) Embora reconhecendo ser isso ainda insuficiente, concordei em apresentar o substitutivo, porque se originou de um acordo de todas as Lideranças partidárias no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e também com a aceitação, segundo declarações de Líderes da frente Democrática, com aceitação também do Executivo Federal, que se comprometeu a sancionar o projeto, desde que aprovada na forma do substitutivo ora em exame.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. Octávio Cardoso — Tenho a impressão de que há um erro de redação no começo da folha 2.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — É verdade. Embora não tenha sido corrigido na leitura do Sr. 1º-Secretário, a Mesa já providenciou a reparação desse equívoco datilográfico.

O Sr. Octávio Cardoso — Seriam 35%?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — De 300 a 500, 35%, e de 500 a 1 milhão, 50%; aliás, restabelecendo apenas os termos já da Lei Complementar nº 25.

Eram as explicações que precisava dar, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 144, DE 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013308 85 8 resolve aposentar, por infalidez, Geraldino Alves Porto, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, gratificação de nível superior e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SULBRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL.

11º Reunião, realizada em 5 de junho de 1985.

Às quinze horas e trinta minutos do dia cinco de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, presentes os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Presidente; Alcides Saldanha, Jorge Kalume, Carlos Lyra, Lenoir Vargas e Carlos Chiarelli, Relator, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, "Destinada a investigar e analisar as causas que determinaram a intervenção no Banco Sul Brasileiro S.A. e no Banco Habitasil.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador Octávio Cardoso, declara abertos os trabalhos.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. José Antônio Carchedi, Vice-Presidente do Banco Sul Brasileiro, na qualidade de depoente.

O Sr. José Antônio Carchedi, agradece ter sido convidado, proporcionando assim, a primeira oportunidade de prestar esclarecimentos sobre o que sabe, presenciou e participou da história do Banco Sul Brasileiro S.A. e do Sistema Financeiro.

Durante a fase interpelatória, usam da palavra, pela ordem, os Srs. Senadores Carlos Lyra, Lenoir Vargas, Alcides Saldanha e Carlos Chiarelli.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 11º REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR E ANALISAR AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO NO BANCO SUL BRASILEIRO S.A. E NO BANCO HABITASUL, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1985, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ ANTONIO CARCHEDI, VICE-PRESIDENTE DO BANCO SUL BRASILEIRO S.A. QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Octávio Cardoso
Relator: Senador Carlos Chiarelli
(Integra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Há número legal, declaro aberta a presente reunião.

Convido o Dr. José Antônio Carchedi a sentar-se aqui, à direita, para prestar o seu depoimento.

O Dr. José Antônio Carchedi foi um dos Vice-Presidentes do Banco Sul Brasileiro, foi referido em inúmeros depoimentos aqui, perante essa Comissão, quer por ex-diretores do Banco Central, ou por outros depoentes, e, por isso, a Comissão decidiu ouvi-lo.

Dr. Carchedi, V. S^e tem o tempo que entender necessário para fazer uma exposição, e depois os Senadores membros da Comissão farão algumas perguntas. V. S^e tem a palavra.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Excelentíssimo Senhor Senador Octávio Cardoso Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Excelentíssimo Senhor Senador Carlos Chiarelli seu ilustre relator, Senhores Senadores, Sras. e Srs:

Além do compromisso formal, tenho bem nítida a grave responsabilidade de depor perante o Senado da República do meu País.

Permitam-me que me apresente.

Sou nascido em Porto Alegre, em 1943, lugar onde cresci, estudei, iniciei meu trabalho e onde educo meus 3 filhos.

Ainda estudante, filho de família sem maiores recursos, iniciei meu trabalho na secretaria da Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul e, à noite, após a Faculdade de Economia da URGES; entrava madrugada na redação do *Correio do Povo* onde era co-responsável pela edição da página de Economia e Finanças. Além dos editoriais econômicos me foi confiada a edição de uma coluna dominical, nominada "Observador Financeiro", publicada durante anos. Ainda na universidade desenvolvi participação ativa no movimento estudantil, até ser eleito, em 1962, Vice-Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul (FEURGS).

Com a criação da Superintendência Geral da Bolsa de Valores do Extremo-Sul, em virtude da Lei nº 4.728, que regulamentou o mercado de capitais, fui escolhido seu primeiro Superintendente Geral, quando contava 23 anos.

Em 1968 fui eleito Diretor de Maisonnave Corretora de Valores Ltda., bem como membro do Conselho de Administração da Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul.

Em 1971, com 28 anos, fui convidado pelo grupo Maisonnave a integrar, em base igualitária, a Companhia Maisonnave de Administração e Participações Sociedades, que assumiu, em conjunto com o MFM, a massa do Grupo Ficrei, em liquidação extrajudicial. Em decorrência, foi concedida aos 2 grupos, pelo Banco Central do Brasil, carta patente de um banco de investimento. Fundou-se, então, o Banco Investimento Nacional do Comércio S.A., detendo o MFM 60% do seu capital e a sociedade por mim integrada 40% dele. Fui eleito nesse mesmo ano, Diretor da área de investimento desse banco, que, em 1973 passaria à denominação de Banco de Investimento Sulbrasileiro S.A.

Em 1975, desfez-se minha associação com o Grupo Maisonnave, cabendo-me na partilha, entre outros bens, a participação dele na empresa sócia do Banco de Investimento Sulbrasileiro S.A., já então detentora de tão-somente 10% do capital daquela instituição.

Estreitadas minhas relações com o MFM, estendeu-se com ele minha associação, em bases minoritárias, na Sulbrasileiro Corretora de Valores e Câmbio S.A., da qual exercei uma das diretórias até 1981.

Depois de 10 anos de associação, fui convidado a integrar com MFM a sociedade Sulbrasileiro Participações Ltda., o que se efetuou através da Companhia Província de Participações. Nessa ocasião, por acordo de acionistas, fui eleito (1981) Diretor de Planejamento e Controle do Banco Sulbrasileiro S.A., membro do Conselho de Administração do mesmo e de suas subsidiárias, deixando a Diretoria da Corretora.

Mais tarde, em 1983, por consequência do mesmo Acordo de Acionista, passei a exercer uma das Vice-Presidências do mesmo Banco.

Sistema Financeiro Sulbrasileiro

No início da década de 70, as mudanças implantadas na ordem financeira no final dos anos 60 começaram a refletir seus efeitos no Sistema Bancário do Rio Grande do Sul, até então representado pelo Sulbanco, Nacional do Comércio, Província e Agrícola Mercantil.

O Banco Agrícola Mercantil foi incorporado ao Banco Moreira Salles, originando-se o UNIBANCO.

Em um movimento de fortes conotações locais, o Banco Nacional do Comércio, o Banco Industrial e Comercial do Sul e o Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., fusionaram-se originando o Banco Sulbrasileiro S.A., sob o controle do MFM, como expressão de defesa do Sistema Financeiro Privado do Estado.

O novo controlador nem trazia experiência suficiente de gestão capaz de permitir-lhe enfrentar as necessidades internas de modernização, e de equacionar problemas típicos da unificação de três Sistemas tradicionais em um só, nem portava o capital indispensável ao reequilíbrio do sistema assumido, onde todos os ex-Bancos, em especial o Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., apresentavam graves problemas econômico-financeiros capazes de conduzir-lhes à inviabilidade se mantidos isoladamente. São dessa época os eventos da desapropriação das ações da Província pelo Governo do Estado e a pretentida fusão entre o Comercial Brasul/Sulbanco que todos conhecem. Não havendo gozado de apoio

financeiro das autoridades para a aquisição dos controles, enfraqueceram-se as bases e não se verificaram a consolidação e o avanço imprescindíveis.

Assim, em janeiro de 1973 iniciava suas atividades o Banco Sulbrasileiro S.A., com o acionista controlador o MFM endividado pela própria aquisição dos bancos fusionados.

Desde o seu primeiro balanço, apresentava o novo banco sinais da Precariedade de sua situação. Os lucros apurados eram de origem extra-operacional e a qualidade dos ativos deixava a desejar. Financeiramente, era assíduo na busca de assistência financeira operacional junto ao Banco Central do Brasil. O quadro de pessoal exigia saneamento mas o lucro e perdas não admitiam maiores custos. Os investimentos no remanejamento de rede também não responderam à altura.

A situação ficou tão crítica que no ano seguinte, 1974, a direção do Banco Sulbrasileiro S.A., se viu obrigada a formar a Administração Imobiliária Sulbrasileiro Ltda. — ADISRAL — com a versão, pelo Banco, por preços reavaliados, de todos os imóveis de uso para que se gerasse um lucro contábil de Cr\$ 124 milhões, dos quais Cr\$ 118 milhões foram absorvidos por prejuízos com operações. Note-se que estes números, se lançados ortodoxamente, representariam, na ocasião, a demonstração pública da insolvência do estabelecimento. Este mecanismo apenas mascarou a questão econômica, mas continuou deixando exposta a parte financeira de modo que os órgãos técnicos do Banco detectaram para 1975, uma necessidade de ingresso de Cr\$ 190 milhões para reequilíbrio do Banco e alívioamento do uso de recursos do compulsório e de seu custo já insuportável. No início de 1976 o Banco Central do Brasil concedeu empréstimo ao Banco Sulbrasileiro S.A., de Cr\$ 300 milhões, que hoje significariam cerca de Cr\$ 70 bilhões, com base na desmobilização de imóveis. No ano de 1977 foi extinta a ADISRAL e os imóveis retornam ao Banco por Cr\$ 428 milhões, comprovando o efeito meramente contábil da medida e desequilibrando definitivamente a relação entre Ativo Permanente e Patrimônio Líquido da instituição. Outro fator importante a destacar é o ônus que o Banco Sulbrasileiro S.A., herdou dos ex-bancos fusionados: as Caixas de Assistência dos Funcionários representavam assistência subvencionada pelo Banco, sem cálculo atuarial compatível e que ao longo destes anos atingiram em moeda corrigida a soma de Cr\$ 120 bilhões, quase o dobro do atual, recentemente aumentado, capital do Banco Sulbrasileiro S.A.. Fatores accidentais da receita colaboraram para diminuir os reflexos das causas estruturais e quem sabe amortecer as providências que urgiam ser tomadas. Como exemplo disto, temos, entre outras, a venda de uma Carta Patente de Crédito Imobiliário ao Unibanco, a maxidesvalorização cambial sobre posição do Banco em ORTN com cláusula cambial e o evento da correção monetária para os imóveis não de uso. Os ativos formados naquele período, igualmente sofreram e espelharam os efeitos das variações da economia regional. A crise do mercado imobiliário e a conjuntura internacional da soja — aliado à discutível dimensão da estrutura cooperativista — são fatores que devem ser ponderados: O Banco Sulbrasileiro S.A., banco desta economia, não poderia passar incólume diante destas variáveis. Assim, datum de 1973 os créditos que o Sistema Financeiro Sulbrasileiro tem junto ao Grupo Maguefa, fruto do financiamento da aquisição de área de terras urbanas (6,6 ha. junto ao centro da cidade) do Município de Porto Alegre. Da mesma forma os créditos com as Cooperativas origem do débito CENTRALISUL:

Tais fatos adquiriram projeção no tempo pela controvérsia havida na aquisição das áreas pelo Grupo Maguefa e pela repercussão recente causada com a inadimplência da CENTRALISUL.

Em torno de 1977/1979, o Banco de Investimento do Sistema atravessou grave crise de liquidez em seus ativos, provocada em grande parte pela absorção pelo Banco de Investimento de operações do Banco Comercial pré-fusão ou imediatamente posterior a essa com problema de liquidez. Mas, mercê de um plano apresentado às autoridades sem envolver recursos públicos, procedeu-se ao saneamento e à recuperação.

Em 1980, já o Banco de Investimento apresentava resultados positivos e estava totalmente saneado, fruto da integração com o Banco Comercial. O mecanismo adotado foi simples e inverso àquele que havia gerado a crise. Em 1979 o Governo tabelou as taxas dos Bancos Comerciais e de Investimentos, dando um degrau acima para as taxas dos Bancos de Investimentos. Os clientes das agências do Banco Comercial eram atendidos pelo Banco de Investimento, — na sua taxa — que após cedia o crédito ao Banco Comercial às taxas deste. Assim, foram operações novas, de clientes do Banco Comercial liquidadas normalmente (Doc./1) que permitiram o saneamento sem nenhum prejuízo para o Banco Comercial, pois se os clientes viessem a operar diretamente com ele não haveria a percepção de receita maior do que a transferida pelo Banco de Investimentos, por ocasião das cessões.

As empresas de crédito imobiliário vivenciaram e refletiram os efeitos da crise da construção civil, especialmente a sediada em São Paulo, oriunda da falida Paes e Barros Crédito Imobiliário e adquirida, em 1975, pelo MFM com aporte de recursos do BNH e em sociedade com o Grupo Maguefa. Também data deste período a aquisição pelo MFM do Cartão de Crédito Dinner's, com problemas econômico-financeiros graves. Para solucioná-los a empresa foi repassada ao Banco Sulbrasileiro S.A. exigindo desse gravosos sacrifícios em seu saneamento.

Foi dentro deste modelo que, com a criação da SBPar, em junho de 1981, (Docs. 2 e 2-A), ingressei no quadro diretivo do Banco Sulbrasileiro S.A. como Diretor e Membro do Conselho de Administração, me dislocando de outras funções no Grupo e implementando a área de Planejamento e Controle, que coube aos minoritários por força de acordo societário. A grande atividade por mim exercida localizou-se nas negociações ora com o próprio MFM, ora com os acionistas minoritários das subsidiárias do Banco, ora com novos sócios que deveriam reforçar o sistema societário. Inobstante a prevalência da atividade negocial, metas dentro do Sistema Financeiro foram atingidas e os principais problemas, detectados e enfrentados, alguns de forma exitosa, outros com menor eficiência pela impossibilidade de implementar as soluções com a rapidez que a conjuntura exigia.

Dentro desse prisma, enumero alguns aspectos.

Gestão — Nesta área o Grupo CPP propôs e submeteu à aprovação do MFM, nos termos do Acordo de Acionistas, a admissão de profissionais de mercado. O Dr. Elio Wisniewski, egresso dos quadros funcionais, foi indicado para dirigir à área de Investimentos do Banco de Investimento e da Corretora de Valores; Julio Cesar Santos e René Ries, Ex-diretores do Banco Iochpe S.A. vieram para a captação. O Dr. Egberto Penido, ex-diretor do Grupo Paranapanema foi contratado para a direção da Crédito Imobiliário de São Paulo; o Dr. Benito Fagundes, atual Presidente do Sindicato das Empresas de Seguro, Capitalização e Previdência Privada, para a Seguradora; o Sr. José Feliciano, ex-Unibanco, para o Banco Comercial em São Paulo. Estava em curso, já aprovado, um novo organograma que previa a contratação de profissionais para o preenchimento dos cargos diretivos. A SBPar, desde o seu início, buscou criar um núcleo formador de pessoal e aglutinador de alguns serviços qualificados. Foi a SBPar que contratou o conhecido especialista Prof. João Bosco Lodi para diagnosticar e propor uma estrutura diretiva moderna ao Grupo. (Anexo). Foram propiciados a todos os diretores do Grupo, seminários com a IBM e outros, para buscar a atualização profissional. Foram contratados profissionais em Planejamento Bancário como o Dr. Sérgio Saddy, ex-dirigente do grupo Maisonnave — para produzir um planejamento macro para o grupo. Neste período foram implementados os departamentos de open market e captação integrada — cuja atuação mereceu aplausos do mercado e das autoridades — revertendo a tendência cainete de nossos produtos no mercado. O Departamento Econômico passou a editar os Planos de Metas de Mercado e Orçamentos semestrais discutidos com o 1º escalação e Diretoria Executiva do Banco Comercial. Criaram-se os Comitês de Caixa e Captação do Sistema. Comitês

de Crédito, de Administração de Ativos com problemática liquidez, e um Comitê Executivo com a alta cúpula do Banco. O Banco vinha modernizando seus critérios de gestão e agregando novos valores humanos. (Doc. 3)

Integração do Conglomerado — Êxito se obteve neste aspecto, a partir da política de eliminar as participações minoritárias nas empresas do sistema. Com grande sacrifício, a SBPar e a CPP adquiriram as participações do Grupo Gueller-Maguesa nas duas Crédito Imobiliário (detinha 40%) compelidas que foram pela própria direção do BNH. O Banco Sulbrasilero S. A. deveria, tão logo tivesse nível de imobilização adequado, adquirir da SBPar e CPP estes ativos. Foi um momento difícil que exigiu medidas excepcionais. Formou-se um comitê de integração com as subsidiárias e, no final, a captação já estava unificada e a aplicação do Banco de Investimento e da Financeira executada na rede do Banco. Na reforma do Organograma, a Integração estava contemplada.

Capitalização — Embora os recursos aportados pela CPP fossem destinados aos vendedores das ações ou quotas (MFM, Grupo Gueller, Grupo Othon), foi feito um esforço pela SBPar para propiciar a capitalização do Sistema Sul Brasileiro. Neste sentido, a SBPar aumentou seu endividamento para manter o controle do Banco Sulbrasilero S. A. em aumentos de capital necessários e ainda suportar as aquisições das partes minoritárias das subsidiárias. Porém, quando o Banco Sulbrasilero adquirisse estas participações, o exigível da SBPar se nivellaria. O esforço foi evidente: a SBPar que possuía em 1981 cerca de 24% das ações ordinárias do Banco Sulbrasilero S. A. atingiu em 1984 a 46% destas ações, fazendo o sempre em dinheiro, por aquisição ou subscrição. Esta política de não medir esforços na capitalização fica demonstrada no fato de que nos 11 anos de vida do Banco Sulbrasilero S. A., 74,28% dos aumentos de capital em dinheiro corrigido correspondem aos anos de 80, 81, 82 e 83, não considerando que em 84 realizou-se o maior aumento do BSB de Cr\$ 20 bilhões por subscrição. E, na análise do esforço de capitalizar o Sistema Financeiro Sulbrasilero, não se podem esquecer as perdas ocasionadas ao Banco Comercial com a edição do Decreto-lei nº 1.911, em dezembro de 1981 que congelou o saldo devedor do IAPAS na rede bancária. Mercê da extensão de sua rede, o Banco presta um atendimento a um volume expressivo de pensionistas. Este fato fez com que o Sulbrasilero, naquela ocasião, mais do que outros bancos, carregasse, totalmente independente de sua vontade, um vultoso saldo devedor do IAPAS da ordem de 145% do seu capital social. A dívida foi compulsoriamente congelada por 7 anos, mediante pagamento em ORTN's inegociáveis, com rendimento de 60% da CM e 5% a.a. de juros. A repercussão econômico-financeira negativa não comporta discussões: a valores de dezembro de 1984, o Banco teve uma perda de receitas da ordem de Cr\$ 75 bilhões, gerando uma descapitalização endógena de proporções.

Imobilizações — O Banco Sulbrasilero S. A., em sua criação, apresentava alto índice de imobilização. A reavaliação dos imóveis de uso ocorrida em 73/74 agravou ainda mais o problema, distorcendo a relação Ativo Permanente e Patrimônio Líquido.

A expansão física, a modernização eletrônica e visual da rede exigiram novas imobilizações. De outro lado, o advento legal em 1980 da correção monetária sobre imóveis não de uso, fez com que os valores contábeis superassem os valores venais, dificultando a venda. Mesmo assim, no período de 1980/1983 venderam-se 101 imóveis contra 179 imóveis no período de 1973/1979. Ainda em 1984, vários imóveis foram vendidos, inclusive o de maior valor na escrita do Banco entre aqueles de não de uso. A evolução neste setor foi evidente ainda que pudesse ter sido desenvolvida uma política mais agressiva de vendas, um encolhimento nas dependências dos prédios da administração central, uma racionalização nas dependências das subsidiárias e, quem sabe, mais parcimônia da imobilização nas praças de baixo retorno. O esforço de desimobilização do Banco Sulbrasilero S.A. atingiu, também, as participações societárias em empresas não financeiras tendo sido alienadas a Sulbrasilero Administradora de Cartão de Crédito — Dinner's e duas Revendas de Veículos, todas no ano de 1984.

Subsidiárias — As subsidiárias compõem importante parcela do patrimônio líquido do Grupo. Não sofreram intervenção a Companhia Seguradora e a de Comércio Internacional, ambas operando normalmente e apresentando vultosos patrimônios líquidos.

Sofreram, entre outras, intervenção a Companhia de Crédito Financiamento e Investimentos, a Corretora de Valores Mobiliários e a Distribuidora de Títulos e Valores. Encontram-se todas com inquérito concluído pelo Banco Central do Brasil. Nenhuma irregularidade grave foi apontada e foram constatados patrimônios líquidos positivos de cerca de Cr\$ 80 bilhões, fora os intangíveis. (Doc. 4.)

Caso especial constituem as empresas de Crédito Imobiliário do Grupo, em que foram decretadas liquidações extrajudiciais.

O Sistema Financeiro de Habitação vive uma crise sem precedentes em sua história. Foi ele envolvido em crescentes perdas na captação de depósitos a ponto de terem sido alterados os critérios de recebimento na poupança que passaram a ser feitos mensalmente. Foram também alterados os critérios para constituição de provisões para créditos em liquidação, passando os mutuários do sistema a serem considerados inadimplentes apenas após a decorrência do prazo de 1 ano sem pagarem suas prestações.

Foram também autorizadas apropriações de rendas futuras nos balanços dos Agentes do Sistema Financeiro de Habitação para a apuração de melhores resultados. Apesar dos esforços do BNH, a inflação não perdoou os agentes do SFH que se dedicaram a empréstimos a indústrias da construção civil. Foram desfechadas doze (12) liquidações extrajudiciais somente nos últimos três (3) anos. Vale salientar, todas atingiram o segmento de agentes dedicados à produção de habitações, especialmente as de baixa renda.

As liquidações extrajudiciais desfechadas no período, contudo, atingiram sempre empresas com graves sangrias de caixa e foram adotadas como medida administrativa. A intervenção no Grupo Delfin trouxe inúmeras ações judiciais em seu bojo contra o BNH, que adotou a política de não mais intervir nas empresas e sim decretar-lhes a liquidação extrajudicial.

No caso das empresas componentes do Sistema Financeiro Sulbrasilero, entretanto, deve ser observado:

(1) — que as empresas não solicitaram aporte de recursos ao FAL — (Fundo de Assistência à Liquidez) do BNH a que tinham direito; não o haviam solicitado;

(2) — na empresa de São Paulo, que, depois de dois (2) anos sem pagamento, consolidaram seus empréstimos junto ao BNH, os quais decorriam da assunção da Crédito Imobiliário Paes e Barros, consolidações que vinham sendo rigorosamente honradas;

(3) — as empresas não recebiam qualquer refinanciamento de Cédulas Hipotecárias, a que tinham direito, desde dezembro de 1982, nem assistência financeira;

(4) — os recursos de que dispunham na data da decretação de suas liquidações extrajudiciais eram os seguintes:

(a) — Caixa e Bancos	18.606 Bilhões
(b) — Depósitos no FAL	100.048 bilhões
(c) — Depósito no FAHBRE	19.936 bilhões
(d) — Cédulas Hipotecárias de interesse social refinanciáveis	52.440 bilhões
Porfazendo, aproximadamente, mais ou menos,	200.000 bilhões.

A situação de liquidez das empresas era, portanto, absolutamente normal e não vinham seus depósitos sendo atingidos por qualquer corrida na ocasião. Mesmo assim, feita a intervenção no Sistema Financeiro Sulbrasilero, o BNH decretou a liquidação extrajudicial das empresas. Ressalta-se ainda que a empresa com sede no Sul era, ainda, a maior financiadora de empréstimos à construção civil da região, superando em alguns aspectos até mesmo a Caixa Econômica Federal. (Doc. 5.)

Pondere-se ainda que o BNH, antes de decretar a liquidação extrajudicial da empresa sediada no Sul, solicitou aporte adicional de garantias e recursos próprios. Ocorre que a correspondência DEINS — 0000/156/85, datada de 5 de fevereiro de 1985, foi entregue depois de

efetivada a liquidação. Quer dizer, a 8-2-85, ao próprio liquidante. (Doc. 6).

O documento em tela focalizava a quase totalidade dos ativos da empresa em empréstimos imobiliários com os quais convivia a inspeção do BNH, há muitos anos, e reportava-se a saldos devedores e avaliações feitas em dezembro de 1983. Por oportuno, cabe ressaltar que as operações focalizadas em tal documento, na data do recebimento da correspondência, já não espelhavam qualquer similitude com os fatos apontados. E alguns — pasmem — já haviam até sido liquidados em dinheiro. Grande parte dos saldos devedores eram menores até mesmo do que as insuficiências de garantia apontadas. Algumas — pasmem — já haviam sido liquidadas em dinheiro.

Quanto à decretação de liquidação da empresa sediada em São Paulo, não se pode perder de vista que, há menos de ano, fora a empresa controladora SBPAR competida pelo então Presidente do BNH a comprometer vultosos recursos para adquirir a parte minoritária do Grupo Gueller que administrava aquela instituição, até aquele momento.

Voltando ao Banco Sulbrasilero, no que toca à Administração dos Passivos — a gestão desta área acreditou ter sido um ponto alto no conglomerado nos últimos anos. Senão vejamos alguns pontos de análise:

Depósitos à vista estimulados deram sempre ao Banco Sulbrasilero a melhor posição dentro do ranking nacional privado que qualquer outro produto do grupo. Erámos a 7ª ou 8ª posição, dentre os bancos privados nacionais. Isto foi fruto também da excelência de nossa rede. Entretanto, este produto, com a inflação galopante, vem sendo desprestigiado em favor das aplicações em open e over. Igualmente, o verdadeiro confisco e dirigismo que as autoridades impõem a estes recursos tornou-se metos estimulante ao Banco a sua captação. Assim, bancos com grande rede de agências, como o Sulbrasilero, ficam com os custos de operação das mesmas e sem o principal e tradicional produto alavancador da receita da casa. O Banco Sulbrasilero S/A seguia a tendência e implementou a sua mesa de operações de open market, como produto e recurso alternativo. O volume da mesa de open do Sulbrasilero tem aqui uma das suas origens.

Os depósitos a prazo foram iniciados, praticamente, no Banco Comercial e seu crescimento em relação à sua base foi relevante, mas não o suficiente para superar as médias do setor bancário. O crescimento do Banco de Investimento, nesta área, foi mais significativo, justificando-se tal fato por serem as suas aplicações menos oneradas que as do Banco Comercial. (Rural, Compulsório, etc.).

Arrecadações e Tributos foram alavancadores de recursos que nunca o Banco tinha acionado devidamente e que deram, nos últimos anos, uma importante contribuição na regularização do fluxo de caixa do conglomerado.

A mesa de open market é um fato controvertido, exatamente porque foi aí que o Banco se ressentiu da agressão de mercado, quando da eclosão dos boatos. Mas este é um segmento com parcelas de especulação e muito sensível. A política do grupo, expressa em Diretoria era a de baixar o volume da Mesa, buscando uma colocação dos títulos do Grupo por longo prazo, reduzindo a exposição no ADM. Com o desfecho do caso Habitatsul, igualmente se esperava uma grande redução do ADM pela compra dos títulos daquele Grupo. Durante a expansão e implementação da Mesa, partiu-se de 3.000 operações/dia para 50.000; de controles manuais, para uma sofisticada tecnologia eletrônica — inclusive vendida a outros bancos — fomos obrigados à contratação de novo pessoal especializado, recrutado do mercado e sem raízes na Casa. Embora com Diretores pessoalmente designados por força regulamentar a verdade é que as operações se expandiram sem os controles mais adequados. Resultado de rigorosa inspeção feita pelo BACEN, foram detectadas irregularidades que originaram processo administrativo instaurado em 4-10-83 e respondido pelo Banco Sulbrasilero e Administradores em 4-11-83. (Doc. 7). Nele, V. Ex*, Sr. Presidente e Srs. Senadores, notarão que o Banco respondeu tempestivamente, que o Banco Central somente em 26-10-84 fez movimentar os seus pa-

recessos internos e que, apenas e tão-somente em 28-1-85, dez dias antes da intervenção, recebemos o julgamento do caso incapacitando temporariamente um Diretor do Banco que, diga-se de passagem, já em abril de 1984 não foi indicado à reeleição. Cumpre afirmar, porém, que a Mesa de Open foi fator de rentabilidade para o Banco, e de grande liquidez para o Sistema.

As Cadernetas de Poupança evoluíram com sensíveis ganhos de mercado, sendo que na Região Sul estávamos colocados em 3º lugar no ranking das instituições privadas — Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Finalmente, conforta a política adotar na gestão dos Passivos do Grupo a constatação que os volumes obtidos estão acima da média histórica do Banco e as taxas praticadas foram aquém das de mercado.

Administração dos Ativos — A política geral de crédito é a de diversificar os riscos e amparar as operações com garantias reais, se possível, de autoliquidez. O Banco Sulbrasileiro S/A e o seu Banco de Investimentos assim procederam na sua generalidade, como bem prova a origem da esmagadora maioria dos créditos, que é via agência bancária. Por outro lado, uma restritiva política de limites de alcada inibia qualquer vazamento na prática traçada. Estabeleceu-se, ainda, um Comitê de Crédito para, antes do despacho da operação para a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, proceder-se a um exame global sob a ótica dos interesses do conglomerado (Doc. 8). Todas as operações de crédito do Grupo Sulbrasileiro têm os despachos convenientes e percorrem as alcadas competentes.

O Sulbrasileiro, da mesma forma que outros bancos, convive, com o passar do tempo, com crédito em sua carteira que passam a ser menos líquidos, por diversos fatores: erros de avaliação do Banco, alteração de conduta empresarial, modificação de conjuntura setorial e de política econômica, etc. Assim, quando a rentabilidade da instituição permite, tão logo o problema apareça, lança-se a operação em Crédito em Liquidação e debita-se nos Lucros e Perdas do Banco. Quando a situação não é essa e mesmo havendo possibilidade de alteração e reversão dos fatores negativos, os bancos passam a administrar o crédito e não simplesmente executá-lo. Assim, há no Grupo Sulbrasileiro, vários créditos que vêm sendo administrados com boa experiência. Em alguns casos, a comunidade bancária envolvida, acerta um esquema e implanta em conjunto. Noutros momentos, fica o grande credor com a responsabilidade de viabilizar o projeto, com ingerência muitas vezes na gestão da empresa devedora. Os exemplos destes casos são inúmeros na vida bancária brasileira. A CENTRALSUL, o Grupo Atalla e a SUNAMAM com as chamadas Estatais, são referências disto que estou relatando. O Grupo Sulbrasileiro administra créditos dentro desta idéia e tem tido relativo sucesso. Temos crédito na CENTRALSUL — com mais 26 bancos — cuja questão é parte importante no exame das causas finais da intervenção. Temos crédito no Grupo Carvalho Hosken acompanhados pela CEF e outros. Temos crédito no Grupo Atalla junto com mais de uma dezena de bancos privados e estatais. São processos que vêm-se arrastando desde a década passada e, — variando de caso para caso —, o resultado tem sido bom para os credores se comparado com a situação inicial.

Há casos mais específicos do Grupo Sulbrasileiro. Fundamentalmente de empresas sediadas no Sul vinculadas a projetos imobiliários que, pelas razões mais diversas, não lograram vencer a crise do setor. Para estes casos, o Grupo Sulbrasileiro adotou a política de sugerir a empresários de sua confiança a aquisição das empresas ou de determinado ativo, buscando com isso melhor controlar seus créditos e reorientar a gestão do negócio, não visando a sua expansão, mas sim à apuração mais eficiente dos haveres e o melhor resarcimento do Banco. Estes casos tiveram como resultante final um documento chamado "Carta Imobiliária", que conclui o procedimento adotado. É um documento dos acionistas controladores submetido ao Conselho de Administração do Banco Sulbrasileiro S.A. e por este aprovado. (Doc. 9). A avaliação do mérito e o acerto desta postura pode ser visto pelo crédito contra o Grupo Maguesa que data de 1973 — há uma dúzia de anos —, que quando eclodiu a crise na empresa, o Sistema Sulbrasileiro via inviabiliza-

da a realização das suas garantias. Com a substituição dos antigos donos da empresa e com a ingerência do Banco, finalmente, em fins de 1984 foram aprovados os últimos procedimentos legais e administrativos para a utilização econômica de valiosa área no centro de Porto Alegre (6,6 ha) bastando agora ver-se confirmada em segunda instância sentença favorável obtida em ação popular pendente. Agora, o Banco já recebeu propostas de grupos idôneos para adquirirem parte do empreendimento, anunciando-se o retorno parcial deste crédito. Anexo ao meu depoimento, documentos comprobatórios dos fatos que estou citando sobre o assunto (Doc. 10.)

Outro ponto que merece cuidado na análise dos ativos, é aquele de responsabilidade direta de grupos empresariais que participam da Companhia Província de Participações. São empresários que detêm longa experiência comercial, empresas fundadas há várias décadas, reunidas pelo interesse comercial de participarem do controle do Sistema Sulbrasileiro e que, inclusive, não mantinham, genericamente falando, relacionamento pessoal anterior, nem mesmo transações comerciais.

O Grupo Brasiliinvest, com seu ingresso, assumiu dívidas no Banco Comercial que seriam liquidadas com a venda a mercado de seu Banco de Investimento. Todas as operações contaram com a fiança daquela instituição financeira além de outros avais e fianças.

O Grupo Guerino, a maior construtora do Rio Grande do Sul em habitações populares, recebeu financiamentos para empreendimentos imobiliários com garantias hipotecárias, bem como foi financiada a sua participação na CPP, cujos recursos foram integralmente canalizados para liquidar compromissos do Grupo MFM assumidos pela CPP. Igual tratamento mereceu o Grupo Eimol, cujo titular, ex-sócio e dirigente do Grupo Financeiro Gréisul, é pessoa de reconhecida capacidade financeira.

O Grupo Sulina já de mais tempo mantinha transações com o Banco e sempre as liquidou pontualmente. E assim vinha procedendo tanto que seu endividamento havia se reduzido no período.

O Grupo Titton também cliente antigo do Banco, mantinha endividamento compatível com o vulto de seus negócios imobiliários.

O Grupo Shirley, industrial calçadista tradicional, nunca elevou seu relacionamento comercial com o Grupo, fundamentalmente operando na área de adiantamento de câmbio, desconto de títulos e refinanciamento de exportação.

O Grupo Dara igualmente não operou com o Sistema Sulbrasileiro em qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento.

Finalmente, o Grupo Ciapar, do qual sou acionista controlador, mantinha operações de vulto compatível com o Banco Sulbrasileiro. Desde meu ingresso como Diretor do Banco, em meados de 1981, todos os eventuais financiamentos foram pagos em dinheiro pontualmente e jamais houve uma nova operação a qualquer empresa por mim controlada no Sistema Financeiro Sulbrasileiro.

Entretanto, para equacionamento das questões que culminaram na Carta Imobiliária (Doc. 9) foram chamados os Grupos Sulina e Titton para assumirem as empresas devedoras, e executarem a política traçada pelo Banco. Igualmente, enquanto não se efetivava a possibilidade de o Banco Sulbrasileiro S.A. adquirir as participações minoritárias que a SBPar detinha nas subsidiárias financeiras do Sistema, bem como da SBPar capitalizar-se via público e/ou novo sócio — tratativas que abordaremos neste depoimento —, esses dois Grupos, através de algumas de suas empresas, contraíram financiamento no Sistema e fizeram dele e suportaram com esses recursos o projeto a que o controlador (SBPar, MFM) momentaneamente não estava apto. Daí algumas operações cuja ortodoxia bancária pôde observar. Mas, de modo algum beneficiaram os tomadores e, no final, estavam amparados pelo próprio valor do Sistema Financeiro Sulbrasileiro na figura de seu acionista controlador. Assim deve ser apreciado esse segmento do nosso ativo que, de resto, é uma questão que vinha sendo convivida desde as operações efetuadas no Sistema, para que o MFM consoli-

dasse a compra dos 3 Bancos fusionados, lá nos idos de 1973. (Doc. 11.)

Examinados os aspectos do Sistema Financeiro do Sulbrasileiro, acredito que caiba dar a esta Comissão esclarecimentos sobre o controle acionário.

Controle Acionário

1) No final do ano de 1980, o MFM, controlador do Sistema Financeiro Sul Brasileiro sofreu a regulamentação da Lei da Previdência Privada o que exigiu revisão de sua posição. Embora seu vultoso patrimônio, é visível a constatação de um crescente endividamento financeiro oriundo de operação de subsidiárias e de investimentos — inclusive a compra dos bancos — com dinheiro emprestado e sem retorno compatível. Na busca de uma solução para o problema o MFM não admitia perder o controle acionário nem a de ceder a gestão majoritária. A co-gestão minoritária com alguns quoruns qualificados, era o limite máximo aceito. Assim, em dezembro de 1980, foi formada a Sul Brasileiro Participações Ltda. com a versão de 24% das ações ordinárias do Banco Sul Brasileiro S.A. pertencentes ao MFM, ao preço unitário de Cr\$ 15, devidamente respaldados por laudo de avaliação por auditores independentes (Doc. 12), ficando a nova empresa depositária dos votos restantes do MFM no controle do Banco Sul Brasileiro S.A. através de Acordo de Acionistas devidamente registrado nos livros próprios do Banco Sul Brasileiro S.A. (Doc. 13).

2) Fui convidado pelo MFM para participar minoritariamente da SBPar e, por consequência, também minoritariamente do controle do Banco Sul Brasileiro S.A. amparado em Acordos Societários. Aceitei a proposta, sob as seguintes condições: (a) quer a SBPar viesse a deter, no futuro, o controle do Banco Sul Brasileiro S.A.; (b) que a SBPar viesse a abrir seu capital ao público; (c) — que fossem buscados grupos empresariais para participarem com iguais direitos aos que me foram oferecidos pois não contava com capital suficiente para arcar sozinho com o empreendimento nem pretendia contrair endividamentos incompatíveis com minha capacidade de pagamento; (d) que se agrupassem todas em uma sociedade holding (motivo da formação da Companhia Província de Participações, para evitar a pulverização do controle; (e) que fosse oferecida participação na SBPar aos grupos que detinham posição acionária em empresas financeiras subsidiárias do Banco Sul Brasileiro S.A., visando a integração operacional do sistema via convergência de interesses. A SBPar absorveria as participações e posteriormente o Banco Sul Brasileiro S.A. ficaria com elas, atingindo a integração acionária do Sistema.

3) Assim, dava-se início, em 1981, a um projeto que se admitia ser a definitiva solução para estabilizar, capitalizar e capacitar o controle do Sistema Financeiro Sul Brasileiro.

4) Dentro das premissas ajustadas, formou-se a SBPar, e o MFM, em novembro de 1981 para transferir a totalidade de seu endividamento, ainda vultoso: (a) aumentou seu capital mediante versão de bens, inclusive as ações de controle da Sul Brasileiro Crédito Imobiliário/RS vendendo ao Grupo CPP parte das quotas resultantes e (b) vendeu à SBPar 60% das ações da Sul Brasileiro Crédito Imobiliário SP mediante transferência de dívidas que tinha em estabelecimentos bancários, prevenindo — conforme protocolo com MFM X BACEN X BNH — a aquisição futura dessa participação pelo Banco Sul Brasileiro S.A. com a consequente liquidação das dívidas transferidas e assumidas.

5) Foram convidados empresários a se aglutinarem na Companhia Província de Participações que, em tempos diversos, associaram-se mediante aporte de recursos que eram imediatamente transferidos ao MFM em espécie ou por quitação de dívidas ou, ainda, por assunção de débitos indicados. Desta maneira foram aprovados pelo MFM, condições contratual — os seguintes grupos empresariais que passaram a compor a Companhia Província de Participações, com suas respectivas participações patrimoniais finais:

(a) — Grupo Ciapar — Controlado por mim, fundado em 1971, empresa de participação societária — já com 10 anos de associação com o MFM, com a participação de 9,09%

(b) — Grupo Sulina — Controlado por Avelino Ângelo Andreis fundado em 1946, associado às maiores transportadoras de pessoas e cargas do país, com a participação de 9,09%
 (c) — Grupo Guerino — Controlado por Aldo Barbieri e Innocente Rey Fortes, fundado em 1964, sendo a maior construtora de residências para baixa renda do RGS e, na ocasião a maior financiada da CEF no Estado, com a participação de 9,09%
 (d) — Grupo Titton — Controlado por João Oly Titton, fundado em 1957, e realizador de obras da construção civil públicas e incorporações, com a participação de 9,09%
 (e) — Grupo Dara — Controlado por David Wainstein e Mauricio Estrougo, fundado em 1975 e incorporador e proprietário de móveis, de hotelaria e turismo, com a participação de 5,96%
 (f) — Grupo Shirley — Controlado por Francisco de Assis, fundado em 1945, constituindo-se complexo industrial — comercial e exportador de calçados, com a participação de 4,54%
 (g) — Grupo Eimol — Controlado por Assis Litwin, fundado em 1964, originário do quadro acionário do grupo financeiro CREFISUL e atuando na construção e incorporação de alto padrão c/participação de 3,14%

E após, como veremos

(h) — Grupo Brasilinvest — com participação de 50,00%

5.1.) É importante salientar neste momento que os grupos que compuseram a Companhia Província de Participações não foram criados na hora e à conveniência. São grupos com longa trajetória empresarial, com interesses expressos nas suas respectivas atividades e que se agruparam pelo interesse comum de participar ainda que minoritariamente do controle do Banco Sul Brasileiro S.A., retendo no Rio Grande do Sul a matriz deste estabelecimento.

5.2.) É interessante também ressaltar antes do ingresso do Brasilinvest que as participações societárias dos grupos dentro da Companhia Província de Participações, onde não se dava proeminência a nenhum.

Sem recursos disponíveis e, tendo que adquirir participação de terceiros em empresas do Sistema — para viabilizar a integração fundamental — a SBPar marcha para o endividamento. O Banco Sul Brasileiro S.A., natural destinatário final destas participações, não mostrou condições técnicas para a absorção rápida. Pelo contrário, o Banco Sul Brasileiro S.A., neste último período, chamou capital, obrigando a SBPar a desembolsos crescentes para manter a sua posição, substituir o MFM no seu compromisso de subscrição e assim manter o controle do Banco. De tal forma isto ocorreu que, além da subscrição de seus direitos, a SBPar cresceu sua participação de 24% iniciais para quase 46% das ações com direito a voto do Banco.

Passados os primeiros tempos, nota-se com clareza que o estudo com sentido de buscar recursos do público — via abertura do capital — não é viável, a curto prazo, dada a posição de endividamento da empresa e outras questões técnicas. Resta, então, o caminho de captar um novo sócio para o Sistema que aporte os recursos necessários e implemente o projeto inicial.

Assim, foram mantidas negociações com a Corporação Bonfiglioli, que era grande credora de empresas do Montepio. Foram longos debates e o assunto chegou a aproximar-se do êxito. O receio da reação política regional com esta associação fizeram recuar as tratativas. O diretor da SBPar, indicado pelo MFM, Sr. Celso Mario Schmitz, participou das tratativas.

Logo após, procurei o Grupo gaúcho Iochpe, com o qual estreitamos profundo estudo para a associação. Foi firmado um protocolo entre a CPP e aquele grupo financeiro subordinado à obtenção da aquiescência do MFM. Chegou-se à elaboração de um projeto de viabilidade e, até mesmo, fomos à direção do Banco Central do Brasil na pessoa do então Presidente, Sr. Carlos Langoni, e do Diretor da Área Bancária, Sr. Antônio Chagas Meirelles, comparecendo à reunião, como representante do MFM, o Sr. Cláudio Stanisquaski. O sinal verde foi dado, mas reações internas não permitiram a conclusão. Desta feita, foram as modificações propostas na gestão

do Banco, via indicação dos profissionais, que inviabilizaram a negociação: os direitos de gestão da Companhia Província de Participações, (empresa que receberia a participação do Grupo Iochpe) no Sistema Financeiro Sulbrasileiro, não permitia a amplitude de gestão desejada pelo Grupo Iochpe, e o MFM entendeu de não amparar os mesmos direitos.

Nesta circunstância, sem a aquiescência do MFM, deixou-se de implementar o Protocolo (Doc. 14). Abriu-se em seguida diálogo com o Grupo Econômico, também detentor de créditos junto ao Grupo MFM. Apesar das dificuldades por se tratar novamente de um conglomerado bancário e de fora do Estado, passou-se a elaborar um plano estratégico com o qual se harmonizassem (1) os interesses, (2) os dispositivos da legislação bancária e se permitisse, assim, a integração operacional das instituições sem a perda de sua individualidade. As démarches fluíram muito bem e, em Porto Alegre, precedido de trabalho exaustivo com diretores de ambos os grupos, efetuou-se reunião entre os Presidentes dos Bancos Sulbrasileiro, Sr. Hélio Prates da Silveira e Econômico, Dr. Angelo Calmon de Sá, para acertar marcos e filosofias. As divergências quanto à amplitude de gestão novamente surgiram. O MFM, na oportunidade, para ampliar a gestão e ceder mais ações no controle do Banco Sulbrasileiro S.A. — pleito do Econômico — condicionou ambas as atitudes ao equacionamento de sua gestão previdenciária, já com notórios sinais de crise.

Novamente o assunto volta atrás. Neste momento o empresário Mário Garneiro chega até o grupo e, mercê de não fazer as mesmas exigências e de acenar com a possibilidade de ajuda através de um projeto a ser levado ao Governo Federal, amortece o episódio do Econômico e cristaliza a associação do Brasilinvest com a Companhia Província de Participações, nas seguintes condições: 50% do capital votante, com Acordo de Acionistas prevendo futura capitalização e gestão profissional. A matéria é submetida e aprovada pelo Conselho de Administração do Montepio MFM. Os grupos acionistas iniciais reduzem suas participações societárias pela metade e reagrupam-se em sub holdings, de forma a apresentarem-se unidos ante o sócio Brasilinvest. Neste episódio do ingresso do Grupo Brasilinvest na Companhia Província de Participações, cumpre ressaltar que:

1) Foram solicitadas as inspeções do BACEN e relatórios de auditoria do Grupo Brasilinvest, sem que nada de anormal transparecesse.

2) Foram consultadas, informalmente, autoridades que forneceram boas referências do empresário Mário Garneiro.

3) No ingresso na Companhia Província de Participações, os sócios antigos não receberam nenhum ágio ou benefício por cederem seus direitos de subscrição.

4) Não foi cogitada a absorção do Banco Brasilinvest de Investimento pelo Sistema Sulbrasileiro. Pelo contrário, seria vendido a terceiros e os recursos capitalizados no esquema Sulbrasileiro.

5) Foram condicionados no Acordo de Acionistas dentro da Companhia Província de Participações compromissos com a maior capitalização do Sistema Sulbrasileiro e contribuição para sua maior eficiência gerencial (Doc. 15).

6) Finalmente, no reagrupamento dos sócios antigos da Companhia Província de Participações, formaram-se as sub holdings — CPN — Participações S.A. e CPR — Participações S.A. — com o único e precípua objetivo de proteção societária legal ante o novo sócio — como holdings puras, tesouraria de ações — que, em momento algum serviram como instrumento de contratação de empréstimos ou outras atividades. (Doc. 16).

Assim evolui o posicionamento da Companhia Província de Participações dentro do controle do Sistema Financeiro Sulbrasileiro. Os Acordos de Adicionistas que foram celebrados entre o Montepio MFM e a Companhia Província de Participações dentro da Sulbrasileiro Participações Ltda., e no Banco Sulbrasileiro S.A. foram competentes e tempestivamente registrados nos locais determinados. Fica transparente na leitura dos mesmos a posição de co-gestão minoritária obtida pela Companhia Província de Participações junto ao Acionista majoritário Montepio MFM, limitada a área de Pla-

nejamento e Controle do Grupo Financeiro Sulbrasileiro e sempre representada minoritariamente (com 30% dos cargos) dentro dos órgãos de direção das empresas. A minha atuação pessoal foi de participar como 1 dos 12 Conselheiros de Administração das diversas empresas e, como 1 dos 10 Diretores executivos do Banco Comercial, responsável pela área de Planejamento e Controle. Na holding Sulbrasileiro Participações Ltda., assumi 1 diretoria e mais 2 diretores foram eleitos pelo MFM.

Por todos os meios foram envidados esforços para buscar uma equação societária que viabilizasse os objetivos da SBPar. Obstáculos, contudo, se mostraram intransponíveis. Os maiores deles foram: (a) a origem bancária dos mais fortes candidatos; (b) a exiguidade dos direitos de gestão conferidos pelo MFM nos acordos de acionistas e (c) a posição majoritária do MFM que condicionava, naturalmente, sua abdicação ou repartição, à assunção do seu passivo previdenciário, de difícil avaliação real.

O Balanço de Junho de 1984 e a Crise

O segundo semestre de 1984 iniciou-se com um episódio determinante no futuro abalo de confiança, que viveu o Sistema SFSB. A autorização para a publicação do Balanço Patrimonial referente ao 1º semestre de 1984, só foi obtida junto ao Banco Central do Brasil em novembro de 1984. Tal autorização, pendia de ajuste que era exigido fazer nas peças contábeis com relação ao crédito do banco junto a CENTRALSUL.

A CENTRALSUL e suas filiadas, o sistema Cooperativo do Sul do País, não poderia deixar de ser uma grande financiadora do Banco Sul Brasileiro S.A.: as mútuas voações voltadas ao engrandecimento do segmento primário da economia, o justificam. As operações, diga-se de passagem, remontam há muitos anos, especialmente na área de câmbio.

Em 25-7-84, o BACEN enviou a carta DEPAC/REBAN/SEFIB-84/1910 determinando "que as operações de crédito, inclusive adiantamentos sobre contratos de câmbio, de responsabilidade da Central de Cooperativas dos Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda. — CENTRALSUL, vencidas ou vincendas, devem, no Balanço de 30-6-84 ser inscritas em Créditos em Liquidação" (Doc. 17.)

Havia sido criado um Grupo de Trabalho pela Portaria Interministerial nº 43/83. Tratava-se de encontrar uma mediação entre a CENTRALSUL e 26 organizações bancárias e apoiar o saneamento da maior exportadora brasileira de soja. A ordem do Banco Central ia de encontro à equação buscada pois seu cumprimento conduziria a CENTRALSUL a falência com o protesto obrigatório dos contratos de câmbio.

A administração do Banco Sul Brasileiro S.A. contrapôs ao BACEN que os demais Bancos Credores da CENTRALSUL, alguns até mesmo com balanço já publicado, não haviam procedido na forma da citada correspondência eis que, se houvessem inscrito em Crédito em Liquidação as operações vencidas com a CENTRALSUL, certamente não inscreveram as vincendas; o que era determinado na citada correspondência.

A intermediação foi exitosa e a CENTRALSUL e 26 Credores firmaram protocolo ajustando a rolagem das dívidas da Entidade (Anexo Doc. 17), justificando posicionamento do Banco Sul Brasileiro S.A.

A demonstração ao BACEN da disparidade de tratamento entre o Banco Sul Brasileiro S.A. e os demais Bancos Credores da CENTRALSUL e da incongruência da determinação com as negociações em curso, tomou grande tempo e somente após esforços e contatos com os Ministros Nestor Jost e Antônio Delfin Netto, foi autorizada a publicação do Balanço Semestral de 30 de junho de 1984, já em 9-11-84, através de correspondência DEPAL/REFIS/III-84-0167 (Doc. anexo 17.)

Não se pode deixar de considerar o desastroso efeito produzido pelo retardamento da publicação do Balanço Semestral do Banco Sul Brasileiro S.A. Rumores de mercado acerca das dificuldades decorrentes de seus ativos comprometidos com a CENTRALSUL e até a não renovação de linhas de crédito no exterior decorrentes de inexistência de Balanço publicado foram algumas destas consequências.

O desfecho da anunciada associação entre os Grupos Habitasul e Sul Brasileiro, em 2 de fevereiro de 1985, mas já comentado nos círculos financeiros, também foi fator negativo. A aproximação dos dois Grupos se deu em meados de 1984 e fundamentalmente por uma crise violenta de confiabilidade que subtraiu do Grupo Habitasul os recursos de suas duas exposições em mercado: à poupança e a mesa do open. No meu ponto de vista, que acompanhei a crise no mercado e a abordagem do controlador do Grupo Habitasul junto às autoridades nesse momento, o Grupo Habitasul se encaminhava para a intervenção e/ou a liquidação extrajudicial. Entendi de defender junto aos diretores do Banco Sul Brasileiro S.A. e controladores a oportunidade de juntar os dois Grupos numa associação para fortalecer o Grupo Sulbrasileiro pela capitalização originada da venda de segmentos do Grupo Habitasul e pelo ingresso de uma pléia de profissionais a juntarem-se com os nossos. E também, porque o Sulbrasileiro não podia assistir inerte à morte de um grupo financeiro gaúcho, por postura e por proteção de mercado. Porém, dada a rapidez da deterioração da captação do Habitasul, houve-se por bem fazer uma operação de aporte de recursos, com todas as garantias, inclusive pessoais dos Controladores, e dar partida a um Protocolo de Intenções para, via divulgação, estancar a corrida, bem como passar-se ao estudo técnico das empresas do Grupo Habitasul. A providência surtiu efeito e, a captação Sulbrasileiro aglentou o sobrepeso e até cresceu, a confiabilidade voltou, estancando as perdas do Habitasul. Por todas as razões acreditei ser esta associação o caminho certo para o Sulbrasileiro, mas, no decorrer do tempo, as análises das empresas Habitasul ensejavam números que não era aceitos, a aproximação entre Habitasul e MFM não era espontânea e, sobretudo, a autoridade do BACEN não estimulava o processo, tanto quanto eu pude notar. Até que se chegou ao final do ano e as dificuldades do Sulbrasileiro cresceram. O Grupo Habitasul, no embalo de autoridades, optou por um caminho em separado, num momento errado mercadologicamente, imaginando uma meia volta mágica ante o vultoso volume de transações que ligavam os dois Grupos. Em anexo (Doc. 18) V. Ex's vão ter conhecimento da grandeza e da qualidade dos negócios que ligam Sulbrasileiro e Habitasul. É lamentável que a autoridade que não estimulou a junção e não reconheceu o valor e o custo do apoio que o Sulbrasileiro emprestou, não tivesse o cuidado de viabilizar a liquidez dos recursos que destinamos ao Habitasul pois se assim fosse, a intervenção certamente não teria ocorrido e a crise seria superada.

À tal questão, aduziu-se o interesse do grupo controlador do Brasilinvest em vender ao Sulbrasileiro, o seu Banco de Investimento, ou fundi-lo com o Banco de Investimentos Sulbrasileiro. Esta proposta, que não era contemplada quando da associação do Brasilinvest na Companhia Provinça de Participações foi encaminhada aos técnicos da SBPAR e após aos diretores do Banco Sul Brasileiro S.A., para as competentes análises. Depois de longo exame, esbarrou-se na intransponibilidade de determinadas informações internas do Brasilinvest.

Inviabilizadas as fusões e incorporações propostas o que ocorreu em 31-1-85 em reunião realizada em São Paulo com os Diretores Iran Siqueira Lima e José Luiz Miranda, tratou o Banco Sul Brasileiro S.A. de retirar, paulatinamente de sua carteira, os títulos de crédito do Brasilinvest para reforçar sua liquidez que a não implementação das fusões e incorporações poderia comprometer.

Uma surpresa estava reservada à Diretoria do Sistema Financeiro Sulbrasileiro, quando de sua volta da reunião focalizada no tópico anterior. Rumores insistentes fluíram no centro do país tratando de uma próxima intervenção no Grupo Sulbrasileiro.

No dia 31 de janeiro as perdas na mesa de repasses do Banco ascenderam a Cr\$ 140 bilhões; no dia 1º de fevereiro alcançaram Cr\$ 200 bilhões. Dia 1º de fevereiro fizemos juntamente com o Grupo Habitasul o comunicado de rompimento do protocolo de intenções de unificação dos Sistemas Financeiros. (doc. anexo). Dia 3 de fevereiro o Presidente do SFSB fez inserir no Jornal Zero Hora um comunicado em que reconhecia os rumores e

manifestava confiança no quadro funcional e de clientes do Sistema e declarando estar a crise em fase de superação. (doc. 19).

A rede de agências foi alertada e orientada para enfrentar a crise e na segunda-feira, dia 4 de fevereiro, as perdas na mesa de operações deciam para Cr\$ 100 bilhões.

A esta altura, diferentemente dos critérios técnicos e políticos que orientaram as operações de aporte de recursos recentemente feitas aos Bancos Comind e Auxiliar, os rumores sobre o Banco Sulbrasileiro S/A estavam estampados em declarações desencontradas e reuniões quase públicas efetivadas no âmbito do BACEN. (doc. 20).

A tal ponto se exacerbaram as notícias veiculadas que os cheques emitidos pelos clientes do Banco passavam em algumas praças a não ser mais aceitos. Mesmo assim em 5 de fevereiro as perdas na mesa de operações deciam para Cr\$ 60 bilhões.

Apesar de todo o noticiário, as perdas do dia 6 de fevereiro caem a Cr\$ 40 bilhões, mantendo-se os depósitos à vista em níveis semelhantes aos dias anteriores à crise, cerca de Cr\$ 300 bilhões, e os saques nas cadernetas de poupança, embora ligeiramente superiores ao normal, não superavam a Cr\$ 16 bilhões, no período. E as credi-los imobiliários se mantinham com recursos em caixa, como já se viu.

O suporte de caixa para enfrentar as perdas anteriormente referidas foi feito pelo Banco Sulbrasileiro S/A através da venda de títulos de outros Bancos que mantinha em carteira e de empréstimos junto ao BACEN limitados ao valor total de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional que ele, Banco Sulbrasileiro S/A, possuía. Esta era a única condição admitida pelo BACEN para aportar recursos. Infelizmente, os atuais critérios que contemplam outros tipos de garantia para compor o limite de empréstimo de liquidez, como a caução de créditos, a hipoteca de imóveis e caução de ações de empresas subsidiárias, não vigiam na oportunidade.

Na quinta-feira, dia 7 de fevereiro de 1985, as notícias veiculadas, davam conta da existência de uma "operação de salvamento" do Banco Sulbrasileiro S/A, coordenada pelos Ministros da área econômica e dirigentes do Banco Central junto aos grandes Bancos do País. Tais notícias, ao invés de auxiliar a recuperação financeira do Banco Sulbrasileiro S/A e, estando os limites fixados pelo BACEN quase atingidos, operaram um recrudescimento dos saques, e é decretada, no fim da tarde, a intervenção em empresas do Sistema acompanhada por surpreendentemente decretação de liquidação extrajudicial das empresas de Crédito Imobiliário.

Vale ressaltar que com o intuito de evitar a solução traumática, manteve-se contato com o ex-diretor Dinar Gigante, do Banco do Brasil S/A para que interviesse junto à diretoria do BACEN, colocando à disposição daquele órgão inclusive o controle acionário da instituição, ressalvadas quaisquer questões atinentes a averiguações acerca da gestão da mesma. Tal proposição não foi acolhida. Cabe ainda mencionar as tratativas do Presidente do Grupo, Hélio Prates da Silveira junto aos Ministros João Leitão de Abreu e Antônio Delfim Netto, que, também não chegaram a bom termo.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores:

Em realidade, esta foi a primeira oportunidade a que me permitiu depor sobre o que sei, o que presenciei e do que participei da história do Banco Sulbrasileiro S/A e do Sistema Financeiro por ele encabeçado até a intervenção nele decretada.

Sou grato a V. Ex's, de quem estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Lyra.

O SR. CARLOS LYRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Carchedi.

Acabamos de ouvir um relatório minucioso, longo, e, na realidade, para aquele que a primeira vez ouve a exposição, se sente um pouco embarracado, porquanto com muitos números. Mas, primeiro, eu queria fazer uma pergunta. Na organização, quem era o principal executivo?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Sr. Senador, a organização mantinha-se sem o destaque de nível executivo ou direutivo que não fossem aqueles previstos no organograma e na sua disposição interna de regimento. Estão nos anexos que estou entregando a esta Comissão.

SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Com licença. Nós já tivemos aqui o depoimento do Coronel Prates da Silveira, e nenhum Senador conseguiu ficar esclarecido quem mandava no banco. Sempre éramos remetidos ao organograma. Agora V. Ex's vai ter a paciência, nós queremos saber quem realmente mandava nesse banco: Presidente, Vice-Presidente, quem deferia crédito, quem mandava executar, quem mandava reforçar garantia, nós queremos saber isto fora do organograma.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Sr. Presidente, não foi por fuga, seguramente, que o nosso Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Nem fiz esta afirmação, só constatei o fato.

O SR. CARLOS LYRA — Está reforçando a minha pergunta.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Perfeito. Eu apenas estou me referindo que não foi por esquivar-se, então, quando o nosso Presidente aqui esteve e teria remetido ao organograma esta resposta. A verdade é esta: está em todos os documentos e estão em todas as decisões escritas. É inviável, é improvável, não é crível, não seria admissível, que uma ou duas pessoas pudessem, dentro de uma organização em que o controle acionário não está em mãos, desta ou daquela pessoa, a capacidade de induzir todo um sistema e toda uma diretoria, a uma administração individual. Eu afirmo, e reafirmo, por ser verdadeiro, que dentro da organização Sulbrasileiro nenhuma medida, operacional ou administrativa, foi tomada, sem que tivesse transcorrido todos os canais competentes da organização e apostas todas as assinaturas competentes.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Então, quem decidiu era o organograma?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Essa é uma expressão já usual. Não a escuto pela primeira vez. Tenho o mérito de levantar a questão, mas não tenho o mérito de resolvê-la, me permite Sr. Senador. Efetivamente, está além do organograma o exposto dentro dos milhares de despachos das centenas de propostas. De forma que qualquer informação contrária a essa não seria verídica. Veja bem: eu sinto e percebo e não quero esquivar-me, não quero que o meu depoimento, em momento algum, revele a menor tendência de eximir responsabilidade. Absolutamente não é isso. Não seria justa a interpretação dos Srs. se assim o fizessem. O que interessa, efetivamente, é que era assim que se geriam as coisas, certo ou errado, era assim.

O SR. CARLOS LYRA — O que acontece é o seguinte: um dos fatos muito importantes citados aqui pelo Sr. Hélio Prates, e por uma carta do Ministro Delfim Netto, foi que, ao final do processo, teria havido uma proposta de um banco estrangeiro de assumir, e V. Ex's, em momento algum, falou sobre este fato. Quer dizer, me surpreendeu muito um Vice-Presidente ou um executivo, numa proposta dita de uma maneca pelo Sr. Hélio Prates, que numa carta redigida à Presidência desta Comissão pelo ex-Ministro Delfim Netto, citar que haveria uma proposta, praticamente, de encampação do Banco Sulbrasileiro por um banco estrangeiro, e que ele, como achava que seria uma atitude não correta em ceder mais uma organização financeira a um banco estrangeiro, teria negado. Me surpreende muito, Sr. Carchedi, que V. Ex's, um dos diretores, e pelo depoimento conhecedor profundo do acontecido no Banco Sulbrasileiro, esse fato de máxima importância não tenha sido citado.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Sr. Senador, eu reconheço a falha desse aspecto do meu depoimento. E o que eu posso dizer é que confirmo as informações do Presidente Hélio Prates da Silveira. Apenas que essas tratativas foram feitas por ele e foram conduzidas por ele

e nos tempos finais, quando eu não tive oportunidade de participar de nenhuma delas ativamente, apenas fui informado, relatado, e dei a minha opinião sobre o fato. Talvez tenha sido este o motivo de eu não ter dado um destaque e de ter inserido em maior amplitude isto no meu depoimento. Perdoe-me V. Ex^a

O SR. CARLOS LYRA — A segunda: eu tomei nota aqui, de que existiam créditos duvidosos, vamos assim dizer, iriam para a CENTRALISUL, Atalla, Carvalho Hosken e Maguefa. Qual é o volume desses créditos?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu devo fazer um esforço de memória para lhe dizer com franqueza quanto seria esse volume, mas posso lhe dizer que estariam na ordem de 70 milhões de dólares, talvez.

O SR. CARLOS LYRA — Quer dizer, bem superior ao capital do banco?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Bem superior ao capital do banco.

O SR. CARLOS LYRA — Na realidade, isto é uma prática temerária de se administrar.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Dependendo das garantias Senador. O caso Maguefa, por exemplo, apresenta garantias palpáveis e visíveis em Porto Alegre. Diga-se de passagem que o grupo Carvalho Hosken apresenta como garantia áreas extensas na Barra da Tijuca, onde parte delas foram adquiridas agora, recentemente, com anuência nossa, pelo Banco Econômico. Tem dentro desses créditos também o Grupo Atalla, onde onze fazendas estão hipotecadas. Então, eu diria que o aspecto da consideração temerária ela até pode ensejar-se porém, eu pediria um aprofundamento maior em cada um dos casos.

O SR. CARLOS LYRA — Na realidade, havia um sistema de comitê de crédito no banco que deferiam esses créditos nesses volumes?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Perfeito, está dentro dos anexos entregues a esta estrutura e até mesmo as últimas atas desse comitê. Estabeleceu-se um comitê de crédito e está dentro desses documentos que eu estou deixando aqui, cópias das atas desse comitê. Eu apenas pediria, se fosse possível, e se fosse julgado interessante, que essa Comissão, até, solicitasse as atas dos órgãos diretivos de crédito para a matriz do Banco Sul Brasileiro, que estarão lá, seguramente, à disposição.

O SR. CARLOS LIRA — V. Ex^a fazia parte desse comitê de crédito?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Fazia parte, sim.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Da presidência, também?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Não, o presidente do comitê de crédito não era eu.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — O Presidente Hélio Prates fazia parte do comitê de crédito?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — O presidente do comitê de crédito era o diretor Müller, o vice-presidente. O presidente Hélio, presidia o comitê, quando presente nas reuniões do comitê, como a mais alta autoridade do banco.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, infelizmente, alguns afazeres inadiáveis não permitiram que eu pudesse ouvir, como desejava, o depoimento do Sr. Carchedi, que, pelo material colhido na Comissão, é uma das figuras mais mencionadas, mais citadas no desenrolar do affair do Banco Sul Brasileiro e do Banco Habitasul. Naturalmente que vou, depois, ler com todo o cuidado o depoimento de S. Ex^a e examinar da conveniência ou não de uma reinquirição na parte que porventura considerarmos adequada. Entretanto, tem uma afirmação que eu não sei se entendi bem. É de que nas várias tratativas

para encontrar-se uma solução de anexar mais responsabilidades, mais capital, a situação precária do Banco Sulbrasileiro, por mais de uma vez, se não estou equivocado, ouvi o Sr. Carchedi dizer que o Montepio da Família Militar não desejava abrir mão de parte de seu controle acionário ou das suas ações no Banco Sulbrasileiro, e condicionava essa facilitação a que lhe dessem cobertura nas dificuldades que vivia a entidade, o Montepio da Família Militar? E V. Ex^a poderia nos dizer o grau, se tem conhecimento, o grau das dificuldades que vivia o Montepio da Família Militar até a época em que havia o relacionamento entre os dois grupos?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Perfeito. Informaria a V. Ex^a sempre com a condição de não poder ser preciso, pois que não militava executivamente, nem tinha nenhuma função próxima ao Montepio da Família Militar. Entretanto, posso lhe responder, se entendi a sua indagação, da seguinte maneira. O Montepio da Família Militar, nesses últimos anos, não vinha vendendo planos, não lançava planos, saiu da sua indústria de previdência privada, pois que não a movimentou. Isso fez com que as suas receitas sofressem uma redução. Por outro lado, é notório, está nos jornais, que várias ações de pensionistas ingressaram em juízo buscando um resarcimento maior do que aquele que vinha sendo pago pelo Montepio. Isso tornou a questão muito severa, empresarialmente falando, para o Montepio da Família Militar. Eu até me referi no depoimento, naturalmente, compreensivelmente, que o Montepio da Família Militar, instado, ou solicitado, lhe sendo proposta uma aquisição de parte ou todo do controle acionário, queria ver equacionado também o seu lado previdenciário, pois que seria o controle do Banco Sulbrasileiro a sua maior propriedade.

O SR. LENOIR VARGAS — No decorrer de outros depoimentos, sobretudo da parte dos responsáveis pelo Banco Central, há uma insistente afirmação de que nas tratativas com o Sulbrasileiro, o Banco Central insistia sempre em que o Banco Sulbrasileiro substituisse a sua direção por uma direção profissional. Esta expressão, no entender de V. Ex^a, até onde pode atingir a composição da direção do Banco Sulbrasileiro? A composição do Sulbrasileiro era feita de profissionais, ou o critério de profissionalização que usa o Banco Central é diferente daquele que usa o Banco Sulbrasileiro?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu diria que, realmente, é verdade que o Banco Central, pelo menos, em alguns contatos que eu mantive, insistia no sentido de dotar-se a direção do Banco Sulbrasileiro e do sistema com uma característica mais profissional. Essa foi a expressão que eu sempre ouvi.

Eu acredito que nós estávamos, como V. Ex^a vai ver dentro do nosso depoimento, — talvez na parte inicial em que V. Ex^a não estava presente — que se aprovou um organograma, que pelo menos, viabiliza as condições de colocar profissionais na administração do Sulbrasileiro. Segundo, foram contratados 6 ou 7 profissionais a nível de mercado, inclusive, ex-diretores de outras organizações bancárias que saíram das organizações diretamente para o Sulbrasileiro. De forma que eu digo que do Banco Central não recebemos nada oficialmente, ou de maneira clara, sobre esse assunto, mas não posso deixar de reconhecer que, nos vários contatos que tive, recebia esse tipo de observação.

O SR. LENOIR VARGAS — Não tendo havido essa restrição oficial, registra a história do Banco Sulbrasileiro alguma rejeição de nomes por parte da direção do Banco Central? Já que esses nomes devem ser previamente aprovados para comporem a Diretoria da instituição financeira?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Desde 1981, ano em que ingressei na Diretoria do Banco, não me recordo, e asseguro a V. Ex^a que nenhum nome foi rejeitado.

O SR. LENOIR VARGAS — Assim, Sr. Presidente, estou bastante limitado, pela minha ausência, com referência às interrogações a serem formuladas. Mas, queria,

a título de breve esclarecimento, é que existe uma série de casos pequenos que a imprensa tem mencionado e entre esses casos pequenos também há sempre uma notícia referente à venda de um avião que não teria obedecido à regularidade do comércio usual entre a instituição financeira e os adquirentes.

V. Ex^a poderia me dar qualquer notícia sobre isso?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — V. Ex^a está sendo muito delicado na abordagem desta parte negra dos episódios que envolveram a intervenção no Banco Sulbrasileiro. Efetivamente, tomamos conhecimento, nós, da antiga administração, que determinado jornal teria noticiado que o Banco Sulbrasileiro, na venda de uma aeronave, um dos diretores teria recebido um valor maior e dado ingresso na contabilidade do Banco de um valor menor. Claramente foi isso que saiu. Quero dizer a V. Ex^a que o Banco Sulbrasileiro nunca teve, nem nenhuma subsidiária do Banco Sulbrasileiro teve, aviões, nem recebeu em ação de pagamento, em qualquer tempo, um avião, nem me parece tenha tido em garantia alguma aeronave. Portanto, informações como essa que foram veiculadas se atribui talvez ao entrelaçamento de interesses que um caso desse traz e a emocionalidade que efetivamente até é justificável. Concretamente respondendo a V. Ex^a, nunca houve uma aeronave nos ativos do Banco, portanto, não poderia ser vendida.

O SR. LENOIR VARGAS — Eu não me recordo se ficou explícito no depoimento de V. Ex^a, me parece que ficou, mas eu gostaria de reafirmar. Da época em que o Banco Central concordou em que o problema Centraisul fosse retirado dos créditos em liquidação. Quando?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — A carta do Banco Central é de 9 de novembro de 1984.

O SR. LENOIR VARGAS — E a publicação do balanço foi em dezembro.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Não, foi em final de novembro.

O SR. LENOIR VARGAS — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concordo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA — As eleições para diretores do Sulbrasileiro eram anuais?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Sim.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Qual foi a última data em que V. Ex^a foi eleito um dos diretores do banco?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Fui eleito em maio de 1984. O estatuto parece que é maio ou abril.

O SR. ALCIDES SALDANHA — No decorrer do depoimento de V. Ex^a, se referiu ao crédito imobiliário de São Paulo que seria administrada pelo grupo Gueller, mas que era minoritário e foram obrigados a comprar essa parte. Como é que funcionava isso?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu posso esclarecer. O grupo Gueller — Maguefa detinha 40% da Crédito Imobiliário do Rio Grande do Sul, e 40% da Crédito Imobiliário de São Paulo. Quando da venda que o proprietário Arnaldo Gueller fez da Crédito Imobiliário do Rio Grande do Sul, ele condicionou um acordo com o montepio da Família Militar que era possuidor dos outros 60% da Crédito Imobiliário de São Paulo, um acordo de gestão que lhe dava a gestão, afi, sim, lhe dava a gestão, efetivamente pois que ele ficou com a condição de nomear a maioria dos diretores da empresa.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Apesar de minoritário?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Apesar de minoritário e por escrito.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Falando no episódio do Sr. Mário Garnero V. Ex^a se referiu que autoridades forneceram boas referências sobre o Mário Garnero. Em que época foi isso, Dr. Carchedi, e, se possível, que

autoridades foram essas que deram boas referências e em que época, mais ou menos?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — A época foi em início de abril de 1984.

Quanto às autoridades, eu vou revelar, embora quero deixar bem claro, não solicitei de nenhuma delas atestados e nem achei que isso fosse necessário, mas foram os Ministros Delfim Netto e Ernane Galvás. Foram duas pessoas que se manifestaram a respeito do Dr. Mário Garnero.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Dr. Carchedi, diretores do Banco Central que depuseram nesta Comissão, há algum tempo fizeram referências, inclusive pessoais, a V. S^a, dizendo que os problemas do Banco teriam se agravado, inclusive, após a entrada de V. S^a na direção do Banco. Nós temos em mãos aqui um documento do Banco Central, de 4 de outubro de 1983, dirigido ao Sulbrasileiro, que diz:

"Em vistorias realizadas no Departamento Técnico "operações a preços fixos" do Banco Sul Brasileiro S.A., no período de 15-4- a 6-5-83, foram apuradas irregularidades de natureza grave, consistentes na realização de operações de compra de títulos de renda fixa que propiciaram a terceiros obtenção de "comissões" e "lucros" em negócios que o Banco poderia ter efetuado diretamente. Agravando as ocorrências está o fato de que — duas das empresas intermediadoras — Corretora Weinstein-TVC Ltda. e Sul Brasileiro S.A.-CVMC — têm respectivamente como maiores acionistas os Srs. David Weinstein e José Antônio Carchedi, também Diretores do Banco Sulbrasileiro S.A.

2. Apenas nas nove operações a seguir descritas, verifica-se que o Banco sofreu uma perda da ordem de Cr\$ 79.060.291,00,"

que corrigidos para o dinheiô de hoje dava cerca de 1 bilhão de cruzeiros. O que que V. S^a teria à dizer a respeito desse documento do Banco Central?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — O documento do Banco Central e todo o processo está entregue a esta comissão, pelo documento 7, que eu deixei aqui em cima e tomei a liberdade de abrir novamente e que se refere a isso que V. S^a está colocando, e, também, deixei aqui o parecer final do Departamento Jurídico do mesmo Banco Central, não sei se V. Ex^a o tem em mãos. Gostaria de ler o texto,

"o Parecer consubstanciado do Departamento Jurídico do Banco Central nessas operações declarou que não havia nenhuma condição de imputar a José Antônio Carchedi condições de responsabilidade e de auferimento desse tipo de acusação que foi feita."

Isso porque não fazia a gestão da empresa corretora e na época que assumi o banco desincompatibilizei-me da corretora e entreguei ao Conselho de Administração do Banco Sulbrasileiro carta em que me desincompatibilizava e colocava à venda as ações que detinha na Corretora Sulbrasileiro para que o Banco fizesse o melhor uso dessas ações. Mas, agora essa disposição que fiz, lá em 81, também na análise jurídica do processo, ele não encontrou embasamento à afirmativa que a fiscalização do Banco Central fez. De forma que está aqui, e eu não quero atrasar mais V. Ex^a, mas está aqui e eu posso ler o texto do Departamento Jurídico:

"Por outro lado, porém, embora o Diretor José Antônio Carchedi, juntamente com o Banco, como principal acionista da Sulbrasileiro Corretora de Valores, o que induz à suspeita de que teria tidoingerência dos negócios realizados, a nosso ver, não refine os autos prova nesse sentido. Prejudica a conclusão que tais suspeitas sugerem os documentos 95, (6) onde o Banco como acionista majoritário delega a gestão da empresa a Hélio Vitor Bins. Em consequência, não nos anima a conclusão do Desipe, que sugere a responsabilidade de José Antônio Carchedi."

Aqui está o documento, na íntegra e que fará parte desses documentos que estão sendo entregues.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Pois não. Dr. Carchedi, pelo depoimento de V. S^a e pelos depoimentos de outros diretores do Sulbrasileiro que foram ouvidos aqui, a impressão, que ficou, no correr dos fatos, é que o Banco Central teve uma atuação, senão danosa, um pouco diferente em relação ao Sulbrasileiro. V. S^a mesmo fez afirmações a respeito até de negociações de transferências no banco, sem que sequer os diretores soubessem. O que havia com o Banco Central em relação ao Banco Sulbrasileiro?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Permite-me V. Ex^a uma pequena observação. A observação que eu fiz, respondendo a S. Ex^a o Senador Carlos Lyra, é de que eu não participei da gestão com o Citybank. No meu depoimento, o que eu disse foi que o Banco Central fez algumas gestões com o sentido de salvar o Banco Sulbrasileiro da crise em que ele havia entrado em fevereiro, e que nós, da diretoria do Banco, não participamos destas gestões. No que toca as nossas, digamos assim, queixas e reclamos do Banco Central, eu acho que, infelizmente, são águas passadas. Diz-se na nossa terra que quatro coisas fazem um homem forte: lamúrias, pedidos, queixas e questão de honra. De forma que evitei, no meu depoimento, que ele fosse acusatório de alguém e que fosse restritivo de responsabilidades minhas, também. O que eu não pude deixar de anotar nesse relatório é que, efetivamente, no meu entendimento, o Banco Sulbrasileiro, no episódio da Centralsul, foi prejudicado discriminadamente. Acho, se me permite, até, V. Ex^a numa atitude de empatia com as autoridades, eu acho que o BNH, após o caso DELFIN, e o Banco Central, após o caso COROABRASTEL, tornaram-se sem o equilíbrio suficiente para a autoridade que deve tratar com casos distintos, embora com algumas conotações semelhantes. Esses dois fatos, no meu entender, é uma exposição toda minha, é experiência minha, alteraram o sensor da autoridade. E que depois de esses dois fatos passaram a tratar as questões com um tipo de enfoque, que a meu senso, não deveria ser um enfoque da autoridade.

Não sei se eu me fiz entender, mas essa é a minha opinião sobre esse assunto. Foram traumas, atingiram profissionais que, evidentemente, com vida ilibada, e que não tinham responsabilidade direta, se é que há responsabilidade naqueles casos. Mas, dali para diante, a conduta de análise, a frieza para analisar os demais fatos ocorridos não pode mais ser a mesma. Então, eu diria que no episódio da Centralsul nós, Banco Sulbrasileiro, claramente, fomos prejudicados.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Esta Comissão, Dr. Carchedi, não quer — se lamuriar, não quer — se queixar, quer apurar. E seja a responsabilidade de quem for, o Rio Grande do Sul passou por um período muito triste que não gostaria de passar de novo, e a Comissão quer apenas apurar, não quer lamentar nada. Dr. Carchedi, só para finalizar, esta posição do Banco Central, eu chego a dizer que o Banco Sulbrasileiro atuou com taxas acima do mercado. V. S^a disse que não. Eu perguntei, em termos de em determinado momento, o Banco teve que fazer taxas especiais, tentado captar dinheiro?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu lhe diria que podem ser comprovadas nas estatísticas, e até mesmo tenho depoimentos de pessoas do Banco Central que atestam isso, que o Banco Sulbrasileiro não praticava taxas excessivas. Há uma autoridade que declarou, inclusive, comparando com um banco estatal do Rio Grande do Sul, aqui nesta Comissão. De forma que eu, efetivamente, lhe diria que o Banco Sulbrasileiro não procedeu à exacerbação de taxas. Entretanto, não poderia lhe afirmar, ou lhe negar, se em determinado momento o banco, em determinado dia ou oportunidade, exerceu uma taxa superior à média do mercado. Não posso lhe afirmar com tranquilidade, mas posso lhe afirmar, com toda a certeza, que não praticou de taxas abusivas em mercado.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Essa retirada a que V. Ex^a se referiu, é que já foi referida por outros diretores, de até 200 bilhões, em determinados momentos, teria ocorrido no mês de janeiro de 1985.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Todas as datas estão aqui marcadas; na quinta-feira, 31 de janeiro, dia da reunião com a Diretoria do Banco Central em São Paulo, em que anunciamos o desfazimento dos entendimentos com o Brasilinveste, no que toca à compra ou fusão do Banco Brasilinveste Investimentos, e do HABITASUL, no que toca ao entendimento societário. A reunião terminou no final da manhã, pegamos um avião direto a Porto Alegre, chegando lá, os telefones da mesa do Open estavam tilintando excessivamente, acusando uma perda de 140 bilhões de cruzeiros, em virtude de um boato, que dizia da intervenção no Banco Sulbrasileiro. Na sexta-feira perdemos 200 bilhões de cruzeiros; na segunda-feira seguinte, 3º dia útil, 100 bilhões de cruzeiros, na terça-feira, 60 bilhões de cruzeiros; na quarta-feira, 40 bilhões de cruzeiros. Estas foram as perdas que o Banco Sulbrasileiro sofreu na sua mesa de open. Reafirmei, dentro do meu depoimento, que os depósitos à vista do Banco Sulbrasileiro permaneceram intactos, na ordem de 300 milhões de cruzeiros. E que a nossa caderneta de poupança, as duas, dispunham de recursos em caixa. A liquidação das companhias de crédito imobiliário, segundo se depreende, decorreu, única e exclusivamente, do acontecimento no Banco Sulbrasileiro e não da companhia de crédito. Tanto que a carta que supostamente ampara esta decisão trata de avaliações patrimoniais feitas em dezembro de 1983 e chegou em nossas mãos pelas mãos do próprio liquidante, ou seja, o correio, quando entregou a carta que ia nos notificar, já quem a recebeu foi o liquidante.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Muito obrigado a V. S^a

O SR. PRESIDENTE (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Sr. Depoente, em primeiro lugar, além daquela presença do MFM, que, de acordo com a sua manifestação, gerou impedimentos para que pudesse haver determinados ajustes e composições com o Grupo Iochpe, e com o Banco Econômico, etc., além dessa presença do MFM, que efetiva participação decisória tinha o MFM na vida do grupo Sulbrasileiro, e de que forma isso se manifestava? Ou só ocorria nesses momentos que aqui foram explicitados?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — O Grupo MFM participava da vida decisória do sistema bancário através da indicação da maioria dos seus gestores. Além de todos os gestores, inclusive aqueles indicados pela participação minoritária, passarem à aprovação do Montepio antes de tomarem qualquer procedimento; agora esse aspecto, de o MFM indicar todos os restantes 70% da gestão, — diga-se de passagem, a CPP detinha a condição de indicar 30%, — e o Montepio reteve a condição de indicar 70%, a ingerência do Montepio se fazia na representação dos seus eleitos e diretores, como normalmente qualquer acionista exerce. No que toca a episódios mais delicados da organização, me consta, e eu tenho certeza disso, que os representantes do Montepio dentro das instituições levavam ao Conselho do Montepio o exame dos fatos, que depois vinham com uma decisão a votar dentro dos órgãos competentes. Não sei se isso é o suficiente.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dentro do raciocínio que posso fazer, à luz de sua informação, eu diria que se 70% dos que integravam os órgãos decisórios era indicados explicitamente, expressamente pelo Montepio, e se os restantes 30% era, de certa forma, previamente examinados ainda que não indicados, e se as decisões se tornavam por maioria, e se as decisões mais importantes ainda dava oportunidade dessa consulta prévia ao MFM, nós poderíamos dizer que o banco, na verdade, e o grupo, na verdade, eram comandados pelo Montepio da Família Militar e por seus representantes personalizados nesses elementos indicados.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu não tenho outra dúvida em relação a esses fatos.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — E isso ocorria de maneira normal e rotineira.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Historicamente. Desde que o Montepio da Família Militar adquiriu os bancos as coisas transcorreram assim. Mas ainda, a Companhia Provinicial de Participações, como sempre logo a necessidade de agregar novos sócios para fortalecer a sua posição e a posição do sistema, não chegou nem a indicar os 30% a que tinha direito. Não o fez porque não quis. Mas, não o fez. Nem não o fez para ceder lugar a alguém. Não o fez, simplesmente porque nós imaginávamos, em determinado momento, encontrar uma equação final para as coisas.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Não apenas no aspecto jurídico ou contábil o MFM exercia esse comando. Pelo que V. Sr. diz isso ocorria na prática de maneira continuada, permanente, havia esse vínculo. Quem eram as pessoas, ou quem era a pessoa que representava e personalizava o MFM dentro do contexto Sulbrasileiro?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — A palavra final do Montepio, normalmente, nos órgãos diretivos, era transmitida pelo Presidente do Conselho de Administração, que era o Sr. Hélio Prates da Silveira, e nas assembleias, era transmitida, geralmente, pelo Secretário, Arthur da Silva Lisboa.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — A situação do MFM era uma situação ou é uma situação de dificuldades, segundo se desprende, inclusive, do depoimento de V. Sr. ainda que o depoimento não se circunscreva, prioritariamente, ao MFM.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Exato. E eu nem gostaria.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Mas, nós seremos obrigados a fazer algumas indagações a respeito, dada a essa vinculação, e, diria mais, a essa dependência.

Na medida e na proporção que o MFM comandava o grupo, mantinha-se, permanentemente, em contato e tinha no próprio Presidente, Coronel Hélio Prates da Silveira, o seu porta-voz, essa situação de dificuldade do MFM, que é uma situação, inclusive, que decorre da falta de colocação dos seus planos, das questões judiciais e todo um processo que é bastante conhecido, e que já vem, de certa maneira, não diria de longa dada, mas de alguns anos, até mesmo de forma notória, não levava a direção do Grupo Sulbrasileiro, com tamanha vinculação, a questionar-se ou a indagar que essa situação poderia levar o banco e o grupo a uma situação de terrível dificuldade, dada essa vinculação e essa dependência? Até mesmo pelo aspecto psicológico de que uma situação de descrédito e de risco de decomposição do Montepio, não sei se a expressão seria decomposição, mas de dificuldades flagrantes, poderia trazer para o órgão por ele controlado?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Efetivamente, esta era uma das angústias. Eu seria egoísta se dissesse que era uma das angústias só minha, e nem caberia a mim só isto. É também dos dirigentes do próprio MFM e também de profissionais que exerciam a diretoria das instituições. Tanto isso é verdade que no Anexo nº 2 e 2a, que eu faço a entrega aos Srs. Senadores no Anexo nº 2 existe, aqui, um trabalho de um profissional datado de 1981, quando eu assumi a minha gestão no banco, onde o Dr. Celso Mário Schmitz, funcionário diretor do banco, fazia aqui a sua apreciação a respeito da situação e das necessidades de adequar-se, e eu estou querendo procurar, aqui, a parte mais clara para mostrar aos Srs. Senadores, para fazer bem uma distinção entre a situação do acionista e a sua eventual repercussão dentro da instituição. Bem dentro daquilo que V. Ex.º está levantando agora.

De outro lado, eu tenho, aqui, no documento 2º, um relatório da Comissão nomeada pelo Conselho de Administração do Montepio da Família Militar, em 30-01-80, em que declara o seguinte:

Considerando que as aplicações efetuadas, direta ou indiretamente, produzem resultados financeiros insuficientes, até mesmo para suportar o pagamento das despesas financeiras e que o desembolso do

MFM até dezembro do corrente ano ultrapassa o montante de 1 bilhão de cruzeiros, excluídos os compromissos com a Magueira, a comissão propõe, para decisão desse Conselho de Administração, as seguintes medidas adotadas em tempo e desenvolvidas simultaneamente, que proporcionarão a solução para o individuamento da entidade."

Isso, aqui, é uma Comissão do Conselho de Administração do Montepio da Família Militar.

Então, aqui está, em 30/01/80, a demonstração de que a situação era de conhecimento, e era preocupante, de tal ordem, que se diz aqui:

"A impossibilidade de se conseguir o repasse citado, que era um repasse do poder público, restará ao MFM recorrer ao Sistema Sulbrasileiro pelas garantias que pode oferecer impossibilitam a contratação de operações de vulto".

E mais, aqui, diz o seguinte:

Para a feitura dessa análise a Comissão, nomeada pelo Conselho de Administração do Montepio, ouviu os diretores integrantes do Sistema Financeiro Sulbrasileiro, tendo-lhe sido preliminarmente, apresentado, em traços gerais, a situação econômica atual, o que se evidenciou desnecessária, pois que todos os entrevistados estavam bastante a par dos problemas que o MFM enfrenta.

Isso foi escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do Montepio, em 30-01-80.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Dadas essas informações e recolhidos esses elementos, cinco anos antes da ocorrência efetiva da intervenção, se tinha documentado o fato de que o MFM, cuja participação de comando no Sulbrasileiro é também, aqui, explicitada, e o que se fez para, efetivamente, cauterizar essa ferida?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Em termos de Montepio?

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Sim. Em termos de Montepio e das consequências ali decorrentes que eram uma enfermidade que contaminava por visível informação.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Perfeitamente. Dentro do Montepio operou-se a liquidação de fato de todas às suas empresas subsidiárias.

Um dos fatos que eu atribuo à situação de dificuldade do Montepio da Família Militar, também decorre daquele leque enorme de empresas não financeiras que ele dispunha e controlava e que, com o passar dos anos, não apresentaram boa rentabilidade, até mesmo, trazendo pesados compromisso para o MFM. Então, em razão disso é que o Montepio da Família Militar, tanto quanto eu tenho conhecimento, decidiu fazer a liquidação de todas essas empresas, e dentro da formação do Sulbrasileiro de Participações teria sido alvitrad a possibilidade de equacionamento final dessas coisas.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Pode-se dizer que essa situação de dificuldade do MFM foi, em parte, co-responsável pelo processo de dificuldades crescentes que o Sulbrasileiro teve?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Sem dúvida, contributivas. Diria que jamais exclusivas.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — No seu ponto de vista, já que também V. Sr., em determinados momentos, procurou nos mostrar e nos trouxe uma série de documentos que deverão ser examinados com cautela, evidentemente com a seriedade que assunto exige, até em respeito ao seu trabalho de informação, se pode, em determinados momentos, chegar à conclusão, pelas suas informações, que o Grupo Sulbrasileiro, apesar dessas questões do MFM, como grupo, teria uma posição que se saudável nas antevésperas do momento em que sofreu a intervenção. V. Sr. confirmaria essa idéia?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Confirme.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Quer dizer, como um executivo da área da financeira, como homem

que, inclusive, no início do seu depoimento nos deu uma síntese biográfica, dizendo do seu envolvimento histórico no setor, se tivesse que dar uma informação isenta e não de quem participa da atividade dessa empresa, diria que o grupo estava saudável?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Não na hora da intervenção, em dezembro de 1984? Entendi, sobre Senador. Mas, eu não poderia dar uma resposta hermética, sob pena de ficar com mais erros do que acertos dentro dela. Eu diria que o Sistema Sulbrasileiro carregava uma série de idiossincrasias que, necessariamente, precisavam ser combatidas, eliminadas. Entretanto, a relação dessas idiossincrasias com a sua potencialidade e realidade, no meu entendimento, davam um saldo positivo. Portanto, eu diria que o Banco Sulbrasileiro não era saudável, o Banco Sulbrasileiro era viável.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Eu lhe perguntaria, só para ser mais explícito, mais claro, se tivesse que comparar o Banco Sulbrasileiro com a média dos bancos em operação no País, e não entraremos, evidentemente, na análise de nenhum, em particular, até em respeito ao sigilo, porque não é o caso, hoje, de esmucar a vida de outros bancos, V. Sr. nos diria que ele tinha uma posição similar, a média, pior ou melhor?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu diria que ele estava aquém da média bancária. Infelizmente, com toda a parcela de responsabilidade que me cabe, eu diria isto.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — V. Sr., também, nos deu a entender, e mais do que isto, formalizou a manifestação, de que um fator fundamental que teria acelerado o processo seria decorrente de uma série de informações que estariam circulando no País, na última semana, e que seriam boatos e que esses boatos levaram àquela sequência e consequência dessa sequência que foi o prejuízo continuado e crescente na mesa. A quem aproveitava essa onda de boatos?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — V. Ex.º me permite, inclusive, ficarem de ser entregues esses dois documentos, que agora aproveito para entregá-los. Aqui está uma resenha das notícias que saíram na semana que tivemos problemas — essa a que V. Ex.º se refere — e aproveito para colocar duas expressões que estão aqui no Estado de S. Paulo, na edição do dia 2 de fevereiro de 1985, na página 26, a respeito de declarações do Diretor José Luiz Silveira Miranda, se não me engano na Presidência do Banco Central:

"Mesmo reconhecendo a existência de um problema que não pode ser revelado por questão de sigilo bancário, Miranda informou que o Banco gaúcho vem fechando todos os dias as operações."

Isto está aqui. Na mesma notícia, está aqui, que:

"O Banco Central não tem qualquer dinheiro nessas instituições. Apesar de problemas específicos, os rumores sobre elas precisam parar, para que possamos voltar a trabalhar normalmente, pois não há instituição financeira no mundo que resista a uma onda avassaladora de rumores como a que estamos presenciando", acrescentou o Presidente em exercício do Banco Central.

Isto foi publicado em vários jornais do País e que está aqui. Eu diria a V. Ex.º o seguinte: a quem aproveita?

Nós podemos falar muito sobre isto, mas esses fatos que estão aqui, são fatos que absolutamente deverão passar para a história para que, no futuro, as pessoas analisem todo o episódio do Sulbrasileiro, dentro de um contexto um pouco maior.

A quem aproveita?

Ora, por que o Sulbrasileiro é viável? Banco é superestrutura. O fluxo de bens determina a infra-estrutura de um país. O Banco só será mais ou menos forte na medida em que tiver uma base salutar. O Sulbrasileiro, complementar a qualquer instituição do Brasil, era o mais delicioso petisco bancário à disposição. Isto é, o Banco Sulbrasileiro reservava, dentro de sua área de influência econômica, uma das regiões mais saudáveis para o efeito

de complementação, não bastante suficiente em si, porque vive monoculturas e ciclos depressivos e situação do setor público calamitosa. Porém, complementarmente com o resto do Brasil, o Sulbrasileiro destina um espaço territorial extremamente válido. A esses, seguramente interessa.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Quem são esses?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Todos aqueles que não têm sede no Rio Grande do Sul.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — E se poderia vincular a esses todos, que não têm sede no Rio Grande do Sul uma indução no processo de divulgação que pudesse fragilizar o Sulbrasileiro e tornar petisco — como V. S^a disse — mais próximo da voracidade de quem o desejava?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu diria que não é por nada que perguntaram a alguém qual é o olho de vidro de um banqueiro. É a mais fácil resposta que se pode ter. O olho de vidro é sempre aquele outro que apresenta mais calor humano. Eu diria, evidentemente, que os bancos tinham interesse e têm interesse no Sulbrasileiro. Ao nível que eles intercederam e interviveram nesse processo, nessa área que V. Ex^a está me perguntando, depende muito de análise e de documentos que não tenho à disposição. Entretanto, não posso negar que, efetivamente, pelo interesse e pela atitude do banqueiro, mesmo dentro dos seus limites éticos de banqueiro, acredito que devam ter agido neste particular.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Nessas circunstâncias, Dr. José Antônio Carchedi, e à luz de todas essas informações, a intervenção decretada sobre uma instituição que é viável, sobre uma instituição com relação à qual 9 dias antes não se teria maiores oscilações na mesa de open, uma instituição que V. S^a disse que tem uma complementariedade muito pertinente à realidade econômica do País, que tem tradição, etc., a intervenção foi, consequentemente, ao seu juízo, absolutamente descabida?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Ao meu juízo, a intervenção foi absolutamente descabida. Nas entrevistas finais que eu, pessoalmente, tive e transmiti a V. Ex^as, com o jurista Paulo Brossard, em sua fazenda, pelo telefone; com o Sr. Senador Pedro Simon, na linha telefônica, estava, narrando a S. Ex^a as dificuldades, quando me veio a notícia da intervenção, e eu dizia exatamente isto — interpretando pensamento recolhido do acionista majoritário: Nesse episódio, nós temos três aspectos a destacar: o aspecto do acionista controlador, que é uma questão de contabilidade, que é uma questão de débitos e créditos, de pagar ou haver, e que será averiguado com os documentos contábeis, mas que estão dispostos a ceder o controle. Segundo, um aspecto dos gestores, cuja investigação dos atos deverá e poderá ser feita a qualquer momento, à luz dos documentos e que estavam dispostos a deixar todas as garantias pessoais necessárias para que essa averiguação se desse, inclusive, com efeitos materiais. E em terceiro lugar, a Instituição. Esta, sim, jamais poderia ser cortada, pois que quem a cortasse não teria a capacidade de refazê-la. Não há um milionário neste mundo que, cortando um carvalho, consiga refazê-lo em menos tempo do que aquele necessário para o seu crescimento. E o Sulbrasileiro é isto. E quem cortasse o Sulbrasileiro não teria condições de refazê-lo. Estava, então, indo o controle acionário saindo dos gestores e, mesmo assim, a intervenção foi feita. Então, é por isto que digo que ela foi descabida porque não houve intransigência em momento algum, por parte do grupo controlador e dirigente do Sulbrasileiro. Alguém, muito inteligente e sabiamente, disse, em algum lugar, que, ou teria havido um homicídio do Banco Central ou um suicídio do Sulbrasileiro. Neste particular, não houve o suicídio da direção do Sulbrasileiro. Não houve apego a cargos, apego à administração, apego a controle. Não por ato franciscano, samaritano, ou de coragem. Foi porque a grandeza dos fatos que se apresentaram eram por demais evidentes. Por isso eu digo que ela foi descabida.

O SR. RELATOR (CARLOS CHIARELLI) — V. S^a nos dizia que o Banco Central foi tratar de maneira discriminada o Banco Sulbrasileiro, no episódio, para não entrar em outro, da CENTRALISUL. Inclusive, juntou um documento onde mostra que foi determinado o lançamento como crédito sem liquidação, mesmo aqueles em vencidos, e eu tive a oportunidade de olhar esse documento, apesar de estar dentro do envelope. Se houve esse tratamento discriminatório do Banco Central, se havia aproveitamento ou se essa intervenção aproveitava a algum grupo financeiro que não sediado no Rio Grande do Sul, se pode pensar que houve composição de interesses entre o ato do Banco Central, determinando uma intervenção descabida, que ocorreu depois de medidas como essa com relação ao CENTRALISUL e com o sobrerestamento da publicação do balanço, tudo isso criando uma série de problemas para o Sulbrasileiro, já que havia quem estivesse interessado na situação, e de outro lado alguém que estimulava essa situação como autoridade pública. V. S^a identifica um nexo causal ou uma relação entre a ação do Banco Central e esses que viam no Sulbrasileiro um saboroso petisco? Ou isso foi casualidade? Houve causalidade ou casualidade?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Exatamente, eu ia dizer que composição houve, mas poderia ter sido espontânea. Eu diria o seguinte: eu não tenho dado nenhum, e não poderia falar ante de V. Ex^as e Senhores Senadores e Srs. jornalistas, uma afirmação que eu não pudesse comprovar. O que eu posso é dar os indicativos, e V. Ex^a já deu na sua exposição. Claro que houve uma composição. E não tenho condições de dizer se ela foi programada ou se foi espontânea ou casual, mas que houve uma composição favorável a esse entendimento houve.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — O Ministro Delfim Netto, em carta a esta Comissão, diz-se contrário, que, inclusive, foram feitos todos os esforços para salvar o Sulbrasileiro. O Coronel Hélio Prates, quando aqui veio, nos relatou que bastaria um aporte financeiro bastante reduzido, e eu não me lembro hoje se é de 400...

O SR. LENOIR VARGAS — 116 bilhões.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — ...116 bilhões, o Senador Lenoir Vargas nos socorre — naquela ocasião, inclusive, não com antecipação, mas, ele, inclusive, indicou que seria no dia, a intervenção foi dia 7 — e que se no dia 6, ou na manhã do dia 7, houvesse uma decisão de aportar aqueles 160 bilhões, até que teria havido uma reunião, etc., e teria ficado em parte essa coisa pré-estabelecida, que seria possível ele evitar toda essa gama de consequência e evitar a própria intervenção. V. S^a confirmaria o depoimento do Coronel Hélio Prates com relação a essa decisão, que, se tomada, e que teria sido combinada e não ultimada, seria capaz de impedir concretamente a situação do débâcle do Sulbrasileiro?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Em primeiro lugar, eu não participei da reunião em que este debate se estabeleceu, se não me engano foi até no Palácio do Planalto, entre o Ministro João Leitão de Abreu, o Ministro Delfim Netto, o Presidente do Banco Sulbrasileiro e um outro Vice-Presidente, Diretor Müller. Eu não participei. Mas a verdade é a seguinte: tão logo terminou a reunião, o Presidente telefona a Porto Alegre, e a informação que nós temos é exatamente coincidente com este relato que ele fez, e que V. Ex^a está novamente colocando. Entretanto, eu acredito que, evidentemente, os 116 bilhões de cruzeiros, viriam numa excelente hora e efetivamente poderiam dar um lenitivo ao sofrimento que nós estávamos vivendo. Entretanto, no meu ponto de vista, vejam V. Ex^as que nós fomos intervindos, e fomos liquidados na Crédito Imobiliário, sem tomar um tostão do Governo. O Governo nos emprestou o recurso que nós tínhamos lá em ORTN, e, inclusive, pelo que me consta, momentos após a intervenção apropriou-se das ORTN e se pagou. Não entendo juridicamente como é que resulta a questão da preferência de credores, mas era esta a posição que nós tínhamos no Banco Comercial. Na nossa Companhia de Crédito nós tínhamos dinheiro em caixa, afora todo aquele dinheiro no FAL, FABRE,

Redesconto de Cédulas, todos aqueles que até mesmo o grupo Habitasul notoriamente está colocando em jornal como reivindicando para si. Então nós estávamos com o nosso dinheiro, com nenhum dinheiro do Banco Central. Se o Banco Central viesse a dar aqueles recursos, pelos números que eu tenho, vejaj que no último dia nós perdemos "apenas 30 bilhões" e não o volume que tínhamos perdido nos primeiros dias que chegou a ser 200 bilhões, eu diria que nós marchávamos para a prosperidade tranquila de superar a questão. Mas, no meu entendimento, a questão transcendeu. Eu cheguei a escrever, e retirei do meu depoimento, que a intervenção foi gestada num gabinete tecnocrático e nutrita por ódios pessoais e rancores, e por má informação, e pela síndrome da Coroa/Brastel. Assim como BNH vive a síndrome da Delfim. Então eu diria que seria sobrestada, não precisava talvez nem 116 bilhões, Senador, basta que autoridades, em vez de declarar, — se é que declarou aquelas coisas — viesse a público e dissesse exatamente como iria agir com relação ao Sulbrasileiro, inclusive, aproveitando aquilo que foi dito pelos seus diretores. Dizendo que os cargos estavam à disposição e que o controle acionário poderia ser remanejado. Bastava esta palavra para que a comunidade do Sulbrasileiro de investidores que não estava atingida na poupança, que não estava atingida nos depósitos a prazo, e que estava atingida no open, granjeasse a suficiente condição de manter a sua posição. Eu pergunto se um banco com a seiva humana que tem o Sulbrasileiro demonstrado nas ruas pelos seus funcionários, eu pergunto se a determinação dos seus clientes, que mesmo nas vésperas dos boatos, vinham e diziam: "Não, eu vou colocar o dinheiro aqui dentro do banco", se esta seiva, que não é minha, porque eu estou há três anos no banco — se isto serve para me redimir de alguma coisa, me serve também para não ter ombros para esses galardões que foram feitos pelos antecedentes dirigentes do Banco Sulbrasileiro e do sistema — eu pergunto: esse banco precisava apenas de ser tratado em condições de que, houvesse a esse pessoal a tranquilidade que a autoridade iria tomar o providenciamento que achasse necessário. Então eu diria que, sim, os 116 bilhões, materialmente, nos cobririam com facilidade, porque nós não estávamos descobertos em nada, nós prevíamos uma descoberta.

Segundo lugar, se era ou não suficiente, definitivamente, não sei. Para mim, mas do que os 116 bilhões, era necessária uma atitude da autoridade em cima da decisão dos gestores em não manter os cargos e dos acionistas controladores não manterem as suas participações.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — O Banco Central agiu, então, de maneira diferente com relação a esse episódio do Sulbrasileiro, do que teria agido em episódios similares com outros bancos?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Que eu tenha conhecimento, até declarado, posteriormente ao episódio Sulbrasileiro, agiu exatamente assim. E eu chamo a atenção de V. Ex^as para isto, porque esses assuntos me tocam muito na alma. Eu procurei me restringir o máximo possível no escrito, mas no oral eu sou um incorrigível emocionado. Foi dado um relatório — está aqui apresentado a V. Ex^as — do Banco Central dizendo que a nossa financeira não tem um crédito, um crédito sujeito a ser cominado como de difícil liquidez. Tem 70 bilhões de patrimônio líquido, fora o intangível de uma carta patente. Eles não citaram, mas embaixo dela existem mais sete ou oito empresas, e quem mora no Rio Grande sabe, como a SULBRA, que são empresas revendedoras de Mercedes-Benz absolutamente saudáveis e que compõe um subpatrimônio dentro desta empresa, eu diria o seguinte, nobre Relator, que isto aí era um patrimônio que, dentro da nova legislação, poderia amparar garantias ao Banco Central.

Está aí, visto. No entanto, foi dito que os ativos do Banco Sulbrasileiro não representavam garantia suficiente ou confiabilidade suficiente. Mas não é isso que diz a Comissão de Inquérito quanto aos ativos da financeira. Por outro lado, Senador, ao mesmo tempo que o Banco Sulbrasileiro é criticado por ter nove prédios em redor de uma quadra da sede, em Porto Alegre, nove prédios inteiros, o que é algo censurável sob o ponto de vista de gestão bancária, me parece que é algo muito in-

teressante em termos de garantias para qualquer tipo de empréstimo. Então poderíamos ter um patrimônio imobiliário à disposição. Por tudo isso me parece que o Banco Sulbrasileiro tinha todas as chances de receber a mesma política que todos receberam após a intervenção do Banco Sulbrasileiro.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Após?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Após. Anteriormente, eu não sei. Após, ainda na Velha República. Estão lá os boeings, estão lá as compras de créditos realizados para outras instituições financeiras. Se anteriormente foi feito para outros eu não tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Mas foi feito pelo Governo anterior para outros?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Ah! isso sim!

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — V. S^e nos mostra a situação de inviabilidade, de perspectivas concretas de continuidade do banco, do seu grande patrimônio, por que então essa preocupação do banco e do grupo em consociar-se, ora com o Iochpe, ora com o Econômico, ora com o Sr. Mário Garnero, ora com a Habitasul. Quer dizer, era um sentimento de solidariedade extremada e fraternidade humana do Sulbrasileiro, que estando tão saudável, ele ia buscar esses consórcios? Ou era uma expectativa de ampliação, ou, na verdade, estava buscando corrigir vasamento que existiam na sua estrutura?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Não. Eu diria o seguinte evidentemente, em questão ao Grupo Habitasul, eu coloquei aqui a minha posição, e eu me sinto bastante responsável por esse episódio, embora ele tenha sido feito dentro dos escalões competentes. No Grupo Habitasul, nós entramos para socorrê-lo para evitar uma liquidação, por proteção de mercado, mas, também, por postura. A talvez seja válido este abraço a que V. Ex^e se referiu. Entre tanto ao econômico, ao Mário Garnero, ao Auxiliar, absolutamente não é esta a questão. Então, qual é a questão? A questão é que o sistema Sulbrasileiro era um sistema viável, porém, com sócios pobres. A verdade é que o sistema Sulbrasileiro é preciso que se diga que no Rio Grande do Sul, para quem não conhece o Rio Grande do Sul, nunca teve dono de banco. Ele teve mais organograma do que dono de banco. O Senador Lyra, evidentemente, não conhece esse fato porque é do Norte, onde tem o dono de banco agora, no Rio Grande do Sul, o banco da Província não tinha dono. O banco Industrial e comercial do Sul não tinha dono e o Banco Nacional do Comércio passou a ter dono depois que o MFM o comprou. Então, o Montepio, em si, quando comprou esse sistema foi mais, — e está escrito no meu relatório — por ato político da ocasião do que por respaldo econômico. Viemos convivendo, de lá até agora, na saga de manter um sistema financeiro forte, grande, privado, do Rio Grande do Sul, viemos convivendo com a ausência, não de banqueiros, do qual não me incluo porque não posso mais me incluir, mas com a ausência de capitais suficientes para manter um banco, então, as aproximações, sobre Relator, estão mais diretamente relacionadas com o lado argentário do que com o lado emocional da questão, e mais, e com aspectos dos acionistas do que do próprio Sulbrasileiro.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — V. S^e nos obri-ga, em função de toda uma série de depoimentos, a duas ou três indagações que lhe dizem respeito pessoalmente.

Falou-se muito aqui num grupo de empresários, um grupo de empresários que gravitaria ou gravitava em torno do Grupo Sulbrasileiro e que teria relações financeiras, operacionais, comerciais com o banco extremamente débeis a luz das exigências jurídicas, extremamente favorecidas, e que o banco teria uma das origens da sua situação de dificuldade nos negócios que faria com esse grupo de empresário que foi amplamente relacionado pela imprensa, grupo esse que naturalmente ficaria com a parte boa das operações e transferiria ao banco os encargos, as insuficiências e as inadimplências, inclusive, em operações de Câmbio, operações 63 e outras dessa

natureza. E V. Ex^e é acusado de ser o elemento fundamental no processo das vinculações com esse grupo de empresários de onde decorriam essas circunstâncias, e seria acusado, consequentemente, de ser, de certa maneira, um concorrente do próprio banco, na medida em que as operações ocorreriam em prejuízo do banco e em benefício do grupo de empresário como sendo um dos pontos de corrosão fundamental que teria levado o banco a esta situação. Eu gostaria que V. S^e sobre isso fizesse a sua manifestação, a fim de que esses aspectos também, tenham possibilidade de constar aqui na comissão, nos seus Anais, para o devido exame e para que as coisas fiquem informada adequadamente.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Pois não. Efetivamente, nós sabemos desta vinculação, desta interpretação, e é muito bom que me dêem a oportunidade. Quero salientar que é a primeira vez que eu falo depois da intervenção, e tenho a oportunidade de repor algumas coisas. Algumas delas eu entendi colocá-las dentro do próprio relatório, outras eu poderei fazê-la mais amplamente.

Em primeiro lugar, eu mencionei aqui quem eram os empresários sócios da Companhia Província de Participação estão todos nominados aqui, estão nominadas as suas empresas, está nominado o percentual que eles detinham na Companhia Província de Participação e está também nominada a data de fundação dessas empresas, para mostrar claramente que não foram empresas e nem pessoas que se juntaram apressadamente e em última hora para fazer bons negócios com o Banco Sulbrasileiro. Isto está aqui dentro, documentado, e V. Ex^es terão, naturalmente, condições de checar.

Entretanto há uma nítida identificação do chamado grupos de empresários com a minha pessoa. Seria isso injustificável? Não, não é injustificável. Por que não é injustificável? Porque quando o Montepio da Família Militar entendeu que não podia mais levar as suas dívidas, entendeu que não queria vender o controle do sistema, entendeu que estaria disposto a dar uma gestão apenas minoritária, entendeu, então, de formar a Sulbrasileira de Participações, ele me convidou para que eu viesse compor a Sulbrasileira de Participações. E o que eu pude dizer é que não tinha condições econômicas, embora muito desejo a ambição pessoal, em ter uma participação majoritária, — até se fosse possível, — no sistema Sulbrasileiro, e mas eu não tinha direito de dizer a eles que eu tinha condições de fazê-lo.

Qual foi então o mecanismo implantado? Vamos convidar várias pessoas, vamos convidar vários grupos para virem compor a Companhia Província de Participações. Se o Sr. não pode, vamos compor com vários grupos. E foi isto que foi feito. Esses grupos que estão aqui nominados, grupos tradicionais, talvez o mais recente tenha 15 ou 20 anos de fundação, e esses grupos, nos quais eu não tenho nenhuma participação acionária, e eles não têm nenhuma participação acionária em mim, esses grupos se aglutinaram. E, evidentemente, para fazer essa aglutinação, eles receberam as mesmas condições que eu tinha recebido na associação previstas pelo Acordo de Acionistas que está aqui. E de que se trata? É a indicação de cargos dentro da gestão. E, assim, eles foram colocados, com exceção de um, no Conselho de Administração das instituições, das mais diversas, da seguradora, da financeira, do banco de investimentos, enfim, de várias empresas. Com isso, alguns perderam até a condição de virem a negociar com o banco, e já negociavam antes, e outros não tinham nenhum impedimento legal de operar. Por exemplo, o conselheiro da seguradora não tem nenhum impedimento de negociar com o Banco Comercial ou com o Banco de Investimentos.

Esses empresários, quando se juntaram assumiram dívidas que, originalmente, eram do Montepio da Família Militar, no Banco Sulbrasileiro e fora, e receberam parte e recursos do Sulbrasileiro para pagar as dívidas nos outros bancos. Este é o fato e a verdade, sem nenhum tipo de beneficiamento de taxa e pessoal, ou seja, reter recursos para si. Esta é a apuração que eu tenho certeza que a Comissão de Inquérito do Banco Sulbrasileiro e do sistema vai apurar, não só dentro do banco, como as empresas dos acionistas empresários.

Então, eu, com isso, quero colocar as coisas nos devidos termos. Não tenho sociedade na sociedade deles, eles não têm sociedade nas minhas empresas. Nós nos agrupamos e viemos a assumir uma sociedade como o Montepio da Família Militar. E as operações que lá estão com alguns empresários desse grupo são absolutamente legais, são absolutamente em taxas de juros compatíveis, e não havendo nenhum tipo de operação que tenha sido liquidado por dívida de pagamento, ou tenha sido liquidada atingindo os lucros e perdas do banco, sem ter sido cobrado de ninguém. Absolutamente não há. Isso só poderá ser densamente esclarecido dentro da comissão que está há 120 dias trabalhando dentro do Banco Sulbrasileiro. Agora, é injustificável a ligação que fazem ao meu nome? Não é injustificável. Porque, eu tenho sido conviado pelo Montepio da Família Militar, para fazer esse projeto, eu mantive os contatos praticamente excetuando esse caso do Citybank, que envolveu o próprio Banco Sulbrasileiro, talvez tenha sido esta a única negociação de que eu não participei. De todas as outras eu participei. Porque eu o meu grande intuito, e aí é claro e notório, e tenho testemunhas para isso, o era equacionar uma sociedade capitalizada capaz de resolver o problema do sistema financeiro bancário do sul, que é de ter acionistas capazes, financeiramente, de manter um banco. Este era o projeto.

O SR. LENOIR VARGAS — Farei uma interrupção na sua exposição. A intenção era justamente trazer capitais de fora para acrescer ao capital do banco. Mas, se não estou equivocado, na sua exposição o Sr. disse que o Banco Sulbrasileiro financiou essas firmas para que elas, com esse dinheiro, comprassem a parte que lhes tocava do MFM. Mas, como o Banco Sulbrasileiro era uma devedora do MFM, então era o próprio MFM que estava financiando os empresários para comprar a parte deles mesmos. Na realidade, os empresários não aportaram recursos, eles usaram recursos do Banco Sulbrasileiro.

O SR. JOSÉ ANTONIO CARCHEDI — Está bem colocada a questão. É um dos pontos cruciais, isso. Faço a seguinte observação. Primeiro: há, entre esses empresários, um aporte de cerca de 10 milhões de dólares em dinheiro próprio, contabilizado e tirado do bolso, sem nenhum tipo de transação com o Sulbrasileiro. Mas, há, também, essas transações que V. Ex^e está falando. Realmente, determinados empresários, entendendo que lhes fascinava o projeto e não tendo liquidez imediata para fazer esses aportes, receberam o financiamento do Sulbrasileiro para fazer esses aportes. V. Ex^e tem razão nisso, e esses recursos foram encaminhados ao pagamento do Montepio da Família Militar.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Esses créditos obtidos, em decorrência da pergunta feita pelo Senador Lenoir Vargas, para que eles, com recursos do Sulbrasileiro comprassem a sua parcela, e que, portanto, nesse particular, não capitalizaram, mas, sim, buscaram recursos e contrafizeram um débito, pelo que parece, eles pagaram esses débitos de maneira rigorosamente pontual?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Os débitos, em primeiro lugar, não estavam vencidos. Em segundo lugar, os débitos vinham, digamos assim, recebendo amortizações e renovações. Efetivamente, a crise imobiliária dificultou o desenvolvimento de bens imobiliários em favor do atendimento dessas obrigações não se fazendo com a velocidade que imaginavam esses empresários. É importante que se diga que, dentro do fato extremamente relevante que V. Ex^e levantou, que esses recursos não ficaram para esses empresários. E eu, volta e meia, tenho notado isso em algumas informações, que parece que houve um assalto ao Sulbrasileiro, tomando-se financiamento sem as garantias devidas, ou não se dando grande importância ao risco que isso significava, e aqueles recursos tomaram destino dos beneficiários. Isso, a Comissão de Inquérito vai trazer a tranquilidade a V. Ex^es, e, quem sabe, o recolhimento de uma das penas do travessero largado ao leu. Nós, absolutamente, temos a certeza disso, e não há nenhum beneficiamento pessoal e nenhuma transação dessa ordem. E há, dentro dos empresários, patrimônio capaz de cobrir essas coisas. Esta-

mos falando de uma empresa, por exemplo, a Guerino, que era a maior construtora do Estado, com áreas enormes, hipotecou-as para entrar nesse projeto. Estamos falando de outros empresários que assim fizeram, e outros que nunca são citados, que colocaram dinheiro vivo dentro desse projeto. Mas não estou dizendo dinheiro pequeno, estou dizendo 10 milhões de dólares. V. Ex^ts terão isso no documento, também, e não é bem isso que é veiculado.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Na sua informação, e é para ficar perfeitamente claro nos Anais da Comissão, afora a operação de obtenção de financiamento no Sulbrasileiro para aquisição dessas parcelas de ações na Cia., Província e Participações, esse mesmo grupo de empresário realizava outras operações com o grupo, dentro daquele aspecto, digamos, de áreas não inviabilizadas pela legislação?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Não, eu acho que não me fiz explicar.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Evidentemente que a empresa X que teria o seu titular como membro do Conselho do Banco Comercial estava impedida de manter relações financeiras e bancárias com o Banco Comercial. Mas poderia realizar operações, e esta a questão que levanto: havia esse tipo de negócios entre essas empresas componentes do grupo, com o sistema Sulbrasileiro dentro das áreas permitidas pela legalidade?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Havia. Não só havia, como nessas áreas e que se realizaram operações que o nobre Senador Lenoir Vargas referiu-se.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Afora essa de obtenção do crédito para comprar, além dessas, outras operações que toca ao volume? A empresa X, além dela ter ido ao Banco Sulbrasileiro buscar um financiamento de 1 milhão de dólares para comprar as ações, buscar mais 3 milhões de dólares para se capitalizar?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Perfeito. Posso lhe dizer o seguinte: há operações dessas, segundo o tipo que V. Ex^t está colocando, porém, de nível absolutamente restrito e vinham sendo liquidados pontualmente, sem problema nenhum. Quer dizer, o relacionamento só é atípico naquelas que foram para a operação Monteiro, SBPar.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Eu lhe formulo a minha última pergunta: V. S^t disse, no início do depoimento, que iniciou sua vida profissional como jornalista, tinha uma coluna, observador financeiro, e observou tanto que aprendeu, num jornal de Porto Alegre. E eu lhe perguntaria: V. S^t era um banqueiro ou um executivo de banco?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu acho que quem é filho de imigrantes que chega a fazer os seus estudos com dificuldades, que trabalhava durante o dia e estudava à noite, e fazia, além disso, o jornalismo, não pode chegar ao Senado do seu país e dizer que é um banqueiro. Eu acho que essa afirmativa está, no mínimo, fora de moda. Especialmente no meu caso, diretor de um banco que teve a sua intervenção decretada. Então, não sou um banqueiro. Tratei de sê-lo na medida da minha competência e da minha vontade de ser.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Então, em decorrência disso, lhe faço uma pergunta imperiosa, que é indispensável para a comissão, acho, porque muitas acusações, e eu não as endosso, e com isso não estou absor-

vendo, nem me cabe, nem estou a condená-lo, porque também não me cabe, e com o respeito humano, mas, por dever de ofício, lhe faço a pergunta: filho de imigrantes, nesse particular somos dois, da mesma origem, a questão fundamental é estudando de noite, trabalhando de dia, inicio como jornalista, um executivo de banco, um homem que aprendeu, estudou, mostra hoje o seu conhecimento sobre o assunto e a sua cultura, V. S^t foi referido à saciedade na imprensa, até com detalhes e minúcias, como um comprador de fazendas, inclusive além fronteiras. V. S^t foi referido como um milionário. E é fundamental que esse aspecto, eu não estou preocupado em investigações sobre a sua vida pessoal, nem me cabe, mas cabe a essa Comissão Parlamentar de Inquérito investigar do Diretor Executivo do Grupo Sulbrasileiro, que, como V. S^t nos disse, aliás, nos provou pelas informações que nos deu, praticamente esteve presente, e com palavras extremamente importantes nos grandes momentos e nos grande empreendimentos desse banco que mobilizou o Rio Grande e mobilizou o Brasil, nós temos o dever de elucidar. Porque, executivo, servindo das origens que vemos, V. S^t é um proprietário de fazendas multinacionais, evidentemente que V. S^t é um multiplicador de recursos fantásticos. Então, eu quero, com esta pergunta, muito menos constranger-lhe e muito mais, com a sua informação, chegar, por ela e por outras informações, à elucidação que é o objetivo fundamental dessa comissão e que haverá de, no final, dizer quem é quem nesse processo, condenando ou absolvendo, dentro das limitações que temos.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO CARCHEDI — Eu agradeço a observação de V. S^t porque, como eu disse desde o início, além de fazer isso que fiz, também constitui uma família e com três filhos para educar, o mais velho com 17 anos. Então, essas informações, ou essas coisas que são veiculadas trazem um amargor todo especial, afora a crise Sulbrasileiro. Eu lhe diria que quase todos os milionários brasileiros são imigrantes. De forma que eu não vejo o porquê da discriminação, de imigrantes não tornar-se milionário. Mas nem todo imigrante tornou-se milionário e que o conceito de milionário, evidentemente, varia muito de acordo com a ótica das coisas. Eu diria a V. Ex^t que me considero um milionário, até pelos bens materiais que posso, e até por valores que consegui agregar, e que só agora nessa crise existencial, muito mais existencial do que comercial, que enfrento, sei exactamente o quanto eu sou rico e milionário em ter granjeado esses valores. Não estou dizendo isso com nenhum intuito novelesco, mas estou dizendo isso da raiz da alma.

Entretanto, foi veiculado que eu tinha uma Fazenda no Uruguai. Não foi constatado, após o levantamento verificado, que fosse proprietário dessa fazenda. Eram outras pessoas proprietárias, também vinculadas ao Banco Sulbrasileiro, e eu não fui identificado como proprietário, evidentemente que a notícia da propriedade foi muito mais alardiada e ficou muito mais gravada — como eu vejo — do que a notícia do desmentido. Então, se é válido isso, e se os registros continuam em vigor eu deixo a CPI a tarefa, até, se for o caso de se julgar interessante, verificar que não sou proprietário de terras fora do País.

Quanto ao Rio Grande do Sul, realmente, tenho uma fazenda. Aliás, administro duas: uma da minha família, a família da minha mulher, porque imigrante também casa, e, as vezes casa bem, e tenho também uma fazenda de dois mil hectares adquirida no município de Cachoeira do Sul, no ano de 1976, da família do ex-Ministro João Leitão de Abreu, que recebeu, deu a escritura, e po-

derá ser testemunha de que não houve nenhum tipo de pagamento a mais, nem a menos. São dessas coisas: eu poderia ter comprado de um outro imigrante qualquer que pudesse denunciar preço falso, mas casualmente, foi assim. E também foi em 1976, em registro público assim estabelecido, e eu entrei no Banco em 1981. De forma que realmente confirmei possuir essa propriedade que, realmente, os fatos são esses. E digo mais: no meu relatório está colocado, naquilo que quis ser muito simples em dizer, que, no ano de 1971, eu estava em plena bolsa de valores quando ocorreu o boom da bolsa, e que, em virtude disso, que o grupo Maisonneuve me convidou e que me deu condição de adquirir 50% dele. Isso em 1971, 10 anos antes da data que nós estamos falando. E, mercê desta condição, foi que eu consegui amealhar a posição societária que vim defendendo até esses últimos momentos.

E aqui também está dito que em todo esse projeto eu tenho 9% de uma companhia que detém 40% de uma companhia que detém 40% do Banco Sulbrasileiro. Ou seja, patrimonialmente falando, isso não dá condição nenhuma de riqueza. Então, agradeço a sua oportunidade e quando V. Ex^t estava falando eu pensei que o assunto fosse até ir para algumas coisas mais agudas que têm sido ditas na imprensa, e eu estava procurando aqui, para entregar a esta comissão, e vou fazê-lo posteriormente se V. Ex^t me permitir. Um fato muito importante ante essa verdadeira sanha de busca de coisas que não são lícitas no episódio Sulbrasileiro, querendo transformar algo que tem a sua razão de estar na crônica econômica para a crônica policial. É um desvio inteligente, a quem aproveita isso eu também não sei. Mas eu estava procurando aqui uma carta que me chegou, ainda esses dias, na véspera de eu vir para cá, de um dos diretores da Companhia de Créditos Imobiliário do Rio Grande do Sul, que me mandou a correspondência que o liquidante do BNH que lá está, enviou a ele. E de que se trata essa correspondência? Um jornal publicou, junto com a notícia do avião, junto com as notícias das fazendas de além-mar, ou de fronteiras, pelo menos, e outros fatos mais, e eu vou trazer a esta comissão, dizendo que na Companhia de Crédito Imobiliários Sulbrasileiro os financiamentos só saiam com determinado beneficiamento da diretoria, e que um determinado empresário tinha declarado isso, e estava lá no cheque tal, número tal, etc., etc. Pois bem, o liquidante, de custos próprios foi às investigações fez o inquérito, ou um acariamento, ou sei lá que tipo de procedimento fez com o empresário, e o empresário declarou, alto e bom som, que nunca, em momento algum, teve um relacionamento desse tipo com qualquer diretor da Companhia de Crédito Imobiliário. De modo que esse documento me chegou há dois três dias atrás, porque eu não sou Diretor da Companhia de Crédito e que me deixou muito satisfeito, porque não são todos os homens que se envolvem nesse assunto, que buscam esclarecimentos das coisas que são ditas sobre terceiros. E esse liquidante teve essa atitude. Eu pensei, até porque é um fato que muito nos chocou, pensei que fosse até esses aspectos que seriam colocados, mas eu provei, e trago até de peito aberto, de alma franca trago isso, Sr. Relator, e se V. Ex^t me permitir vou mandar a essa Comissão, para que fique uma referência, de passagem sobre essas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Saldanha) — Srs. Senadores nada mais havendo a tratar, cabe-nos agradecer ao Sr. José Antônio Carchedi pelo seu depoimento e pelos documentos que aportou a esta Comissão, a fim de esclarecer-la, e darmos por encerrada a reunião.

Está encerrada a reunião.